00100.218583/2025-61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 190, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 162ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Beto Faro – Destaque à preparação de Belém-PA como sede da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) e à importância das obras realizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Registro da relevância da Amazônia no enfrentamento às mudanças climáticas e da necessidade de financiamento internacional para conservar a floresta e proteger as populações locais. Defesa da suspensão da instalação do aterro sanitário nos Municípios de Acará e de Bujaru-PA, por representar grave risco ambiental, com apelo ao Tribunal de Justiça do Pará para que reveja a decisão. 11

Senador Marcos do Val – Denúncia de violação de direitos humanos envolvendo a possível restrição na prescrição de medicação por plano de saúde privado, e solicitação de audiência pública na CDH para melhor apuração dos fatos. Apoio à recente operação policial realizada no Rio de Janeiro-RJ e ao Governador do Estado, Sr. Cláudio Castro. Indignação com a composição partidária da CPI do Crime Organizado. 14

Senador Plínio Valério – Defesa da Fundação Boas Novas, citada em depoimento na CPMI do INSS, com destaque à transparência, ética e relevância social da instituição. Manifestação de solidariedade ao Pastor Jonatas Câmara e ao Deputado Federal Silas Câmara. Crítica à realização da COP 30, com denúncia de possíveis restrições à exploração sustentável dos recursos naturais da Amazônia e tentativa de condenar a região à pobreza permanente. 17

Senador Cleitinho – Preocupação com a realização da COP 30, por supostamente desperdiçar recursos públicos diante da carência de saneamento básico no país. Exigência de fiscalização rigorosa dos gastos e suposta hipocrisia do Governo Federal na organização do evento. Cobrança por indenização às famílias de vítimas de violência no Rio de Janeiro-RJ e manifestação de apoio ao ex-Presidente Jair Bolsonaro. 21

Senador Eduardo Girão – Pedido de aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 48/2025, que dispõe sobre a composição das CPIs. Manifestação contrária à decisão do ex-Ministro do STF Luís Roberto Barroso de votar favoravelmente à ADPF nº 442, que busca a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, em seu último dia de mandato. Anúncio da apresentação de projeto de lei, de autoria de S. Exa., que impede magistrados e ministros, a 30 dias da aposentadoria, de proferirem decisões em processos pendentes. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

Senador Chico Rodrigues – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 4497/2024, que altera a Lei nº 13178/2015, com o objetivo de ratificar registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira. Valorização dos agricultores do Estado de Roraima, pela contribuição ao desenvolvimento nacional. Reconhecimento do trabalho da Senadora Tereza Cristina e apelo pela rápida aprovação da matéria na Câmara dos Deputados. 28

Senador Paulo Paim – Considerações sobre a importância da aprovação, nesta data, na CAE, do Projeto de Lei nº 1087/2025, que estabelece alíquota zero do Imposto de Renda para rendimentos de até R$5 mil mensais e promove justiça ao tributar lucros e dividendos elevados. Satisfação com a vitória de Zohran Mamdani para a prefeitura da cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos. 31

Senador Jayme Campos – Celebração pela aprovação, na CDR, do Projeto de Lei nº 2592/2023, de autoria de S. Exa., que destina 25% dos recursos dos fundos constitucionais ao financiamento de pequenos e médios empreendedores, com o objetivo de democratizar o crédito e reduzir desigualdades regionais. Defesa da isenção gradual do Imposto de Renda para aposentados e apelo pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2019, que eleva o teto do MEI para R$ 131 mil e amplia a possibilidade de geração de empregos. 34

1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 6 minutos e reabertura às 16 horas e 24 minutos . 36

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 1087/2025, do Presidente da República, que *altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 161/2025-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Renan Calheiros; após **Emendas nºs 141 a 150-PLEN, Requerimentos nºs 825 a 827/2025** e aprovação do **Requerimento nº 127/2025-CAE**. 45

Redação final do Projeto de Lei nº 1087/2025 **(Parecer nº 162/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada.** À sanção. 64

1.3.2 – Fala da Presidência

Celebração pela aprovação unânime e envio à sanção, nesta data, do Projeto de Lei nº 1087/2025, que estabelece a redução do imposto sobre a renda nas bases de cálculo mensal e anual, bem como a instituição de tributação mínima para pessoas físicas de alta renda. 65

1.4 – ENCERRAMENTO 66

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 67

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 162ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 1087/2025

Emendas nºs 141 a 150-PLEN 70

Parecer nº 161/2025-PLEN-SF 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final (Parecer nº 162/2025-CDIR/PLEN-SF) 105

Requerimentos nºs 825 a 827/2025; e nº 127/2025-CAE 117

2.1.2 – Projeto de Lei nº 3898/2023

Requerimentos nºs 823 e 824/2025 131

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4354/2025 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 401/2025-CE)**. 136

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1209/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 402/2025-CE)**. 138

3.1.2 – Comunicações

Do Senador Oriovisto Guimarães, que comunica a ausência de S. Exa. do país no período de 6 a 18 de novembro **(Ofício nº 56/2025)**. 141

Da Liderança do PP, de indicação de membros para integrar Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado **(Ofício nº 58/2025)**. 142

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019, que *altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.* 144

Projeto de Lei nº 265/2020, que *altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a fim de garantir o acesso a exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer.* ... 147

Projeto de Lei nº 458/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp); e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País, a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) e alterações nas Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, nº 9.796, de 5 de maio de 1999, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.* 152

Projeto de Lei nº 1721/2023, que *declara o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional do Skate.* 183

Projeto de Lei nº 4488/2023, que *institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão.* 186

Projeto de Lei nº 5821/2023, que *altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem.* 192

Projeto de Lei nº 2112/2024, que *institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes para a atenção integral à saúde materna, com foco no apoio matricial, para a redução da morbimortalidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

materna, e cria a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna. 197

Projeto de Lei nº 4635/2024, que *altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte.* 204

Projeto de Lei nº 352/2025, que *dispõe sobre a identificação de chamadas telefônicas e a segurança na ativação e reativação de chips de telefonia móvel, para disciplinar procedimentos de validação de identidade e prevenir práticas fraudulentas, e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade de validação da identidade dos usuários, vedar práticas abusivas que dificultem a identificação, o rastreamento ou o bloqueio de chamadas comerciais, e prever sanções aplicáveis ao descumprimento dessas obrigações.* 212

Projeto de Lei nº 892/2025, que *institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química - PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química - REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997.* 222

Projeto de Lei nº 1881/2025, que *cria e estrutura o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União.* 239

Projeto de Lei nº 2056/2025, que *dispõe sobre a destinação de bens imóveis de origem ilícita, localizados em áreas de favelas e periferias, recuperados pelo Poder Público, para fins sociais, culturais, esportivos e de fortalecimento institucional do Estado; institui o Programa Justiça Restaurativa Territorial; e dá outras providências.* 246

Projeto de Lei nº 5041/2025, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar ao passageiro o direito ao transporte gratuito de bagagem de mão em voos domésticos, dispor sobre acessibilidade no transporte aéreo, vedar o cancelamento do trecho de volta no caso de não comparecimento do passageiro ao embarque para o trecho de ida e modificar regras referentes a passageiro que pratica ato de indisciplina; assegura ao passageiro o despacho gratuito de bagagem nos termos que especifica; e veda a cobrança pela marcação de assento padrão.* 257

Projeto de Lei nº 5662/2025 (nº 3899/2012, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências.* 265

3.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.618/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.246, de 31 de outubro de 2025.* 298

Nº 1.623/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.102, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.249, de 3 de novembro de 2025.* 299

Nº 1.625/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 358, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.251, de 3 de novembro de 2025.* 300

3.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 747/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019.* 303

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 66/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1087/2025 306

Nº 75/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 287/2024 378

Nº 76/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5703/2023 388

Nº 77/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2349/2024 398

Nº 54/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2195/2024 406

Nº 55/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5911/2023 413

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5911/2023 ..... *421*

Nº 56/2025-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2025 422

Nº 58/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3058/2024 434

Nº 59/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1209/2022 440

Nº 134/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2810/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) .. 448

Nº 134-A/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2810/2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) **(Republicação)** 459

Nº 135/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3506/2020 470

Nº 136/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4300/2025 480

Nº 137/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 11/2020 487

Nº 138/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 13/2020 493

Nº 139/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 12/2023 499

Nº 22/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 285/2021 507

Nº 23/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243/2021 514

Nº 24/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696/2021 521

Nº 25/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239/2021 528

Nº 26/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787/2021 535

Nº 27/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774/2021 542

Nº 28/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547/2023 549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

Nº 29/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763/2021 556

Nº 30/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 854/2021 563

Nº 31/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 369/2023 570

Nº 32/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366/2023 577

Nº 33/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 947/2021 584

Nº 34/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530/2021 591

Nº 35/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365/2023 598

Nº 36/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 605

Nº 37/2025-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2023 612

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 5674/2025, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para vedar o cumprimento de mandados de busca e apreensão de bens móveis utilizados na atividade produtiva rural durante períodos de plantio e colheita.* 620

Nº 5690/2025, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre critérios para o impedimento de juiz e prever a inadmissibilidade do voto do membro de tribunal, nas decisões colegiadas, proferido a menos de 30 (trinta) dias da data da sua aposentadoria.* 626

Nº 5702/2025, do Senador Plínio Valério, que *dispõe sobre o 'Dia Nacional do Povo Mestiço' e dá outras providências.* 632

3.1.8 – Projetos de Resolução

Nº 48/2025, do Senador Eduardo Girão, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito.* 638

Nº 49/2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon.* 642

3.1.9 – Requerimentos

Nº 822/2025, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 845/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 648

Nº 828/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Sra. Ana Cláudia Medina, aos Srs. Orivaldo Gonçalves de Mendonça Junior, Alexandre Raphael Deitos e à Sra. Gisélia Subtil Maldonado, pelo trabalho investigativo e técnico-científico de excelência prestado no caso do acidente aéreo ocorrido na Fazenda Barra Mansa, em Aquidauana (MS). 652

Nº 54/2025-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5911/2023, que "altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019". .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

656

3.1.10 – Término de Prazo

Término do prazo, em 4 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 5329/2023. 659

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 660

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 663

6 – LIDERANÇAS 664

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 667

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 672

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 676

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 162ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de novembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Chico Rodrigues e Paulo Paim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 13 minutos e encerra-se às 18 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária, 05/11/2025.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, de iniciativa da Presidência da República;

– Projeto de Lei nº 5.148, de 2019, da Deputada Paula Belmonte; e

– Projeto de Lei nº 3.898, de 2023, do Deputado Aguinaldo Ribeiro.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao Senador Beto Faro.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, demais membros da Casa, Senadores e Senadoras, vou falar hoje de dois temas que julgo importantes para o meu Estado do Pará, para a Amazônia e para o Brasil.

Inicia-se amanhã um fórum de dirigentes de países, de governos, preparando aí o início da COP 30, que vai ser realizada em Belém a partir da semana que vem. Muita gente duvidou, inclusive, da capacidade de Belém, do Governo do Estado do Pará, da Prefeitura de Belém, do Governo do Brasil de realizar a COP 30 em Belém. Muita gente dizia que não ia ter hospedagem, que a cidade não estava preparada, muitas vezes com muito preconceito, inclusive, com a realidade e com disputas, e o Presidente Lula soube conduzir com maestria esse processo, indicando Belém, levando desenvolvimento não só para aquelas regiões que já estão preparadas para receber grandes eventos, mas levando para uma região extremamente importante para que a gente possa dar respostas, inclusive a essa questão das mudanças climáticas, que é a Amazônia. Talvez ali seja a região no planeta onde nós tenhamos condições efetivas de dar respostas mais rápidas, diminuindo o desmatamento, como nós já estamos fazendo em escala grande, inclusive, com as medidas que o Presidente Lula tem tomado através do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama, dos órgãos ambientais, e em que o Governo do Estado do Pará também e os governos da Amazônia têm ajudado. Nós temos diminuído o desmatamento, a cada ano, naquela região, recuperando áreas degradadas, políticas que, de fato, vão ao encontro dessas respostas à questão das mudanças climáticas e que enfrentam as mudanças que nós temos tido no mundo.

Portanto, Belém se preparou. Belém está bonita. Foi feito um investimento grandioso. Eu quero agradecer ao Presidente Lula e parabenizá-lo, porque, numa parceria com o Governo do Estado do Pará e com a Prefeitura de Belém, realizou as obras em tempo recorde, obras de primeira qualidade, que mudaram a cara de Belém. Vai ficar um legado para Belém.

Talvez, se esse evento não fosse realizado ali, nós não teríamos a oportunidade de, nos próximos anos, fazer as transformações de que Belém precisava – desde o seu saneamento, muitas áreas periféricas da cidade foram melhoradas, foram trabalhadas; desde a entrada da cidade, no aeroporto, nos terminais rodoviários, nos portos; na infraestrutura efetiva da cidade. Nós temos uma mudança a olho nu naquela cidade.

Portanto, parabenizo os organizadores.

Agora, há o debate todo que nós vamos fazer, cobrando o comprometimento dos países ricos, para que possam financiar, inclusive, essa questão dos países mais pobres, dos países em desenvolvimento, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é o caso do nosso, porque, para se manter a floresta em pé, tem gente: nós temos cerca de 30 milhões de brasileiros que moram naquela região, que precisam sobreviver e que, à medida que não têm recursos, à medida que não têm política, acabam tirando do meio ambiente a sua sobrevivência.

Portanto, nós precisamos ter comprometimento dos governos, e é isso que o Governo do Presidente Lula tem cobrado em nível internacional e vai cobrar durante a COP. Ele vai estar reunido – e já começa a recebê-los – com todos os dirigentes dos países em Belém, para que a gente possa cumprir essa agenda, para que a gente possa fazer com que essa agenda possa ser, de fato, uma agenda que ajude a gente a recuperar aquilo que foi maltratado na questão do meio ambiente e possa dar uma estabilidade à humanidade com relação a isso.

O outro tema que eu queria levantar não é um tema nacional, mas pega muito forte, principalmente na região onde eu iniciei minha atuação política, que é a região próxima ali a Belém, o Vale do Acará, toda aquela região. É um tema contra o qual eu já me posicionei aqui: a instalação do aterro sanitário, que as pessoas daquela comunidade, até por conta dos exemplos que nós temos, chamam de "lixão", naquela região do Acará e Bujaru. É uma região próxima a Belém, a cerca de 20km, 30km da nossa capital, onde seriam instalados os aterros para receber todo o lixo produzido na região metropolitana.

Nós nos posicionamos contrários a isso e somos contrários a isso porque, de fato, essa região em que está sendo estabelecido – e nós sabemos que em algum local vai ter que ser estabelecido – é uma região onde nós temos os rios, os nascedouros dos rios, onde nós temos os igarapés, as comunidades quilombolas, ribeirinhas. Com certeza, ali, isso afetará todo o Rio Guamá, inclusive. A proposta de Bujaru, por exemplo, fica a 500m do Rio Guamá, numa descida. E todo o chorume, todos os problemas desse aterro sanitário desembocarão no Rio Guamá, que desemboca na Baía do Guajará, que vai desembocando em outros rios, até em rios de outros estados.

E, na outra área, do Acará, mais grave ainda. Ocorre que a Secretaria de Meio Ambiente, inclusive, do estado, deu um parecer contrário, definitivo, no sentido de não se estabelecer o aterro sanitário ali por conta, exatamente, dessa condição ambiental que aquela região vive. E, para nossa surpresa, a Justiça do Pará decidiu que tem que ser dado andamento no procedimento para a possível instalação do aterro sanitário ali.

Eu já ouvi falar muito do nosso Desembargador Luiz Neto, que todos nós do Pará temos como uma pessoa de reputação ilibada, uma pessoa que tem, de fato, de todos nós, o apreço, o carinho, e que a gente reconhece como uma pessoa que, na sua atuação, tanto como advogado, e agora como magistrado da nossa Justiça, tem correção.

Mas eu acho... E queria fazer inclusive um apelo a ele aqui, que pudesse ir à região, porque, às vezes, analisar só com os documentos que chegam à mão de um determinado desembargador, de um determinado juiz, não faz com que, de fato, se tenha o conhecimento real da situação.

Tenho certeza, Dr. Luiz Neto, de que, se você tirar uma comissão do tribunal e for àquela região, vai ver o crime ambiental que estamos cometendo naquela região. E olha que dar de presente àquela região ao redor de Belém, num período de COP-30, esse aterro sanitário, o lixão, como tem sido a prática das empresas que têm estabelecido esses aterros ali no Pará, é de uma crueldade muito grande.

E, para que a nossa Justiça não cometa este erro de fazer esse aterro sanitário ali, de impor esse aterro sanitário, nós temos que buscar que chamem a sociedade.

Chamaram para fazer audiência pública, houve várias audiências públicas. Ninguém, a não ser a empresa que está estabelecendo, defendeu que os aterros sanitários fossem realizados naqueles dois municípios.

Teve uma audiência pública com 6 mil pessoas – movimento que não se via há muitos anos naquela região, e nós tivemos agora, lá na região –, e houve unanimidade lá das pessoas, com exceção de um ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro político ali da região que, por interesses que a gente, sinceramente, não conhece, são contrários – as administrações, os Vereadores, a população, os sindicatos, as organizações, as igrejas...

Portanto, que o nosso tribunal possa descer à região e ver, porque vai entender do que estamos falando. Ali vai se cometer crime ambiental, ali é vazão para os rios, ali é contaminação.

Estou, inclusive, pedindo ao nosso Governador que recorra dessa decisão, que faça o recurso dessa decisão aos órgãos superiores da nossa Justiça, a fim de que possamos, com base, inclusive, no relatório da Secretaria de Meio Ambiente do estado, buscar uma alternativa, mas não ali onde temos essa tentativa de implantar esse aterro sanitário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA) – Portanto, é o que peço aqui.

Vou trabalhar nesse sentido. Estou colocando também os nossos advogados para trabalharem nesse processo jurídico. Levarei essa questão ao Ibama nacional, porque isso aqui afeta não só os rios do Pará, mas, daqui a pouco, poderá afetar rios, inclusive, que não são do Pará, porque ali há uma entrada dos rios, todos ali da Região Amazônica.

Portanto, a gente, necessariamente, precisa buscar alternativas. Eu sei que o Governador já apresentou alternativas de menor impacto em outras regiões e que a gente pode também, por conhecimento da situação naquela região, apresentar alternativas à Justiça do Pará, às empresas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA) – As empresas podem buscar outra alternativa, mas ali não, ali não dá, ali é crime ambiental, ali é ir contra o bom-senso, ali moram pessoas que serão afetadas muito fortemente se implantado esse lixão, esse aterro sanitário.

Portanto, peço aqui ao Desembargador Luiz Neto, por quem tenho apreço, por quem tenho respeito, que mude essa posição, que possa ir à região conhecer, ouvir a gente e determinar outras áreas em que possa ser estudada a aplicação desse lixo. No Acará e em Bujaru, não tem áreas em que a gente possa fazer esse aterro.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Beto Faro, V. Exa. falou de dois temas importantes, inclusive sobre o início da COP 30, em Belém, que foi agraciada pelo Governo do Presidente Lula com recursos que transformaram a capital do Pará – R$6 bilhões foram destinados ao Pará para a organização da COP 30. Tenho certeza de que a população do Pará está extremamente agradecida.

V. Exa., como representante legítimo do partido do Presidente da República, faz essa ode aqui de agradecimento, mas não apenas o Pará, que ganhou realmente esse presente, transformando a capital num largo estuário de oportunidades para aqueles que, na verdade, vão investir no Pará e para aqueles que, na verdade, passarão lá ao longo da COP 30... Portanto, é um motivo de extrema alegria para nós da Amazônia, porque Belém fica como essa referência.

Nós tivemos a oportunidade hoje de receber aqui, pela manhã, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, mostrando exatamente a fé do povo brasileiro. Este cenário do Senado Federal recebeu com alegria a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, que tem, nesse simbolismo religioso, uma das maiores manifestações populares do mundo. Portanto, os 2 milhões de pessoas que seguem o Círio de Nazaré mostram exatamente essa fé do povo do Pará, do povo da Amazônia e do povo do Brasil.

Então, outro tema de que V. Exa. tratou aqui também foi a instalação do aterro sanitário. Nós temos quase o mesmo problema lá na nossa capital, Boa Vista. Eu, inclusive, aloquei para o Governo municipal um valor expressivo de mais de R$20 milhões para a expansão do aterro sanitário, que, lógico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por questões de projeto e de planejamento, vem, na verdade, se arrastando já há aproximadamente dois anos. Nós estamos torcendo para que o projeto executivo fique o mais rápido possível pronto, concluído, com os pareceres da Secretaria de Meio Ambiente e do Ibama, enfim, para que nós possamos ter aquela área de escape para atender essas instalações de aterro sanitário.

Portanto, essa observação de V. Exa. é cuidadosa e mostra exatamente que na região metropolitana podem acontecer algumas contaminações – é natural – a nascentes e a leitos de rios, a populações indígenas; enfim, todos eles atingidos, nesse caso específico de Belém, por um aterro sanitário inadequado.

Então, observações importantes que V. Exa. faz, mostrando que a representação do Pará, na pessoa de V. Exa., tem muito significado.

Passo a palavra ao Senador Marcos do Val, do PL, do Espírito Santo.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Eu tenho hoje aqui uma denúncia. Eu vou colocar aqui o áudio, para que todo mundo possa escutar, mas não vai poder ver. E eu vou apresentar essa denúncia agora, que é grave, na área da saúde. Eu acho que o Brasil precisa ter conhecimento sobre isso. Eu já vou solicitar também uma audiência pública.

Escute, Brasil.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Bom, fiz contato com essa advogada, que fez essa denúncia, e ela confirma a denúncia que eu apresentei agora. Já encaminhou alguns documentos.

Já fiz contato com a Presidência da Comissão de Direitos Humanos, a Senadora Damares Alves, para que a gente possa já dar início a uma audiência pública, convocando a denunciante, a advogada, Dra. Cristiane e o Presidente da ANS, que é Wadih Damous, que foi sabatinado aqui em 2024. Quero chamar o Sr. Omar Junior, Presidente da Unimed Brasil, e o Dr. José Hiran da Silva Gallo, Presidente do Conselho Federal de Medicina – e, como eu disse, repetindo, principalmente o Presidente da ANS.

Vamos começar a investigar essa atitude criminosa, porque a minha mãe – todo mundo sabe que ela estava em tratamento de câncer – foi salva exatamente por essa vacina, por esse tratamento. Então, eu não posso permitir que somente a minha mãe tenha oportunidade de ter acesso a essa medicação. Se a Unimed está determinando que os médicos oncologistas não prescrevam essa medicação, pelo preço, e que prescrevam qualquer uma outra, ou seja, não cumprindo a sua formação como médico, que é de proteger, defender e salvar vidas a qualquer custo – não está colocando isso em primeiro ponto, mas em questão financeira... É inacreditável ter escutado isso.

Eu sou oriundo de família de médicos, sempre escutei que a área médica, a área da saúde é um ambiente muito sensível, e eu vejo que os recursos que a gente demanda para os estados e o Brasil inteiro... A gente manda muito recurso para a saúde, e ainda nunca é suficiente. É impressionante isso.

Está na hora agora de começar a abrir essa frente. Eu vou protocolar, com a Senadora Damares Alves, que preside a Comissão de Direitos Humanos, porque isso é uma violação de direitos humanos... É um plano de saúde particular! Não estamos nem falando do plano de saúde público, não. Mas quando o Wadih tomou posse na Agência Nacional de Saúde, ele chegou a iniciar as investigações sobre isso, e, de uma hora para outra, parou com esse assunto, não foi permitido mais se falar sobre esse assunto.

A advogada tem fartas documentações, e vamos iniciar com essa audiência pública. Então, está aqui feito. Vou pedir à Senadora Damares Alves, que preside a Comissão de Direitos Humanos, que acolha o meu pedido – que farei – para a abertura da audiência pública, para já convocar esses presidentes dessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizações que lidam com a saúde no Brasil.

Bom, quero também falar da operação do Rio de Janeiro e dizer aos guerreiros, os 2 mil guerreiros que estavam sendo massacrados, que, graças às câmeras do corpo, às *body cams*, de que até então o Brasil tinha muito receio e a oposição... Aliás, o Governo queria colocar as câmeras nas fardas dos policiais, achando que os policiais eram os perseguidores das minorias, perseguidores dos que são excluídos da sociedade, dos coitados dos traficantes, que sofrem por conta dos consumidores, ou seja, colocou as câmeras na intenção de querer punir e prejudicar a polícia brasileira, só que tomou o revés. As câmeras, as *body cams*, mostraram exatamente o oposto.

Foi uma operação cirúrgica, técnica, tática e ainda com o uso de *drones* por parte dos traficantes para saber onde estavam os policiais. Então, os *drones* dos traficantes já estão mostrando para o mundo, para o Brasil, que os policiais estavam sendo abatidos pelo tráfico. Os policiais nem sequer estavam apontando as armas e já eram abatidos pelo tráfico.

Isso se chama – aí eu peço para o Brasil estudar – Teoria das Janelas Quebradas. Em 1990, o chefe da polícia de Nova York, junto com um cientista, começou a estudar a questão das janelas quebradas. Quando começa uma janela a quebrar, e o Estado não vai lá, e o Governo não vai lá consertar, a sensação é de que não há Governo presente. Aí, no outro dia, mais outra janela; outro dia, uma porta; outro dia, pichação. Aí começa o vandalismo, a sociedade se retrai, com medo, e a criminalidade cresce com uma força assustadora, ou seja, o que aconteceu no Rio de Janeiro cabe também no colo do Ministro do STF. Cai no colo do Ministro do STF, por ter impedido operações policiais.

As câmeras provaram o que eu já vivenciei. Até tem um vídeo que está circulando: eu, 16 anos atrás, estava em confronto, um tiroteio, no Morro do Alemão. Eu estava em confronto, está no vídeo.

Fizeram uma reportagem à época, há 16 anos. Eu peguei o celularzinho que, à época, tinha uma camerazinha muito ruim e comecei a nos filmar sendo atacados quando estávamos fazendo uma ronda no Morro do Alemão, no Rio de Janeiro. Então, há 16 anos!

Se eu colocar essa imagem hoje, vão pensar que é da operação recente da polícia do Rio de Janeiro. Não, há 16 anos!

O Estado foi se corrompendo e permitindo o avanço do Comando Vermelho.

E aí abre-se uma Comissão, uma CPI, para investigar o crime organizado. Nós temos o perfil do Comando Vermelho, que é um perfil mais de assassinatos, domínio de territórios, e o PCC, lavagem de dinheiro, tráfico internacional de armas, drogas e humanos.

Quando fui Relator do pacote anticrime, nós tínhamos tipificado o PCC e o Comando Vermelho como, além de grupos organizados, grupos terroristas.

Terrorista, gente, deixem-me explicar para vocês...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... não é só quem coloca bomba no corpo e quer explodir os outros, é só gerar terror na sociedade e já é um grupo terrorista.

Só que o PCC teve a audácia de querer fazer o seu crime em outras fronteiras, em outros países. Mas, na entrada dos Estados Unidos, órgãos americanos começaram a entrar também nas investigações, junto com a Polícia Federal brasileira e órgãos também da polícia europeia, da área de inteligência da polícia europeia, e chegaram à conclusão de que, em 2018, foram apreendidos R$100 milhões com o PCC.

Em 2025 – e não acabou o ano –, só com a entrada desses órgãos internacionais, já foram apreendidos R$60 bilhões.

E aí a gente começa uma CPI que deveria, pelo menos, de forma democrática, ter um Relator que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... da base do Governo e um Presidente de oposição, ou vice-versa.

Isso que deveria ser uma CPI democrática, equilibrada – não também na mão da oposição, não também só na mão da situação –, mas o que fizeram ontem, a manobra que fizeram ontem para colocar um Presidente do atual Presidente da República foi um tapa na cara. Não estou aqui citando o integrante que foi escolhido, mas o partido ao qual ele pertence.

Então, também não podemos generalizar, mas o partido fez uma pressão gigantesca para ter a Presidência e o Relator aliados. Então, já começa uma CPI viciada, com dificuldade de a gente conseguir avançar. Não quer dizer que a gente está dizendo que o Governo tenha alguma ligação, porque a gente sabe que o PCC financia a candidatura de vários políticos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... que banca campanha de vários políticos Brasil afora. Então, no Congresso tem, sim, candidatos que foram eleitos com dinheiro de campanha do PCC.

Nós temos, também, o PCC envolvido em várias outras áreas, não só na política, em todas as áreas – bancando faculdade para advogados, juízes e por aí vai, é outro método de crime –, e o Comando Vermelho é aquele crime mais territorial e da droga local.

Ficou claro para o Brasil e para o mundo que não são os excluídos, porque todo mundo daquela comunidade nós poderíamos configurar como excluídos da sociedade. E não são criminosos, é minoria, é escolha. Isso espero que fique claro...

Só mais um minuto para encerrar, já encerrando...

Espero que fique muito claro isso para o Brasil. Acabou essa narrativa de que são os excluídos da sociedade, os tadinhos que não tiveram oportunidade e foram para o crime...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... foram para as drogas, foram ser traficantes. Não; acabou essa narrativa – acabou essa narrativa!

E também se acabou a narrativa de que a polícia é violenta, ela é criminosa, ela é assassina, perseguidora. Acabou essa narrativa. Contra fatos não há mais argumentos. As imagens mostram isso para o Brasil e para o mundo.

Obrigado, Presidente.

Obrigado e parabéns ao Governador do Rio de Janeiro pela coragem; e as minhas honras aos heróis reais que nós temos no Brasil, de subirem naquela favela. Eu já estive no Complexo do Alemão e já sofri tiroteio, já sei o que é munição vindo no sentido oposto, na sua direção.

Então, fica aqui o meu agradecimento e o meu orgulho para essa tropa guerreira.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Senador Marcos do Val, V. Exa. trata de um tema que é extremamente recorrente e relevante para o Brasil hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa questão da segurança pública, na verdade, merece uma atenção do Governo Federal de uma forma muito mais impositiva e imperativa, porque, na verdade, eu acho que a segurança pública é uma questão de Estado, não é uma questão de governo. Então, isso vem se multiplicando, as milícias vêm se multiplicando, e nós estamos vivendo um clima de temor por conta do crime organizado em todos os estados.

Para o senhor ter ideia, nós temos o meu estado, ali na fronteira com a Venezuela, que, no processo de sucção natural da entrada desses venezuelanos que pertencem a essas milícias, enfim, tem realmente distribuído terror no Brasil. E é necessário que haja uma ação pesadíssima para que se possam conter esses avanços, senão, daqui a pouco, este vai virar um país dominado pelo crime, pelo crime organizado.

Nós vimos, nos últimos dez anos – e os estudiosos, como V. Exa., sabem muito bem –, nos últimos dez a quinze anos, que essa curva cresceu de forma exponencial. E vai parar quando? Aonde? E a população brasileira? E o cidadão? Então, é necessário que haja realmente uma ação muito dura do Estado brasileiro no sentido de fazer essas contenções e dar segurança à população brasileira.

Parabéns a V. Exa.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente, pelas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, a gente se conhece há tempo, eu estou aqui há sete anos, e todas as vezes que eu subo à tribuna estou sempre pugnando por justiça, tentando corrigir distorções, fazendo o que o meu coração e minha mente me aconselham a fazer.

Senadoras, Senadores, eu subo hoje aqui à tribuna movido por esse sentimento de justiça e pelo dever de amizade, que me prende aos meus amigos que precisam, sempre, quando atacados, ser defendidos.

Estou falando aqui da Fundação Boas Novas, que foi, na última reunião da CPI, citada por um depoente. Foram citados também o amigo Pastor Jonatas Câmara e meu amigo Deputado Federal Silas Câmara. E é um dever meu, por justiça, é um dever meu, por amizade e por ética, aqui dizer que conheço a Fundação Boas Novas, como jornalista, como amazônida, como manauara, como amazonense.

É uma fundação acima de qualquer suspeita; o problema que ela enfrenta é o sucesso que alcançou. Hoje, a Fundação Boas Novas tem sua faculdade. A Fundação Boas Novas tem rádio e televisão em 61 municípios, e acho que em Manaus também, 62 municípios. E isso move, sim, isso causa preocupação a quem não gosta do sucesso alheio. Isso causa o que eu chamo de inveja.

Eu estou aqui para dizer que conheço o Pastor Jonatas, que conheço o Pastor Silas e acompanho o trabalho deles esse tempo todo – esse tempo todo, são décadas já – no Amazonas. Quero dizer a eles que quem os conhece como eu os conheço não vai ligar para essa citação, mas há que se reconhecer também que, ao citar a família Câmara, ao citar possíveis desmandos... E não há por quê, porque esses contratos são legais, transparentes e comprovados. Portanto, eu estou aqui movido, sim, pelo dever de justiça e amizade, mas defendendo uma coisa justa.

O Pastor Jonatas, que é Presidente do Conselho Curador da Fundação Boas Novas, foi citado. Só quem não o conhece: um cavaleiro, um Pastor, um pregador da cristandade, e quem está falando aqui é um católico que convive com eles. Eu sei da responsabilidade, da credibilidade, do compromisso ético que a Fundação Boas Novas tem para com todo o Estado do Amazonas e para com o Brasil. Por isso, eu estou aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já mandei um recado para o Pastor Jonatas e para o Pastor Silas dizendo a eles da minha solidariedade, do meu reconhecimento e que isso não vai pegar. São denúncias que podem ser rebatidas e estão sendo rebatidas pela fundação; estão sendo rebatidas com a mostra da acusação de contratos, que, como disse, são contratos transparentes, responsáveis, éticos e podem ser comprovados.

Portanto, meu Presidente Chico Rodrigues, a minha primeira fala aqui é exatamente esta: defender a Fundação Boas Novas, porque conheço, porque acompanho e porque convivo com eles. Quando fazem Marcha para Jesus, me convidam, quando fazem congresso, me convidam, e eu, repito, mesmo sendo católico, convidado, respeitado, participo disso.

Portanto, aqui, à família Câmara, ao meu amigo particular Pastor Jonatas, ao Pastor Silas, Deputado Federal, a minha inteira solidariedade. E quero dizer a eles que, neste momento dessa acusação... E vai passar, porque não há como permanecer uma acusação frágil, que pode ser derrubada com documentos.

A todos os que fizeram da Fundação Boas Novas essa gigante que é, a todos os pastores, a todos os participantes, a todos os que congregam lá, a minha inteira solidariedade, em particular ao meu amigo o Pastor Jonatas Câmara; esse, sim, um cidadão que prima pela ética, pela responsabilidade, é um pregador dos preceitos de Cristo. A eles minha total solidariedade.

Presidente Chico, eu quero mudar o rumo da prosa e voltar para a prosa de ontem: COP 30. Ainda bem que está sendo um fracasso, ainda bem. Defender a COP, defender uma hipocrisia, quando foram desmatados 14km de floresta virgem, desmatada para que os participantes da COP pudessem dirigir dos seus hotéis, dos seus barcos ao local do espetáculo, ao circo... E ninguém falou nada disso.

Enquanto nós, que estamos pugnando, brigando para asfaltar 400km de uma estrada, não conseguimos. Somos acusados pela narrativa, pelas mentiras de que vamos desmatar. Nós vamos asfaltar. Quem vai só asfaltar não desmata; quem desmata é quem vai desbravar.

Eu estou, sim, ciente, cada vez mais, daquilo que disse desde o começo: será uma COP do fracasso. Quando os Estados Unidos não vêm, os grandes países não mandam representantes, fica essa ficela, fica essa ficela de querer dizer que está tudo correndo bem. Não, não está. É um fracasso total, mas vai servir para que eles – quando eu digo eles, são os representantes dos países, aspas, do "primeiro mundo" – deixem o dever de casa para que nós possamos cumprir. Roraima vai pagar o pato, o Amazonas vai continuar pagando, o Amapá, o Pará também. Vão nos dar deveres, para que nós não possamos mexer, em hipótese alguma, nos nossos recursos naturais.

Assim, o potássio de Altazes não pode ser explorado, o gás de Itapiranga não pode ser mais explorado, as minas, o ouro, tudo não pode mais, o nióbio, o nióbio que tem lá na Cabeça do Cachorro. Para quem não sabe, a Cabeça do Cachorro é uma área dentro do Município de São Gabriel da Cachoeira, que detém – ouçam bem, porque vocês vão ouvir, sim, não duvidem do que vão ouvir –, detém 96% da reserva de nióbio do planeta. Você ouviu bem, 96% da reserva de nióbio. Temos urânio, tem ouro, tem tudo, e a gente não pode mexer.

Esse mesmo povo que está aí agora, com seu *laptop*, com seu iPhone, no ar-condicionado do barco, com sua internet, com tudo que a vida confortável pode proporcionar, são os mesmos que querem nos condenar a uma pobreza eterna. Eu não posso, como amazônida, ficar tolerando esse tipo de espetáculo.

Aí me perguntam se eu fui ou por que não fui. Eu não irei a nenhuma delas. Podem querer tratar essa gente da imprensa, da grande imprensa, essas pessoas que são tratadas como colonizados, mas se julgam colonizadores. A nós, não; a nós, não podem impingir essa pecha.

Que façam sua festa, que soltem seus balões, suas flores, que espoquem confetes, façam o que quiserem, finjam que está tudo bem. Não está tudo bem. Basta só que você olhe para o lado, que você deixe de olhar para a frente, montando nessa narrativa. Olhe para o lado, que você vai perceber. No próprio Pará, vai perceber a pobreza reinante na periferia, vai perceber a falta de saneamento básico, vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perceber que aquele povo, a maioria não tem renda, a maioria não tem renda para comprar o seu remédio, o seu feijão e o seu arroz. Basta olhar para o lado.

Aqueles que se recusam a olhar para o lado, que se recusam a enxergar a verdade, que continuem com a sua farsa, na sua hipocrisia. Mas os farsantes, os hipócritas da questão ambiental terão sempre a mim, Senador Plínio Valério, do Amazonas, a dizer que mentem, que criam uma narrativa mentirosa e injusta, visto que querem nos condenar a uma pobreza eterna. Terão sempre a mim a combatê-los.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – E quando a COP se encerrar, e for atestado o fracasso da COP – para quem tem senso, para quem tem responsabilidade, para quem pensa –, eles vão dizer que foi um sucesso. As fotos e os vídeos vão mostrar que não foi. E eu estou aqui, pronto para mostrar aqueles vídeos daquela operação terrível da Polícia Federal, quando detonou, com explosivos, os flutuantes dos mineradores familiares lá de Humaitá e Manicoré. Estarei aqui para desmenti-los.

E, mais uma vez, quero agradecer a Deus por estar Senador da República; só assim eu posso combater esses hipócritas.

Obrigado, Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu gostaria de um aparte, Senador Plínio Valério, por gentileza.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pois não, pois não – e encerro, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Em primeiro lugar, queria cumprimentá-lo pelo seu discurso – mais uma vez, muito sereno – e complementar da seguinte forma: concordo em gênero, número e grau que essa COP já é um fracasso antes mesmo de acontecer.

É uma hipocrisia sem precedentes...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... paga com dinheiro seu, brasileiro, brasileira que nos acompanha aqui no Senado – paga com o seu dinheiro.

E eu vou dizer além, Sr. Presidente: desses 14km de que o Senador Plínio falou, de desmatamento para a COP – olhem que incoerência –, nós temos também... E eu quero fazer esta sugestão ao senhor, como um amazônida – com muito orgulho o senhor o é –: talvez não dê mais tempo, Senador Cleitinho, mas eles poderiam cancelar isso e fazer uma reunião *online*, virtual, porque o fracasso seria menor, porque economizaria o dinheiro das pessoas.

O senhor está vendo os *shows* que estão fazendo lá: circo e pão. Ninguém é bobo – ninguém é bobo. Nós estamos vendo aí que não tem hospedagem. Ontem nós tivemos, Presidente, jornalistas internacionais sendo assaltados à luz do dia em Belém.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Só para concluir.

Então, que a vergonha do Brasil seja menor. Que façam *online*. Dá tempo. Aí participam países que já disseram que não vêm porque não tem hospedagem, essa confusão toda... Botem *online* que todo mundo participa. Por isso eu votei contra a questão de transferir a capital federal para Belém. É uma simbologia de algo que vai manchar a imagem do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então eu quero parabenizá-lo e registrar aqui a presença do nosso eterno Senador José Medeiros, presente aqui, Presidente, no nosso Plenário do Senado Federal.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Girão. Incorporado ao discurso.

Eu encerro, Presidente, em um minuto, pegando a palavra que o Senador Girão citou: vergonha. Quem fala de vergonha somos nós que temos vergonha, somos nós que a temos; essa gente não tem vergonha nenhuma, Senador, absolutamente nenhuma vergonha de fazer o que faz, por isso é preciso que nós possamos combatê-los, sempre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... sempre combatendo essa gente que pensa que o Brasil ainda é colônia. Que eles pensem, nós não!

Não vão fazer com que eu pague pelo seu remorso, eu não vou pagar penitência dos remorsos dos europeus, dos americanos, dos alemães. Vocês que paguem pelo seu remorso, vocês que paguem pelo que fizeram com o seu meio ambiente. Não venham dizer que nós amazônidas, nós amazonenses somos os culpados pelo clima, ou então os responsáveis por salvar o planeta. A Amazônia é 1% da terra do planeta, nós não vamos salvar nada. Quem tem que ser salvo são nossos cidadãos, os guardiões da Amazônia, os nossos irmãos ribeirinhos; esses têm que ser salvos – por guardar a Amazônia – e não esses imbecis e hipócritas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Plínio Valério, nós acompanhávamos o seu pronunciamento e, com relação a ele, também eu quero aqui me alinhar com V. Exa. em relação à Fundação Boas Novas.

V. Exa. fez aqui uma defesa justa, inclusive, no nosso entendimento – eu comungo com V. Exa. esse mesmo sentimento. O Pastor Jonatas e o Deputado Silas Câmara, na verdade, não poderiam ter sido menosprezados, diminuídos, em função de denúncias que foram apresentadas lá na CPMI. De qualquer forma, há uma linha de apuração, mas temos certeza de que, pela postura do Pastor Jonatas... V. Exa., que convive com eles, no seio da sua amizade, da sua igreja, saiu em defesa, e eu acho que isso é muito justo. Tem uma coisa na vida que se chama gratidão, que poucos têm, poucos têm gratidão e amizade. V. Exa. os tem e isso realmente deixa esse registro.

Com relação à COP, eu entendo, talvez, diferentemente de alguns colegas Senadores. Eu, que tenho um alinhamento natural com V. Exa. – nós somos passageiros dessa agonia na defesa da Amazônia –, acho que só o simbolismo da organização da COP no Brasil e na Amazônia, no Pará, em Belém, já mostra exatamente a grandiosidade do Brasil para que os estrangeiros, os nacionais de vários países do mundo, de mais de 150 países do mundo, tenham realmente essa consciência do que representa a Amazônia, a importância geopolítica, geostratégica, ambiental, de toda a natureza para o planeta.

Nós, na verdade, não somos o pulmão do mundo, o pulmão do mundo são as algas, que estão no fundo dos mares. Mas, obviamente, é importante, no meu entendimento, o alcance que dá e representa um evento como esse, porque mostra a grandiosidade deste país, na qual muitos não acreditam. Ora, afinal de contas, nós somos o quarto ou quinto maior país do mundo em extensão. Nós temos riquezas geostratégicas enormes, temos 15% da água doce do planeta, nós temos a tabela periódica dos minerais estratégicos no Brasil, temos a maior biodiversidade do planeta. Então, tudo isso, nós brasileiros temos que defender com unhas e dentes, sim, mostrando ao mundo. Quem não mostra não defende.

Por isso é que eu acho que neste momento, apesar dos erros, de algumas falhas, é natural que, para esse evento, sim, sejam chamados todos esses países que fazem parte da ONU para participarem de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discussão, de que, na maior parte, nós discordamos, mas serve como lugar geográfico de todas as discussões que vão, intelectualmente, entrar na mente, na consciência das pessoas e, principalmente, dos governantes, que são quem decide.

Portanto, parabéns a V. Exa. Essa referência eu não poderia deixar de fazer em relação ao meu sentimento sobre a COP.

Passo a palavra ao Senador Cleitinho, do Republicanos, de Minas Gerais.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, sendo bem dinâmico aqui, objetivo, pegando esse assunto, a gente não pode aceitar também a hipocrisia. Olha só a fala do Presidente aqui.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Cleitinho, eu gostaria de comunicar a V. Exa. que o Presidente Davi Alcolumbre tinha feito uma determinação aos membros da Mesa de que não fossem reproduzidos nem áudio nem vídeo durante a sessão. Eu estou comunicando a V. Exa. porque é uma determinação do Presidente.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, eu vou reproduzir novamente, porque o senhor me interrompeu, aí depois eu não reproduzo mais não, depois do pedido. Rapidinho, vou só mostrar.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – "Não vai ser a COP do luxo [...]". Sabe o que ele está fazendo, Presidente? Ele simplesmente abriu mão do navio da Marinha para poder estar num navio de luxo.

Agora, o que mais me chama a atenção, gente, é o seguinte: eles estão lá debatendo, agora, para defender a natureza e o clima, queimando 135 litros de diesel por hora; essa é a COP 30. Não venham com essa ladainha! O Brasil nunca esteve preparado para sediar nada. A prova disso é a Copa do Mundo, que teve aqui em 2014: tudo superfaturado.

O que vai acontecer lá no Pará não é nada contra o Estado do Pará; pelo contrário, são pessoas trabalhadoras, que merecem todo o nosso respeito. É contra quem está organizando, Sr. Presidente, que sempre quer levar vantagem em tudo, Sr. Presidente.

Estão gastando, gente, só para vocês terem uma noção... Vou fazer um comparativo para vocês aqui do porquê de nós não estarmos preparados. Está querendo falar de clima? Estão gastando quase R$6 bilhões com essa COP 30.

Sabe quantos milhões de brasileiros não têm saneamento básico? São 49 milhões de brasileiros que não têm saneamento básico. Sabe qual é o investimento em saneamento básico hoje? São 300 milhões. Só com a COP 30, estão gastando R$6 bilhões. Por isso é que eu não vou me calar aqui.

E eu acho que a nossa função... Se, na época da Copa de 2014, não se fiscalizou o dinheiro público, cabe a nós fiscalizar esses R$6 bilhões que estão gastando com essa COP 30, fiscalizar centavo por centavo. E é isso que nós temos que fazer aqui, viu, Girão? Encaminhar tudo para o TCU. Tem que fiscalizar tudo. Essa turma tem que parar de levar vantagem em tudo. Dinheiro público, já se fala, é público: tenha zelo e responsabilidade com ele.

Vem com essa hipocrisia de falar: "Não vai ser a COP do luxo, não!". Abre mão do navio da Marinha para poder ir num navio de luxo. É uma tremenda de uma hipocrisia!

E, falando em hipocrisia, eu vou continuar a minha fala aqui, Sr. Presidente, porque é o seguinte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– estão falando aí, e até agora eu não vi desmentirem; está vindo do Ministério dos Direitos Humanos, fiquem atentos! –: estão querendo indenizar as famílias dos mortos na operação do Rio de Janeiro. Vamos lembrar que mais de cem mortos não são vítimas da sociedade; mais de cem mortos são bandidos e não merecem!

Eu quero saber se este Governo vai indenizar essas vítimas aqui ó, essas vítimas dos traficantes. E eu vou começar a ler para vocês aqui: "Motorista de *app* morre baleado ao entrar em comunidade do Rio; passageiros também foram alvejados". As famílias aqui vão ser indenizadas? A família desse motorista de *app* vai ser indenizada?

Tem mais: "Mulher morre após ser feita refém durante confronto entre facções". A família dessa mulher também será indenizada? Porque ela é vítima; a família dela é vítima de traficantes, de criminosos.

Tem mais: "Condenado por morte de Tim Lopes não comparece para colocar tornozeleira".

Tem mais: "Jogador de futebol é baleado após pisar no pé de traficante em baile do Réveillon no RJ". A família desse jogador também será indenizada? Isso aqui é vítima!

Tem mais: "Família se despede de menino de 5 anos baleado na Baixada Fluminense [baleado na Baixada Fluminense]". A família dessa criança de cinco anos também será indenizada?

Tem mais: "Jovem é torturada e morta após baile *funk* na comunidade da Coreia, zona norte do Rio". Olha isso aqui: "Segundo a família, Sther Barroso dos Santos, de 22 anos, foi morta a mando de um traficante local [porque se recusou] [...] a deixar o baile com ele". A família dessa moça, de 22 anos de idade, também será indenizada por esses traficantes, por esses criminosos?

Tem mais: "Menina de 12 anos gritou pelo pai antes de morrer baleada durante confronto de criminosos no RJ". A família dessa criança de 12 anos também... Governo, direitos humanos – direitos humanos! –, que estão com essa ladainha, com essa lacração! Vocês vão indenizar também essa família? Vocês estão preocupados com as vítimas ou só com os traficantes?

"No Espírito Santo [para finalizar, Sr. Presidente], traficantes ligados ao CV mataram uma menina de seis anos após confundirem carro da família com veículo de rivais".

Eu faço uma pergunta: a família dessa menina de seis anos também será indenizada ou vão ser só as famílias dos traficantes? Só dos vagabundos? Só dos bandidos? Só dos criminosos? Ou as vítimas, as verdadeiras vítimas aqui, que eu acabei de mostrar para vocês... E tem mais: se eu ficar aqui, gente, eu fico o dia inteiro mostrando para vocês o que é que traficante, criminoso faz o dia inteiro a não ser matar?

A gente precisa entender. Está vendo essa bandeira que está atrás de mim aqui? Ela deixa bem claro o que está escrito na bandeira aqui, ó: "Ordem e Progresso". Não existe progresso sem ordem. Então, o que a gente precisa fazer neste país aqui é dar ordem. A gente não quer fazer mal para ninguém, mas a gente combate o mal, e existe o mal, sim, e o mal tem que ser combatido! E não sou só eu que falo isso aqui, não; isso aqui é de Deus. Deus é misericordioso, mas Ele é justo. Parem de passar pano, de passar a mão na cabeça de vagabundo, de criminoso.

Eu ainda sou mais, eu sou mais ainda radical. Para isso eu sou radical: para mim, tinha que ter pena de morte neste país aqui. Para criminoso? Para essa turma aqui? Pena de morte. Mas é capaz que, se eu falar isso, venham os direitos humanos e mandem me prender. Mas vocês não vão me calar. Eu vim aqui dar voz, eu vim aqui para combater hipocrisia e demagogia. Chega, gente!

Ah! Sabe o que está acontecendo agora? Ontem, no TSE lá, estão julgando agora para poderem caçar o Cláudio Castro – é só uma coincidência, é só uma coincidência. É só se levantar contra o mal que o mal se posiciona, gente. É por isso que a gente tem que estar aqui junto, unido, se posicionando e acabando com essa patifaria. A gente precisa acabar com essa patifaria!

Quer um aparte, Senador? Fique à vontade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Para mostrar que o senhor está para lá de correto, Senador Cleitinho: a mais recente pesquisa da AtlasIntel ouviu exclusivamente moradores de favelas e concluiu que 87,6% aprovam a medida – essa medida que foi feita pela polícia –, 12,1% desaprovam e 0,3% não opinaram. Outra pesquisa, da Genial Quaest, feita para *O Globo*, constatou no conjunto da população que 64% aprovam a operação.

Ou seja, o senhor está corretíssimo quando diz que está tudo distorcido, que o que permeia, o que comanda é a hipocrisia.

Parabéns pelo seu discurso! Eu vou ficar aqui até o final e ouvi-lo.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Os lacradores que nunca passaram em uma favela, que nunca moraram em uma favela, que não sabem da realidade de uma favela, estão aí enchendo o saco e querendo defender bandido e criminoso.

Mas, a verdade é que, quando fazem uma pesquisa, mais de 90%, que são trabalhadores da favela, que são pessoas do bem que ficam na favela, não aguentam mais, porque são extorquidos, são explorados o tempo inteiro. Além de serem explorados pelo Estado, são explorados pelo tráfico. Então, ninguém aguenta mais, a verdade é essa.

A gente precisa parar com isso, gente. A gente precisa mostrar aqui no país que certo é certo, errado é errado, e pronto, e acabou. Parem de passar a mão na cabeça de bandido e criminoso. Parem: não são vítimas da sociedade! Não são vítimas da sociedade!

Eu queria finalizar aqui a minha fala, deixando a minha solidariedade ao ex-Presidente Bolsonaro. Por coincidência ou não – eu acho que para poder abafar isso que está acontecendo, que está escancarado para o mundo inteiro ver o que é o Brasil, o que é a criminalidade –, eu escutei uma notícia agora, uma matéria dizendo – ô Medeiros, fique aqui, você que já foi Senador e vai voltar a ser Senador, só para finalizar – que teve um assessor do Moraes que foi visitar a Papuda para ver em qual sela que o Bolsonaro vai ficar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu espero que todos os Senadores e Deputados Federais que subiram na garupa do Bolsonaro sejam solidários ao Bolsonaro e defendam a honra do Bolsonaro aqui. O que estão fazendo com o Bolsonaro é uma covardia, uma sacanagem. O Bolsonaro não é bandido.

E o que é que a gente tem que fazer aqui? Por que eu estou falando para o Medeiros ficar aqui? É porque o Medeiros foi Senador e, no ano que vem, deve ser candidato de novo. A gente aqui hoje não é a maioria, mas para a gente mudar essa história aqui, mudar o jogo, a gente precisa ser a maioria aqui a partir do ano que vem. Pois que tenha candidato a Senador de coragem, que não tenha rabo preso com o STF, como eu não tenho. Que ele possa subir aqui, apontar o dedo e assinar quantos pedidos de *impeachment* forem necessários, porque a gente vai virar o jogo aqui é impitimando Ministro, como o Moraes.

E eu quero dar um recado para você, Moraes: eu não tenho medo de você! Quantos pedidos de *impeachment* precisarem assinar aqui eu assino. Eu não tenho rabo preso. Eu entrei aqui limpo e vou sair daqui limpo. E eu espero que todos os Senadores da República e Deputados Federais que tiveram o apoio do Bolsonaro se posicionem e defendam a honra do Bolsonaro, para que não façam o que eles estão querendo fazer com ele. Que todos subam aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... e possam fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

algo pelo Bolsonaro. O que estão fazendo com ele é covardia, é sacanagem. E por coincidência ou não, só depois que aconteceu essa operação, que é a questão do Rio de Janeiro, que está mostrando, escancarando para o mundo o que é a segurança do Brasil, vêm com essa ladainha com o Bolsonaro de escolher cela na Papuda para o Bolsonaro. Novamente, a gente sabe no Brasil quem são os criminosos, quem são os bandidos. E são eles que têm que estar atrás da grade, não o Bolsonaro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, só rapidamente, se o senhor me permitir um aparte ao Senador Cleitinho.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pois não!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Senador Cleitinho, sempre muito autêntico nas suas falas.

Eu queria apenas que a população entendesse: ele tentou colocar um áudio; o senhor, cumprindo uma decisão da Mesa, tentou interrompê-lo – e isso faz parte do jogo democrático, foi alertado pela assessoria –, mas eu queria manifestar a minha indignação, mais uma vez...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... não com o senhor – o senhor está apenas temporariamente aí –, mas com o comando da Mesa, que está proibindo passar áudio. E parece que, quando a coisa é um áudio do Lula, fica mais grave ainda a situação para se tirar.

Eu queria dizer o seguinte, Presidente: tem umas resoluções da Mesa que eu não entendo. O Senador é eleito pelo povo – não é fácil, é majoritário –, para representar a voz do povo, e ele não é irresponsável de colocar aqui um áudio que não seja verdade, pois o Senador tem que se responsabilizar por isso. Então, eu acho uma censura, não do senhor, repito, não do senhor, mas de quem tomou essa decisão da Mesa. É uma segunda decisão antidemocrática nesta Casa.

Eu tenho alertado aqui, há um ano e meio, que o comando do Senado, a Presidência, fez algo gravíssimo. Em 200 anos do Senado Federal – e eu estou aqui com o Senador, com o eterno Senador, combativo, aguerrido, José Medeiros, que sabe disto –, da história do Senado, sempre quando havia dois ou mais – não é parafraseando Jesus Cristo, não –, podia-se abrir sessão; não precisava ser eleito da Mesa para abrir sessão. Para com isso! Vamos acabar com essa censura, com essa perseguição! Qualquer um pode abrir!

Às vezes eu venho aqui, Senador José Medeiros, na segunda-feira e, quando algum colega da Mesa não pode abrir, a gente agradece sempre o Senador Chico Rodrigues, que sempre faz questão de estar presente, e outros colegas também, mas às vezes não dá. E eu não posso abrir com o Senador Paim, que está aqui, com o Senador Kajuru, que está sempre aqui também, e com outros colegas.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu me sinto violentado com isso, porque eu tenho, assim, uma ruma de discurso do meu estado, de denúncias para fazer, e eu não consigo exercer o meu papel. Por quê? Porque tem que abrir alguém da Mesa. Aí eu chego aqui, sexta-feira, segunda-feira, e não consigo falar.

Então, que se mude isso. Já pedi ao Presidente Davi Alcolumbre, duas semanas atrás. Estou esperando um retorno dele, para que ele acabe com essa decisão antidemocrática. Abra a sessão para quem quiser falar. Tendo dois, vai lá, um fala; depois, outro fala, e termina a sessão. Mas são discursos, pronunciamentos oficiais que a gente precisa fazer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 200 anos do Senado, no último 1,5 ano fizeram isso. Coincidência, né? Será que é por causa das críticas ao STF? Porque, ontem, estava o Presidente do Senado aqui de braço dado, saindo junto com Alexandre de Moraes, que é cheio de pedido de *impeachment...*

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para concluir, Sr. Presidente, já agradecendo a sua benevolência.

É um desaforo com o povo brasileiro, cheio de pedido de *impeachment* aqui. Um, tem 2 milhões de brasileiros que assinaram; dois grandes juristas, o Desembargador Sebastião Coelho e Rodrigo Marinho, que assinaram; 137 Deputados Federais; 41 Senadores. A maioria do Senado assinou, e não se coloca para votar pedido de *impeachment* E ainda vem andando, a tiracolo, com Ministro de STF aqui dentro, em pleno momento que a gente vive?

Então, perdemos o pudor completamente, mas eu tenho que falar isso e vou continuar falando, Sr. Presidente, porque eu estou aqui para isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará.

V. Exa., na lista dos inscritos, é o próximo orador e tem a palavra por dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Antes de V. Exa. se pronunciar, eu deixo o registro da presença do Senador José Medeiros, que está presente aqui nesta sessão e já foi Senador desta Casa.

Com a palavra, V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu queria cumprimentar o senhor, a todos os colegas Senadores, Senadoras, funcionários desta Casa, assessores e brasileiras, brasileiros que nos acompanham pelo trabalho, exímio trabalho da equipe da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado.

Por falar em resolução, Presidente, do Senado Federal, eu estou com este Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2025. A esse projeto, eu dei entrada ontem à noite, Senador José Medeiros, sabe para quê? Para corrigir um erro que está virando piada no Brasil.

A gente faz uma CPI, um instrumento da minoria, e o Governo de plantão vai lá e tenta usurpar, toma os assentos, toma o comando, e eles sequer assinaram a CPI, como a do crime organizado, do narcotráfico.

Esse projeto de resolução, sabem para que é? É para que só quem assinou CPI, que quer investigação, possa participar. Isso é tão lógico. É o mínimo, Sr. Presidente.

Eu entrei com esse projeto e eu espero, se esta Casa tiver o mínimo de vergonha, de justiça perante os colegas, que faça isso, porque vai ser bom para a esquerda, para a direita, para todo mundo. É um projeto que eu deixo aqui e que, quem sabe, a gente pode ver, Sr. Presidente, aprovado em algum momento?!

Mas, olha, o Brasil, Senador Marcos do Val, foi recentemente surpreendido pela notícia de que, no último dia do mandato do Ministro Luís Roberto Barroso, no Supremo Tribunal Federal, hoje aposentado, ele proferiu uma série de decisões em temas de altíssima relevância social, sem qualquer urgência real que justificasse tamanho atropelo processual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Espera aí, vou chegar lá.

Não houve, nesse caso, qualquer fato novo, qualquer emergência sanitária ou jurídica que justificasse a pressa.

A ADPF nº 442, que legaliza o aborto no Brasil, tramita há oito anos no Supremo Tribunal Federal. No entanto, no apagar das luzes, no dia de sua despedida, o Ministro decidiu seguir o lamentável exemplo da sua colega Rosa Weber, registrando seu voto favorável ao aborto, à matança de crianças inocentes.

Agora, o ex-Ministro Barroso, já aposentado, participou, não sei se vocês perceberam, na semana da decisão – na verdade, foi antes da aposentadoria –, participou de um retiro espiritual promovido pela organização Brahma Kumaris. Presta atenção aqui nesse *show* de hipocrisia.

É aqui que eu quero pedir um pouco de atenção desta Casa. A Brahma Kumaris é uma entidade internacional, de origem indiana, que promove valores de paz, de meditação, de autoconhecimento e de respeito à vida. Não é uma seita, tampouco um movimento político, é uma comunidade espiritual. Em diversos documentos e em entrevistas públicas, a organização afirma que o aborto não é uma questão de mera escolha individual, mas uma profunda responsabilidade espiritual. A organização já esteve, inclusive, presente em marchas em defesa da vida que eu organizei, lá atrás, e que é realizada anualmente aqui em Brasília, por exemplo. Ou seja, estamos falando de uma instituição que, como tantas outras, defende a sacralidade da vida, a responsabilidade espiritual sobre a gestação e o respeito à dignidade da alma humana, Sr. Presidente.

Antes de se aposentar, Barroso vinha repetindo publicamente que, abro aspas: "A sociedade brasileira ainda não está preparada para discutir o aborto" – fecho aspas. Mas, como sua última atitude como Ministro, ele vota a favor de medidas que ampliam o acesso ao assassinato de crianças.

Então, não se trata aqui, Sr. Presidente, de invadir a vida pessoal de ninguém, mas de analisar a coerência ética e institucional de quem ocupou, por 12 anos, o mais alto cargo do Judiciário brasileiro. Seu voto na ADPF nº 442 não foi apenas apressado, foi inconsequente. Ele retirou da sociedade brasileira o direito ao debate amplo, impediu o *amicus curiae*, a Procuradoria-Geral da República e diversas entidades de se manifestarem, e ainda produziu efeitos negativos em uma matéria tão sensível que exige prudência, serenidade e amplo diálogo.

Por isso, protocolei um projeto de lei que proíbe magistrados e ministros que estejam a 30 dias da aposentadoria de proferirem decisões em processos pendentes. O intuito é simples: impedir que, aos 47 minutos do segundo tempo, um mandato se transforme em palco de manobras ou gestos simbólicos que interfiram no bom andamento dos processos.

Barroso poderia ter depositado o seu voto em qualquer momento nos últimos anos, mas ele escolheu fazê-lo no último dia. E, agora, recolhido em meditação, vai ter a oportunidade de refletir sobre as consequências desse ato – um ato que representa a banalização da vida humana.

Esses votos de Barroso e de Rosa Weber deveriam ser anulados, Sr. Presidente, não somente pela incoerência, mas também pela parcialidade e pelo ativismo abortista, principalmente no caso de Barroso – porque Barroso já fez palestra para George Soros, o bilionário americano que investe milhões de dólares no mundo para legalizar o aborto; o Barroso já fez palestra lá, em 2004. Eu entrei com pedido de *impeachment* dele, porque ele também defendia a legalização da maconha e votou como ministro depois. Ele não podia ter feito isso. Ele tem posição firme, é militante da causa.

Entidades como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Instituto Brasileiro de Direito e Religião e a União dos Juristas Católicos já apresentaram pedido de anulação do voto na ADPF 442, denunciando uma sucessão de vícios processuais que violam o devido processo legal, o princípio do juiz natural, a ampla defesa e o contraditório.

Graças a Deus, Sr. Presidente, o Congresso Nacional tem cumprido o seu dever político e moral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao não permitir a aprovação de qualquer proposição a favor do aborto; 80% dos Congressistas daqui do Senado e da Câmara dos Deputados são contra o aborto, em sintonia com a população brasileira que, por todos os institutos de pesquisa, não aceita a legalização dessa prática nefasta e mórbida.

Sr. Presidente, no último minuto que me falta – e ao senhor agradeço a benevolência –: a vida começa na concepção. Não sou eu que estou dizendo isso; é a ciência.

As estatísticas mostram que duas vidas são dilaceradas com o aborto: uma é eliminada completamente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a outra, a da mulher, fica com consequências, com sequelas psicológicas, emocionais, mentais e até físicas para o resto da existência. São duas vidas devastadas com o aborto, e nós temos o dever de mostrar isso.

Inclusive, Sr. Presidente, se o senhor me permite, eu quero, neste momento final, encerrando com essa mensagem de Meimei, transmitida pela psicografia de Chico Xavier, fazer uma menção, porque, toda vez que eu falo nesse assunto, Senador José Medeiros, toda vez que eu toco nele, eu gosto de mostrar o que é o aborto. Aqui é uma criança de 11 semanas de gestação – cabe na palma da minha mão; essa é uma réplica –, exatamente do período em que é feito o aborto. Tem o fígado formado, tem os rins... Está tudo aqui.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Antes eu podia mostrar, viu, Senador José Medeiros? Antes a câmera focava aqui a minha mão. Hoje já não é permitido, são os tempos modernos do Senado Federal, de censura. Sempre vou dizer isso, porque um dia isso tem que acabar, porque eu não estou mostrando nada demais. Isso é ciência pura, isso é biociência, não tem nada. Mas isso incomoda muito quem milita a favor do aborto, porque aqui eu estou materializando o período em que é feito o aborto.

Então, eu encerro, Sr. Presidente, com uma frase de Meimei transmitida pela psicografia do grande humanista e pacifista Chico Xavier, abro aspas: "Da imensidão da noite nascerá sempre o fulgor de um novo dia".

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – "Não te permitas qualquer parada nas sombras da inércia. Trabalha e prossegue em frente porque as bênçãos de Deus te esperam em cada alvorecer".

Que Jesus, Governador do nosso planeta Terra, nos inspire, nos abençoe nesta Casa; que dê coragem, coerência, integridade, cada vez mais, a todos esses membros – e eu respeito a todos – para que possam se levantar, cada vez mais, para que o Brasil tenha de volta a sua democracia, a justiça para todos, o respeito à vida, à família, à ética e à liberdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua tolerância de sempre.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Esse foi o Senador Girão.

Agora nós vamos, em seguida, passar a palavra para o Senador Chico Rodrigues, que presidia a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessão.

Permita só, Senador, que eu registre a presença aqui, no Plenário, no Cafezinho, da Vereadora Presidenta da Câmara de Vereadores de Aratiba, Rio Grande do Sul, a Marcia Balen Matté, e do Vereador de Erechim, Balen da Feira, que vieram a Brasília acompanhar as grandes demandas da região do Alto Uruguai e participaram, ontem à noite, da reunião da bancada gaúcha.

Sejam todos bem-vindos! Quando encerrarmos aqui os trabalhos, eu poderei conversar mais com vocês.

Por favor, Presidente Chico Rodrigues, o tempo é seu.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Caro Presidente, ilustre Senador Paulo Paim, colegas Senadores e Senadoras, na noite de ontem, demos um passo histórico aqui, no Senado Federal, ao aprovarmos o Projeto de Lei nº 4.497, de 2024, que trata da ratificação dos registros imobiliários de imóveis situados na faixa de fronteira – atenção, Roraima; atenção, Amapá; atenção, Rondônia; atenção, Acre; atenção, Mato Grosso, estados que têm realmente faixa de fronteira –, modernizando a Lei nº 13.178, de 2015, e ajustando a Lei de Registros Públicos quanto aos imóveis rurais.

Esta não é uma matéria apenas técnica; é uma questão de justiça histórica com milhares de produtores rurais que vivem e produzem em regiões estratégicas do país – em especial, no meu Estado de Roraima, onde cerca de 70% do território está inserido na faixa de fronteira de 150km ao longo das divisas com a Venezuela e a Guiana.

Para se ter uma ideia, além dos 70% do território afetado, todos os 15 municípios de Roraima têm parte ou sua totalidade inserida na faixa de fronteira. Na prática, isso significa que a maior parte das áreas produtivas de Roraima está sujeita a um regime fundiário peculiar, onde os títulos de propriedade dependem da ratificação pela União. Por essa razão, há décadas, nossos produtores enfrentam um labirinto burocrático e uma insegurança jurídica paralisante.

São brasileiros que trabalham, produzem e ajudam a alimentar o país, mas que, há décadas, vivem privados de direitos básicos, como o acesso ao crédito agrícola, a possibilidade de oferecer suas terras em garantia ou mesmo de investir com segurança. Isso porque, embora tenham a posse legítima das áreas onde vivem e cultivam, ainda não são reconhecidos como verdadeiros proprietários, já que seus títulos não contam com a plena validação da União – e, sem o registro definitivo da propriedade, os bancos não podem aceitar a terra como garantia para financiamentos rurais, que é, na verdade, a sua prática e a sua atividade econômica.

O PL 4.497, de 2024, vem corrigir essa injustiça, trazendo segurança jurídica, simplicidade e confiança ao campo. O texto aprovado estabelece um procedimento claro e objetivo para a ratificação dos registros imobiliários, eliminando entraves e baseando-se em instrumentos oficiais, como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

Com a aprovação desse projeto, garantimos preservação da função social da propriedade, conforme exige a Constituição em seu art. 186, mas sem transformar essa exigência em um obstáculo intransponível. O CCIR passa a ser reconhecido como prova suficiente do cumprimento dessa função, e o Estado – não o produtor – é quem terá o dever de comprovar eventuais irregularidades.

Sr. Presidente, essa proposta é fruto de um amadurecimento legislativo que incorpora inclusive a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.623, que condicionou a validade da ratificação à observância da função social da terra e à compatibilidade com a política agrícola nacional. O texto que aprovamos nesta Casa traduz essa jurisprudência de forma equilibrada e exequível, sem punir o produtor de boa-fé, uma vez que a ele eram impostas exigências que eram praticamente impossíveis de serem cumpridas e, por isso, essa regularização sempre foi algo tão distante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para Roraima, esse avanço é monumental. Estamos falando de um estado cuja economia é essencialmente agrícola e pecuária e em que a maior parte das propriedades rurais se encontra em faixa de fronteira. Nossos produtores aguardam, há décadas, a regularização definitiva de suas terras – terras produtivas, que geram renda, emprego e alimentos, mas que foram impedidas de prosperar plenamente por causa da burocracia e da insegurança jurídica.

Com a aprovação desse projeto, os produtores poderão, a partir de agora, regularizar seus imóveis, acessar financiamentos, investir em tecnologia, aumentar a produtividade e, sobretudo, conquistar a segurança de serem reconhecidos como legítimos proprietários das terras que, em muitos casos, atravessam gerações. Embora Roraima seja um estado jovem, há famílias que detêm a posse centenária de suas áreas rurais, mas que jamais puderam exercer plenamente o direito de propriedade sobre esse patrimônio construído com trabalho e perseverança.

Roraima tem mostrado ao Brasil seu potencial agrícola – com o avanço da soja, do milho, do algodão, da fruticultura e da pecuária de corte – e agora terá condições de crescer de forma ainda mais sólida e legalmente segura.

Mais do que uma medida de regularização, essa é uma política de desenvolvimento nacional, que alcança não apenas Roraima, mas todos os 588 municípios brasileiros situados na faixa de fronteira, abrangendo 11 estados e mais de 15% do território nacional.

O novo texto ainda preserva a soberania nacional e o controle do Estado sobre as terras públicas ao prever que a União possa declarar a ineficácia de uma ratificação em até cinco anos se comprovado o descumprimento da função social, ou seja, o projeto equilibra a segurança jurídica para o produtor com segurança institucional para o país.

Este é um exemplo claro de como é possível aliar responsabilidade fundiária, segurança jurídica e desenvolvimento produtivo. É, portanto, um passo decisivo para que Roraima e os demais estados da Amazônia e do Centro-Oeste deixem de ser vistos como áreas de conflito fundiário e passem a ser reconhecidos como polos de produção e prosperidade.

Parabenizo a Senadora Tereza Cristina, Relatora do projeto, pelo trabalho técnico, equilibrado e sensato, e todos os colegas que contribuíram para que chegássemos a esse resultado.

Com a aprovação do PL 4.497, de 2024, reafirmamos o nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável, com a produção agrícola e com a dignidade dos produtores que constroem o Brasil real – aquele que está longe dos grandes centros, mas que sustenta a nação com seu trabalho diário, seja pelo macro, com o equilíbrio da nossa balança comercial, seja pelo micro, colocando o alimento de qualidade na mesa de todos os brasileiros.

Esse é um trabalho que não pode parar aqui no Senado Federal, por meio de propostas legislativas que efetivamente visam o progresso nacional, e que precisa continuar, aliado ao apoio incondicional aos agricultores, sobretudo aos pequenos produtores rurais – os maiores beneficiários de emendas de nossa autoria durante todo o meu mandato.

Concedo um aparte ao Senador.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para apartear.) – Eu só quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento em que está defendendo aqui...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... o Projeto de Lei nº 4.497.

V. Exa. tem toda a razão. Esse projeto é extremamente importante para os 588 municípios que fazem faixa de fronteira. No Mato Grosso, particularmente, de onde eu sou originário, são 28 municípios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que infelizmente estão hoje vivendo um momento de intranquilidade, sobretudo quanto à segurança jurídica. Nós precisamos de segurança jurídica aqui, Senador Chico Rodrigues, na medida em que, lamentavelmente, para o senhor ter uma noção, até as linhas de crédito para essas pessoas que estão nessas regiões do Brasil os bancos não estão ofertando nenhuma, ou seja, isso impossibilita até mesmo as atividades, seja na agricultura, na pecuária ou qualquer outra atividade, de maneira que é um projeto extremamente meritório. Foi muito bem relatado aqui nesta Casa pela Senadora Tereza Cristina, e espero que lá na Câmara nós o aprovemos rapidamente, porque, infelizmente, no dia de ontem, havia aqui já um questionamento até por parte do Governo. Comunicaram-me que o próprio Incra depois veio aqui...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – ... questionar esse projeto. Ora, é um projeto extremamente importante na medida em que – particularmente, eu falo pelo meu Estado de Mato Grosso – tem se causado uma intranquilidade, sobretudo àqueles municípios mais distantes, que hoje não podem plantar, porque não têm linha de crédito, e muitas vezes estão impossibilitados até de, amanhã ou depois, fazerem uma venda dessa área pelo fato de que não têm a garantia. De maneira que essa questão é extremamente importante.

Eu o cumprimento e tenho certeza de que nós vamos avançar, não só para o Mato Grosso, mas, sobretudo, para o seu Estado de Roraima, porque, fundamentalmente, esse projeto de regularização fundiária é fatal para o desenvolvimento econômico e social do seu estado e, sobretudo, da sua gente.

Obrigado, Senador.

Parabéns!

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu quero agradecer ao Senador Jayme Campos.

O nosso Estado de Roraima tem, na verdade, essa característica. A nossa faixa de fronteira é muito extensa, como todos sabem – e poucos a conhecem no mapa: nós temos 2 mil quilômetros de fronteira. Repito: o Estado de Roraima tem 2 mil quilômetros de fronteira com a Venezuela e com a Guiana. Portanto, esse projeto é meritório. Esse projeto, inclusive, vai tornar os produtores, os proprietários rurais realmente os verdadeiros donos dessa terra, porque há décadas... Há alguns casos, inclusive no nosso estado, que têm propriedades centenárias na cadeia sucessória.

Pois bem, gente, eu gostaria de... E eu digo sempre, em uma linguagem muito coloquial: "Não se avexe, não! O mais difícil nós já passamos", que era a incompreensão de entender que essas áreas têm dono, e dono é o cidadão brasileiro que a ocupa e que, na verdade, produz. Portanto, tenho certeza de que esse projeto vai avançar. Algum ajuste que, eventualmente, o Governo queira fazer nós compreendemos, mas nunca para atrapalhar a vida do produtor rural, principalmente daqueles pequenos, que vivem exatamente de lavrar a terra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... de produzir alimento e alimentar a população brasileira.

Afinal de contas, a agricultura brasileira hoje representa um dos segmentos mais importantes da economia nacional. A gente tem aqui o Estado do Mato Grosso, do Senador Jayme Campos, que é o maior produtor de grãos, talvez, do mundo; e que, lógico, ainda tem esses problemas de questões de posse, da questão fundiária.

Portanto, parabenizo, mais uma vez, pela sensibilidade a Senadora Tereza Cristina e os colegas que, como eu, se debruçaram e se dedicaram a detalhar esse projeto, para fazer com que este Plenário, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ontem, viesse a aprová-lo. E que a Câmara, em tempo recorde, possa ratificar essa aprovação aqui pelo Senado, e nós possamos dar segurança jurídica aos produtores brasileiros – aos pequenos, aos médios e aos grandes – para o bem do nosso país, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(*O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul. V. Exa. dispõe de dez minutos.

Agradeço, inclusive, a V. Exa. por ter assumido a Presidência da sessão enquanto eu, na verdade, fazia o meu pronunciamento. Muito obrigado, Sr. Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Senador Chico Rodrigues, Senadores que já usaram a tribuna, Senador Marcos do Val, Senador Cleitinho, Senador Beto Faro, Senador Plínio Valério, Senador Girão –o Senador Jayme Campos não usou a tribuna, mas fez um belo pronunciamento –, Senador Esperidião Amin, que, em seguida, vai adentrar a Casa com mais de 40 estudantes, cumprimento o Senador José Medeiros, ex-Senador e, agora, Deputado Federal.

Sr. Presidente, estamos diante de um projeto que faz justiça a quem mais precisa: o Projeto de Lei 1.087, de 2025, que foi aprovado hoje pela manhã na Comissão de Assuntos Econômicos e será votado neste Plenário – aprovado, vai à sanção. A relatoria é do Senador Renan Calheiros e a autoria, do Governo Federal. A proposta cria o Imposto de Renda zero para quem ganha até R$5 mil por mês: um projeto que faz justiça a quem mais precisa.

Esse projeto é fundamental para o Brasil. É uma promessa feita pelo Presidente Lula ainda em 2022. É um compromisso com a classe trabalhadora, com as famílias que acordam cedo e que produzem a riqueza do país, mas que até hoje têm poucos retornos do que pagam em tributos.

Com essa medida, quem ganha até R$5 mil não vai pagar mais Imposto de Renda, e quem ganha entre R$5 mil e R$7,35 mil terá um desconto escalonado, assim, também estão contemplados. É uma proposta justa, equilibrada, que beneficia milhões de brasileiros e faz o dinheiro circular onde ele é mais necessário: no bolso da população.

No meu estado, o Rio Grande do Sul, isso vai representar um alívio direto para 850 mil trabalhadores e trabalhadoras. E, se somarmos os que estão na faixa de R$5 mil a R$7,35 mil, estaremos nos aproximando de mais de 1,2 milhão de gaúchos que serão beneficiados.

No Brasil, o número é impressionante: teremos benefícios para até, pegando as duas faixas, 25 milhões de pessoas, que vão pagar menos imposto ou ficarão completamente isentas. Isso significa, Presidente Chico Rodrigues, mais comida na mesa, mais consumo no comércio, mais força para os pequenos negócios, mais dignidade para as famílias. É dinheiro que volta para o dia a dia, que aquece a economia, principalmente de baixo para cima.

E há outro ponto fundamental, Sr. Presidente. O projeto também corrige uma injustiça antiga: pela primeira vez, o país vai tributar lucros e dividendos na fonte para distribuições acima de R$50 mil e criar um imposto mínimo de até 10% para rendas superiores a R$600 mil por ano, ou seja, quem ganha mais vai pagar um pouquinho mais; quem ganha menos vai pagar zero ou também pagará menos – pegando-se a faixa de R$5 mil a R$7,35 mil.

Isso é justiça tributária, econômica e social. Isso é repartir o peso e o benefício de maneira justa, para garantir o bem dos trabalhadores, dos aposentados, dos servidores, dos autônomos, do pequeno empreendedor, que passam a respirar um pouco mais aliviados no fim do mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É uma medida que estimula o consumo, fortalece o comércio local, movimenta a economia, gera emprego, renda, esperança ao povo. O Brasil está olhando para os que mais precisam.

O projeto de lei, que estabelece, como eu disse aqui, Imposto de Renda zero para quem ganha até R$5 mil por mês, é uma medida que coloca mais dinheiro no bolso do trabalhador, assim como a política nacional, eu diria, de valorização do salário mínimo, que garante aumento real do PIB, que pode chegar a mais 2,5% além da inflação.

Essa política de salário mínimo foi trazida de volta pelo Presidente Lula. Aliás, em 2019 e 2022, o salário mínimo, naquele período, não teve aumento real.

Juntas, essas duas iniciativas representam um resgate da justiça social e tributária, pois aliviam a carga sobre a população de menor renda e fortalecem seu poder de compra. Quando o trabalhador tem mais recurso, ele consome mais, movimenta o comércio e contribui para a geração de emprego e renda. Essa frase não é minha, é do Henry Ford. Quando os Estados Unidos estavam em um ciclo difícil, ele advogou por essa questão, e os Estados Unidos saíram da situação em que se encontravam.

Esse ciclo de valorização da renda impulsiona o crescimento econômico e reafirma compromissos com o desenvolvimento sustentável do Brasil. Não se trata apenas de medidas financeiras, mas de uma política que reconhece o valor de quem produz e trabalha todos os dias – dá para dizer que grande parte –, de sol a sol, fortalecendo a dignidade e o futuro de milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, o Imposto de Renda zero para quem ganha até R$5 mil e a valorização do salário mínimo são fundamentais para a geração de novos empregos. Repito, é mais dinheiro no bolso do trabalhador, mais consumo de produtos, mais serviços, crescimento, inclusive do supermercado, que vende mais, comércio, a mesma coisa, vestuário, lazer, enfim, é um estímulo à economia. Quando o consumo aumenta, as empresas vendem mais. Para atender à demanda maior, muitas empresas precisam contratar mais trabalhadores, ou seja, estamos gerando emprego. Esse efeito é especialmente forte em setores como comércio, serviços e alimentação, que empregam grande parte da população de baixa e média renda.

Geração de empregos indiretos: o aumento de consumo também impacta fornecedores e produtores – por que não dizer? –, principalmente na indústria, agricultura e outras áreas. Mais produção é igual a mais empregos, diretos e indiretos, ao longo da cadeia produtiva; justiça – repito – social e tributária.

Tirar o Imposto de Renda de quem ganha até R$5 mil e valorizar o salário mínimo ajuda a reduzir desigualdades, fortalecendo a economia popular. Trabalhadores com renda maior e mais estável têm segurança para planejar consumo e investimento e impulsionam mais o mercado interno.

Efeito multiplicador, Sr. Presidente: economistas chamam isso de multiplicador do consumo. Cada real a mais na mão do trabalhador circula pela economia, gerando, como eu disse antes, mais renda e, consequentemente, mais empregos.

Portanto, vejam a importância de aprovarmos, no dia de hoje, o Projeto de Lei 1.087, de 2025. Com essa medida, quem ganha até R$5 mil – repito – não vai pagar Imposto de Renda.

Esse é o Brasil que queremos.

Sr. Presidente, para finalizar, permita-me: eu não poderia deixar de comentar a eleição do candidato Mamdani, eleito como Prefeito de Nova York. Ele defende o respeito à diversidade e à justiça social e tributária; defende o transporte público gratuito, creches universais, direito dos animais, empregos decentes, alimentação, políticas humanitárias – olhando, inclusive, para os imigrantes e refugiados –, moradia e alimentação condizentes com a cidadania, combate à violência, garantindo a paz e a harmonia solidária entre todos.

Não há nada mais importante do que a vida. Foi uma vitória dos humanistas, dos que fazem o bem sem olhar a quem. A vitória de Mamdani em Nova York é uma esperança em meio a tanto caos que a gente vê no planeta Terra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso, Presidente.

Agradeço a V. Exa., que me deu uns minutinhos a mais para concluir o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Quero parabenizar o Senador Paulo Paim pelo tema aqui discutido. Tenho certeza de que V. Exa., que está sempre presente nas grandes discussões desta Casa, obviamente deixa uma caixa de ressonância em cada pronunciamento que faz aqui no Plenário do Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, passo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Paulo Paim, que presidia, e a V. Exa., que preside esta sessão, pela complacência, pela magnanimidade de atender ao meu pedido, relativamente excepcional.

Nós estamos aqui com estudantes do curso de Direito do Cesusc, um conceituado estabelecimento de ensino superior de Santa Catarina.

Temos aqui a Sra. Christiane Kalb, como coordenadora do grupo, e o Vinícius Corrêa. Não posso dar o nome de todos os alunos, estão em grande número, mas acho que estão tendo uma oportunidade muito especial de, em primeiro lugar, terem ouvido parte das palavras do nosso decano, o nosso Senador Paulo Paim, que, apesar de ter sido já batizado com essas duas sílabas do nosso alfabeto, Paulo, Paim – portanto, na minha intimidade eu o chamo de PP, e isso não tem nada a ver com partido político –, a palavra de um homem experiente, com grande sensibilidade e que todos nós respeitamos, independentemente de sigla partidária. Ele sabe que isso é verdadeiro de minha parte. Quero agradecer a V. Exa. também.

No curto espaço de tempo em que eles poderão estar aqui, estarão assistindo esta sessão do Senado Federal e participando dela, de certa forma, num dia muito especial, em que nós temos deliberações já havidas: na Comissão de Constituição e Justiça já decidimos várias matérias importantes; estamos tendo uma sessão secreta da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência sobre a questão da segurança pública – e eu integro esta Comissão também.

Mas, neste momento eu quero, portanto, em nome do Senado, saudar essa oportunidade que os nossos estudantes estão tendo, dizendo que aqui é a Casa revisora das leis. Teoricamente seria isso. Às vezes a lei tem o seu início de tramitação no próprio Senado, mas, como regra, ele é a representação da Federação, ou seja, dos nossos 26 estados e do Distrito Federal, no Congresso Nacional.

São todos bem-vindos e eu torno a agradecer à Mesa, na pessoa de V. Exa. e do Senador Paulo Paim, e aos companheiros aqui presentes. Vislumbro daqui o Beto Faro, o Marcos do Val, o Senador Jayme Campos, que são os que eu consigo visualizar e que lhes dão também boas-vindas à Brasília, na sua permanência aqui no Senado Federal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Senador Esperidião Amin, V. Exa., com essa bela comitiva de estudantes de Direito do Cesusc, de Santa Catarina, oportuniza a todos conhecerem aqui este cenáculo da democracia brasileira, o Plenário do Senado da República. E, lógico, eles levarão na bagagem, na memória, no *pendrive* das suas memórias, o dia de hoje, em que V. Exa. lhes oportunizou esta bela visita. Ninguém melhor do que o Senador Esperidião Amin – um erudito, um dos decanos desta Casa também, de uma vida pública irretocável – para que vocês todos levem as suas memórias para o Estado de Santa Catarina. Quando estiverem no exercício de suas profissões, deem o melhor de vocês por Santa Catarina e pelo Brasil. Parabéns a vocês. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro eu também me associo às palavras do Senador Paulo Paim em relação aos nossos aposentados. Nós tínhamos que avançar ainda.

Eu tenho uma tese, Senador Paulo Paim, inclusive um projeto de lei, de que nós temos também que ver do ângulo dos aposentados do Brasil. Na minha visão, nós temos que isentar os aposentados.

Ao longo da sua história pagaram os impostos e, depois de velhos, quando mais precisam – não é, Senador Chico? –, continuam pagando! Esse, de fato, seria um avanço social gigantesco. Já melhorou bem até R$5 mil, não é? E espero que no futuro nós possamos também isentar, de forma gradativa, anualmente, 20% em relação, naturalmente, ao seu Imposto de Renda. A cada ano abaixa 20% e, no fim de cinco anos, ele estará isento de pagar o Imposto de Renda, porque a hora que você mais precisa é na época da sua velhice. Então, cumprimento V. Exa. pela bela fala que fez aqui.

Mas, Sr. Presidente, eu quero registrar, com muita satisfação, a aprovação, no dia de ontem, na Comissão de Desenvolvimento Regional, de um projeto que é de minha autoria – o 2.592, de 2023 –, que destina 25% dos recursos das operações de crédito dos fundos constitucionais – financiamento, por exemplo, lá do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, através do FNO, do FNE e, sobretudo, do FCO.

São fundos, Senador Chico Rodrigues, que foram criados com o advento da Constituição de 1988. E esses fundos foram criados para acabar com os desequilíbrios regionais. Em alguns estados, em algumas regiões estão prevalecendo, mas, em outros, lamentavelmente, esses fundos eram aplicados através do Banco do Brasil; agora, estão descentralizando também para as cooperativas. Não era feito de forma, assim, democrática. Ele tem como finalidade incentivar o pequeno, o médio empresário, o pequeno agricultor.

Lá no Mato Grosso, particularmente, eu tenho acompanhado, algumas vezes, essa aplicação desses recursos. Ficam muitas... talvez 80%, na mão dos bacanas, ou seja, dos grandes. E o pequeno, que mais necessita, fica à margem do acesso a essa linha de financiamento. Então, eu acho que, na medida do possível – agora, nós apresentamos esse projeto, foi aprovado na CDR, e 25% está cravado –, será cravado que é para o pequeno e médio empresários e, sobretudo, para o médio e pequeno produtores rurais – para o pequeno. Essa é a essência do projeto. Quando foi aprovado na Constituição Federal, tinha essa finalidade.

Feito isso, é uma iniciativa que busca democratizar e descentralizar o acesso ao crédito produtivo em nosso país. Os fundos constitucionais foram criados para reduzir desigualdades regionais, impulsionar o desenvolvimento e gerar oportunidades em áreas que necessitam de apoio.

No entanto, ainda é evidente que o acesso a esses recursos, como eu bem disse, permanece concentrado em médios e grandes empreendimentos, quando, na verdade, as pequenas empresas representam o verdadeiro motor na economia nacional.

São elas que geram a maioria dos empregos formais, movimentam as economias locais e mantêm viva a atividade produtiva nos pequenos municípios, e, no entanto, enfrentam enormes dificuldades para acessar crédito, seja pela burocracia, seja pela exigência de garantias, ou pela falta de capilaridade bancária das regiões mais afastadas dos grandes centros. O PL 2.592 corrige essa distorção ao estabelecer um percentual mínimo destinado a esses empreendedores que sustentam a base da economia brasileira. É um passo decisivo para fomentar a livre iniciativa, o empreendedorismo e o desenvolvimento regional equilibrado.

Cumprimento especialmente o Relator da matéria, que é o Senador Efraim Filho, pelo excelente parecer, porque ele aprimorou o texto e reforçou o compromisso desta Casa com quem mais precisa de apoio: o pequeno empreendedor, o agricultor familiar, o comerciante local ou o prestador de serviço que, mesmo com recursos limitados, contribui para o crescimento do nosso país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, Sr. Presidente, é preciso compreender que a democratização do crédito é um valor poderoso de transformação social. Ao garantir que uma parte desses recursos dos fundos constitucionais chegue às pequenas empresas, nós estaremos investindo no emprego, na renda e na dignidade dos brasileiros. O Brasil precisa mais do que nunca apostar em quem acredita no trabalho e na livre iniciativa. Aprovar este projeto é reconhecer que o verdadeiro desenvolvimento nasce na base e que o fortalecimento do pequeno negócio é o caminho mais sólido para reduzir desigualdades e promover prosperidade nas três grandes regiões beneficiadas: o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste. Uma causa justa e necessária, com certeza.

Feito isso, Sr. Presidente, eu acho que este projeto aqui... Além desse, nós também propomos um projeto nosso em relação ao aumento do teto do MEI. Esse projeto já foi aprovado aqui, que é o 108, faz hora – tem quatro anos praticamente –; encontra-se lá na Câmara e até agora a Câmara não aprovou.

Primeiro, porque eu acho que o Governo está contando gosto ruim. O que acontece? O MEI tem oito anos que não tem nenhum aumento: iniciou com R$81 mil e continua com R$81 mil. Nós estamos propondo, com esse projeto nosso, ele alcançar um teto de R$130 mil, R$131 mil. Ora, oito anos atrás, R$81 mil valiam alguma coisa para um pequeno empreendedor; hoje, isso é quase insignificante, infelizmente. Já fui, fiz um apelo, ontem mesmo estive lá na Câmara e falei com o Presidente Hugo Motta no sentido de nós aprovarmos esse projeto, porque ele é extremamente interessante.

Além de nós melhorarmos o teto, com esse projeto, após aprovado, o pequeno empreendedor poderá gerar mais um emprego; ou seja, hoje ele pode gerar, com o atual projeto vigente, um emprego, mas na medida em que nós aumentarmos para R$131 mil, ele poderá gerar mais um emprego. O Brasil tem 22 milhões de pequenos empreendedores. Nesse caso, particularmente, trabalhando aqui com uma conta fácil, no mínimo, ele vai gerar o quê? Se é um emprego, aumentando até, 10 milhões, 11 milhões, 12 milhões, até 15 milhões de novos postos de trabalho no Brasil, melhorando sobremaneira a questão do emprego, da renda do cidadão trabalhador deste país.

Desta maneira, eu acho que são projetos, na minha visão, particularmente – e na de qualquer cidadão compromissado com o empreendedorismo, ou seja, com o pequeno empreendedor –, meritórios.

E eu espero que, diante da aprovação na CDR desse meu projeto, que é o 2.592, nós possamos aprová-lo aqui no Senado, remetê-lo para a Câmara, e a Câmara possa também ter o mínimo de sensibilidade, para aprovarmos esse projeto. Até porque não está mexendo na arrecadação tributária do Governo Federal, muito pelo contrário: nós estamos descentralizando essa aplicação dos dinheiros dos fundos constitucionais, que lamentavelmente, como bem disse e volto a repetir, não está chegando, ou seja, lá na ponta, concentrado...

Chegou-se ao cúmulo do absurdo de, numa certa época, Presidente Chico Rodrigues, o Banco do Brasil estar transformando esse dinheiro do FCO, Fundo Constitucional do Centro-Oeste, como se fosse uma moeda de troca, ou seja, se você era um bom cliente do Banco do Brasil, ele oferecia para o cidadão: "Você não quer um FCO?", se ele tivesse uma pequena propriedade. "É claro que eu quero!" Com juros de 6% ao ano, como era; hoje subiu um pouquinho – eram 6%. Quem não quer juros de 6%? No Brasil, em que hoje são praticados juros de 15%, esses juros, em relação ao FCO, eram de 6%. Então, passou a ser quase uma moeda de troca.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – "Se você é um bom cliente, eu ofereço isso para você." Era uma coisa injusta.

Estou fazendo esse reclame aqui, porque muitas vezes eu ficava indignado, tendo em vista que esse dinheiro, infelizmente, não estava atendendo, de fato, na sua essência, ao que ele foi proposto, com o advento da Constituição de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É isso aí, agradeço a oportunidade.

Boa tarde e que Deus nos abençoe!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Jayme Campos, parabéns a V. Exa. pela iniciativa.

Obviamente é um projeto tão claro como uma janela sem vidros, porque só o número de empregos que gera automaticamente é exatamente aquilo de que o Brasil precisa: diminuir a taxa de desemprego para a população brasileira. Então, V. Exa., com essa sensibilidade, com essa visão clássica de que R$80 mil, oito anos atrás, já não representa mais quase nada hoje... R$131 mil não é um limite também extraordinário e pode beneficiar os micros. Então, o empreendedorismo no país é um grande segmento que tem que se desenvolver.

Hoje a gente vê que a economia informal é fundamental em qualquer economia do planeta. E nós, no Brasil, que somos um país que está, obviamente, procurando crescer e se desenvolver, quebrando determinados paradigmas, temos certeza de que esse seu projeto, essa sua proposição, esse seu sentimento de gerar mais emprego é extremamente bem-vindo pelo Congresso Nacional; não apenas pela Câmara e pelo Senado, mas também pela sociedade brasileira.

Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

(*A sessão é suspensa às 16 horas e 06 minutos e reaberta às 16 horas e 24 minutos, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Vou conceder a palavra à lista de oradores inscritos.

Queria consultar o Senador Esperidião Amin sobre se V. Exa. deseja fazer uso da tribuna pela lista de oradores, porque nós estamos aguardando o nosso querido Presidente Senador Renan Calheiros, para que ele possa vir ao Plenário fazer a defesa da deliberação do primeiro item da pauta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu agradeço muito, mas, se V. Exa. me permitir, eu me sentirei representado ao microfone pelo Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Flávio Arns está inscrito também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas eu...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, sim, vamos fazer uma inversão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu me sentiria muito confortado se ele pudesse nos orientar a respeito de uma causa que nos une, que é a causa das APAEs, porque a promissória venceu a zero hora de hoje e V. Exa. é o avalista, fiador e penhorado. E penhorado é o nosso agradecimento.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra a S. Exa. o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Eu agradeço sempre a V. Exa., porque V. Exa. tem sido a pessoa do diálogo, do entendimento, da negociação com todos os setores e em todas as matérias aqui do Senado Federal. Então, sempre quero parabenizá-lo, em primeiro lugar, pela amizade e o respeito que a gente tem por V. Exa.

Eu já me manifestei também no dia de ontem, no Plenário, dizendo da importância da matéria para o Brasil. Há uma insegurança, uma falta de perspectiva para as famílias, pessoas e tudo mais, e como também não houve, do dia de ontem para o dia de hoje, qualquer – que eu saiba – mudança no texto, no conteúdo daquilo que nós consideramos inadequado, mas ao mesmo tempo a gente diz, e é bom que a sociedade saiba, que nós somos a favor da inclusão da pessoa com deficiência, seja a deficiência que for, na sociedade. E a educação é o instrumento mais forte para que essa pessoa se desenvolva, desenvolva o seu potencial, participe da vida da família, da comunidade, na dimensão das suas possibilidades, o que acontece também com a pessoa sem deficiência. Isso acontece na classe comum, na escola comum e em outras alternativas que têm que estar à disposição da família.

Isso que foi colocado para o Ministro também, para o MEC, num documento assinado pelas APAEs do Brasil, pelas Pestalozzis, pela Associação Brasileira de Autismo e por mim, no sentido de dizer: "Olha, nós queremos tranquilidade, segurança, queremos trabalhar".

A Federação das APAEs sempre teve um posicionamento bastante claro a favor da inclusão na classe comum, na escola comum, mas sempre lembrando a diversidade da área, que precisa ter muitas opções à sua disposição para que as necessidades da pessoa e os anseios da família sejam atendidos.

Então, tem que constar claramente no texto a decisão da família – da família! –, como eu coloquei ontem também, da família a favor do modelo de inclusão que ela considere mais adequado e também a escolarização que pode acontecer, eventualmente, em várias alternativas educacionais autorizadas pelos sistemas de educação municipal e estadual.

Eu não sei... Mas a Senadora Damares foi Ministra, a gente dialogava tão bem, e eu acho que me acostumei mal a dialogar e a conversar também. Éramos sempre chamados também... Não eu – eu também me sinto só um instrumento a favor da área –, mas toda a sociedade era chamada para dialogar, conversar e tudo mais.

Então, V. Exa. aqui tomou também uma atitude ontem dizendo: "Olha, eu espero até tal hora".

Mas eu sempre também confio muito na palavra de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jaques Wagner, mas eu gostaria de dizer que, antes de passar a palavra ao Senador Jaques Wagner, Líder do Governo, de fato, esse assunto, querido Senador Flávio Arns e querido Líder Jaques Wagner, está incomodando um conjunto de Senadores e Senadoras.

Desde a semana passada, quando fui abordado, e repito novamente, pelo Senador Flávio Arns, que pretendia e solicitava desta Presidência, com base em um requerimento, com vários apoiamentos de Senadores e Senadoras, que nós pudéssemos deliberar naquela oportunidade, como item extrapauta, um projeto de decreto legislativo que susta os efeitos de um decreto do Governo.

Eu me deparei, naquela semana, com essa solicitação que nos trouxe até o dia de ontem, quando novamente o Senador Flávio Arns, aparteado por diversos Senadores e Senadoras, de certa forma, cobravam da Presidência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Senado Federal uma resposta em relação à deliberação do PDL e, novamente, no dia de ontem, sob o regime de item extrapauta.

Eu fiz uma ponderação e anunciei ao Plenário do Senado Federal que o Presidente do Senado não poderia, de maneira unilateral, se furtar a compreender e entender um requerimento assinado por mais de 60 Senadores ou apoiado pelas bancadas que representam mais de 60 Senadores e Senadoras. E, de fato, Senador Flávio Arns, Senadora Damares, que são também defensores, assim como outros Senadores – o próprio Senador Esperidião Amin e vários aqui, como disse ainda há pouco – defenderam que o Senado deliberasse um projeto de decreto legislativo que susta os efeitos de um decreto governamental. E ontem eu falei ao Plenário e ao Brasil, portanto, na tribuna, na cadeira da mesa dos trabalhos, que nós iríamos aguardar uma resposta do Governo ou do ministério ou do Ministro para que nós pudéssemos, no dia de hoje, tomar uma decisão sobre esse PDL.

Aí, também no dia de ontem, eu fiz uma ponderação: que irmos, Senador Flávio, para o enfrentamento e deliberarmos um PDL, sendo que na Câmara dos Deputados, da mesma maneira que no Senado Federal na semana passada, havia um conjunto de Congressistas, Deputados e Deputadas, que solicitaram ao Presidente Hugo Motta que ele pudesse, como item extrapauta, deliberar um PDL de origem na Câmara dos Deputados, com o mesmo teor do que o que V. Exa. apresentava ou apresentou no Senado Federal, com um vasto apoiamento... E, naquela mesma ocasião, o Presidente Hugo Motta, numa reunião de Colégio de Líderes, da qual eu fui informado – e é por isso que eu estou fazendo uma fala mais longa, antes de passar a palavra ao Senador Líder Jaques Wagner –, me disse que teria sido solicitado pelo conjunto de Líderes partidários que ele não apreciasse o PDL, assim como nós fizemos aqui no Senado Federal, e que aguardássemos uma reunião onde nós juntaríamos Senadores e Senadoras – e V. Exa. carece e merece estar presente –, Deputados e Deputadas.

A informação que tinham me dado no dia de ontem era que hoje o Ministério da Educação, o Governo Federal, os Líderes da Câmara e do Senado iriam buscar esta reunião com a minha presença, com a presença do Presidente Hugo Motta, com a presença de V. Exa. e com a presença do Ministro Camilo Santana. Eu preciso registrar que conversei com o Ministro Camilo no dia de hoje e tentei falar no dia de ontem, Senador Flávio, mas o Ministro da Educação do Brasil, que é um colega nosso, Senador da República, estava em uma agenda fora de Brasília, no dia todo de ontem – ele estava no Piauí –, e hoje retornaria para Brasília e queria buscar um entendimento em relação à posição do Governo e sobre essa reunião.

Ocorre que o Presidente Hugo Motta, na manhã de hoje, fez uma viagem internacional, para um evento internacional, e me comunicou que não poderia estar presente na reunião onde nós, pela manhã ou até o começo da tarde, tomaríamos uma decisão em conjunto, Câmara dos Deputados e Senado Federal, avalizada pelo conjunto de Líderes do Senado, os autores dos requerimentos – e aqui manifesto novamente o nome de V. Exa., Senador Flávio, como o que nos lidera nesta causa –, assim como os Deputados que apresentaram o PDL e o Presidente Hugo Motta.

Então, eu acho muito razoável eu ter a condição de fazer essa manifestação pública diante da manifestação que fiz ontem, porque, se o Ministro e o Governo não fizessem um entendimento no dia de ontem, nós iríamos deliberar, como item extrapauta, este PDL no dia de hoje; só que, se eu fizer isso hoje, eu estarei descumprindo um acordo construído entre o Presidente da Câmara dos Deputados, que está fora do Brasil, o Presidente do Senado e o Ministro, que não estava em Brasília ontem.

Eu fiz o compromisso, Flávio, querido irmão, amigo e Senador, só que eu não sabia que o Ministro Camilo estava fora de Brasília e que ia voltar hoje, eu não sabia que o Presidente Hugo Motta ia para fora do Brasil. Eu achava que, hoje pela manhã, nós iríamos fazer esses encontros e eu iria convidar V. Exa. para que nós saíssemos de lá com uma decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por que eu faço esta fala, aparentemente longa, mas esclarecedora? Porque não adianta o Senado deliberar hoje, já que nós estabelecemos um rito, Câmara e Senado, e a Câmara não ser parte dessa decisão, porque nós iríamos votar ou não o PDL hoje, Ministra Damares, esse PDL ia ser encaminhado para a Câmara dos Deputados e a gente não sabe se a Câmara dos Deputados ia deliberar até essa reunião com o Governo, com o Ministro.

E, agora, na condição de Presidente do Senado, eu recebi um apelo do Ministro Camilo Santana hoje, porque ia chegar agora à tarde em Brasília, me fazendo um apelo como nosso colega Senador.

Então, eu queria pedir a compreensão de V. Exas., porque o Camilo Santana não é só Ministro do Brasil da Educação, ele é um colega nosso, Senador da República, que está licenciado e servindo o Brasil na Esplanada. E ele apelou a mim, como nosso colega Senador, que ele não tinha condições de fazer a reunião ontem, porque ele estava no Piauí, e ele não tinha como fazer a reunião hoje de manhã. E, mesmo que ele tivesse como fazer a reunião para nós encaminharmos uma solução do PDL, o Presidente Hugo Motta está fora do Brasil, então eu não posso, também, desconsiderar que a reunião seria feita com o Presidente da Câmara, com o Presidente do Senado, com V. Exa., com Deputados, com o Governo e com o Ministro.

Então, eu queria fazer essa ponderação. E o Ministro Camilo Santana, querido Senador Flávio, está aguardando hoje à tarde ou amanhã ou sexta-feira para se sentar com V. Exa. e com todos aqueles atores que desejarem participar dessa reunião e me pediu encarecidamente, como colega Senador, que nós pudéssemos aguardar essa última conversa, essa última mesa de negociação, essa última busca de diálogo e de entendimento em relação à decisão do decreto tomado.

Então, eu queria pedir a V. Exa., Senador Flávio, com muito carinho, a compreensão de V. Exa. O meu desejo era colocar hoje aqui, mas eu vou descumprir, como disse, com o Presidente da Câmara e com o nosso colega Senador e Ministro, que me fez o apelo no dia de hoje.

Queria pedir a compreensão de V. Exa., queria pedir o apoio do Governo porque eu, na condição de Presidente do Senado, estou relatando uma conversa com um Ministro do Governo, mas, como meu colega Senador, eu preciso reconhecer que esse apelo dele foi e merece ter a consideração da Presidência do Senado como última análise, para que a gente possa vir a tomar uma decisão.

Eu concedo a palavra ao Senador Jaques Wagner.

E eu quero ouvir, V. Exa., Senador Flávio, porque eu seria a última pessoa que estaria nessa condição, com o mínimo de desejo de desagradar V. Exa. E essa bandeira aqui é de todos nós. Todos os seus colegas Senadores e Senadoras apoiam a votação do PDL. Mas os técnicos do Senado e os nossos colegas olham com outro olhar o decreto, achando que ele não está de todo errado, que parte do decreto é de competência do Governo.

E os técnicos do ministério – esta é a informação que eu tive do Ministro – entendem que pode ser aperfeiçoado, mas que a votação para sustar todo o PDL pode causar um novo trauma nessa relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, que pode chegar novamente ao Judiciário, como aconteceu, este ano, num decreto legislativo votado no Senado e votado na Câmara em que nós sustávamos uma decisão do Governo em relação ao IOF: o Judiciário foi acionado; e acabou que novamente se criou um imbróglio quando o Judiciário tomou uma decisão contrária à decisão do Poder Legislativo.

Então, eu queria pedir apenas para o Senador Flávio e para os Senadores que, em função de um pedido de um colega nosso Senador que não tinha como se reunir ontem, porque estava no Piauí, e de que o Presidente Hugo Motta não tinha como estar na reunião hoje, porque está em outro país, a gente pudesse aguardar mais esses dois ou três dias de diálogo, com V. Exa. liderando a gente, para que a gente possa tomar uma decisão.

A decisão é qual? O Parlamento não concorda com o decreto, e a mesa de diálogo e de entendimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não chegou a um bom termo. Vamos deliberar, porque tem assinatura para deliberar. Eu não vou guardar esse PDL. Os entendimentos foram para um caminho em que houve a compreensão de Senadores e Senadoras, de que a sustação do decreto, a revogação do decreto, um novo decreto, aperfeiçoando, melhorando, aprimorando aquelas preocupações de V. Exa... E eu repito: são do Senador Rogério Carvalho, são do Senador Cid Gomes, são do Senador José Lacerda, são da Senadora Damares, são do Senador Esperidião Amin, são do Senador Paulo Paim, são do Senador Renan Calheiros, são do Senador Beto Faro, são de todos nós, porque todos nós sabemos o papel relevantíssimo que as APAEs têm no Brasil. Todos nós somos apoiadores, entusiastas dessa prática, desse ensino. E a gente quer apoiar cada vez mais, e não desmerecer ou apequenar.

Então, eu queria dizer para V. Exa., do meu coração, essa manifestação do coração, feita aqui com profundo respeito a V. Exa. e a todos que assinaram o PDL. E eu peço para que o Senador Jaques Wagner possa encaminhar e nos ajudar, para que nós possamos virar essa página. Se formos deliberar, vamos deliberar a partir desta próxima reunião, quando Câmara e Senado estarão juntos, com V. Exa. e com as Lideranças do Senado e da Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permite – e meu caro colega Líder Jaques Wagner também me permite, porque ele falará pela posição do Governo –, quero só fazer um rápido registro. É um registro relativo à nossa república, à república amapaense, porque, a seu convite e a nosso convite, estão presentes, aqui na Tribuna de Honra do Senado, sete dos nossos 16 Prefeitos do Estado do Amapá.

Estão aqui presentes conosco na Tribuna de Honra do Senado: o Prefeito Ary Duarte, Prefeito de Vitória do Jari; o Prefeito Chico Nó, de Mazagão, da histórica Mazagão; o Prefeito Júnior Mourão, de Cutias do Araguari; o Prefeito Marcelo Pantoja – nosso querido Marcelo Pantoja –, de Pedra Branca do Amapari; o Prefeito Jaisom, da querida Itaubal; o Prefeito Elielson, de Porto Grande, cidade em que estivemos juntos no belíssimo Festival do Abacaxi neste ano; e a Prefeita Paulinha, de Serra do Navio, que também sediou o belíssimo Festival do Cupuaçu recentemente.

Então, é só para que V. Exa., na condição – que nos orgulha; orgulha a todos nós amapaenses – de Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, pudesse também registrar, a nosso convite, a presença, na Tribuna de Honra, dos Prefeitos do nosso Estado do Amapá e dar boas-vindas a eles.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues, pela lembrança.

Eu sei que o aniversário de V. Exa. atraiu todos os nossos Prefeitos para Brasília no dia de hoje. V. Exa. está muito prestigiado pelo municipalismo amapaense, já que V. Exa. comemora... Eu não sei como é isso, Wagner. A gente procura no Google e o aniversário do Randolfe é amanhã; a gente fala com as pessoas e está todo mundo dando parabéns para ele hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – É que esse pessoal que nasceu em Garanhuns tem duas datas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, eu queria cumprimentar os nossos Prefeitos e Prefeitas, na pessoa da Prefeita Paulinha, que estão aqui hoje na Tribuna de Honra do Senado Federal. Sejam bem-vindos ao Senado da República, Casa da Federação. Muito obrigado pelo carinho de todos vocês, Elielson, na pessoa do Jaisom, de todos que foram citados pelo Senador Líder, aniversariante, Randolfe Rodrigues.

Sejam sempre muito bem-vindos no Senado Federal.

Concedo a palavra ao Líder Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estava aqui perguntando ao Líder do Governo no Congresso onde é que vai ser o filhote. Já que é aniversário e tem tanta gente aqui, eu queria saber...

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Filhote é no Pará.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Beto, sem confusão.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Presidente, eu, na verdade, não preciso falar. Eu só queria me somar ao apelo que V. Exa. acaba de colocar.

Eu, ontem, me coloquei à disposição para ajudar nesse encontro, porque tenho convicção de que, dentro do Governo, não há ninguém que pense em prejudicar o belíssimo trabalho das APAEs – que também tem no meu estado, o Estado da Bahia –, com as quais eu tenho a melhor das relações. Só que eu falei com o Ministro ontem à noite, e o Ministro estava fora. Chegou a me dizer: "Quando eu chegar, eu vou fazer uma reunião, a pedido do Presidente Hugo Motta, com Parlamentares". E a primeira coisa que eu perguntei, quando cheguei aqui e encontrei com o Senador Arns, foi: "Já chamaram para a reunião?". Pelo que eu estou percebendo, reunião não vai haver, porque o Hugo Motta não está.

Então, eu vou pedir, somando-me a V. Exa., vênia ao Senador Arns e aos colegas que assinaram, só para que eu tenha a oportunidade de me debruçar melhor sobre isso e entender onde está a contradição. Já falei hoje com a equipe dele, pedi para fazerem todo um comparativo do que tem e do que vai ser. Então, na verdade, o que eu vim pedir, porque eu vi que o Senador Esperidião Amin falou que à 0h venceu... Venceu, só que as condições para que esse intervalo fosse suficiente para tentar chegar a um acordo não existiram. Então, eu peço vênia, só para que a gente possa deixar – sei lá – para segunda-feira ou terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Flávio Arns, por gentileza, sua manifestação é muito importante.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero enaltecer novamente a figura de V. Exa. Eu sei perfeitamente que V. Exa. é do diálogo, do entendimento, da convergência, de achar caminhos – é realmente. Inclusive, a manifestação, na sessão, hoje, de V. Exa. é importante para todo o Brasil saber – as pessoas com deficiências, os familiares, os profissionais – que nós temos, na figura de V. Exa., um grande aliado, para que realmente as coisas sejam colocadas da maneira correta, escritas adequadamente, para que haja um clima de segurança, de perspectivas, um trabalho coordenado a favor da plena realização, pela educação, da pessoa com deficiência – como acontece com a pessoa sem deficiência. Então, nesse sentido, a manifestação de V. Exa. foi muito importante. E nós a acatamos, sem dúvida alguma, porque V. Exa. – não sou eu – é o grande líder do Congresso Nacional, o Presidente do Congresso, e tem, de fato, uma perspectiva global, como tem que haver da parte do Presidente.

Sempre digo que é uma coisa muito singela que está sendo colocada dentro do decreto, essencialmente duas coisas: cumpra-se a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que é uma lei. Se a gente não gosta da lei tem que ou revogar ou mudar, mas tem que cumprir a lei. Então, é isso o que a gente está pedindo para o MEC. Está tudo escrito da maneira adequada, tranquila, basta olhar a LDB, a Constituição, para que isso seja cumprido.

A segunda coisa: sempre a decisão soberana das famílias. Se eu tenho um filho com deficiência, como eu tive, infelizmente faleceu dois anos atrás... Minha esposa e eu sempre decidíamos o que era melhor para ele, mais importante, numa consideração de variáveis. Então, nesse sentido, isto deve estar claro: a decisão soberana é da família, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Está escrito lá também. É a segunda coisa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a terceira coisa é a gente deixar essa flexibilidade – porque a área é muito diferente – para que a escola comum possa oferecer alternativas para a pessoa com deficiência; e não ser essa inclusão radical, independentemente de idade, de necessidade, em classe comum. É isso.

Se houver isso, só isso aí, eu diria que é o que o Brasil quer. Essencialmente é isto o que o Brasil quer: cumprir a LDB, que a família seja respeitada e que todos nós trabalhemos para que a criança, o adolescente, o jovem, tenham acesso à educação – comum, como é o posicionamento das APAEs, da Pestalozzi... Nós não estamos falando só de APAEs e da Pestalozzi, mas da classe comum, da escola comum, porque 4 mil municípios no Brasil não têm absolutamente nada. E a gente fechando as alternativas?

Mas, olhe, eu quero parabenizar de novo V. Exa. Fico, obviamente, dentro do espírito de V. Exa.

E espero que essa simplicidade do que deve ser mudado realmente contamine, ajude, quer dizer, influa na decisão do MEC para que essas coisas aconteçam. Acontecendo, cumpra-se a lei. Na verdade, no fundo...

Obrigado, de novo, Senador Davi Alcolumbre. E V. Exa., de fato, merece ser essa grande liderança no Brasil – não só no Congresso, no Brasil também.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Flávio, pelas palavras de V. Exa. São muito importantes.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou conceder, mas o Senador Cid está inscrito, o Senador Líder Rogerio Marinho. Eu vou concedendo a...

E eu queria só, apenas... Nós vamos iniciar a deliberação do primeiro item da pauta, e eu queria que, se nós pudéssemos... É uma matéria muito relevante, que é relatada pelo Presidente Renan Calheiros, mas eu queria ouvir a manifestação dos Senadores em relação a esse episódio concreto. É importante que cada um possa fazer a sua fala.

Concedo a palavra ao querido Senador Cid Gomes, meu Líder.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Obrigado, querido Presidente Davi Alcolumbre.

Na realidade, eu vou entrar aqui em algo que já está resolvido. Eu tenho total solidariedade com a preocupação do nosso Senador, integrante da minha bancada, para o maior orgulho nosso, do PSB, Flávio Arns. Como ele, eu tenho uma filha de quatro anos que tem síndrome de Down. É um presente de Deus. Se Deus quiser, terá vida longa, será a minha companhia na minha pós-velhice – porque na velhice eu já entrei. Então, absoluta solidariedade. A minha sogra dirige a Apae de Fortaleza; pessoas da nossa proximidade dirigem a Apae de Sobral, a Apae de Juazeiro do Norte. Temos por essas instituições o maior respeito.

Ontem, vendo aqui as colocações feitas, eu procurei o Ministro Camilo. E também, como vários relataram, foi registrada a presença dele no Piauí; mas à noite, já tarde, ele me ligou. Eu queria, se possível, dar ainda ontem uma resposta, um retorno. Mas ele me ligou, retornando a ligação, e disse que está absolutamente à disposição, inclusive para vir aqui a esta Casa. Então, é óbvio que o Presidente conduz, mas ele se colocou à disposição para vir aqui ao Senado, para que a gente possa estabelecer essa discussão e encontrar um bom termo, o ajuste que for necessário, que se fizer necessário no decreto.

Então, eu queria só reforçar, Presidente, aquilo que certamente o Ministro já lhe disse e me falou também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado, querido Líder Cid Gomes.

Concedo a palavra, pelo tempo de Liderança, ao Senador Carlos Portinho e, em seguida, ao Líder Rogerio Marinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu me dirijo aos meus colegas, especialmente ao Senador Flávio Arns, ligeiro e preciso na sua iniciativa, imediato: parabéns, Senador Flávio Arns, e, se eu não me engano, aos 52 outros Senadores que já assinaram o apoio à sua iniciativa, a esse PDL.

Não é só um golpe às famílias; é um golpe também a todo esse sistema das APAEs, da Pestalozzi.

Eu estava agora aqui com o Prefeito Gean, de São José de Ubá, município pequenininho do interior do meu Estado do Rio de Janeiro, quase na divisa com o Espírito Santo, e eu fiquei aqui pensando em que escola essas crianças estudariam se a melhor escola para elas – e eu visitei – é a Apae de São José de Ubá. Aliás, de toda a região noroeste e de todo o estado, talvez seja das melhores que tem. Eu estive lá, almocei com as crianças, com os jovens, vi o trabalho. Estou encaminhando R$1 milhão para a Apae. Quero saber do Governo se eu devo tirar? Não tiro! E, se bobear, ainda ponho mais.

Obrigado, Sr. Presidente.

Espero que o Governo reveja rápido essa posição, senão vamos derrubar aqui – vamos derrubar aqui! Isso é um absurdo. Já foi o BPC, não é, Senadora Damares? Já quiseram tomar o BPC neste Governo. Pô, pelo amor de Deus, escolha suas batalhas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Rogerio Marinho também pelo tempo de Liderança.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Opa! Vamos dobrar feito tapioca.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu estava assistindo ao debate. O Senador Flávio Arns nos procurou para que nós pudéssemos assinar, juntamente com vários Parlamentares, o pedido de que fosse submetido aqui ao Senado da República a possibilidade de sustar essa ação, que eu considero deletéria à educação brasileira, de retirar os alunos que têm alguma excepcionalidade das APAEs.

Eu não preciso aqui falar sobre as APAEs, mas eu quero falar sobre discricionariedade e sobre liberdade, Presidente. Eu passei quase dez anos na Comissão de Educação da Câmara, então este é um tema muito caro para nós: de que forma devemos tratar as nossas crianças – com mais *expertise*, com mais técnica, com mais qualificação – para que a proficiência dos alunos permita que eles possam, no futuro, integrar-se à sociedade de uma maneira produtiva, para poderem cuidar das suas famílias, poderem crescer junto com o país. E nós estamos assistindo, ao longo dos anos, a uma verdadeira derrocada desse conceito da questão da qualidade.

A própria LDB, na minha opinião, comete um equívoco quando, no mesmo artigo, trata de altas habilidades e fala também de crianças que têm problemas de uma forma diferente – que têm problemas cognitivos ou problemas físicos que as impossibilitam de receber uma educação em que há a necessidade de uma intervenção estatal.

O Brasil perde muito com isso, porque a superdotação ou a inteligência acima da média – isto está provado estatisticamente – é de 2% a 5% da população. Se temos 40 milhões, 30 milhões de matriculados, com 3% sobre isso, temos quase 1 milhão de crianças superdotadas. E essas crianças não são tratadas da maneira adequada. O sistema público não as enxerga. São crianças que, na maioria das vezes, se evadem, fogem da escola. Elas não conseguem ter um ambiente para realizar o seu potencial.

E o Governo, numa tentativa de tudo controlar, estabelece uma meta de universalização dentro da escola pública, a reinserção dessas crianças que são tratadas de forma diferenciada por uma associação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pais – pais dessas crianças, pais preocupados em dar a melhor condição, de criar um ambiente de conforto, de criar um ambiente de inclusão, de criar mecanismos e instrumentos que permitam que esta criança, que não é uma criança que tenha todas as condições que as outras crianças têm, possa se desenvolver igualmente, ter igualdade de oportunidades, paridade de armas.

E, veja, esse é um equívoco tão grosseiro que nós não precisaríamos estar discutindo aqui. Eu só fiz a intervenção para mostrar que o Governo que tudo quer controlar e que em tudo quer intervir e que acredita que a caneta, por si só, resolve os problemas do país, na verdade cria constantemente desassossego e desestruturação na sociedade brasileira – e, nesse caso, de uma maneira muito específica, na questão das crianças que precisam de um tratamento diferenciado.

Não é a escola pública, por si só, que vai resolver o problema, porque esse é um conceito prévio. É necessário pluralidade inclusive na visão de como essas crianças são atendidas.

E me desculpem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tem ninguém mais preocupado com o futuro dos seus filhos do que os pais, o pai e a mãe. Qual é a mãe que não quer que a sua criança, que o seu filho tenha uma vida melhor do que a que ela teve? Que mãe, em sã consciência, não tem esse desejo, não tem essa vontade? E na hora em que o Governo retira essa possibilidade, na verdade, coloca em marcha um conceito e uma visão de mundo e de país que vai na contramão do sentimento da grande maioria da sociedade brasileira, ou seja, o fato de que as crianças necessariamente precisam ter a participação dos pais na sua educação, na sua formação, na sua formação como ser humano. Então, essa é mais uma violência perpetrada contra a sociedade brasileira.

O que me espanta aqui, o que me causa espécie é que o Governo não tenha imediatamente recuado na hora em que sentiu a repulsa da sociedade, caracterizada aqui pelos Srs. Senadores e Sras. Senadoras. Vamos aguardar que o bom-senso impere e que o Governo volte atrás, porque não é preciso votar esse PDL, não é preciso. Eu acho que o Governo pode, sim, fazer um gesto de recuo.

Então, peço a V. Exa. que faça, inclusive, essa mediação, como V. Exa. já se colocou, para que, ao invés de estarmos aqui constrangendo o Governo, derrubando o decreto, tenhamos um gesto de conciliação e de aceitação do bom-senso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas e, em seguida, ao Líder Eduardo Girão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela Liderança.) – Presidente, em 2023, logo que este Governo assumiu, este problema foi levantado. Nós levamos aqui o Senador Arns, junto com vários Senadores e Senadoras, para visitar uma escola especial lá no Guará, o Centro de Ensino Especial 1. Brasília tem 13 escolas especiais.

E eu não entendo...

Tem os xiitas, lá no Ministério da Educação, que são radicais, que não conhecem o mundo real, pelo jeito, porque colocar uma pessoa com múltiplas deficiências, com paralisia cerebral, colocar um autista severo numa sala regular é falta de bom-senso, não tem lógica. O que o Governo tem que fazer é o que aqui no DF está se fazendo, já há alguns anos. Nessas 13 escolas, é oferecido realmente um atendimento especial: são três alunos para cada professor, mas eles têm um atendimento. Nós temos pessoas com deficiência com 30, 40 anos, e vai botar esse pessoal de 40 anos onde? Na sala regular do ensino fundamental? É incrível como as pessoas não conhecem o mundo real e ficam decidindo no gabinete, com ar-condicionado.

Então, acho que não adiantam muito essas conversas. Tem que realmente revogar esse decreto e discutir um novo projeto, mas revogando, definitivamente. Não tem sentido começar qualquer discussão com um decreto como esse, radical como esse.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria endossar tudo o que foi colocado pelos colegas anteriormente.

O Senador Flávio Arns é um baluarte dessa causa das APAEs, das pestalozzis, desde que chegou neste mandato; aliás, de antes. Então, tem conhecimento de causa, Senadora Damares. E esse decreto indecente, Presidente, é um decreto que acaba com as APAEs.

O senhor, como Líder, não apenas Presidente do Senado, mas do Congresso, tem a bola na marca do pênalti para fazer esse gol, e a tensão está enorme lá na ponta. Sabe quantas crianças e adolescentes são beneficiadas diretamente com a Apae? São 1,6 milhão no país. Ela está, Presidente Davi Alcolumbre, na metade dos municípios de todo o Brasil. São 2.254 APAEs, Presidente.

Então, é um trabalho que tem uma blindagem político-eleitoral. Será que é isso que está incomodando o Governador Camilo Santana, hoje Ministro, porque não se faz politicagem lá dentro?

Eu fico aqui imaginando, como político, as razões que levam um ser humano a fazer uma caçada implacável às APAEs, a querer acabar com elas. Não faz sentido. Tem uma lei no Brasil!

Eu peço ao senhor, que, claro, pelo diálogo, porque o senhor é uma pessoa do diálogo... O senhor vai conseguir pelo diálogo, mas, se não conseguir o que foi tentado por alguns colegas aqui, que se coloque para votar esse decreto, urgentemente.

Eu lhe faço esse apelo, agradeço a sua atenção. Vejo que o senhor está imbuído desse espírito solidário e lhe digo o seguinte: lá no Ceará, são 36 APAEs. Das 36, eu fiz questão, Senador Flávio Arns, o senhor nem sabe disso, de apoiar todas as 36 APAEs, porque é um trabalho sério, legítimo, que atende na ponta as pessoas que precisam.

Deus abençoe o Brasil.

Deus abençoe o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir a atenção do Plenário – Senadoras e Senadores – e pedir que os nossos colaboradores possam avisar às Senadoras e aos Senadores que nós vamos iniciar a deliberação da pauta de hoje com o primeiro item, que é um item muito relevante para o Brasil e para os brasileiros.

E àqueles Senadores e Senadoras que queiram vir ao Plenário, nós vamos iniciar a discussão e a deliberação do primeiro item da pauta.

Item 1.

Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, de iniciativa da Presidência da República, que altera as Leis nºs 9.250, de 1995, e 9.249, de 1995, para instituir a redução do Imposto sobre a Renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências.

O Parecer nº 66, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos – o Relator da matéria é o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Presidente Renan Calheiros, que avocou a relatoria pelo significado e pela importância desta matéria, com o apoio total da Presidência do Senado Federal – é favorável à matéria, parcialmente favorável à Emenda nº 22 e integralmente à Emenda nº 133, na forma das Emendas nºs 136 a 140, todas de redação, que apresenta, e contrário às demais emendas.

As emendas não adotadas na Comissão são dadas como inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 141 a 146, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão imediatamente encaminhadas para publicação. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Informo ao Plenário que foi apresentado o Requerimento nº 127, de 2025, da Comissão de Assuntos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Econômicos, que solicita a urgência para a deliberação da matéria no dia de hoje. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Submeto ao Plenário, à votação, o requerimento de urgência apresentado pela CAE.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado à unanimidade o requerimento de urgência, passa-se, imediatamente, à deliberação da matéria.

Informo ao Plenário que esta matéria depende de parecer de Plenário apenas sobre as emendas apresentadas.

Faço a designação do querido Presidente Senador Renan Calheiros para que, como Relator da matéria de Plenário, ou melhor, das emendas apresentadas em Plenário, possa proferir o seu parecer na tribuna do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje aprovamos, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a Proposta nº 1.087, que isenta do pagamento do Imposto de Renda quem ganha até R$5 mil, por mês, e, escalonadamente, quem ganha até R$7.350.

Foram apresentadas, ao todo, 146 emendas e seis emendas aqui no Plenário.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, todas as emendas são meritórias, mas são, sem dúvida nenhuma, emendas de mérito, que reduzem a receita – e colaboram para a neutralidade do projeto – que foi garantida pelo Ministério da Fazenda. Além do mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ensejaria a volta do projeto à Câmara dos Deputados, aumentando ainda mais o risco, lá na Câmara dos Deputados, com a sua tramitação.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o projeto do imposto zero é um dos mais importantes e mais aguardados dos últimos anos.

Para, Sr. Presidente, fazer uma referência indireta apenas aos Governos que não corrigiram as tabelas do Imposto de Renda proposto pelo Executivo, ele honra o Congresso Nacional em seu papel de corrigir injustiças e de contribuir para o bem-estar social ao promover a justiça tributária, diminuir a carga de tributos que incide sobre a baixa renda e aumentar a carga incidente sobre os super-ricos.

O imposto zero, Sr. Presidente, vai beneficiar perto de 25 milhões de trabalhadores e de trabalhadoras e será compensado pelo aumento da carga sobre 200 mil super-ricos, uma parcela pequena da população. Trata-se, Sr. Presidente, apenas de fazer valer o princípio tributário da progressividade tributária: quem tem menos paga menos; e quem tem mais, efetivamente, paga mais. Os trabalhadores terão um ganho médio de R$3,5 mil por ano. Para quem recebe, por exemplo, R$5 mil, o ganho será de R$4,66 mil, um décimo quarto salário. Para os rendimentos entre R$5 mil e R$7,35 mil, haverá uma redução proporcional do imposto, que vai diminuindo conforme a renda aumenta.

Sr. Presidente, a contrapartida tributária virá do Imposto de Renda cobrado sobre os contribuintes que ganham mais de R$600 mil por ano, o chamado andar de cima. É dinheiro no bolso dos trabalhadores que irão tracionar a economia com consumos de bens e insumos, lazer, poupança, educação, pagamento de dívidas e outras finalidades. É um desafogo necessário para quem foi prejudicado pela não atualização do Imposto de Renda durante esses últimos anos.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, quero fazer uma memória sumária deste projeto do Presidente Lula, que só se tornou uma realidade após a colaboração dos demais Senadores da Casa, em especial dos Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, bem como o apadrinhamento indispensável, o apoio indispensável do Presidente Davi Alcolumbre.

O projeto dormitou na Câmara durante atípicos sete meses, indicando, Sr. Presidente, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inapetência, uma indisposição política para aprová-lo. Ele foi apresentado em 18 de março deste ano e só foi desengavetado após a CAE do Senado, numa iniciativa política legítima, coletiva, suprapartidária e transparente, aprovar uma proposta do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, com teor semelhante; um texto, Sr. Presidente, aprovado em uma semana e por unanimidade aqui no Senado Federal.

Em uma democracia representativa, em que expressamos a vontade social majoritária, como explicar à nação que uma proposta dessa magnitude, beneficiando 90% da sociedade, estivesse subordinada a interesses de minorias, outras agendas não prioritárias e rechaçadas pela população.

Ele, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, foi consequência de pressões, de chantagens políticas inaceitáveis. Todos se recordam de que ele esteve condicionado à aprovação da PEC da blindagem, regalia indefensável que oportunamente enterramos, e até mesmo a anistia, para a qual chegaram a votar a urgência. Uma subordinação espúria, divorciada dos anseios nacionais, um divórcio litigioso com a vontade popular.

O projeto, Sr. Presidente, só andou após a ação política do Senado Federal e as manifestações públicas. Quando aqui chegou, tive a honra de ser indicado como Relator pelo Presidente Davi Alcolumbre, com quem assumi o compromisso de trazer – e com o povo brasileiro também – a proposta ao Plenário em menos de 30 dias.

Em menos de um mês, Presidente, conforme anunciado, estamos concluindo a votação. O Senado, desta forma, reitera seu compromisso com o interesse público e não com agendas de nichos, grupos e até de pessoas. Em vários episódios, neste ano, este Senado, de maneira eloquente, repetiu que não é uma Casa Legislativa para reciclar resíduos autoritários e privilégios indefensáveis. O projeto da Câmara sobre o imposto tem – como disse, repeti e agora aqui reforço – muitas imperfeições, com diversos jabutis maliciosamente inseridos.

O Relator, Sr. Presidente, incluiu isenções tributárias, blindando privilegiados e comprometendo a arrecadação e a neutralidade do projeto. Segundo dados da Consultoria do Senado, o substitutivo da Câmara gera déficit – segundo dados da Consultoria do Senado, o substitutivo da Câmara traz déficit.

O tempo apertado que tivemos para fazer tramitar o projeto não redundou em negligência com a importância do assunto. Fizemos, na CAE, quatro audiências públicas em duas semanas exatamente. Todas no mês de outubro, em apenas, repito, duas semanas. Não votamos de costas para a sociedade. Ouvimos trabalhadores, autoridades fazendárias, especialistas e estudiosos do assunto, representantes de diversos segmentos econômicos e representantes dos entes federados, tudo à luz do dia.

Se tentássemos, Sr. Presidente, sanear os problemas, o projeto voltaria à Câmara. Isso equivaleria a devolver a vítima de um sequestro ao cativeiro original, cujo novo resgate seria impagável e colocaria o sequestrado em risco de morte novamente. Por isso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Por isso minha decisão, movida pelo interesse público e justiça social...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... foi optar pelo mal menor e evitar frustrar a população: aprovar o projeto como veio da Câmara...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente Renan, permita-me.

Queria pedir ao Plenário, por gentileza... Nós estamos no Plenário com muitos colaboradores e muitos assessores. Está impossível, eu não estou conseguindo ouvir; estou ao lado do Presidente Renan e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não estou conseguindo ouvir o voto do Senador, do Relator da matéria. Queria pedir a compreensão de V. Exas.

Com a palavra, o Presidente Renan.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Obrigado, Presidente.

Se tentássemos sanear os problemas, o projeto voltaria à Câmara dos Deputados. Isso equivaleria, permitam-me repetir, a devolver a vítima de um sequestro ao cativeiro original, cujo novo resgate seria impagável e colocaria o sequestrado em risco de morte novamente. Por isso, minha decisão, movida pelo interesse público e justiça social, foi optar pelo mal menor e evitar frustrar a população: aprovar o projeto como veio da Câmara, acomodar emendas apenas de redação e propor um projeto autônomo, no qual esperamos atalhar os equívocos herdados.

Relatado pelo Senador Eduardo Braga, este projeto autônomo busca, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, sanar as imperfeições, as inconstitucionalidades e os jabutis que foram incluídos no substitutivo da Câmara, garantindo o equilíbrio fiscal e corrigindo distorções.

O projeto em curso, Presidente Davi Alcolumbre, possui três eixos: ajustes da Contribuição sobre o Lucro Líquido paga pelas *fintechs*; aumento da tributação das apostas de quotas fixas, as *bets*; e a recriação de mecanismo para a reinclusão dos pequenos contribuintes através do Pert-Baixa Renda, para a regularização necessária, para a inclusão necessária dessas pessoas físicas de menor renda – segmentos que foram estranhamente poupados na caducidade da Medida Provisória 1.303, cuja apreciação tive a honra de presidir na Comissão Mista do Congresso Nacional. Eles devem e irão pagar.

E devo antecipar, Sr. Presidente, que concordo inteiramente em analisar a vinculação de parte desses recursos para a segurança pública; parte, porque a totalidade do imposto não pode se vincular, não pode ir para a segurança pública. Aliás, ideia do Presidente da Câmara, Hugo Motta, com a qual concordo inteiramente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Este Relator, Sr. Presidente, no Senado Federal, cumpriu o seu papel, tendo como norte a celeridade e a garantia da vigência em 2026, e não, como alguns Deputados articularam durante meses, a utilização, a usurpação das compensações contidas na Medida Provisória 1.303 para substituir as compensações contidas no projeto do Presidente Lula.

Este Relator, Sr. Presidente, tenha a certeza, não barganhou, não chantageou, não ameaçou, não pressionou. Sempre me coloquei como um Senador disposto a ajudar a construir um texto equilibrado e justo. Jamais me viram gritar por propostas de terceiros! A pilhagem, intelectual ou material, anda tão desinibida, Sr. Presidente, que alguns até mesmo a propagam em *outdoors*.

Esta é uma proposta de campanha do Presidente Lula. Tenho muita honra em ter ajudado como Relator, assim como fui o Relator do Programa Bolsa Família. Ela não é de governos, ela é da sociedade.

Quero, finalizando, frisar o excelente diálogo institucional com o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, com a Ministra Gleisi Hoffmann e ressaltar o papel importante da coordenação política do Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, que vem apoiando a aprovação célere, porém responsável da matéria.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, posso dizer publicamente, Presidente Davi, que você é um dos pais da viabilidade desta nova realidade nacional, do primeiro passo no rumo da justiça tributária e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redução das desigualdades no Brasil.

E quero, Presidente Davi, sobretudo, fazer mais uma vez um agradecimento sincero aos meus colegas Senadores, especialmente aos colegas da Comissão de Assuntos Econômicos, em função, Sr. Presidente, da construção que fizemos na Comissão, aprovando, em uma semana, um projeto existente do Senador Eduardo Braga, com teor semelhante ao projeto que foi mandado pelo Presidente Lula para o Congresso Nacional – primeiramente, para a Câmara dos Deputados.

Levem todos a certeza de que este é um dia histórico, é mais um dia histórico deste Senado Federal, que não tem faltado, Sr. Presidente, ao país em momentos sensíveis.

Eu dedico esse relatório ao povo de Alagoas. Sr. Presidente, Alagoas é um estado punido pela monocultura da cana-de-açúcar e vive uma das maiores desigualdades sociais de todo o Brasil. Para que o Brasil saiba a abrangência desse projeto, em Alagoas ele vai beneficiar 98% da população – 98% da população. Então, é a esse povo sofrido, que experimenta no seu dia a dia essa desigualdade terrível, que eu dedico a inteireza desse relatório.

Muito obrigado, Presidente. (*Pausa.*)

Presidente, chegaram mais quatro emendas, além das seis cujos pareceres já foram dados aqui.

Até o momento, são 150 emendas, rejeitadas todas, porque são meritórias, mas infelizmente tratam de mérito e ensejariam a volta do projeto à Câmara dos Deputados. **(Íntegra do Parecer nº 161/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar o Relator da matéria, o Senador e Presidente Renan Calheiros.

O parecer proferido em Plenário pelo Senador Renan é contrário às Emendas apresentadas de 141 a 150.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

Gostaria, antes de passar a palavra à primeira Senadora inscrita, a Senadora Eliziane Gama, de agradecer carinhosamente a presença da eterna Senadora, hoje Deputada e atual Ministra da Secretaria de Relações Institucionais do Governo Federal, que volta ao Senado Federal, Ministra Gleisi, nossa colega Senadora da República; cumprimentar a presença de V. Exa. no Plenário do Senado Federal e fazer um registro público, Gleisi: desde o dia em que V. Exa. assumiu a coordenação política na relação com o Congresso, com o Senado e com a Câmara, a gente percebeu que a relação entre o Governo e o Parlamento brasileiro se estreitou ainda mais, pelo seu conhecimento, pela sua habilidade, pela forma como você conduz essa relação institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Então, eu queria abraçá-la, agradecer a atenção que você dispensa ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados também, ao Congresso brasileiro e cumprimentá-la por estar aqui hoje, em nome do Governo Federal, na mesa do Senado, da sua Casa, o Senado Federal, participando de um dia histórico para o Brasil e para o povo brasileiro.

Parabéns, Gleisi! E obrigado pelo carinho.

Concedo a palavra, como primeira Senadora inscrita para discutir a matéria, para discutir o relatório, Presidente Renan, apresentado por V. Exa. na tribuna do Senado Federal, à querida Senadora Eliziane Gama.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. colegas Parlamentares, Senadoras e Senadores, eu quero cumprimentar, de forma muito especial, como muito bem disse o Presidente Davi, a nossa sempre Senadora Gleisi Hoffmann, grande Ministra, que tem feito, aliás, um trabalho extraordinário com a sua firmeza, mas também com a sua sensibilidade.

Gleisi, no Maranhão, mulheres do seu perfil a gente chama de "rapadura": é doce e dura. Quando tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que ser firme, é, mas, com a sua sensibilidade, tem conduzido com muita maestria a relação institucional do Governo com o Congresso Nacional.

Queria cumprimentar o Presidente... o Ministro Renan, ou melhor, o Senador Renan, pelo relatório; um relatório que, naturalmente, dá prosseguimento às alterações que foram feitas na Câmara dos Deputados e que apresenta para o Brasil um resultado que é um anseio da população histórico.

O Presidente Lula, ao assumir a Presidência da República em seu terceiro mandato, recolocou o Brasil nos trilhos. Na relação internacional, recolocou o Brasil nos trilhos. Nas relações internas brasileiras... No Brasil a gente viu, de forma muito clara – nós ainda temos isso, mas se reduziu, de forma significativa, por ser o Presidente Lula a maior pessoa, eu diria assim, o maior formador de opinião do Brasil –, a redução de um discurso de ódio, portanto unindo o Brasil, e não separando o Brasil, como nós vivenciamos, infelizmente, durante o Governo anterior.

Para além disso, o Presidente Lula também recolocou o Brasil nos trilhos nas questões econômicas, como, por exemplo, no aumento de emprego no Brasil. Nós temos hoje – são os dados apresentados – 103 milhões de vagas. No que se refere à questão do emprego no Brasil, nós reduzimos o desemprego no Brasil de 8,4% para algo em torno de 5%.

A inflação também: houve uma redução da inflação no Brasil, e todos os indicadores econômicos do Brasil acabaram melhorando. A taxa de crescimento no Brasil chega a 3,2%; o PIB está crescendo. Isso demonstra a sua responsabilidade com o país, a sua responsabilidade e seu compromisso com a economia brasileira.

Um país como o nosso, que é continental, assim como vários outros países mundo afora... O maior desafio para um grande país, geograficamente, é reduzir a desigualdade social.

Eu sou do Nordeste brasileiro, Gleisi, e a realidade do Nordeste brasileiro é diferente da do Sul do país, como é diferente da do Norte, como é diferente da do Centro-Oeste. Há uma divergência gigante e, do ponto de vista econômico, isso também se materializa na vida das pessoas.

E essa redução, essa melhoria e, portanto, a promoção da igualdade social se iniciam por uma coisa que é fundamental, que é a justiça tributária. Esse projeto que vem para o Congresso Nacional pelo Presidente Lula, vem com este objetivo, que, aliás, ele disse lá atrás, na sua campanha eleitoral: é fruto de um projeto e de uma promessa de campanha. A justiça social se dá pelo resultado da justiça tributária.

E é impressionante como alguns Parlamentares até tentam criar embaraços para que um projeto dessa natureza seja materializado. Eles criam durante o processo de aprovação, criam durante o processo de discussão, tentam criar embaraços com emendas, algumas até jabutis, tentam criar embaraços com destaques, mas eles nem conseguem, às vezes, votar contrariamente, porque seria o cúmulo do absurdo votar contrariamente a uma proposta dessa natureza, que chega em boa hora no Brasil e promove a redistribuição de renda.

Aliás, renda que também... Várias dessas ações foram frutos de ações do Presidente Lula, seja neste seu Governo, seja nos Governos anteriores.

E hoje aqui eu venho para cumprimentar o Senador Renan pelo seu relatório. Um relatório que aliás dá agilidade, porque poderia talvez o Senador admitir algumas emendas, como ele disse muito bem, meritórias, mas que na verdade postergam uma iniciativa de que o Brasil tem pressa.

O resultado deste projeto de lei do Presidente Lula vai significar R$3,5 mil por ano no bolso desses brasileiros e dessas brasileiras. E olha que coisa interessante...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – E olha que coisa brilhante: o Presidente Lula tira do bolso de 200 mil brasileiros bilionários, 200 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros para quem esse dinheiro não vai fazer falta em nada, mas vai significar a vida e a mudança de vida de 15 milhões de brasileiros. Isso significa aproximar as regiões do Brasil, isso significa promover a igualdade social do Brasil e reduzir a concentração de renda.

Todo estado brasileiro hoje tem um bolsão de pobreza, é verdade, mas todo estado brasileiro também tem um ou dois ou três brasileiros que estão entre esses 200 mil bilionários do Brasil, ou seja, nós precisamos aproximar, porque o Brasil é de todos os brasileiros – e isso é exatamente o que o Presidente Lula coloca.

Ministro... Fico o tempo inteiro chamando, Senador Renan, o senhor de ministro, mas é que o senhor tem competência para ser ministro, para assumir qualquer cargo neste país.

Senador Renan, eu queria parabenizá-lo pelo seu relatório e dizer que não apenas votaremos favoravelmente, mas estaremos torcendo, porque eu sou do Maranhão, um dos estados onde infelizmente os indicadores sociais ainda são os piores do Brasil.

E quando eu vim para o aeroporto, da mesma forma, quando estava conversando, esses dias, sobretudo com as mulheres maranhenses, muitas delas, ativistas e militantes, chegaram para mim e disseram: "Eliziane, vai lá e vota com louvor esse projeto de lei do Presidente Lula, vai lá e vota, porque nós precisamos melhorar a situação econômica desses brasileiros". E esses R$3,5 mil farão uma grande diferença no bolso, sobretudo, dessas mulheres donas de casa, muitas delas que conduzem a família, muitas delas que são arrimo de família e que são chefes de família, sustentando seus filhos e suas filhas.

Portanto, parabéns, Renan! Conta não apenas com o nosso voto, mas com a nossa torcida. E eu tenho plena convicção de que nenhum Senador ousará votar contrariamente a esta proposta.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Senador Weverton. (*Pausa.*)

Só para informar, Senador Weverton, enquanto V. Exa. vai à tribuna: nós já temos dez Senadores inscritos, e o tempo de inscrição para a discussão da matéria são dez minutos para cada Senador ou Senadora.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, imprensa, tivemos hoje a alegria de participar da sessão da Comissão de Assuntos Econômicos, à qual quero aqui já render a homenagem e o reconhecimento pelo trabalho célere, preciso, competente do Senador Renan Calheiros, que conduziu, de forma muito importante, no sentido de votar de forma unânime esse projeto do Imposto de Renda para os brasileiros.

Presidente Renan, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Jaques Wagner, nosso Líder do Governo, trouxe um material, cujo resumo, depois, Senador Veneziano Vital do Rêgo, eu sugiro que os colegas peguem e olhem aqui os pontos que são colocados no que eles tratam da anatomia das desigualdades do Brasil.

Muitos reclamam – de forma justa ou, às vezes, até com falta de informação – da nossa alta carga tributária; outros, até porque gostam mesmo de falar mal do seu próprio país. Mas, sem dúvida, o Brasil tem uma carga tributária alta, ele precisa arrecadar, porque é um país, Senadora Damares, que fez opções. O país que fez opções do Suas – da assistência social para atender os idosos, os vulneráveis, as crianças, as mulheres, os mais pobres – precisa ter dinheiro em caixa para fazer isso. Em política pública, para você abrir um abrigo, por exemplo, de um idoso, você precisa ter dinheiro para dar comida, para pagar o servidor, o colaborador que está lá – é toda uma logística.

Este país fez opção pelo SUS. O nosso Sistema Único de Saúde é referência para o mundo, basta ver como ele se saiu agora, na pandemia, não só com os bravos profissionais da saúde, mas também com todo o serviço que ele oferece, desde a UTI, porta aberta para a população, Senadora Zenaide, até toda a rede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nós temos em todo o Brasil.

Para esta opção que o Brasil fez, pela universidade pública gratuita e de qualidade, as universidades formam os nossos jovens e não perguntam, quando eles entram nelas, se eles vieram de escola particular ou de escola pública. Isso é uma opção, tem que se ter dinheiro.

Esse mesmo país tem uma opção clara por todas as suas políticas, que hoje precisam funcionar de forma intersetorial. Portanto, o que o Presidente Lula propôs, Senador Flávio, não foi uma política ou um projeto que seja para o seu Governo. Esquece! Tudo isso que está acontecendo aqui no Congresso Nacional e no país são projetos de Estado. O resultado do que nós estamos votando hoje, nós vamos olhar amanhã, possivelmente amanhã, de casa – ou os nossos filhos ou as próximas gerações –, porque são políticas de Estado que estão sendo oferecidas ao país para se fazerem correções, muitas vezes injustas, mas que precisam ser feitas. Perfeição não vai se ter, nunca se teve, mas você tem sempre a capacidade de ir melhorando. Quando se tem um bom propósito, uma boa intenção, não tenha dúvida de que fica mais fácil de se acertar.

E, o que eu quero aqui reconhecer, quando se fala de forma unânime lá na Comissão, é que lá foi justamente a oposição e o Governo, todos votaram juntos, porque entendem que o mérito do projeto é de um projeto de Estado, não é de um projeto eleitoral.

A reforma tributária está caminhando aqui a largos passos: votamos a sua estrutura, a espinha dorsal, liderados aqui pelo Relator, o Líder Eduardo Braga. É mais uma peça, que você vai montando numa engrenagem, para chegar ao que nós chamamos de justiça social, justiça tributária.

Você que está em casa ouve essas palavras, justiça tributária, e fica querendo entender mais ou menos o que é isso. O que nós queremos dizer para você, meu amigo, que é professor, que é da segurança pública, que é um agente comunitário de saúde, ou que é um profissional autônomo, para você que sai de casa cedo, que se mata de trabalhar para poder chegar em casa com alguma coisa, para botar comida dentro da sua casa, é que você paga mais imposto, sim, do que os que ganham mais no Brasil, ou seja, do que 1% da população. Esse 1% da população, que a gente chama aqui de bilionários – eu não vou aqui entrar em números detalhados para também não ficar confusa a fala –, paga bem menos imposto que você, meu amigo, minha amiga.

Agora, ele está sendo convidado... Não é para ele perder o que ganhou, até porque nós temos que defender o direito à propriedade, nós temos que defender que todos tenham o direito de serem empreendedores, de gerarem emprego, de gerarem riqueza, não tem problema. Nós estamos convidando esses que tiveram mais oportunidades para participarem da divisão desse bolo e ajudarem os que tiveram menos oportunidades, ou seja, o menor começa a pagar menos e o maior começa a pagar mais. O que é que tem de criminoso nisso? O que é que tem de errado nisso? Não tem. Nós estamos começando a falar de igualdade, de encontro de oportunidades para que, proporcionalmente, cada um dê a sua contribuição.

Portanto, eu convido, depois... Que cada um leia o próprio...Que as Lideranças aqui dos partidos também repliquem, que coloquem com mais dados essas informações para que a gente comece a entender. Por exemplo, lá no meu Estado do Maranhão – eu fiz um vídeo outro dia, Senador Jaques –, são 217 municípios, quase 8 milhões de habitantes. É como se a gente estivesse falando do Município de Paço do Lumiar, convidando o Município de Paço do Lumiar. As pessoas que estão lá são as que representam as que vão pagar tudo no Brasil de imposto. Então, é insignificante perto do que nós estamos propondo, que é essa chance de as pessoas terem a possibilidade de pagar mais imposto, quem ganha até R$5 mil, escalonando proporcionalmente com R$7 mil e poucos reais. Aqui nessa tabela de que eu falava, é você imaginar que a renda média de 0,1% da população, Senador Humberto, é de pessoas que ganham acima de R$95 mil. E elas representam apenas 0,1% desses chamados mais ricos do Brasil.

O que nós estamos falando da participação desse 1% mais rico na renda nacional? Nós o estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convidando para participar de quê? Dessa distribuição. E ela começou a acontecer. De 2017 a 2023, nós já saímos de 20% para 24% da participação desse 1% mais rico do Brasil. Nós estamos falando aqui de 90% de aumento da concentração do topo. Esse 0,1% está explicado lá na renda de capital, sendo que esses 66% são atribuídos a quê? A lucros e dividendos. E nós ainda temos um grave problema no Brasil: os especuladores ganham muito mais do que os empreendedores, e é preciso que a gente comece, dentro da reforma tributária, a trabalhar isso para se fazerem todos esses tipos de correções.

Portanto, eu quero aqui, novamente, cumprimentar o Presidente Davi Alcolumbre, que teve a coragem de, rapidamente, chegando o projeto aqui ao Senado Federal, delegar essa importante missão ao reconhecido e competente Senador Renan Calheiros, para que ele pudesse esmiuçar e, de forma rápida, entregar ao Brasil um projeto que, repito, não é do Presidente Lula para o seu Governo; é do Presidente Lula, primeiro, para a sua história – não da sua história apenas de campanha, mas da história que ele teve desde o início, de onde veio –, porque ele conseguiu ter uma coisa chamada sensibilidade.

Até os que não gostam dele, os que não votam com ele ou que não o acompanham, sabem que o Presidente Lula é um homem que tem sensibilidade. Ele sabe olhar onde o calo está apertando; ele sabe olhar ali a necessidade da pessoa, e é por isso que as políticas públicas, quando acontecem no seu Governo, vêm justamente com essa camada de poder sentir, de poder tocar.

Quando se volta o Minha Casa, Minha Vida, é nessa direção; quando se volta com o Farmácia Popular, é nessa direção; quando se faz com que o salário mínimo volte a ser reajustado, de forma do ganho real da população, a gente fala porque ele tem essa capacidade de sentir a necessidade do trabalhador brasileiro de poder ter acesso, a condição de poder ter acesso às compras, à alimentação e, obviamente, à melhoria da sua vida.

Eu quero parabenizar o Presidente Lula, toda a sua equipe, que teve a coragem de enfrentar esse tema, e, obviamente, o Senado Federal, que, no dia de hoje, repito, não vai votar o Governo ou a oposição. É em projetos como este...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... que nós temos que convidar a todos para votar juntos pelo Brasil, assim como nós fizemos no Governo anterior. Eu era oposição ao Governo anterior, mas, nos projetos que eram importantes, a oposição votava junto. Nós não tínhamos problema em nos unir para votar matérias que atendiam ao interesse popular. Por quê? Porque é assim que se faz a boa política e a grande política.

Nós temos feito isso direto, Senadora Damares, e assim tem funcionado. Por isso, eu quero, de verdade, fazer esse convite também à oposição, no dia de hoje, para não é votar no projeto perfeito... O Senador Renan falou que, dentro das suas limitações, ele fez o possível, e o que não está possível neste projeto, ele já está com o compromisso de tocar, de forma célere, no outro projeto, para que a gente possa, tão logo, trazê-lo ao Plenário do Senado Federal e oferecer também essas soluções que vão somar ao Brasil.

Vivam todos os trabalhadores que serão beneficiados com o projeto do Imposto de Renda, com...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... a isenção dos R$5 mil!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, todos os que nos assistem, é óbvio que o nosso voto vai ser a favor desse projeto, até porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também era um compromisso de campanha do Presidente Bolsonaro. Mas, certamente, o texto não seria esse, meu nobre Presidente Davi Alcolumbre, por algumas diferenças muito significativas que V. Exas. verão aqui.

O Governo Bolsonaro tinha o hábito de buscar, incessantemente, a redução de impostos. Fez e aumentou a arrecadação com um Governo organizado, o segundo país mais digital do mundo, com centenas de serviços públicos concentrados no aplicativo Gov.br. Foi assim que o Presidente Bolsonaro conseguiu triplicar o valor do Bolsa Família, que era, em média, de R$190, e passou para R$600, que é o valor atual, sem aumentar impostos.

Então, olha a diferença para este atual Governo. O Governo Bolsonaro olhava para aquelas pessoas que prosperaram na vida, porque são as pessoas que geram emprego, Senador Jaime Bagattoli. Quem gera emprego são aquelas pessoas que têm condições financeiras de fazer isso, e hoje eles são percebidos como criminosos, como os responsáveis pela injustiça social.

O Governo Lula o tempo inteiro desestimula a geração de empregos. Hoje, há um recorde de pessoas recebendo Bolsa Família, de pessoas na informalidade, trabalhando sem carteira de trabalho assinada, portanto, não procuram emprego. Aí parece que a taxa de emprego está uma maravilha no Brasil, mas a formal não está por causa dessas situações que eu coloquei aqui. Isso é um desestímulo a quem quer pegar o seu dinheiro, os milionários que querem pegar o seu dinheiro e investir num empreendimento, abrir um negócio, gerar emprego, porque é muito mais fácil você pegar esse dinheiro e investir na Bolsa de Valores, ganhar dividendos, investir em especulação, sem gerar um único emprego sequer.

Essa mentalidade é a que está neste projeto de lei que foi encaminhado para a gente aqui hoje e que precisa ser alterado – esse projeto de lei precisa ser alterado. E eu vou dar só um exemplo do que está nesse projeto e que é muito grave, que é como ele está tratando os profissionais liberais. São advogados, são médicos, são produtores culturais dos quais, pela sua redação, quem não está no Simples, Presidente Davi Alcolumbre, vai pagar 34% de Imposto de Renda mais CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), mais 10% na distribuição de dividendos, quando passar da empresa para a pessoa física, mais o IVA, que se está estimando em 26,5%. Isso é um confisco! Isso é o Estado ganhando mais dinheiro com o empreendimento do que o próprio empreendedor. Então, é óbvio que esse projeto precisa ser alterado.

Têm que se buscar outras fontes para se compensar essa isenção a quem ganha até R$5 mil por mês. E, repito, é algo que certamente é pacífico aqui, como foi na Câmara. Agora, há uma contradição com relação ao que o Relator disse aqui desta tribuna, porque criticou tanto o Relator, criticou tanto o relatório e chega aqui e quer votar o relatório produzido e aprovado lá na Câmara dos Deputados exatamente como chegou, com a desculpa de que isso não pode voltar para a Câmara?

Está me parecendo muito mais uma guerra de Alagoas, porque, sem citar o nome aqui, claramente, o Presidente Renan Calheiros estava se referindo ao Deputado Arthur Lira, com uma série de adjetivos aqui a ele – com todo o respeito, Presidente Renan, mas a discussão aqui não é essa. A gente não pode abrir mão de aprimorar o projeto de lei com essa justificativa, com todas as aspas, "de que isso vai voltar para a Câmara", e aprovar um texto que vai acabar com os profissionais liberais, com esse argumento de que nós temos que temos que ter celeridade, quando a gente tem todas as condições de fazer as alterações aqui e de esse texto ir para a Câmara novamente, sem problema nenhum. Parece que há a preocupação de que esse texto, indo para a Câmara, volte para as mãos do Deputado Arthur Lira, e aí tem um problema eleitoral colocado aqui, nas entrelinhas desse projeto, o que não é o caso de trazer para essa discussão, não é o caso de contaminar a discussão. Portanto, Presidente, vamos votar a favor do projeto, mas vamos defender aqui o destaque do Senador Carlos Portinho, que trata exatamente dos profissionais liberais, porque, além do que eu disse aqui, o Governo Lula tem tanta tara por taxar, taxar, taxar, por tributar, por imposto, imposto, que aumenta a arrecadação com base em enfiar a mão no bolso do contribuinte e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda assim, as despesas aumentam. O Presidente Bolsonaro entregou o Governo com R$54 bilhões de superávit, e hoje nós já temos mais R$350 bilhões de déficit, de dívida, de compromissos que vão ter que ser honrados em algum momento.

Neste projeto aqui, eles estão inventando uma tributação retroativa, que é inconstitucional. Então, você hoje que é profissional liberal e está aqui me assistindo vai recolher imposto este mês. Depois que passar esse projeto de lei, você vai ter que pagar imposto retroativamente sobre todos os meses anteriores, porque mudou a regra na frente sem você saber. Olhem a insegurança jurídica! E aqui no texto, abrem-se exceções, para que não seja feito dessa forma, exigindo coisas inexequíveis. Por exemplo, tem que haver um ato societário distribuindo os dividendos dessa empresa dentro do mesmo ano, ou seja, se até 31 de dezembro deste ano não houver a distribuição de lucro, essas empresas vão ser tributadas retroativamente, o que é humanamente impossível. Não dá para você fazer uma assembleia, uma ata societária, distribuição de lucros, tudo no dia 31 de dezembro, que é quando você tem que fechar o lucro daquele mês. É inexequível, é impossível, ou seja, ele vai cobrar retroativamente esse imposto. Está escrito no texto. Como é que não muda uma coisa dessas?

E há diversos outros pontos aqui, que obviamente são menores, olhando o grande benefício de isentar quem ganha até R$5 mil por mês do Imposto de Renda. Mas não dá para a gente matar quem gera emprego no país, porque, daqui a pouco, você não vai ter mais quem pague impostos, vai estar todo mundo dependendo do Estado para ter o que comer. Eu sei que esse é o projeto do Lula, eu sei que é essa a mentalidade de comunista, de socialista. É essa a mentalidade. A referência é Cuba, onde um médico ganha US$3 por semana. Mas eu tenho certeza de que não é o que os Senadores, os Parlamentares querem aqui para o Brasil. Eles têm que estimular pessoas a empreenderem, a pegarem os seus recursos milionários e reinvestirem na geração de empregos. Não é atacando quem prosperou neste país. Essa é uma mentalidade equivocada.

Portanto, mais profundamente o Senador Carlos Portinho vai fazer defesa aqui do nosso destaque, mas, para concluir, o voto é favorável ao projeto, que precisa ser alterado. E a gente não pode ter receio de que isso volte para a Câmara, porque não há nenhuma dificuldade de aprovar rapidamente na Câmara qualquer alteração que façamos aqui no Senado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao próximo Senador, Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de ter uma atenção especial do Líder do Governo com relação a estas colocações que eu vou fazer aqui.

Em primeiro lugar, lógico, neste projeto, aqui é uma Casa revisora. Então, teoricamente, nós teríamos que revisar o texto, mas eu entendo perfeitamente – já disse isso para o Relator, Senador Renan – essa preocupação de ter que devolver para a Câmara, porque realmente pode comprometer o projeto em função do que ele apresentou. Então, ninguém vai ser contra o projeto. O que a gente precisa é corrigir algumas coisas.

Um exemplo aqui de um destaque de uma emenda que eu apresentei é a questão de que no projeto está escrito – e a Receita Federal me disse que foi a Câmara que colocou; não foi o Executivo – que os dividendos são aqueles aprovados em 31 de dezembro de 2025. Ora, a Lei das S.A., a 6.404, diz que as empresas têm até abril. As grandes empresas S.A. – e as demais também – definem, numa assembleia geral, qual é o dividendo que elas vão pagar, mas isso em abril. Do jeito que está na redação... Ninguém fecha o balanço no dia 31 de dezembro e autoriza o pagamento de dividendos. Então, tem que alterar isso.

O compromisso que nós gostaríamos que o Governo assumisse, para não mexermos neste projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é colocar esse instrumento após a sanção, porque tem que sancionar a lei para poder mudá-la. Então, após a sanção, e, de preferência, que sancione logo – acho que o Governo tem interesse em sancionar – de preferência antes de se votar o projeto de que o Senador Eduardo Braga é Relator, você faz a emenda corrigindo essa questão técnica. O mérito é questão técnica.

A outra questão que também é superimportante – eu chamo a atenção aqui da nossa Senadora Leila, do Portinho, do pessoal da cultura – é que, do jeito que está no texto, vai comprometer as doações da Lei Rouanet, do esporte, da cultura. Por quê? Porque, pela redação que está no projeto, você não considera o valor pago do incentivo, então se altera a base de cálculo e vai reduzir. As pessoas vão evitar de fazer doações, porque vão pagar de novo dividendos. Então, essa correção tem que ser feita em algum lugar. O pedido que faço é exatamente para que, num projeto, após a promulgação, a gente faça uma emenda para a gente corrigir essa distorção, que é grave.

A outra, Presidente, também, que eu apresentei: o Simples. Por mais que isso aqui não represente para o Simples nada – zero, vírgula, zero, zero, zero –, é sempre importante. Assim como o Senador Renan colocou que vai beneficiar milhões e milhões – e vai mesmo – de pessoas que ganham até R$5 mil, em todo momento que a gente puder ressaltar a importância do Simples, da pequena empresa, da microempresa, isso é importante. "Ora, mas é zero, vírgula zero". Ótimo, não tem problema nenhum, melhor ainda; mas coloque no projeto que está dispensado dos dividendos o Simples, o que não representa nada, mas, simbolicamente, representa um incentivo, até porque a reforma tributária vai trazer sérias consequências ao Simples – escrevam isso. É uma reivindicação também que faço.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Para quem paga representa muito – para quem paga.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É verdade.

Agora, outra coisa: tem sete anos que não tem correção na tabela, por isso estão fazendo a correção. Por que não atualizar, pelo menos, anualmente a tabela? É uma emenda que fiz, para a qual peço também avaliação.

E fiz uma outra também para que essa implantação fosse gradativa, e não de uma vez só os 10%.

Mas, de qualquer forma, essas três primeiras são fundamentais para a gente realmente ter o texto corrigido.

Então, para evitar voltar para a Câmara, nós vamos votar favoravelmente. Os destaques foram feitos, mas o nosso Líder Portinho vai, evidentemente, aproveitar essas demandas aqui e negociar para que o Governo assuma o compromisso de, sancionado o projeto, a gente fazer as correções que são necessárias, porque a gente não vai fazer agora. Não dá para fazer, senão tem que voltar para a Câmara. Então, o compromisso que eu gostaria do Senador Renan... Mas é o Eduardo Braga que é o Relator. Então, tem que ver com...

Aí, Presidente, V. Exa. pode ajudar com o Senador Eduardo Braga para que ele acate... Ou até, em se sancionando essa lei na semana que vem, porque, sendo aprovada hoje, pode ser sancionada – o Governo tem interesse em sancionar rápido –, sancionando, a gente já apresenta um projeto alterando a lei sancionada. Fica mais fácil.

Essas são as minhas considerações.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua a lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, hoje é um dia muito especial para o Brasil, um dia muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especial na nossa história, porque, pela primeira vez, este Parlamento está discutindo uma ação concreta para a promoção da justiça tributária. E eu digo "pela primeira vez" até porque aqui me antecedeu um Parlamentar bolsonarista que disse que essa proposta foi também uma promessa de campanha do ex-Presidente Bolsonaro – promessa que ele não cumpriu. Passou quatro anos, não fez e, durante todo esse período, a população brasileira, os contribuintes brasileiros sofreram com a ausência de correção da tabela do Imposto de Renda – para quem ganhava mais e para quem ganhava menos.

Eles vêm aqui agora para falar de desemprego no momento em que nós estamos vivendo no Brasil a menor taxa histórica de desemprego, resultado de uma política econômica exitosa, que promoveu crescimento econômico acima de qualquer previsão do mercado, de economistas, da oposição. Um país que conseguiu elevar a renda média da sua população a R$3.057, o que não acontecia desde 2012.

Então, esses argumentos são inteiramente falaciosos. E o que estamos fazendo hoje é garantir o início, porque isso não é o fim – é o início –, de uma reforma do Imposto de Renda que vai, ao final, promover justiça tributária efetivamente.

Estamos zerando o imposto para quem ganha até R$5 mil, estamos reduzindo a alíquota para quem ganha até R$7.350 e, ao mesmo tempo – é onde entra o debate sobre a justiça tributária –, estamos fazendo com que os mais ricos financiem essas isenções. E vão financiar com muito pouco: no máximo, 10% do que recebem aqueles que têm alta renda vai ser a contribuição para o Imposto de Renda. Com essa definição, não são 200 mil que vão bancar para tantos milhões; são 141 mil pessoas que vão pagar um pouco mais para que milhões, mais de 20 milhões, possam vir a ser beneficiados por essa medida.

Na verdade, essas pessoas já têm as suas contribuições isentas, são contribuintes que têm os seus rendimentos isentos e que recolhem, em média, uma alíquota efetiva de 2,5%. Enquanto isso, profissionais da segurança pública e profissionais da educação chegam a contribuir com quase 10% dos seus rendimentos para o Imposto de Renda; ou seja, um super-rico no Brasil paga quatro vezes menos Imposto de Renda do que um trabalhador da segurança ou da educação.

Somente no meu estado, em Pernambuco, serão 414 mil contribuintes que vão deixar de pagar ou que vão pagar menos Imposto de Renda – 414 mil famílias. Isso, sim, é um exemplo de justiça tributária.

E nós sabemos inclusive que, ao longo do tempo, os mais ricos tiveram a tributação da sua renda reduzida em quase 40%, no período entre 2007 e 2023, porque ganharam significativamente com lucros e dividendos, que no Brasil não são tributados desde 1996. E eu tenho certeza de que, muito em breve, nós vamos adotar uma legislação que já existe no mundo inteiro, na maior parte dos países desenvolvidos, que tributa – e tributa fortemente – os lucros e dividendos.

Portanto, o que nós estamos fazendo hoje é um avanço muito importante – e que vai se completar nos próximos dias. O Congresso Nacional não aprovou a medida provisória que tratava da compensação do IOF, mas, com certeza, as medidas que estavam ali contidas para essa compensação vão ganhar o apoio da população para que possam ser votadas aqui no Congresso Nacional e aprovadas.

Por exemplo, o incremento do imposto para as *bets*, esse mal que está destruindo a sociedade brasileira, essa prática que está destruindo famílias, inclusive os mais pobres. Foram legalizadas no Brasil, mas não pagam imposto na proporcionalidade do que recebem e do dano que causam ao Brasil. Nós temos que tributar as *bets*, elevar ainda mais e criar as condições para que, num futuro não muito distante, isso seja abolido como atividade econômica.

Nós também teremos que aprovar aqui o aumento da taxação sobre essas *fintechs* que se revelaram espaços abertos para a lavagem de dinheiro, para o crime organizado.

E nós vamos ter também que incrementar os impostos para os bilionários deste país. E o caminho é exatamente nós avançarmos na taxação de lucros e dividendos e de vários outros tipos de aplicações.

Portanto, Sr. Presidente, nós estamos hoje vivendo um momento histórico. O Brasil já conseguiu,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao longo dos Governos do PT, incluir milhões e milhões de brasileiros que viviam à margem da sociedade, que viviam na pobreza extrema, que passavam fome. Nós conseguimos tirar o Brasil, mais uma vez, do Mapa da Fome. Conseguimos esses avanços importantes sem que tivéssemos conseguido, anteriormente, mexer diretamente na desigualdade da distribuição de renda no nosso país. E, pela primeira vez, estamos fazendo isso agora. É um momento histórico.

E aqui é necessário reconhecer – digam o que disserem – não somente o sentido de justiça social do Presidente Lula, mas a sua competência de fazer com que, num país marcado por tantas exclusões e desigualdades, nós consigamos, inclusive num Congresso onde nós não temos a maioria, aprovar uma proposta tão importante quanto esta que nós estamos aprovando agora neste Senado Federal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui dizer que as propostas, os destaques que estão sendo mantidos vêm muito mais como uma tentativa de retardar ou até mesmo de impedir que a população possa ter esse benefício.

Nós ouvimos aqui um discurso em defesa dos bilionários, dizendo que esses bilionários agora vão deixar de aplicar os seus recursos no crescimento, no desenvolvimento do país e vão manter essas aplicações no sistema financeiro. Ao contrário, um país que diminui a sua desigualdade de renda gera atividade econômica; ele gera consumo, ele gera desenvolvimento e crescimento para o nosso país.

Portanto, Sr. Presidente, eu peço aqui aos nossos pares, às nossas Senadoras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... e aos nossos Senadores: vamos fazer justiça pelo Brasil! Vamos aprovar essa proposta e dar ao Brasil esse grande presente que o Brasil há muito espera e que muito merece.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Falo daqui mesmo, do Plenário, e falo com brevidade.

Este é um projeto claramente destinado a um primeiro passo de justiça tributária no Brasil – a justiça de cobrar menos ou nada de quem pouco ganha e a justiça de cobrar mais daqueles que são mais bem aquinhoados. Ainda estamos longe da construção final, que vai passar por uma grande revisão da tributação do nosso sistema financeiro, mas tenho certeza – e vejo projetos em tramitação muito positivos – de que vamos entregar.

No meu Estado de Sergipe, de cada dez sergipanos, nove serão beneficiados por essa mudança – nove! Isso vai representar um volume muito significativo de recursos que vai para consumo, vai para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Então, seguramente será aprovado por unanimidade – ou perto disso. E vem tarde, mas vem na boa mão e no bom trabalho do Relator, o Senador Renan.

Parabéns para todos e desejamos um bom voto!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próxima Senadora inscrita, Senadora Dra. Eudócia. (*Pausa.*)

Com a palavra a Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discutir.) – Sras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadoras e Srs. Senadores, Presidente Davi Alcolumbre, Ministra Gleisi Hoffmann – prazer tê-la aqui conosco –, esse projeto que muda as regras do Imposto de Renda tem um propósito muito claro: aliviar o peso dos impostos sobre quem mais precisa. Hoje, quem ganha pouco sente o impacto de cada real descontado na fonte.

E eu quero aqui parabenizar o Presidente da CAE, o Senador Renan Calheiros, pela brilhante relatoria, Senador, e pela celeridade que você deu a esse projeto. Meus parabéns!

Com essa proposta, nós ampliamos a faixa de isenção e reduzimos a carga sobre as rendas mais baixas e médias também. Isso significa mais dinheiro no bolso das famílias, mais consumo, mais dinamismo na economia e, no fim das contas, mais desenvolvimento para o nosso país.

E é com muita esperança que vemos esta Casa debater uma pauta tão importante quanto esta, que trata da isenção do Imposto de Renda para as pessoas que ganham abaixo de R$5 mil.

Para você ter noção, Presidente, em Alagoas, que é o meu estado, segundo os dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), perto de 95% das alagoanas e dos alagoanos estão nessa faixa e serão beneficiados. As informações da Receita Federal mostram que mais de 90 mil pessoas podem ser beneficiadas com isenção do Imposto de Renda, trazendo para essa base especialmente os que têm contrato em regime de CLT, onde o desconto acontece na fonte. Tudo isso em relação especificamente ao Estado de Alagoas, que é o meu estado.

Outros 40 mil trabalhadores e trabalhadoras devem entrar na faixa de benefícios progressivos do Imposto de Renda para quem recebe entre R$5 mil e R$7 mil. Para todas essas pessoas, isso significa mais dinheiro no bolso para comprar alimentos, cuidar da família e viver com mais dignidade.

Esta é uma política pública que nos une, independentemente de convicções políticas, porque leva justiça social e qualidade de vida diretamente para a vida das pessoas.

Quando olhamos para Alagoas, os efeitos são ainda mais significativos. A maior parte da nossa população vive de salário, de pequenos comércios, da agricultura familiar e do serviço público, essas pessoas serão diretamente beneficiadas – o trabalhador que ganha até R$5 mil, por exemplo, como as professoras e os professores, o servidor público, o aposentado, o microempreendedor, que tiram o sustento do dia a dia.

Esse projeto, Presidente, vai dar fôlego ao orçamento das famílias alagoanas, movimentar o comércio local e fortalecer as pequenas cidades do interior, nas quais cada real faz diferença. Não estamos falando apenas de tributo, estamos falando de justiça social e desenvolvimento regional, de garantir que a economia cresça de baixo para cima, com o povo participando desse crescimento.

Por isso, apoiar esse projeto é defender o poder de compra das famílias brasileiras e especialmente das famílias alagoanas, que tanto contribuem para o país, mas ainda carregam o peso da desigualdade.

Sr. Presidente, em nosso Estado de Alagoas... Em nosso país é histórica a desigualdade social e, em nosso Estado de Alagoas, essa desigualdade é ainda mais visível. Esse projeto vem fazer a diferença realmente, objetivamente, na vida dessas famílias.

Por isso, o meu voto é favorável. Já antecipo o meu voto aqui em público, porque tudo que é bom para o povo do Brasil, os nossos brasileiros e brasileiras, em especial para os nossos queridos alagoanos e alagoanas, eu estou apoiando e estou votando a favor, porque o povo é a nossa prioridade.

Eu queria dizer que hoje é um dia histórico – histórico! –, e esse é um passo concreto para tornar o nosso sistema mais justo e o Brasil mais equilibrado.

Um grande abraço a todos e obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Passamos, ainda, à lista de oradores inscritos.

Informo ao Plenário que temos apenas um único orador inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fez a inscrição agora o Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

O Líder Omar Aziz se encontra? (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, eu quero informar a V. Exa. que o Senador Omar Aziz foi negociar comigo o tempo da minha fala, pediu desconto, o que não é nada de novo na nossa relação – quando ele, filiado ao Partido Comunista, foi a Florianópolis, em 1983, tentar me derrubar, também tivemos que fazer uma negociação –, mas eu serei muito conciso.

Em primeiro lugar, vamos deixar de falar do mandato deste Presidente e do ex-Presidente. O Brasil devia e deve, o Governo deve; o Governo, de maneira atemporal, deve isto e um pouco mais por não ter atualizado a tabela do Imposto de Renda. Portanto, nós estamos aqui pagando uma dívida. E é por isso que, se alguém votar contra, tem que se justificar várias vezes, desde a sogra até os amados netos.

Segundo, o Governo atual está pagando uma dívida, portanto, atemporal, mas temos que dizer o seguinte: não é um pagamento que sirva de bom exemplo, porque o Governo não ofereceu um tostão de economia. Olhe bem: "Eu quero reparar um dano e, por isso, vou entrar aqui com R$1 mil". O Governo ajudou com zero. Como ele fez? E aí, Senador Calheiros – eu me permito me considerar seu amigo há 36 anos –, eu nunca imaginei que o senhor ia fazer um aplauso tão sonoro para o Relator da Câmara. O senhor está nos pedindo para aprovar aquilo que alguns maledicentes disseram que foi mal elaborado, mas que, no final, resultou num texto que o Governo... O Relator fez um trabalho extraordinário. E, eu vou repetir, a melhor parte do seu trabalho foram as quatro audiências públicas, que descortinaram para todos nós que esse texto precisa de aperfeiçoamento. Para quê? Para que ele retire receitas ruins, receitas que desestimulam o empreendedorismo, receitas que vão sinalizar – erroneamente, contra o propósito, desde o do Presidente, quanto o seu, quanto o nosso –, vão trazer um mau exemplo para quem empreende e, talvez, estimular o rentismo, muito embora tenham sido tomadas também algumas atuações nesse sentido.

E, finalmente, eu quero dizer que nós vamos ter que fazer uma reflexão muito séria sobre este que eu chamo de conjunto de receitas com origens que são mau exemplo. Tudo aquilo que inibe que a pessoa saia do comodismo e parta para o empreendedorismo; tudo isso deve ser escoimado para que esta boa intenção, que é a de fazer justiça, prevaleça sobre quaisquer equívocos.

Essas são as colocações que eu gostaria de fazer, pedindo desculpas ao Senador Omar Aziz se eu não cumpri o desconto pedido e deixando aqui o seguinte: como o Senador Renan tem uma forte parceria com o Senador Eduardo Braga, eu estava esperando que ele chegasse aqui. Eu já tentei na 1.739, em que o Relator é o Senador Humberto Costa; já tentei na 1.952, que é proposta do Senador Eduardo Braga, relatada por V. Exa.; tentei na 1.087; e agora incluí na 5.473, que é dele com relato seu.

Nós não podemos deixar que os aposentados de fundos estatais de previdência paguem Imposto de Renda e que, sobre o líquido, depois do pagamento, devolvam esse dinheiro para a instituição de fundo de pensão à qual ele foi obrigado a se filiar. Isso é uma injustiça, é uma perversidade, a que eu quero aqui apelar para que...

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Claro que permito.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Com a conivência do nosso Presidente Davi Alcolumbre...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se possível, cumplicidade.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para apartear.) – Acho que o pleito de V. Exa. é justo. O Senador Renan já havia acolhido, fazendo a dedução e, somente após a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dedução, aplicando a alíquota do Imposto de Renda. Creio que esse é o mecanismo para que nós possamos recepcionar a emenda no novo projeto de lei.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não vou discutir os detalhes, mas agradeço a boa vontade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... sincera com que V. Exa. me distingue e a todos aqueles que sofrem esse esbulho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Último Senador inscrito, Senador Jayme Campos.

Antes do Senador Jayme Campos, enquanto ele se dirige à tribuna, queria fazer um registro da presença no Plenário do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Dr. Dario Durigan, que está presente aqui no Plenário do Senado Federal, em reconhecimento ao trabalho não só do Relator, Presidente Renan Calheiros, mas também de todos os Senadores que ajudaram a construir um texto importante para o Brasil e para os brasileiros.

Seja bem-vindo, Dr. Dario, ao Plenário do Senado Federal. Leve os nossos abraços ao Ministro Fernando Haddad.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, querido amigo, Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, serei rápido, mas eu não poderia deixar de me manifestar, neste exato momento, diante desse projeto de extrema importância para a sociedade brasileira, mas, particularmente, para a classe de trabalhadores e aqueles que ganham menos neste país.

Em termos de reforma tributária, não há espaço para eternizar injustiças sociais. Nesse sentido, é muito bem-vindo o PL 1.087, de 2025, que garante a isenção de Imposto de Renda para quem ganha R$5 mil por mês.

O projeto de lei pautado hoje neste Plenário, que com certeza vai ser votado, é de vital importância para milhões de brasileiros. É uma medida que corrige distorções e alivia o bolso de quem mais precisa, mas não podemos parar por aqui. Se o objetivo é fazer justiça tributária, precisamos olhar também para uma situação dos nossos aposentados: é profundamente injusto cobrar Imposto de Renda de quem já contribuiu a vida inteira e não tem mais como aumentar os seus rendimentos. Pelo contrário, é justamente nessa fase em que disparam os gastos com a saúde, medicamentos, cuidadores, alimentação. Tributar os aposentados é penalizar quem já deu tudo pelo país.

Há milhões de aposentados que continuarão pagando imposto mesmo após a reforma – aqueles que têm pensões, mas também enfrentam custos altíssimos com saúde e com cuidados. E é para eles que queremos, com certeza, fazer justiça tributária.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, essa proposta tem apelo social, tem justiça e tem lógica econômica. Os aposentados não são privilegiados; são cidadãos que já pagaram sua parte e agora enfrentam despesas crescentes para sobreviver com dignidade.

A sociedade brasileira assimilou bem a ideia de ampliar a faixa de isenção para R$5 mil. Agora é hora de dar o próximo passo: garantir a isenção do Imposto de Renda para todos os aposentados. E é nessa agenda que precisamos agir com responsabilidade fiscal: propor correções e respeito ao equilíbrio das contas públicas, com as devidas compensações necessárias.

O nosso sistema tributário é altamente regressivo: cobra mais de quem consome e menos de quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acumula. O Imposto de Renda da Pessoa Física, sem reajustes adequados ao longo dos anos, tem penalizado a classe média e os trabalhadores assalariados, que veem uma parte significativa da sua renda comprometida com os tributos.

Essa faixa de renda abrange milhões de brasileiros que sustentam suas famílias com esforço e dignidade e que, muitas das vezes, são justamente os que mais sofrem com o custo de vida, a inflação alta e a carga de consumo.

Portanto, além de aliviar o orçamento doméstico, é fundamental estimular o consumo interno, fortalecer o comércio e movimentar a economia real. Em síntese, diminuir o custo de vida do nosso povo.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, concluindo a minha fala, o Brasil só avançará quando o sistema tributário deixar de ser um peso sobre os que trabalham e passar a ser um instrumento de equilíbrio, justiça e oportunidade.

Quem já contribuiu a vida inteira não pode continuar pagando imposto na aposentadoria. Precisamos dar um passo concreto na construção de um país com mais igualdade e mais humanidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Feito isso, Sr. Presidente, concluindo, quero cumprimentar o meu querido e estimado amigo Senador Renan Calheiros pelo trabalho zeloso, competente, como Relator dessa matéria. E certamente, como alguns oradores que me antecederam disseram, hoje é um dia de festa. Eu me sinto extremamente feliz de ter esta oportunidade ímpar, quando nós votamos a isenção de R$5 mil para a nossa população, sobretudo, na certeza absoluta de que são políticas públicas como essa que engrandecem qualquer governo.

Feito isso, eu espero que, lá na frente, possamos avançar, melhorando, com certeza, esse ambiente e permitindo que os trabalhadores, os nossos aposentados sejam valorizados tal como merecem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sobre essa emenda, Sr. Presidente, o destaque, se eu puder...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – No momento adequado, eu concedo a palavra a V. Exa.

Informo que não temos mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Peço atenção ao Plenário.

Foram apresentados os Requerimentos 825, de autoria do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque, para a votação em separado da Emenda nº 141 – esse destaque está deferido, porque possui amparo regimental; nº 826, de autoria do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque, para a votação em separado da Emenda nº 146 – esse requerimento também está deferido, porque possui amparo regimental; e Requerimento 827, de autoria do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque, para a votação em separado da Emenda nº 143 – esse também fica deferido, porque possui amparo regimental. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Concedo a palavra ao autor dos requerimentos de destaque, para se manifestar: se mantém os destaques apresentados ou se os retira.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, hoje, na CAE, houve uma discussão franca e produtiva com o Senador Renan Calheiros, na presença do Senador Eduardo Braga, compreendendo a dificuldade de voltar a matéria para a Câmara dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados e com o compromisso feito na CAE – peço que seja ratificado – de a gente levar esses temas que foram tratados, muito caros para a sociedade, para o projeto de lei das *fintechs* e das *bets*, porque será a oportunidade para os ajustes que não podemos fazer aqui... Por isso, podemos ter essa compreensão.

Eu me refiro à questão dos profissionais liberais: famílias, médicos, dentistas, produtores culturais, artistas, advogados, porque, lá atrás, você ia ao médico e ele falava, "com nota ou sem nota?". O advogado era igual, e todos se regularizaram, constituíram empresas. São empresas praticamente familiares, em que que o capital é a força do seu trabalho. A pessoa jurídica se confunde, sim, com a pessoa física nessas empresas. E, a proposta é para que não haja uma bitributação, ou seja, a pessoa jurídica pague o imposto e, depois, no dividendo familiar da força de trabalho, que é o capital dessas famílias, incida nova tributação.

A emenda é da OAB-RJ, mas não olha só para os advogados, trata de todos os profissionais liberais.

E, quando eu cito aqui produtores culturais, artistas que constituíram pessoas jurídicas, eu estou me dirigindo... Muitos da base do próprio Governo. Esse tema, o tema que o Senador Izalci trouxe, que é objeto de emenda, diz respeito ao descasamento do exercício e do pagamento de dividendos – inclusive nas S.As. – por lei, porque não é em 31 de dezembro, é lá em abril que é feita a distribuição e, pelo que eu entendi – até conversando –, não foi essa a intenção do Governo; ele concorda que tem que deixar o texto claro. Tentou deixar claro, mas não conseguiu e a dúvida persiste – desse descasamento de datas, cronológico, que é outro tema. Um tema também, Senador Randolfe... Lá vou eu de novo, como na reforma tributária, em que defendi a cultura, o setor da cultura. Eu quero lembrar aqui – me chamou a atenção o economista José Pastore, eu confesso que eu não tinha percebido, acho que até o Governo não percebeu – que a proposta penaliza as leis de incentivo, o patrocínio pela Lei Rouanet, pela Lei de Incentivo ao Esporte, pelo ECA, que também é incentivado, pelo do idoso, que também é incentivado; porque o texto dá a entender que aquilo que for revertido para patrocínio incentivado não será isento do valor dado e vai ser considerado como dividendo o sócio, pessoa física da empresa. Essa questão, se não foi assim endereçada, é assim que está parecendo. É um ajuste, porque eu tenho certeza de que o Governo não ia tributar, ainda mais, a sua própria base – em partes, em partes.

Por final, a questão... Essas três questões foram objeto de emenda de destaque. Então, Senador Renan Calheiros, com a nossa compreensão e com a boa vontade em compor, no outro projeto, para que esses ajustes sejam feitos, eu tenho certeza de que V. Exa., o Relator Eduardo Braga, a Fazenda – o Dario está aqui presente –, o Governo, pelas suas lideranças, terão essa boa vontade, já manifestada na CAE, porque eu só preciso da ratificação para tirar os destaques. Que a gente possa avançar no outro texto, do outro projeto de lei, para permitir que este aqui seja aprovado, valorizando o nosso consenso, porque é consenso a necessidade do reajuste da tabela e a sua isenção a quem ganha R$5 mil ou, de acordo com o texto, um pouco mais, até R$7 mil e pouco, diferenciado do que é hoje.

Então, eu encaminho essa proposta de acordo e, havendo a manifestação expressa desse acordo com relação a esses temas – sem prejuízo de outros que podemos tratar e certamente estão sendo tratados –, eu posso retirar o destaque. E falo em nome do PL, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pelo que a Mesa entendeu, o Senador Líder Carlos Portinho levanta a possibilidade ao Relator da matéria, Presidente Renan Calheiros, de um entendimento em relação às propostas apresentadas para serem debatidas em outro projeto de lei, que está em tramitação na CAE.

Eu queria conceder a palavra ao Senador Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero reafirmar ao Plenário o que nós discutimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

largamente hoje pela manhã. Nós assumimos um compromisso de que, juntos, iríamos aperfeiçoar a matéria, sobretudo nesse aspecto levantado pelo Senador Carlos Portinho.

V. Exa. tem o meu apoio incondicional para que nós possamos caminhar no sentido do aperfeiçoamento do substitutivo que vem da Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, sendo assim, sem objeção, retiro os destaques e tratamos, com o compromisso, no projeto – se não na próxima terça, na seguinte, de acordo com o cronograma.

Eu peço só uma última questão, até por uma questão de prazo. Imagino que, a gente aprovando aqui – e aí é uma consulta, Senador Renan, Senador Presidente Davi –, esse projeto de hoje será sancionado, possivelmente, até segunda-feira.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não? Esse de hoje?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, eu digo isso só para... Aí é um detalhe do nosso Regimento. Eu só posso apresentar essas emendas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Não, mas nós só vamos votar na outra semana.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Aí vai dar tempo?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Vai dar tempo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Tá. Porque, senão, eu não posso apresentar uma emenda num projeto que quem sabe se será aprovado, se for, entendeu?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Mas mesmo que se vote lá, vai ter que vir para cá.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Vai ser no dia 18. (*Pausa.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Votação simbólica, né?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Os destaques do Partido Liberal foram retirados pelo Líder e autor.

A Presidência informa ao Plenário que, diante do entendimento, submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres apresentados.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, à unanimidade, o projeto, com as Emendas de nºs 136 a 140, de redação. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 162/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)

Passa-se à discussão da redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, Parlamentares e demais presentes no Plenário do Senado Federal, hoje o Senado Federal aprova uma medida aguardada por milhões de brasileiros e brasileiras: o Projeto de Lei nº 1.087, de 2025. Uma medida que dialoga com a vida real das pessoas, levando alívio imediato a quem mais precisa – trabalhadores, aposentados e pensionistas que sentem, todos os meses, o peso das contas no orçamento familiar.

Do ponto de vista econômico, o projeto estimula o consumo, fortalece o pequeno negócio e contribui diretamente para a geração de empregos no Brasil. Ao mesmo tempo, reafirma um princípio que deve nortear a política fiscal do nosso país: a progressividade. Quem ganha menos paga menos; quem pode mais contribui mais.

Corrigimos hoje distorções com equilíbrio e serenidade, sem improvisos. Essa aprovação representa um passo firme no compromisso maior do Congresso Nacional brasileiro: simplificar o sistema tributário, torná-lo mais justo, mais humano e mais próximo da realidade da população brasileira.

Quero registrar o reconhecimento desta Casa ao trabalho da Câmara dos Deputados. O empenho dos Deputados e das Deputadas permitiu que o texto chegasse ao Senado da República amadurecido e pronto para a deliberação final.

Aqui, o Senado manteve o mesmo espírito e a mesma cooperação. A matéria tramitou de forma célebre e responsável, com a análise criteriosa que é a marca do Senado da República. Graças a esse esforço conjunto, garantimos que o benefício entre em vigor já em janeiro de 2026, oferecendo às famílias brasileiras um início de ano com mais tranquilidade financeira.

Registro ainda o meu agradecimento e os meus cumprimentos ao Presidente Senador Renan Calheiros, Relator do projeto na Comissão de Assuntos Econômicos e Relator também no Plenário do Senado Federal, pelo trabalho técnico, pela escuta qualificada e pela serenidade que asseguraram previsibilidade e segurança jurídica ao contribuinte brasileiro.

Estendo os meus reconhecimentos às Lideranças partidárias, aos Senadores e às Senadoras, porque todos os Parlamentares juntos contribuíram para a votação no dia de hoje; aos Senadores da base, mas os meus agradecimentos também aos Senadores da oposição, que compreenderam a urgência e, ao mesmo tempo, a importância social desta matéria, contribuindo para a sua aprovação no dia de hoje.

Hoje, Senadoras e Senadores, tivemos uma vitória da boa política, uma vitória do diálogo, uma vitória da cooperação, uma vitória do compromisso com o nosso país. Aqui não se trata de vencer debates, mas de vencer problemas, com respeito às diferenças e com senso de responsabilidade.

Declaro, portanto, aprovado, no Plenário do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.087, de 2025. (*Palmas.*) E determino à Secretaria-Geral da Mesa a imediata remessa à sanção presidencial desta lei, ainda no dia de hoje.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Que esta decisão se traduza efetivamente em alívio no orçamento e em confiança no futuro para as famílias das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiras e dos brasileiros já em 2026.

O Brasil avança quando trabalhamos com responsabilidade, com diálogo e com entrega efetiva.

Muito obrigado! (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência, com muito orgulho, declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 54 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

162ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 05/11/2025 07:00:00 até 05/11/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
Republica	MG	Cleitinho	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	MT	José Lacerda	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X

Emissão 05/11/2025 20:02:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

162ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 05/11/2025 07:00:00 até 05/11/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 05/11/2025 20:02:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 162ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1087/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1087, de 2025**, que *"Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	141; 142; 143
Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	144
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	145
Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	146
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	147
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	148; 149; 150

TOTAL DE EMENDAS: 10

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00141

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Acrescentem-se § 4º ao art. 6º-A e inciso VI ao § 3º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 6º-A. .....

.....

§ 4º Ficam dispensados da retenção de que trata este artigo os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais, submetidas à fiscalização por conselho profissional, aos respectivos sócios

Art. 16-A. .....

.....

§ 3º .....

.....

VI – do valor de Imposto de Renda pago pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional, na proporção do valor dos dividendos distribuídos, pagos ou creditados a cada um dos respectivos sócios.. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

É reconhecida a importância do Projeto de Lei n.º 1087/2025, especialmente ao isentar do imposto de renda os que recebem até R$ 5 mil e reduzir a carga tributária até R$ 7.350,00 mensais e com a criação do Imposto de Renda Adicional para Altas Rendas.

Todavia, nem todas as pessoas jurídicas tem a mesma natureza e é indispensável assegurar justiça fiscal aos profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas uniprofissionais, como.médicos, advogados, engenheiros, contadores e outros, com características bem diversas das sociedades empresárias comuns.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5921603725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os sócios dessas sociedades uniprofissionais por certo também devem se sujeitar ao Imposto de Renda Adicional para Altas Rendas, mas nesse caso é importante destacar que em cada valor auferido pela sociedade profissional já há incidência de Imposto de Renda, que se soma ao valor da mesma exação apurado trimestralmente.

Desse modo, a sistemática proposta no PL aprovado na Camara dos Deputados representa uma dupla tributação sobre o mesmo rendimento no caso das sociedades profissionais ao introduzir a retenção de Imposto de Renda na Fonte de mais um percentual de 10% sobre os rendimentos pagos aos sócios profissionais e que superar os R$50.000,00 mensais, eis que todos os valores recebidos pela pessoa jurídica já contaram com a incidência do mesmo Imposto de Renda antes da distribuição ou pagamento de dividendos aos profissionais sócios.

Não se pretende, com a presente emenda, isentar esses profissionais da incidência do Imposto de Renda Adicional, mas introduzir na Lei os dispositivos acima de modo a que os valores do Imposto de Renda já recolhidos mensalmente e trimestralmente pelas pessoas jurídicas uniprofissionais seja vinculado à Pessoa Física do profissional sócio, na proporção dos recolhimentos feitos e lucros ou dividendos distribuídos, com a devida apuração de eventuais diferenças na DIRPF do sócio profissional.

Importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já diferencia, em diversos contextos, os profissionais liberais dos investidores de capital, como nas regras previdenciárias, nos regimes contábeis e na responsabilidade civil. Ignorar essa distinção na política tributária representa um equívoco técnico e um retrocesso institucional.

Diante disso, propomos a inclusão do parágrafo 3º ao art. 6º-A e inciso VI ao §4º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.087/2025, para evitar a bitributação dos rendimentos auferidos por sócios através de sociedades uniprofissionais por ocasião da distribuição dos lucros e dividendos recebidos pelas pessoas físicas mencionadas no art. 127 da Lei Complementar nº 214/2025, mantendo também para estes profissionais a incidência do Imposto de Renda Adicional para os ganhos anuais superiores a R$600.000,00, mas sem injustiça tributária.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5921603725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00142

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação à alínea "a" do inciso I do § 3º do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 16-B. .....
.....
§ 3º .....
I – .....
a) o valor da despesa do imposto de renda e da CSLL da pessoa jurídica; e
..... "

JUSTIFICAÇÃO

A presente **emenda de redação** aperfeiçoa a definição de alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica constante do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, substituindo a expressão "valor **devido** do imposto" por "valor **da despesa** do imposto" relativa ao imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido. Este pequeno ajuste garante alinhamento com a legislação tributária brasileira e internacional, bem como propicia neutralidade.

O Brasil tem avançado na modernização de sua política tributária, buscando maior alinhamento com padrões internacionais e justiça fiscal. Embora o debate público esteja centrado na tributação de dividendos, esse tema não pode ser tratado isoladamente das demais discussões em curso — especialmente aquelas relacionadas à tributação mínima global de grandes grupos multinacionais, prevista no Pilar 2 da OCDE.

Essas agendas são complementares: ambas tratam da base de incidência sobre os lucros e da distribuição da carga tributária entre jurisdições. O Pilar 2 estabelece que empresas multinacionais devem estar sujeitas, em cada país onde operam, a uma alíquota efetiva mínima de 15%. Ao internalizar essa regra por meio da Lei nº 15.079/2024, **o Brasil adotou o conceito de alíquota**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6644597688
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetiva como instrumento de justiça fiscal e convergência internacional. Esse entendimento já foi incorporado pela Receita Federal do Brasil, que **definiu o cálculo da alíquota efetiva mínima com base na despesa contábil de IRPJ e CSLL** , conforme registrado nas demonstrações financeiras, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024.

Com base nesse mesmo critério, propomos que a alíquota efetiva incidente sobre os dividendos seja apurada com base na **despesa contábil de IRPJ e CSLL**, conforme registrada nas demonstrações financeiras da empresa. Essa abordagem assegura coerência conceitual entre os diferentes regimes tributários brasileiros e internacionais, e reforça a clareza normativa.

A adoção desse critério evita distorções causadas por diferenças temporárias e garante que o sistema tributário reflita o encargo real suportado pelas empresas, e não apenas o fluxo de caixa. Em um cenário de transição, no qual muitas empresas possuem saldos acumulados de tributos diferidos, o uso do imposto pago poderia gerar impactos artificiais — positivos ou negativos — e tratamento desigual entre empresas com estruturas semelhantes. **A única forma de preservar equidade e comparabilidade é utilizar a despesa contábil como base para o cálculo da alíquota efetiva**.

Além disso, o ajuste de redação proposto alinha o conceito de alíquota efetiva ao padrão contábil internacionalmente aceito, conforme estabelecido no IAS 12 – Income Taxes, e introduzido no Brasil pela Lei nº 11.638/2007, incorporado por meio do CPC 32 – Tributos sobre o Lucro. Nos termos do IAS 12 e do CPC 32, a despesa de imposto sobre o lucro representa o ônus tributário corrente e diferido reconhecido no resultado do exercício, refletindo o encargo real sobre o lucro contábil e não o fluxo de caixa de pagamentos efetuados.

Ou seja, a despesa de imposto representa o verdadeiro custo tributário do exercício, refletindo o impacto direto no resultado da empresa e, portanto, no retorno ao acionista. Diferentemente do imposto pago, sujeito a compensações, parcelamentos ou créditos acumulados, a despesa contábil é objetiva, transparente e comparável entre empresas e jurisdições.

A redação original, ao utilizar o termo "valor devido do imposto", incorre em imprecisão técnica e temporal, uma vez que o pagamento pode ocorrer em exercícios distintos e envolver compensações, gerando distorções na mensuração da alíquota efetiva. Estas distorções podem gerar prejuízos tanto para o erário quanto para o contribuinte na medida em que ignoram as diferenças temporárias que necessariamente precisam ser levadas em consideração para o correto cálculo da alíquota efetiva que contemple os ativos e passivos diferidos.

Essa proposta fortalece a credibilidade do sistema tributário brasileiro ao garantir transparência para investidores e acionistas, preservar a neutralidade fiscal na transição para o novo regime, promover coerência normativa entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6644597688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os regimes de tributação de lucros e dividendos, alinhar-se aos padrões internacionais da OCDE e às práticas já reconhecidas pela Receita Federal, além de reforçar segurança jurídica e isonomia entre contribuintes. **Trata-se de uma medida técnica, mas com profundo impacto prático, que contribui para um sistema tributário mais justo, previsível e alinhado às melhores práticas globais**.

Por fim, a nova redação confere segurança jurídica, precisão terminológica e coerência normativa, conforme exige o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis, buscando assegurar que a alíquota efetiva reflita o ônus tributário real incidente sobre o lucro, em linha com as boas práticas internacionais e com a legislação vigente.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6644597688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00143

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 3º do art. 6º-A e ao inciso IX do § 1º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 6º-A. .....

.....

§ 3º Não se sujeitam ao imposto de renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição.

Art. 16-A. .....

§ 1º .....

.....

IX – os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição.

....."

Item 2 – Dê-se nova redação ao inciso I do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 5º .....

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar um ponto da redação do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que trata da isenção de dividendos sobre lucros apurados até 31

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3850299603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dezembro de 2025. O PL, na sua redação original, determina que a distribuição dos dividendos seja deliberada até o final de 2025, o que gera um conflito com a legislação societária vigente, além de potencialmente criar incentivos econômicos indesejáveis e contrários ao desejo do legislador.

Com efeito, a o texto tem uma contradição já que gera conflito com a legislação societária em vigor, particularmente com as disposições da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que prevê prazos específicos para a deliberação e o pagamento de dividendos.

O texto trazido no PL 1.087/2025, ao trazer a previsão no sentido de que os dividendos a serem distribuídos devem ser aprovados até o final de 2025, cria um incentivo indevido para que as empresas retirem valores de seus caixas de forma prematura, em razão da necessidade de observar as exigências da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, mesmo que o reinvestimento desses recursos seja mais benéfico para o seu desenvolvimento e crescimento no longo prazo, o texto atual cria um incentivo às avessas. A regra incentiva uma atitude que prejudicará o caixa das empresas, especialmente aquelas que dependem de reservas de caixa para financiar projetos de expansão e inovação. Vale dizer que essa não foi a clara intenção do legislador no PL 1.087/2025, já que há disposição expressa no sentido de que os dividendos podem ser distribuídos nos anos calendários de 2026, 2027 e 2028. Daí a necessidade de ajuste de texto, de modo a que a norma traga o que efetivamente pretende o legislador.

O ajuste de texto proposto nesta emenda visa garantir que o pagamento, crédito, emprego ou entrega dos dividendos possa ocorrer até 2028, exatamente como almeja o projeto original. Para tanto, é fundamental o ajuste de redação de modo que a retirar a previsão de que a deliberação da distribuição tenha que coincidir com o ano-calendário de 2025. Este ajuste de texto visa adequar a norma às práticas empresariais e à legislação societária, permitindo que as empresas possam realizar a distribuição e o pagamento dos dividendos na forma pretendida pelo legislador e de forma alinhada com a legislação societária vigente.

Ao permitir que a distribuição dos dividendos seja deliberada dentro do prazo legal e que o pagamento ocorra em anos subsequentes, a emenda resolve o conflito jurídico e proporciona uma solução alinhada com a intenção do legislador, adequada às normas societárias e à prática das empresas, respeitando tanto as normas fiscais quanto as regras de governança corporativa estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Importante destacar que a emenda está em linha com a intenção do legislador que já trouxe a previsão da aplicação da regra de isenção para os lucros auferidos até 2025, desde que pagos até o final de 2028. O que se propõe é apenas um ajuste de texto para compatibilizar a regra tributária às normas de societárias previstas na Lei 6.404/76.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3850299603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a emenda é fundamental para garantir a efetividade e a justiça tributária, respeitando o funcionamento das empresas e a legislação vigente.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3850299603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00144

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Acrescentem-se § 4º ao art. 6º-A e inciso X ao § 1º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 6º-A. .....

.....

§ 4º *Ficam excluídos da retenção prevista neste artigo os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas sociedades de prestação de serviços profissionais, submetidas à fiscalização por conselho profissional, aos respectivos sócios.*

Art. 16-A. .....

§ 1º .....

.....

X – *os lucros e dividendos relativos a resultados apurados pelas sociedades de prestação de serviços profissionais, submetidas à fiscalização por conselho profissional.*

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.087/2025 tem por objetivo desonerar a renda do trabalhador brasileiro mediante a elevação da faixa de isenção do Imposto sobre a Renda.

Como medida de compensação, prevê-se a criação do Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM), incidente sobre as altas rendas, usualmente provenientes do capital, notadamente na forma de lucros e dividendos.

Em que pese os nobres objetivos do projeto, é relevante observar que parcela expressiva dos profissionais liberais exerce suas atividades por intermédio

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1196868671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de sociedades simples, voltadas ao desenvolvimento de atividades de caráter intelectual, de natureza científica, literária ou artística.

Essas sociedades são reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro como não possuindo natureza empresarial, justamente por desempenharem atividade personalíssima mediante o trabalho direto das pessoas físicas de seus sócios (art. 966, parágrafo único, do Código Civil).

A sujeição dos sócios dessas entidades à nova tributação complementar na pessoa física representaria contradição evidente em relação ao propósito central do projeto. Se a intenção do Poder Executivo e do Poder Legislativo é desonerar o trabalho e compensar essa desoneração pela tributação do capital, não é razoável submeter à nova incidência os rendimentos oriundos do labor pessoal dos profissionais liberais.

Cumpre salientar que o tratamento diferenciado conferido a essas sociedades em relação às pessoas jurídicas empresariais constitui prática amplamente consolidada no direito comparado, justamente para evitar a dupla incidência de tributos sobre a renda desses profissionais e de suas sociedades.

Diversas legislações de países desenvolvidos — como Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Austrália — adotam modelos equivalentes, por meio das chamadas partnerships, cujos lucros não são tributados na pessoa jurídica, mas sim diretamente na pessoa dos sócios, de forma proporcional à sua participação e classificados como receita ordinária (pass-through taxation).

Essa metodologia de tributação oferece tratamento mais adequado às sociedades de pessoas, evita a dupla tributação (na sociedade e no sócio) e já teve aplicação semelhante em nosso ordenamento jurídico (Decreto-Lei nº 2.397/1987, arts. 1º e 2º).

Para evitar a indevida tributação cumulativa da renda gerada por sociedades profissionais e de seus respectivos sócios — o que configuraria dupla oneração da renda oriunda do trabalho — é imperioso que as regras previstas no projeto sejam ajustadas, de modo a excluir da incidência complementar os lucros e dividendos distribuídos por sociedades profissionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1196868671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de medida indispensável à preservação da justiça fiscal e da isonomia do sistema tributário, garantindo que os profissionais liberais não sejam duplamente onerados apenas pela circunstância de se organizarem em sociedade com outros profissionais.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1196868671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00145

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1º; e acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas."

"**Art. 1º-1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'**Art. 6º** .....

.....

XXV – os rendimentos percebidos por sujeito passivo portador, ou que tenha dependente portador, das doenças de que trata o inciso XIV deste artigo, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estender a isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) aos trabalhadores da ativa que tenham as doenças graves, como neoplasia maligna, doença de Parkinson, entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7283834211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras, elencadas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, bem como aos contribuintes que possuam dependentes acometidos por essas mesmas enfermidades ou por deficiências severas e irreversíveis, como paralisia incapacitante e cegueira, por exemplo.

A legislação vigente concede isenção exclusivamente aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por esses cidadãos com doenças graves e incapacitantes, excluindo, portanto, os rendimentos de trabalhadores ainda em atividade que enfrentam idêntica condição de saúde.

Tal restrição normativa resulta em tratamento desigual a contribuintes submetidos ao mesmo grau de vulnerabilidade física, emocional e financeira, configurando evidente afronta aos princípios da isonomia tributária, da dignidade da pessoa humana e da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da Constituição Federal).

Ressalte-se que o impacto econômico decorrente de uma doença ou deficiência graves não se limita ao período pós-laboral. Ao contrário, muitos dos custos mais significativos se concentram justamente enquanto o indivíduo permanece na ativa, momento em que, além de manter sua fonte de renda, deve arcar com despesas expressivas, tais como medicamentos contínuos, tratamentos especializados, terapias, cuidadores, equipamentos assistivos, transporte adaptado e alterações estruturais em residência. A situação torna-se ainda mais gravosa quando o contribuinte é responsável financeiro por dependente com tais condições, acumulando ônus financeiros e emocionais.

Pessoas com deficiência ou com câncer maligno ou com as demais doenças já elencadas na Lei nº 7.713, de 1988, necessitam de cuidados permanentes e, por vezes, precisam adquirir equipamentos especializados.

De acordo com os dados do estudo "Custos adicionais da pessoa com deficiência física – São Paulo e Brasil" realizada por pesquisadores da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e publicada, em 2019, no Jornal Brasileiro de Economia da Saúde, mostrou que os custos adicionais das famílias, apenas com as necessidades derivadas da deficiência, variaram de 2 a 14 vezes o salário mínimo nacional. Os maiores custos adicionais são relativos ao impacto da incapacidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7283834211
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das pessoas e a exigência de alta intensidade de assistência pessoal e de oferta de equipamentos.

Estudos da Organização Mundial de Saúde já comprovaram que, no mundo, famílias com pessoas com deficiência ou doenças incapacitantes gastam muito mais com serviços de saúde do que famílias sem pessoas nestas condições. A conclusão da OMS é que a necessidade das próprias pessoas ou da família em arcar com os custos adicionais dos impedimentos e da deficiência representa uma barreira à sua participação na sociedade porque a própria pessoa ou seus pais ou responsáveis não possuem renda suficiente para arcar com todas as despesas necessárias para viver com um mínimo de qualidade de vida e superar as barreiras físicas e sociais que ainda são obrigadas a enfrentar devido a falta de acessibilidade nas cidades e a discriminação que ainda persiste na sociedade.

Diante desse contexto, esta proposta promove equidade e justiça fiscal ao reconhecer que a carga tributária sobre rendimentos do trabalho não pode ignorar a realidade diferenciada daqueles que enfrentam impedimentos severos ou custeiam cuidados de dependentes nessas condições. Trata-se de medida compatível com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com *status* constitucional (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que impõe o dever de eliminar barreiras sociais, econômicas e tributárias dificultadoras da participação plena na sociedade.

Para compatibilizar proteção social e responsabilidade fiscal, propõe-se um limite para a fruição da isenção, até o valor de **R$ 10.000,00 mensais**, incidindo o imposto apenas sobre a parcela excedente. Esse desenho progressivo assegura que o benefício seja concentrado nos contribuintes que mais necessitam, preservando o equilíbrio orçamentário e a capacidade de financiamento das políticas públicas.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a apoiar a aprovação desta emenda, que representa avanço civilizatório na proteção de contribuintes em situação de vulnerabilidade e reforça o compromisso do Parlamento com a inclusão, a justiça tributária e a dignidade humana.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7283834211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7283834211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

PL 1087/2025
00146

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Ajuste-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.087/25, que trata do parágrafo 4º do art. 10 da Lei nº 9.249/95, para que qual passe a vigorar da maneira seguinte:

Art. 3º.....

"Art. 10.....

§4º. Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário pessoa física residente ou domiciliado no exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aprimorar a redação do dispositivo a fim de especificar que a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e/ou dividendos ocorrerá exclusivamente em relação aos beneficiários pessoas físicas residentes no exterior, promovendo harmonização normativa com o tratamento conferido às pessoas físicas residentes no país, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

O ajuste busca eliminar ambiguidades interpretativas que poderiam ensejar planejamentos tributários abusivos, especialmente por parte de pessoas físicas de alta renda que, por meio de estruturas societárias ou de residência fiscal artificial no exterior, visem a elidir o recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física Mensal (IRPFM) instituído no art. 6º-A.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8610209103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com isso, a emenda contribui para preservar a neutralidade e a equidade do sistema tributário, assegurando que a nova modelagem legal alcance efetivamente o público-alvo de alta capacidade contributiva, independentemente de sua residência fiscal, e evitando distorsões concorrenciais e erosão da base tributária.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8610209103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254300064228, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Seif
2. Sen. Carlos Portinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00147

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Suprima-se o inciso VI do § 1º do art. 16-A; e dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 16-A. .....

§ 1º .....

.....

VI – (Suprimir)

VI – os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho ou por danos materiais e morais, ressalvados os lucros cessantes, bem como aqueles percebidos em razão de direitos não usufruídos e as importâncias pagas pelo empregador destinadas a custear despesas necessárias ao exercício das atribuições;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade conferir nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de explicitar que os valores de natureza indenizatória — sejam oriundos de reparação de danos ou de ressarcimento de despesas necessárias ao exercício de atribuições — não configuram acréscimo patrimonial e, portanto, não se enquadram no conceito jurídico de renda.

A Constituição da República, ao atribuir competência à União para instituir o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 153,

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8401199729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III), não define expressamente o que se entende por renda. Entretanto, a interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que renda e proventos de qualquer natureza pressupõem acréscimo patrimonial, conforme decidido no Recurso Extraordinário nº 117.887/SP, em que o Ministro Carlos Velloso salientou: "não é possível admitir renda ou provento sem que haja acréscimo patrimonial".

O conceito jurídico - constitucional de renda, portanto, está limitado àquilo que representa ganho real, disponibilidade econômica nova ou incremento de riqueza. As verbas de caráter indenizatório e aquelas destinadas a custear despesas necessárias ao desempenho de atividades laborais, sejam no âmbito público ou privado, não se enquadram nesse conceito, pois não aumentam o patrimônio do beneficiário, mas apenas recompõem ou neutralizam uma perda.

É juridicamente inadequado e fiscalmente injusto permitir que uma mesma verba seja considerada, em determinado momento, de natureza indenizatória — e, portanto, não tributável — e, em outro, tratada como renda sujeita à incidência do imposto. Tal oscilação fere o princípio da segurança jurídica e compromete a coerência do sistema tributário, além de contrariar os princípios da capacidade contributiva e da não confiscatoriedade, que devem orientar a tributação da renda.

Indenizar é reparar, não remunerar; é recompor, não enriquecer. Assim, a presente emenda busca preservar a racionalidade do sistema fiscal e garantir que apenas valores que efetivamente representem acréscimo patrimonial sejam alcançados pela tributação sobre a renda.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante emenda, que reafirma os princípios da justiça fiscal, da legalidade e da segurança jurídica.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8401199729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00148

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Os art. 6º-A e art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1087, de 2025, o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 1087, de 2025, passam a ter as seguintes redações, e inclua-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei nº 1087, de 2025, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

"Art. 2º.....

.....

"Art. 6º-A. .....

.....

.....

§ 3º Não se sujeitam ao imposto de renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, os lucros e dividendos, que poderão ser excluídos da base de cálculo do dividendo obrigatório, cuja **destinação para reserva de lucros não tributáveis seja realizada até a aprovação de contas ou das demonstrações financeiras do ano-calendário de 2025, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega correspondente ocorra até 31 de dezembro de 2028**.

.....

"Art. 16-A. .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610312445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º .....

.....

IX – os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 quando **a destinação para reserva de lucros não tributáveis seja realizada até a aprovação de contas ou das demonstrações financeiras do ano-calendário de 2025, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega correspondente ocorra até 31 de dezembro de 2028.**

....." (NR)

....." (NR)

"Art. 3º.....

"Art. 10. .....

.....

§ 5º.....

I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, cuja **destinação para reserva de lucros não tributáveis seja realizada até a aprovação de contas ou das demonstrações financeiras do ano-calendário de 2025, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega correspondente ocorra até 31 de dezembro de 2028;**

....." (NR)

....." (NR)

Art. XX. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Reserva de Lucros não Tributáveis

"Art. 195-B. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para reserva de lucros não tributáveis até a aprovação de contas ou das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, os lucros e dividendos a declarar

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610312445
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decorrentes de resultados apurados até o ano-calendário de 2025, que poderão ser excluídos da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do *caput* do art. 202 desta Lei), e não estarão sujeitos ao imposto de renda mínimo ou retenção na fonte, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega correspondente ocorra até 31 de dezembro de 2028."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida no PL nº 1.087/2025, que assegura a isenção do IRRF sobre lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente, constitui medida importante para garantir a transição adequada ao novo regime de tributação da renda.

Essa previsão impede que resultados auferidos na vigência do regime anterior, em que tais valores eram isentos, sejam posteriormente atingidos por nova regra de incidência, o que configuraria ofensa ao princípio da segurança jurídica e à vedação de retroatividade tributária.

A possibilidade de pagamento ou crédito dos lucros e dividendos até 2028, sem incidência de IRPF, preserva a coerência normativa e garante o respeito à temporalidade dos fatos geradores. Nesse sentido, a medida também contribui para a estabilidade do ambiente econômico e para a manutenção da confiança dos investidores.

Além disso, o texto do Projeto estabelece que, a partir do exercício de 2027 (ano-calendário de 2026), a pessoa física cuja soma de rendimentos supere R $ 600 mil anuais ficará sujeita à tributação mínima do IRPF.

A possibilidade de dedução, dessa tributação mínima, dos lucros e dividendos relativos a resultados apurados até 2025 — desde que a aprovação da distribuição tenha ocorrido até o final daquele exercício e o pagamento seja efetivado entre 2026 e 2028 — é essencial para assegurar que o novo regramento incida exclusivamente sobre ganhos futuros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610312445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, não há previsão de exclusão de retenção na fonte do Imposto de Renda quando do pagamento dos lucros e dividendos dos lucros apurados até 2025, o que necessita ser aperfeiçoado.

No entanto, é essencial que seja aperfeiçoado o texto do PL, visando a compatibilização com os ditames da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) ao regime de transição previsto no PL nº 1.087/2025, por meio da inclusão da possibilidade de que a assembleia geral destine à reserva de lucros não tributáveis a parcela do lucro decorrente de resultados apurados até o ano-calendário de 2025, além de permitir que essa destinação seja realizada até a aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2025.

A alteração proposta na Lei das S.A. é necessária para viabilizar, no plano societário, a execução desse tratamento tributário transitório. O §3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976 determina que o pagamento dos dividendos deve ocorrer dentro do exercício social da sua aprovação.

Entretanto, essa limitação temporal é incompatível com a possibilidade, reconhecida no PL nº 1.087/2025, de pagamentos escalonados até 2028. A criação de uma reserva de lucros não tributáveis específica para resultados apurados até 2025 permitirá às companhias cumprir tanto as deliberações societárias quanto as regras fiscais, sem incorrer em conflito normativo.

Ademais, a medida preserva a segurança jurídica e a previsibilidade contábil, assegurando que os lucros apurados sob o regime anterior sejam corretamente identificados e destinados, evitando dúvidas quanto à sua natureza ou à sua tributação futura.

A instituição dessa reserva especial reforça o controle e a transparência das informações financeiras, ao mesmo tempo em que concede às empresas flexibilidade para realizar o pagamento em conformidade com sua capacidade financeira e com o cronograma de transição tributária.

Em síntese, a proposta promove a harmonização entre o direito societário e o direito tributário, assegurando a coerência normativa necessária à implementação efetiva do novo regime fiscal, sem prejuízo à gestão empresarial nem à proteção dos acionistas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610312445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5610312445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00149

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, novo artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem como objetivo assegurar maior coerência e previsibilidade à nova sistemática de tributação de lucros e dividendos, por meio da atualização monetária dos valores fixados no Projeto de Lei nº 1.087, de 2025.

A inclusão de mecanismo automático de correção, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, é medida essencial para preservar, ao longo do tempo, a integridade da política tributária delineada. Sem tal atualização, faixas de isenção, limites de valores, bases de cálculo e deduções poderão rapidamente tornar-se defasadas, comprometendo a lógica distributiva da norma e elevando, de forma indireta, a carga tributária incidente sobre contribuintes que não tiveram, necessariamente, qualquer aumento real de renda.

A ausência de correção monetária desses parâmetros também conduz à ampliação artificial do universo de contribuintes sujeitos à tributação, afetando principalmente as rendas médias e desvirtuando o princípio da capacidade contributiva. Por essa razão, trata-se de providência indispensável para assegurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3677718501
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o sistema mantenha sua progressividade e justiça fiscal em médio e longo prazos, evitando que os efeitos da inflação gerem distorções relevantes na incidência do tributo.

A medida, ao fim, está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva e da segurança jurídica, e contribui para a construção de um sistema tributário mais estável, justo e compatível com a realidade econômica do país.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3677718501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1087/2025
00150

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

O art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos, **excetuadas as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas – IRPF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda DE REDAÇÃO tem por finalidade dar **segurança jurídica aos micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, preservando a isenção de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF)** prevista na legislação vigente.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os valores efetivamente pagos ou distribuídos aos titulares ou sócios de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são isentos de IRPF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4914544796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, propõe-se a modificação da redação do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 1995, para explicitar que a alíquota adicional de 10% não se aplica a essas situações, evitando interpretações equivocadas, litígios e insegurança jurídica.

A alteração também visa garantir a aplicação do tratamento tributário diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme assegurado pelos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

Vale destacar que os pequenos negócios representam 97% das empresas brasileiras, respondem por aproximadamente 26,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e, somente no ano de 2024, foram responsáveis por 72% dos empregos formais gerados no país.[1] Tais dados evidenciam a importância estratégica do setor para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta importante Emenda, que faz justiça aos setores econômicos mais vulneráveis.

[1] Disponível em: https://agenciasebrae.com.br/dados/confira-os-grandes-numeros-dos-pequenos-negocios-no-brasil/. Consultado em: 31 jul. de 2025.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4914544796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer n° 161, DE 2025 – PLEN/SF, sobre o Projeto de Lei n° 1.087, de 2025, e sobre as Emendas de Plenário n°s 140 a 150, a ele apresentados.

Proferido pelo Senador Renan Calheiros, em Plenário, na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 5 de novembro de 2025

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Item 1: Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, de iniciativa da Presidência da República, que altera as Leis nºs 9.250, de 1995, e 9.249, de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências.

(...)

Faço a designação do querido Presidente, Senador Renan Calheiros, para que, como Relator da matéria de Plenário, ou melhor, das emendas apresentadas em Plenário, possa proferir o seu parecer na tribuna do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador, Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje, aprovamos, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a Proposta nº 1.087, que isenta do pagamento do Imposto de Renda quem ganha até R$5 mil, por mês, e, escalonadamente, quem ganha até R$7.350.

Foram apresentadas, ao todo, 146 emendas e seis emendas aqui no Plenário.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, todas as emendas são meritórias, mas são, sem dúvida nenhuma, emendas de mérito, que reduzem a receita - e colaboram para a neutralidade do projeto - que foi garantida pelo Ministério da Fazenda. Além do mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ensejaria a volta do projeto à Câmara dos Deputados, aumentando ainda mais o risco, lá na Câmara dos Deputados, com a sua tramitação.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o projeto do Imposto Zero é um dos mais importantes e mais aguardados dos últimos anos.

Para, Sr. Presidente, fazer uma referência indireta apenas aos Governos que não corrigiram as tabelas do Imposto de Renda, proposto pelo Executivo, ele honra o Congresso Nacional em seu papel de corrigir injustiças e de contribuir para o bem-estar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

social ao promover a justiça tributária, diminuir a carga de tributos que incide sobre a baixa renda e aumentar a carga incidente sobre os super-ricos.

O imposto zero, Sr. Presidente, vai beneficiar perto de 25 milhões de trabalhadores e de trabalhadoras e será compensado pelo aumento da carga sobre 200 mil super-ricos, uma parcela pequena da população. Trata-se, Sr. Presidente, apenas de fazer valer o princípio tributário da progressividade tributária: quem tem menos paga menos; e quem tem mais, efetivamente, paga mais. Os trabalhadores terão um ganho médio de R$3,5 mil por ano. Para quem recebe, por exemplo, R$5 mil, o ganho será de R$4,66 mil, um décimo quarto salário. Para os rendimentos entre R$5 mil e R$7,35 mil, haverá uma redução proporcional do imposto, que vai diminuindo conforme a renda aumenta.

Sr. Presidente, a contrapartida tributária virá do Imposto de Renda cobrado sobre os contribuintes que ganham mais de R$600 mil por ano, o chamado andar de cima. É dinheiro no bolso dos trabalhadores que irão tracionar a economia com consumos de bens e insumos, lazer, poupança, educação, pagamento de dívidas e outras finalidades. É um desafogo necessário para quem foi prejudicado pela não atualização do Imposto de Renda durante esses últimos anos.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, quero fazer uma memória sumária deste projeto do Presidente Lula, que só se tornou uma realidade após a colaboração dos demais Senadores da Casa, em especial dos Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, bem como o apadrinhamento indispensável, o apoio indispensável do Presidente Davi Alcolumbre.

O projeto dormitou na Câmara durante atípicos sete meses, indicando, Sr. Presidente, uma inapetência, uma indisposição política para aprová-lo. Ele foi apresentado em 18 de março deste ano e só foi desengavetado após a CAE do Senado, numa iniciativa política legítima, coletiva, suprapartidária e transparente, aprovar uma proposta do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, com teor semelhante, um texto, Sr. Presidente, aprovado em uma semana e por unanimidade aqui no Senado Federal.

Em uma democracia representativa, em que expressamos a vontade social majoritária, como explicar à nação que uma proposta dessa magnitude, beneficiando 90% da sociedade, estivesse subordinada a interesses de minorias, outras agendas não prioritárias e rechaçadas pela população.

Ele, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, foi consequência de pressões, de chantagens políticas inaceitáveis. Todos se recordam de que ele esteve condicionado à aprovação da PEC da blindagem, regalia indefensável que oportunamente enterramos e até mesmo a anistia, para a qual chegaram a votar a urgência. Uma subordinação espúria, divorciada dos anseios nacionais, um divórcio litigioso com a vontade popular.

O projeto, Sr. Presidente, só andou após a ação política do Senado Federal e as manifestações públicas. Quando aqui chegou, tive a honra de ser indicado como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relator pelo Presidente Davi Alcolumbre, com quem assumi o compromisso de trazer - e com o povo brasileiro também - a proposta ao Plenário em menos de 30 dias.

Em menos de um mês, Presidente, conforme anunciado, estamos concluindo a votação. O Senado, desta forma, reitera seu compromisso com o interesse público e não com agendas de nichos, grupos e até de pessoas. Em vários episódios, neste ano, este Senado, de maneira eloquente, repetiu que não é uma Casa Legislativa para reciclar resíduos autoritários e privilégios indefensáveis. O projeto da Câmara sobre o imposto tem - como disse, repeti e agora aqui reforço - muitas imperfeições, com diversos jabutis maliciosamente inseridos.

O Relator, Sr. Presidente, incluiu isenções tributárias, blindando privilegiados e comprometendo a arrecadação e a neutralidade do projeto. Segundo dados da consultoria do Senado, o substitutivo da Câmara gera déficit - segundo dados da consultoria do Senado, o substitutivo da Câmara traz déficit.

O tempo apertado que tivemos para fazer tramitar o projeto não redundou em negligência com a importância do assunto. Fizemos, na CAE, quatro audiências públicas em duas semanas exatamente. Todas no mês de outubro, em apenas, repito, duas semanas. Não votamos de costas para a sociedade. Ouvimos trabalhadores, autoridades fazendárias, especialistas e estudiosos do assunto, representantes de diversos segmentos econômicos e representantes dos entes federados, tudo à luz do dia.

Se tentássemos, Sr. Presidente, sanear os problemas, o projeto voltaria à Câmara. Equivaleria a devolver a vítima de um sequestro ao cativeiro original, cujo novo resgate seria impagável e colocaria o sequestrado em risco de morte novamente. Por isso...

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) - ... minha decisão, movida pelo interesse público e justiça social, foi optar pelo mal menor e evitar frustrar a população, aprovar o projeto, como veio da Câmara...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Presidente Renan, permita-me.

Queria pedir ao Plenário, por gentileza, nós estamos no Plenário com muitos colaboradores e muitos assessores, está impossível, não estou conseguindo ouvir. Estou ao lado do Presidente Renan e não estou conseguindo ouvir o voto do Senador, do Relator da matéria. Queria pedir a compreensão de V. Exas.

Com a palavra, o Presidente Renan.

(Soa a campainha.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) - Obrigado, Presidente.

Se tentássemos sanear os problemas, o projeto voltaria à Câmara dos Deputados. Equivaleria, permitam-me repetir, a devolver a vítima de um sequestro ao cativeiro original, cujo novo resgate seria impagável e colocaria o sequestrado em risco de morte novamente. Por isso, minha decisão, movida pelo interesse público e justiça social, foi optar pelo mal menor e evitar frustrar a população, aprovar o projeto como veio da Câmara, acomodar emendas apenas de redação e propor um projeto autônomo, onde esperamos atalhar os equívocos herdados.

Relatado pelo Senador Eduardo Braga, este projeto autônomo busca, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, sanar as imperfeições, as inconstitucionalidades e os jabutis que foram incluídos no substitutivo da Câmara, garantindo o equilíbrio fiscal e corrigindo distorções. O projeto em curso, Presidente Davi Alcolumbre, possui três eixos: ajustes da contribuição sobre lucros líquidos paga pelas fintechs; aumento da tributação das apostas de cotas fixas, as bets; e a recriação de mecanismo para a reinclusão dos pequenos contribuintes através do Pert-Baixa Renda, para a regularização necessária, para a inclusão necessária dessas pessoas físicas de menor renda, segmentos que foram estranhamente poupados na caducidade da Medida Provisória 1.303, cuja apreciação tive a honra de presidir na Comissão Mista do Congresso Nacional. Eles devem e irão pagar.

E devo antecipar, Sr. Presidente, que concordo inteiramente em analisar a vinculação de parte desses recursos para a segurança pública, parte, porque a totalidade do imposto não pode se vincular, não pode ir para a segurança pública.

Aliás, ideia do Presidente da Câmara Hugo Motta, com a qual concordo inteiramente.

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) - Este Relator, Sr. Presidente, no Senado Federal, cumpriu o seu papel, tendo como norte a celeridade e a garantia da vigência em 2026, e não, como alguns Deputados articularam durante meses, a utilização, a usurpação das compensações contidas na Medida Provisória 1.303 para substituir as compensações contidas no projeto do Presidente Lula.

Este Relator, Sr. Presidente, tenha certeza, não barganhou, não chantageou, não ameaçou, não pressionou, sempre me coloquei como um Senador disposto a ajudar a construir um texto equilibrado e justo. Jamais me viram gritar por propostas de terceiros! A pilhagem intelectual ou material anda tão desinibida, Sr. Presidente, que alguns até mesmo a propagam em outdoors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta é uma proposta de campanha do Presidente Lula. Tenho muita honra em ter ajudado como Relator, assim como fui o Relator do programa Bolsa Família. Ela não é de governos, ela é da sociedade.

Quero, finalizando, frisar o excelente diálogo institucional com o Ministro da Fazenda Fernando Haddad, com a Ministra Gleisi Hoffmann e ressaltar o papel importante da coordenação política do Presidente do Senado Davi Alcolumbre, que vem apoiando a aprovação célere, porém, responsável da matéria.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, posso dizer publicamente, Presidente Davi, que você é um dos pais da viabilidade desta nova realidade nacional, do primeiro passo no rumo da justiça tributária e da redução das desigualdades no Brasil. E quero, Presidente Davi, sobretudo, fazer mais uma vez um agradecimento sincero aos meus colegas Senadores, especialmente aos colegas da Comissão de Assuntos Econômicos, em função, Sr. Presidente, da construção que fizemos na Comissão, aprovando, em uma semana, um projeto existente do Senador Eduardo Braga, com teor semelhante ao projeto que foi mandado pelo Presidente Lula para o Congresso Nacional e, primeiramente, para a Câmara dos Deputados.

Levem todos a certeza de que esse é um dia histórico, é mais um dia histórico deste Senado Federal, que não tem faltado, Sr. Presidente, ao país em momentos sensíveis.

Eu dedico esse relatório

Eu dedico este relatório ao povo de Alagoas. Sr. Presidente, Alagoas é um estado punido pela monocultura da cana-de-açúcar e vive uma das maiores desigualdades sociais de todo o Brasil. Para que o Brasil saiba a abrangência desse projeto, em Alagoas ele vai beneficiar 98% da população - repito, 98% da população. Então, é a esse povo sofrido, que experimenta no seu dia a dia essa desigualdade terrível, que eu dedico a inteireza deste relatório.

Muito obrigado, Presidente. (Pausa.)

Presidente, chegaram mais quatro emendas, além das seis cujos pareceres já foram dados aqui.

Até o momento, são 150 emendas, rejeitadas todas, porque são meritórias, mas infelizmente tratam de mérito e ensejariam a volta do projeto à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Eu queria cumprimentar o Relator da matéria, o Senador e Presidente Renan Calheiros.

O parecer proferido em Plenário pelo Senador Renan é contrário às Emendas apresentadas de 141 a 150.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 162, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, da Presidência da República, que *altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 136 a 140 – CAE, de redação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 162, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, da Presidência da República.

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas.

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do imposto mensal

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

§ 1º O valor da redução de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal e com o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal superior a R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) não terão redução no imposto devido.

§ 3º A redução do imposto de que trata este artigo também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal."

"CAPÍTULO II-A
DA TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

§ 1º São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

§ 2º Caso haja mais de 1 (um) pagamento, crédito, emprego ou entrega de lucros e dividendos no mesmo mês, realizado por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor retido na fonte referente ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas deve ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos, creditados, empregados ou entregues no mês.

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos:

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

II – cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

III – exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação."

"Art. 10. .....

.....

IX – R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2025; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais) a partir do ano-calendário de 2026.

.....” (NR)

“Art. 11-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, será concedida redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas anual, apurado sobre os rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do ajuste anual

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE ANUAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 60.000,00	até R$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 60.000,01 até R$ 88.200,00	R$ 8.429,73 – (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 88.200,00)

§ 1º O valor da redução de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao valor do imposto de renda anual calculado de acordo com a tabela progressiva anual vigente no ano-calendário.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual superiores a R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) não terão redução no imposto devido.”

“Art. 12. Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual, poderão ser deduzidos:

.....” (NR)

“Art. 13. A soma dos montantes determinados na forma prevista nos arts. 12 e 16-A desta Lei constituirá, na declaração de ajuste anual, se positiva, saldo do imposto a pagar e, se negativa, valor a ser restituído.

.....” (NR)

“CAPÍTULO III-A
DA TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados, na definição da base de cálculo da tributação mínima, o resultado da atividade rural, apurado na forma dos arts. 4º, 5º e 14 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente:

I – os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;

II – os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual de que trata o § 5º do referido artigo;

III – os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;

IV – os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

V – a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:

a) Letra Hipotecária, de que trata a Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988;

b) Letra de Crédito Imobiliário (LCI), de que tratam os arts. 12 a 17 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

c) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), de que trata o art. 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

d) Letra Imobiliária Garantida (LIG), de que trata o art. 63 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

e) Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), de que trata a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024;

f) títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

g) fundos de investimento de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que estabeleçam em seu regulamento a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata a alínea "f" deste inciso em montante não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo;

h) fundos de investimento de que trata o art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

j) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

VI – a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários, de que tratam os arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) Certificado de Depósito Agropecuário (CDA);

b) Warrant Agropecuário (WA);

c) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);

d) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);

e) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);

VII – a remuneração produzida por Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, desde que negociada no mercado financeiro;

VIII – a parcela do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas isenta relativa à atividade rural;

IX – os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;

X – os rendimentos isentos de que tratam os incisos XIV e XXI do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XI – os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do Imposto sobre a Renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;

XII – os lucros e dividendos:

a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;

c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:

1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e

2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A alíquota da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será fixada com base nos rendimentos apurados nos termos do § 1º deste artigo, observado o seguinte:

I – para rendimentos iguais ou superiores a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e

II – para rendimentos superiores a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferiores a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de 0 (zero) a 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula:

Alíquota % = (REND/60.000) – 10, em que:

REND = rendimentos apurados na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O valor devido da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo, com a dedução:

I – do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas devido na declaração de ajuste anual, calculado nos termos do art. 12 desta Lei;

II – do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo da tributação mínima do imposto;

III – do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas apurado com fundamento nos arts. 1º a 13 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

IV – do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo da tributação mínima do imposto e não considerado nos incisos I, II e III deste parágrafo; e

V – do redutor apurado nos termos do art. 16-B desta Lei.

§ 4º Caso o valor apurado nos termos do § 3º deste artigo seja negativo, o valor devido a título de tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será 0 (zero).

§ 5º Do valor apurado na forma prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo será deduzido o montante do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas na fonte antecipado nos termos do art. 6º-A desta Lei.

§ 6º O resultado obtido nos termos do § 5º deste artigo será adicionado ao saldo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, a pagar ou a restituir, apurado na declaração de ajuste anual, nos termos do art. 12 desta Lei.

§ 7º No caso da atividade exercida pelos titulares dos serviços notariais e de registro de que trata o art. 236 da Constituição Federal, serão excluídos da base de cálculo da tributação mínima do Imposto

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a Renda das Pessoas Físicas os repasses obrigatórios efetuados previstos em lei, incidentes sobre os emolumentos."

"Art. 16-B. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será concedido redutor da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento da tributação mínima do imposto de que trata o art. 16-A desta Lei.

§ 1º A soma das alíquotas nominais a serem consideradas para fins do limite previsto no *caput* deste artigo correspondem a:

I – 34% (trinta e quatro por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto nos incisos II e III deste parágrafo;

II – 40% (quarenta por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e por aquelas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III – 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º O valor do redutor de que trata este artigo corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues à pessoa física pela pessoa jurídica pela diferença entre:

I – a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária; e

II – o percentual previsto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, a razão observada, no exercício a que se referem os lucros e dividendos distribuídos, entre:

a) o valor devido do imposto de renda e da CSLL da pessoa jurídica; e

b) o lucro contábil da pessoa jurídica;

II – alíquota efetiva da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, a razão entre:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o acréscimo do valor devido da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, antes da redução de que trata este artigo, resultante da inclusão dos lucros e dividendos na base de cálculo da tributação mínima do imposto; e

b) o montante dos lucros e dividendos recebidos pela pessoa física no ano-calendário; e

III – lucro contábil da pessoa jurídica: o resultado do exercício antes dos tributos sobre a renda e das respectivas provisões.

§ 4º A concessão do redutor de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de demonstrações financeiras da pessoa jurídica, elaboradas de acordo com a legislação societária e com as normas contábeis em vigor, na forma de regulamento.

§ 5º O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma de regulamento.

§ 6º As empresas não sujeitas ao regime de tributação pelo lucro real poderão optar por cálculo simplificado do lucro contábil, o qual corresponderá ao valor do faturamento com a dedução das seguintes despesas:

I – folha de salários, remuneração de administradores e gerentes e respectivos encargos legais;

II – preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda, no caso de atividade comercial;

III – matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem, no caso de atividade industrial;

IV – aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa, desde que tenha havido retenção e recolhimento de imposto de renda pela fonte pagadora quando a legislação o exigir;

V – juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa, desde que concedidos por instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

VI – depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa, no caso de atividade industrial, observada a regulamentação sobre depreciação a que se sujeitam as pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro real.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá fornecer os dados a que se refere este artigo e calcular o valor do redutor na declaração pré-preenchida do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, a partir das informações prestadas pelas pessoas jurídicas pagadoras dos lucros e dividendos.

§ 8º O valor das bolsas concedidas no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de janeiro de 2005, será considerado como imposto pago no cálculo da alíquota efetiva das pessoas jurídicas que aderiram ao programa, nos termos de regulamento."

Art. 3º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País, observado o disposto nos arts. 6º-A e 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

.....

§ 4º Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 5º Não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do *caput* deste artigo, os lucros e dividendos:

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025:

a) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

b) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

II – pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a:

a) governos estrangeiros, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em seus países pelo governo brasileiro;

b) fundos soberanos, conforme definidos no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e

c) entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, conforme definidas em regulamento." (NR)

"Art. 10-A. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil distribuidora dos lucros e dividendos com a alíquota prevista no § 4º do art. 10 desta Lei ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será concedido, por opção do beneficiário residente ou domiciliado no exterior, crédito calculado sobre o montante de lucros e dividendos pagos, creditados, entregues,

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregados ou remetidos que tenham sido tributados com fundamento no § 4º do art. 10 desta Lei.

§ 1º O valor do crédito de que trata este artigo corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela pessoa jurídica pela diferença entre:

I – a alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, apurada nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, acrescida de 10 (dez) pontos percentuais; e

II – o percentual previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o modo pelo qual será formalizada a opção referida no *caput* deste artigo, bem como a maneira pela qual o residente ou o domiciliado no exterior pleiteará, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de cada exercício, o crédito de que trata este artigo."

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão compensados pela redução de receitas em razão do disposto nos arts. 3º-A e 11-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com o aumento de receitas dos respectivos Fundos de Participação decorrente do disposto no § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Caso o aumento das receitas de que trata o *caput* deste artigo seja insuficiente para a promoção da compensação, ela será realizada trimestralmente pela União com o valor equivalente às receitas decorrentes da aprovação desta Lei que excedam as estimativas de impacto orçamentário e financeiro desta Lei.

Art. 5º A parcela da arrecadação da União resultante desta Lei que exceder o montante necessário para compensar a redução do imposto devido, prevista nos arts. 3º-A e 11-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a compensação de que trata o art. 4º desta Lei serão consideradas como fonte de compensação para o cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) do ano subsequente de que tratam os arts. 352 a 359 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, será considerada a arrecadação líquida da União das entregas previstas no inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para cálculo do valor destinado como fonte de compensação para o cálculo da alíquota de referência da CBS.

Art. 6º No prazo de 1 (um) ano, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei com a previsão de política nacional de atualização dos valores previstos na legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 7º Revoga-se o art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1138100191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256719048100, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Daniella Ribeiro
5. Sen. Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 825, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 141 ao Projeto de Lei nº 1.087/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25198.65061-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 141 ao PL 1087/2025, que "altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 141 ao PL 1087/2025.

É reconhecida a importância do Projeto de Lei n.º 1087/2025, especialmente ao isentar do imposto de renda os que recebem até R$ 5 mil e reduzir a carga tributária até R$ 7.350,00 mensais e com a criação do Imposto de Renda Adicional para Altas Rendas.

Todavia, nem todas as pessoas jurídicas tem a mesma natureza e é indispensável assegurar justiça fiscal aos profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas uniprofissionais, como.médicos, advogados, engenheiros, contadores e outros, com características bem diversas das sociedades empresárias comuns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25198.65061-66 (LexEdit)

Os sócios dessas sociedades uniprofissionais por certo também devem se sujeitar ao Imposto de Renda Adicional para Altas Rendas, mas nesse caso é importante destacar que em cada valor auferido pela sociedade profissional já há incidência de Imposto de Renda, que se soma ao valor da mesma exação apurado trimestralmente.

Desse modo, a sistemática proposta no PL aprovado na Camara dos Deputados representa uma dupla tributação sobre o mesmo rendimento no caso das sociedades profissionais ao introduzir a retenção de Imposto de Renda na Fonte de mais um percentual de 10% sobre os rendimentos pagos aos sócios profissionais e que superar os R$50.000,00 mensais, eis que todos os valores recebidos pela pessoa jurídica já contaram com a incidência do mesmo Imposto de Renda antes da distribuição ou pagamento de dividendos aos profissionais sócios.

Não se pretende, com a emenda, isentar esses profissionais da incidência do Imposto de Renda Adicional, mas introduzir na Lei os dispositivos acima de modo a que os valores do Imposto de Renda já recolhidos mensalmente e trimestralmente pelas pessoas jurídicas uniprofissionais seja vinculado à Pessoa Física do profissional sócio, na proporção dos recolhimentos feitos e lucros ou dividendos distribuídos, com a devida apuração de eventuais diferenças na DIRPF do sócio profissional.

Importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já diferencia, em diversos contextos, os profissionais liberais dos investidores de capital, como nas regras previdenciárias, nos regimes contábeis e na responsabilidade civil. Ignorar essa distinção na política tributária representa um equívoco técnico e um retrocesso institucional.

Diante disso, propõe-se a inclusão do parágrafo 3º ao art. 6º-A e inciso VI ao §4º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.087/2025, para evitar a bitributação dos rendimentos auferidos por sócios através de sociedades uniprofissionais por ocasião da distribuição dos lucros e dividendos recebidos pelas pessoas físicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25198.65061-66 (LexEdit)

mencionadas no art. 127 da Lei Complementar nº 214/2025, mantendo também para estes profissionais a incidência do Imposto de Renda Adicional para os ganhos anuais superiores a R$600.000,00, mas sem injustiça tributária.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 826, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 146 ao Projeto de Lei nº 1.087/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25631.89919-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 146 ao PL 1087/2025, que "altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 146 ao PL 1087/2025.

A Emenda tem por finalidade aprimorar a redação do dispositivo a fim de especificar que a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e/ou dividendos ocorrerá exclusivamente em relação aos beneficiários pessoas físicas residentes no exterior, promovendo harmonização normativa com o tratamento conferido às pessoas físicas residentes no país, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

O ajuste busca eliminar ambiguidades interpretativas que poderiam ensejar planejamentos tributários abusivos, especialmente por parte de pessoas físicas de alta renda que, por meio de estruturas societárias ou de residência fiscal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25631.89919-90 (LexEdit)

artificial no exterior, visem a elidir o recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física Mensal (IRPFM) instituído no art. 6º-A.

Com isso, a emenda contribui para preservar a neutralidade e a equidade do sistema tributário, assegurando que a nova modelagem legal alcance efetivamente o público-alvo de alta capacidade contributiva, independentemente de sua residência fiscal, e evitando distorsões concorrenciais e erosão da base tributária.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 827, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 143 ao Projeto de Lei nº 1.087/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25794.03586-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 143 ao PL 1087/2025, que "altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 143 ao PL 1087/2025.

A emenda visa ajustar um ponto da redação do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que trata da isenção de dividendos sobre lucros apurados até 31 de dezembro de 2025. O PL, na sua redação original, determina que a distribuição dos dividendos seja deliberada até o final de 2025, o que gera um conflito com a legislação societária vigente, além de potencialmente criar incentivos econômicos indesejáveis e contrários ao desejo do legislador.

Com efeito, o texto tem uma contradição já que gera conflito com a legislação societária em vigor, particularmente com as disposições da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25794.03586-27 (LexEdit)

6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que prevê prazos específicos para a deliberação e o pagamento de dividendos.

O texto trazido no PL 1.087/2025, ao trazer a previsão no sentido de que os dividendos a serem distribuídos devem ser aprovados até o final de 2025, cria um incentivo indevido para que as empresas retirem valores de seus caixas de forma prematura, em razão da necessidade de observar as exigências da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, mesmo que o reinvestimento desses recursos seja mais benéfico para o seu desenvolvimento e crescimento no longo prazo, o texto atual cria um incentivo às avessas. A regra incentiva uma atitude que prejudicará o caixa das empresas, especialmente aquelas que dependem de reservas de caixa para financiar projetos de expansão e inovação. Vale dizer que essa não foi a clara intenção do legislador no PL 1.087/2025, já que há disposição expressa no sentido de que os dividendos podem ser distribuídos nos anos calendários de 2026, 2027 e 2028. Daí a necessidade de ajuste de texto, de modo a que a norma traga o que efetivamente pretende o legislador.

O ajuste de texto proposto na emenda visa garantir que o pagamento, crédito, emprego ou entrega dos dividendos possa ocorrer até 2028, exatamente como almeja o projeto original. Para tanto, é fundamental o ajuste de redação de modo que a retirar a previsão de que a deliberação da distribuição tenha que coincidir com o ano-calendário de 2025. Este ajuste de texto visa adequar a norma às práticas empresariais e à legislação societária, permitindo que as empresas possam realizar a distribuição e o pagamento dos dividendos na forma pretendida pelo legislador e de forma alinhada com a legislação societária vigente.

Ao permitir que a distribuição dos dividendos seja deliberada dentro do prazo legal e que o pagamento ocorra em anos subsequentes, a emenda resolve o conflito jurídico e proporciona uma solução alinhada com a intenção do legislador, adequada às normas societárias e à prática das empresas, respeitando tanto as normas fiscais quanto as regras de governança corporativa estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25794.03586-27 (LexEdit)

Importante destacar que a emenda está em linha com a intenção do legislador que já trouxe a previsão da aplicação da regra de isenção para os lucros auferidos até 2025, desde que pagos até o final de 2028. O que se propõe é apenas um ajuste de texto para compatibilizar a regra tributária às normas de societárias previstas na Lei 6.404/76.

Portanto, a emenda é fundamental para garantir a efetividade e a justiça tributária, respeitando o funcionamento das empresas e a legislação vigente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 127, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1087/2025.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00127/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1087/2025, que "altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências".

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3898/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 823, DE 2025

Requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 3.898/2023, para oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25874.21181-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3898/2023, que "acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos", para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 824, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.898/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25996.07180-73 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3898/2023, que "acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos".

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2025

Reconhece o Festival de Cirandas do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 401, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.354, de 2025.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/11/2025 a 12/11/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 401/2025/CE Brasília, 04 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa em Turno Suplementar – PL 4354/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo e em turno suplementar, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4354, de 2025, de autoria do Senador Plínio Valério, que *"Reconhece o Festival de Cirandas do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.209, DE 2022

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Renais.

Recebido o Ofício nº 402, de 2025, da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/11/2025 a 12/11/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 402/2025/CE Brasília, 04 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1209/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1209, de 2022, de autoria do Senador Romário, que *"Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Renais."*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25349.41704-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 56/2025 Brasília, 4 de novembro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 06/11/2025 a 18/11/2025.

Atenciosamente,

Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738169624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25016.81777-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 058/2025 - GLPP Brasília, 4 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, submeto a indicação dos Senadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado, nos termos do Requerimento n° 470, de 2025.

CPI do Crime Organizado	
Titular	**Suplente**
Sen. Hamilton Mourão	1 - Sen. Esperidião Amin

Atenciosamente,

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7615569383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 2019

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1820760&filename=PEC-169-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *b* do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

XVI - .....

.....

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art37
  - art37_cpt_inc16_ali2
  - art60_par3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 265, DE 2020

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a fim de garantir o acesso a exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1857285&filename=PL-265-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a fim de garantir o acesso a exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Para assegurar a atenção integral à saúde da mulher, o SUS adotará medidas para ampliar a oferta de exames preventivos e reduzir o tempo de espera para a sua realização, nos termos de ato do Poder Executivo e da legislação pertinente."(NR)

"Art. 2º-A O SUS, por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados, assegurará a oferta de avaliação de risco, de aconselhamento genético e de exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer de mama, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

§ 1º A indicação e a priorização do acesso ao disposto no *caput* deste artigo observarão critérios técnicos e diretrizes clínicas definidos pelo Ministério da Saúde, que também disciplinará fluxos assistenciais na linha de cuidado, prazos e modalidades de rastreamento e vigilância, bem como a testagem em cascata de familiares, quando

3034765

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

cabível, e tais parâmetros poderão ser atualizados periodicamente.

§ 2º O tratamento de dados pessoais, inclusive genéticos, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º Fica garantido o direito estabelecido no *caput* deste artigo a beneficiários de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3034765

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 264/2025/SGM-P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 265, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a fim de garantir o acesso a exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3034752

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
- Lei nº 11.664, de 29 de Abril de 2008 - LEI-11664-2008-04-29 - 11664/08
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11664
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2021
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp); e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País, a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) e alterações nas Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, nº 9.796, de 5 de maio de 1999, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

PL 458/2021
00458

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 458 de 2021 do Senado Federal, que "Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) para atualização, por pessoa física, do valor de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de origem lícita e localizados no território nacional, e regularização, por pessoa física ou jurídica, de bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp); e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País, a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) e alterações nas Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, nº 9.796, de 5 de maio de 1999, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp); e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País, a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) e alterações nas Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

2024, nº 9.796, de 5 de maio de 1999, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL (REARP)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º É instituído o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp), com as condições e os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Rearp permite a opção pelas seguintes modalidades:

I - atualização do valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior; e

II - regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.

Seção II

Da Atualização do Valor de Bens

Art. 3º Fica autorizada a atualização do valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior adquiridos com recursos de origem

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

lícita até 31 de dezembro de 2024 por pessoas físicas residentes no País e declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 1º Poderão optar pela atualização prevista no **caput**:

I - os proprietários dos bens imóveis e os promitentes compradores ou detentores de título que represente direitos sobre os bens imóveis, independentemente de registro público;

II - os inventariantes de espólio cuja sucessão tenha sido aberta até a data de opção pela atualização em relação aos bens móveis ou imóveis que compõem o espólio; e

III - os proprietários de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público.

§ 2º O valor atualizado do bem móvel ou imóvel será informado pelo contribuinte na data da opção.

§ 3º A diferença entre o valor do bem móvel ou imóvel atualizado nos termos do **caput** e o seu custo de aquisição será considerada acréscimo patrimonial, sujeitando-se a pessoa física ao pagamento do Imposto sobre a Renda à alíquota definitiva de 4% (quatro por cento) sobre a diferença.

§ 4º Não se aplicam quaisquer percentuais ou fatores de redução à base de cálculo, à alíquota ou ao montante devido do imposto previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º Para fins de aplicação do disposto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, será considerada como data de aquisição a data em que foi formalizada a opção a que se refere o § 3º deste artigo.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 6º Para fins do disposto no inciso III do §1º, consideram-se bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público aqueles que possuam motorização ou propulsão própria para circulação terrestre, aérea ou aquática, e possuam registro obrigatório e específico em órgão público de controle, federal ou estadual, como condição legal para a sua propriedade ou transferência de titularidade.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 para o valor de mercado e tributar a diferença pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) à alíquota definitiva de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

Parágrafo único. Os valores decorrentes da atualização tributados na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados para fins tributários como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

Art. 5º A opção pelo Rearp, para fins da atualização a que se referem os arts. 3º e 4º, dar-se-á mediante entrega de declaração, na forma e condições disciplinadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e pagamento, integral ou em primeira quota, dos tributos previstos no § 3º do art. 3º e no art. 4º.

Parágrafo único. A declaração prevista no **caput** deverá conter:

I – a identificação do declarante;

II – a identificação do bem móvel ou imóvel;

III – o valor do bem móvel ou imóvel constante da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou na escrituração contábil, respectivamente, apresentadas anteriormente à opção; e

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

IV - o valor atualizado do bem móvel ou imóvel.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º:

I – não se aplica aos bens móveis ou imóveis alienados anteriormente à data de opção pela atualização; e

II – aplica-se somente à terra nua na hipótese de imóvel rural.

Art. 7º A alienação de bem submetido à modalidade atualização que ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, no caso de bem imóvel, ou de 2 (dois) anos, no caso de bem móvel, contados da adesão, exceto por transmissão causa mortis ou decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável, acarretará a desconsideração de todos os efeitos do Rearp previstos no arts. 3º e 4º desta Lei, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago do Imposto sobre a Renda, atualizado pela taxa Selic, devido na hipótese de apuração de ganho de capital decorrente da alienação e tributação na pessoa jurídica.

Art. 8º Os optantes pela atualização de bens imóveis prevista no Capítulo II da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, poderão optar por migrar para o Rearp.

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** deve ser realizada no prazo, forma e condições estabelecidas pela RFB.

Seção III

Da Regularização de Bens e Direitos

Art. 9º Fica autorizada a regularização de recursos, bens ou direitos por residentes ou domiciliados no País em 31 de dezembro de 2024, de que sejam ou tenham sido proprietários ou titulares em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A regularização de que trata o **caput** aplica-se aos bens ou direitos de origem lícita, mantidos no Brasil ou no exterior, ou repatriados por

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária, que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:

I – depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, recursos oriundos de cumprimento de decisão judicial, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e fundos de aposentadoria ou pensão;

II – operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III – recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

IV – ativos intangíveis de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes, criptoativos e demais ativos virtuais, conforme definidos no art. 3º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

V – bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

VI – veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

§ 2º A regularização é autorizada ainda que, em 31 de dezembro de 2024, não haja saldo de recursos ou título de propriedade em relação aos bens e direitos previstos no **caput**.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Consideram-se, para os fins deste artigo:

I – bens ou direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente de sua natureza e que sejam ou tenham sido, anteriormente a 31 de dezembro de 2024, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

II – dados essenciais: os valores e a denominação dos bens materiais ou imateriais, independentemente de sua natureza e que sejam ou tenham sido, até 31 de dezembro de 2024, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País.

§ 4º Os efeitos da regularização são aplicáveis aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, devendo a declaração ou retificação ser acompanhada de documentos e informações sobre sua origem lícita, identificação, titularidade ou destinação.

§ 5º A regularização aplica-se também aos não residentes no momento da publicação desta Lei, desde que residentes ou domiciliados no País conforme a legislação tributária, em 31 de dezembro de 2024.

§ 6º Os efeitos da regularização serão aplicados também ao espólio cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2024.

§ 7º A opção pelo Rearp, para fins de regularização a que se refere o **caput** deste artigo, dar-se-á na forma de regulamento, mediante declaração única de regularização específica, pela pessoa física ou jurídica, contendo a descrição pormenorizada dos bens e direitos a serem regularizados de que seja titular em 31 de dezembro de 2024, com o respectivo valor em moeda corrente, acompanhada do pagamento integral ou em primeira quota do imposto previsto no § 12 deste artigo e da multa prevista no art. 11 desta lei.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 8º A declaração única de regularização a que se refere o § 7º deste artigo deverá conter:

I - a identificação do declarante;

II - as informações fornecidas pelo contribuinte necessárias à identificação dos bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem;

III - o valor, em moeda corrente, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV - declaração do contribuinte de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita; e

V - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos referidos no **caput**, em 31 de dezembro de 2024, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no art. 13 desta Lei e dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados, ainda que posteriormente repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de *trust* de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

§ 9º Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes da declaração única para adesão ao Rearp deverão também ser informados na:

I - declaração de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2024, ou em sua retificadora, no caso de pessoa física; ou

II - escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão, no caso de pessoa jurídica.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 10. Para fins da declaração prevista no § 7º deste artigo, o contribuinte deve possuir documentos que comprovem o valor declarado, o qual não poderá exceder o valor de mercado, presumindo-se como tal:

I – para os ativos referidos no inciso I do § 1º deste artigo, o saldo existente em 31 de dezembro de 2024, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - para os ativos referidos no inciso II do § 1º deste artigo, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2024, conforme contrato entre as partes;

III - para os ativos referidos no inciso III do § 1º deste artigo, o valor do patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2024, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV - para os ativos referidos nos incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada; e

V – para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2024, o valor apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

§ 11. Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento dos bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da declaração única a que se refere o § 7º deste artigo, obtidos no ano-calendário de 2025, deverão ser incluídos nas declarações previstas no § 9º deste artigo e oferecidos à tributação.

§ 12. Para fins do disposto neste artigo, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2024, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma do inciso II do caput e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do Imposto sobre a Renda, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 13. A regularização dos bens e direitos e o pagamento do imposto na forma deste artigo e da multa prevista no art. 11 desta lei implicarão a remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 14. A remissão prevista no § 13 deste artigo não alcança os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal

§ 15. A opção pela regularização e o pagamento do imposto na forma do § 12 deste artigo e da multa prevista no art. 11 desta Lei:

I – dispensam o pagamento de acréscimos moratórios anteriores à adesão incidentes sobre o imposto; e

II - importam confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configuram confissão extrajudicial nos termos do arts. 389 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 16º Após a consequente regularização nos termos do **caput**, a opção de repatriação pelo declarante de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da declaração de que trata o **caput** deste artigo.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção IV

Do Pagamento dos Tributos

Art. 10. A adesão ao Rearp, para fins de atualização ou regularização de bens ou direitos, será feita no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei, com a entrega da respectiva declaração e o pagamento dos tributos a que ser referem o § 3º do art. 3º, o art. 4 e o § 12 do art. 9º e da multa a que se refere o art. 11, em quota única ou em até 24 (vinte e quatro) quotas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em quotas, deve ser observado que:

I - nenhuma quota será inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago de uma só vez;

II - a primeira quota deverá ser paga até o último dia útil do mês de apresentação da declaração de que tratam o art. 5º e § 7º do art. 9º da Lei;

III – as demais quotas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic; e

IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos tributos e das quotas.

Art. 11. Sobre o valor do imposto apurado na forma do § 12 do art. 9º, exclusivamente em relação à modalidade regularização, incidirá multa de 100% (cem por cento), a ser recolhida em conjunto com o tributo devido na forma do art. 9º desta Lei.

Art. 12. O pagamento dos tributos na forma do art. 10 desta Lei será considerado tributação definitiva e não permitirá restituição de valores anteriormente pagos.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção V

Da Extinção da Punibilidade

Art. 13. O pagamento integral do tributo e o cumprimento das demais condições previstas nesta Lei, em especial a origem lícita dos recursos, bens e direitos, antes de sentença penal condenatória, extinguirá, em relação a recursos, bens e direitos a serem atualizados ou regularizados nos termos desta Lei, a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária a seguir previstos, praticados até a data de adesão ao Rearp:

I - no art. 1º e nos incisos I, II e V do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 ; e

II - na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965.

§ 1º A extinção da punibilidade a que se refere o **caput** somente ocorrerá se o cumprimento das condições se der antes do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória.

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos no **caput**, durante o período em que a pessoa física ou jurídica relacionada ao agente dos aludidos crimes estiver incluída no programa de parcelamento previsto no parágrafo único do art. 10, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia.

§ 3º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 14. A divulgação ou a publicidade das informações presentes no Rearp referentes ao contribuinte implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e, no caso de funcionário público, à pena de demissão.

Art. 15. Será excluído do Rearp, na modalidade regularização, o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos relativos à titularidade e à condição jurídica dos bens móveis, imóveis ou direitos declarados, bem como relativos à comprovação de que o valor dos ativos declarados corresponde ao valor de mercado apurado, conforme o § 10 do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese da exclusão de que trata o **caput**, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros que seriam aplicáveis, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica é obrigada a manter em boa guarda e ordem e em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da alienação do bem efetuada em data posterior à adesão ao Rearp, cópia dos documentos que ampararam a declaração e a apresentá-los, na hipótese de exigência, na forma do regulamento.

Art. 17. Esta Lei não se aplica aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no **caput** do art. 13, ainda que se refira aos recursos, bens ou direitos a serem regularizados pelo Rearp.

Art. 18. A RFB disciplinará os procedimentos para o cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO PAÍS

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Seção I

Das características do empréstimo

Art. 19. Ficam sujeitas às regras de tributação de que trata este Capítulo as operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País registradas em entidades autorizadas a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários no País.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Capítulo, os empréstimos de títulos e valores mobiliários são as operações por meio das quais o titular de títulos ou valores mobiliários (emprestador) transfere a titularidade desses ativos para outra pessoa, fundo de investimento ou clube de investimento (tomador), para devolução futura, em contrapartida à remuneração.

Seção II

Da remuneração do emprestador

Art. 20. A remuneração auferida pelo emprestador nas operações de que trata o art. 19 fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte de acordo com as regras estabelecidas para aplicações de renda fixa às alíquotas previstas no art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 1º É responsável pela retenção do imposto de renda retido na fonte - IRRF a entidade autorizada a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários.

§ 2º No caso de emprestador ou tomador pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a remuneração será reconhecida como receita ou despesa, respectivamente, segundo o regime de competência ou de caixa, conforme o caso.

§ 3º Quando a remuneração for fixada em percentual sobre o valor dos títulos ou valores mobiliários objeto do empréstimo, as receitas ou despesas de que trata o § 2º terão como base de cálculo o preço médio ou de fechamento dos

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

títulos ou valores mobiliários verificado no mercado à vista de bolsa ou no mercado de balcão organizado em que os títulos ou valores mobiliários estiverem admitidos à negociação no dia útil anterior à data de concessão do empréstimo ou no dia útil anterior à data do vencimento da operação, conforme previsto no contrato.

§ 4º O IRRF de que trata este artigo deverá ser recolhido no prazo previsto no art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e será considerado:

I - definitivo, no caso de pessoa física residente no País;

II - definitivo, no caso de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional; ou

III - antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ devido no encerramento do período de apuração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Seção III

Do recebimento de reembolso de proventos e rendimentos pelo emprestador

Art. 21. Durante o prazo do empréstimo, o tomador reembolsará o emprestador pelo valor dos dividendos, dos juros sobre capital próprio e dos demais proventos, ou pelo valor dos rendimentos que forem pagos ou creditados pelo emissor dos títulos ou valores mobiliários, pelos valores líquidos equivalentes àqueles que o emprestador receberia se não houvesse o empréstimo.

Parágrafo único. O valor do reembolso corresponderá ao valor bruto dos proventos ou rendimentos, subtraído do valor correspondente ao IRRF que teria sido retido em nome do emprestador se não houvesse o empréstimo.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Art. 22. O valor do reembolso de que trata o art. 21 não ficará sujeito à incidência do imposto sobre a renda para o emprestador, quando o reembolso se referir a juros sobre capital próprio ou a rendimento que estaria sujeito à tributação definitiva na fonte se não houvesse o empréstimo, e o emprestador for:

a) pessoa física residente no País;

b) pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou

c) pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Art. 23. No caso de emprestador pessoa jurídica domiciliada no País tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o valor do reembolso de que trata o art. 21 será:

I - isento do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, quando o reembolso se referir a proventos ou rendimentos que não estariam sujeitos à incidência desses tributos se fossem devidos diretamente ao emprestador se não houvesse o empréstimo; e

II - computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL e, quando aplicável, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de acordo com o regime de apuração do emprestador, quando o reembolso se referir a proventos ou rendimentos não previstos no inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, o emprestador pessoa jurídica residente no País poderá deduzir do IRPJ o valor correspondente ao IRRF que teria sido retido se não houvesse o empréstimo, com base na alíquota de IRRF que incidiria sobre os proventos ou rendimentos que fossem recebidos pelo emprestador se não houvesse o empréstimo, aplicada sobre o valor bruto dos proventos ou rendimentos.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Art. 24. No caso de tomador pessoa jurídica tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o recebimento de proventos e rendimentos e o reembolso efetuado nos termos do disposto no art. 21 ficarão sujeitos ao tratamento tributário previsto neste artigo.

§ 1º Caso o tomador figure como titular dos títulos ou valores mobiliários emprestados na data do pagamento ou do crédito dos proventos ou rendimentos, os valores recebidos poderão ser registrados, para efeitos tributários, em conta patrimonial, em contrapartida ao valor a reembolsar para o emprestador, sem reconhecimento de receita, custo ou despesa.

§ 2º Caso o tomador tenha alienado os títulos ou valores mobiliários emprestados no decurso do contrato do empréstimo e não figure como titular desses ativos na data do pagamento ou do crédito dos proventos ou rendimentos, o valor reembolsado corresponderá a despesa dedutível na apuração do IRPJ e da CSLL do tomador, desde que este seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 3º Fica vedada, na apuração do IRPJ do tomador, a compensação do IRRF retido sobre os proventos e rendimentos pagos ou creditados durante o prazo do empréstimo, mesmo que a retenção tenha ocorrido em nome do tomador.

Seção IV

Do empréstimo por tomador isento ou dispensado de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte

Art. 25. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, quando o emprestador for pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, ou investidor residente ou domiciliado no exterior, os proventos e rendimentos recebidos pelos seguintes tomadores:

I - fundo ou clube de investimento no País; ou

II - no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004:

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) entidade de previdência complementar;

b) sociedade seguradora; ou

c) fundo de aposentadoria programado individual – Fapi.

§ 1º Será aplicada a alíquota de IRRF a que estaria sujeito o emprestador se este recebesse os proventos ou rendimentos diretamente do emissor do título ou valor mobiliário se não houvesse o empréstimo.

§ 2º Não ficam sujeitos à incidência do imposto os proventos e rendimentos que estariam isentos do imposto sobre a renda se fossem pagos ou creditados ao emprestador se não houvesse o empréstimo.

§ 3º A base de cálculo será o valor correspondente ao montante originalmente pago ou creditado pelo emissor relativo ao saldo dos ativos emprestados ao tomador mantidos em custódia em sua titularidade, acrescido do saldo de ativos emprestados pelo tomador a terceiros.

§ 4º Na hipótese de tomador de que trata o inciso I do **caput** que, na data do pagamento ou do crédito dos proventos ou rendimentos, também seja titular de ativos não tomados por meio de empréstimo ou de ativos tomados por meio de empréstimo que tenham sido alienados, a base de cálculo do imposto sobre a renda será a quantidade de ativos tomados em empréstimo pelo tomador ainda mantidos em custódia sob sua titularidade, acrescido do saldo de ativos emprestados pelo tomador a terceiros.

§ 5º Fica responsável pelo imposto:

I - o administrador do fundo ou clube de investimento no País; ou

II - a entidade responsável pela aplicação dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

§ 6º As entidades autorizadas a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários no País ficam responsáveis pela

3035302



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

transmissão, aos responsáveis tributários de que trata o § 5º, das informações necessárias para a apuração do imposto, relativos ao tratamento tributário a que está sujeito o tomador e ao valor dos reembolsos.

Art. 26. Na hipótese de empréstimo de títulos públicos e de outros títulos ou valores mobiliários sujeitos à tributação na fonte, o reembolso dos rendimentos ficará sujeito à incidência do imposto sobre a renda de acordo com as regras previstas neste artigo quando:

I - o emprestador estiver sujeito ao IRRF sobre os rendimentos dos títulos e valores mobiliários; e

II - o tomador for isento ou dispensado da retenção do IRRF sobre rendimentos dos títulos e valores mobiliários.

§ 1º Os rendimentos dos títulos e valores mobiliários de que trata o **caput** ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre renda pela alíquota prevista no art. 25, § 1º.

§ 2º O imposto de que trata o § 1º será devido pelo tomador.

§ 3º No caso de tomador residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida, de que trata o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a responsabilidade pelo pagamento do imposto será da instituição responsável pelo cumprimento das suas obrigações tributárias no País.

Art. 27. O disposto nos art. 25 e art. 26 aplica-se também, para fins de incidência do imposto sobre a renda sobre os rendimentos e proventos recebidos pelo tomador nas operações de empréstimo que não estiverem previstas nos referidos artigos, nas hipóteses em que:

I - o tomador dos títulos ou valores mobiliários for isento ou imune do IRRF e o emprestador for tributado; ou

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

II - o tomador estiver sujeito a uma alíquota de IRRF menor do que aquela a que o emprestador estaria sujeito se não houvesse o empréstimo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a alíquota do IRRF corresponderá à diferença positiva entre a alíquota a que se sujeitaria o emprestador se não houvesse o empréstimo, diminuída da alíquota a que se sujeita o tomador sobre os proventos ou rendimentos recebidos.

Art. 28. O valor do reembolso dos proventos e rendimentos de que tratam os art. 25, art. 26 e art. 27 será líquido do imposto sobre a renda de que tratam esses artigos, hipótese em que se aplica ao emprestador o tratamento tributário previsto nos art. 21 ao art. 24.

Art. 29. O imposto sobre a renda de que tratam os art. 25, art. 26 e art. 27:

I - deverá ser recolhido em cota única, no prazo previsto no art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e

II - será definitivo, sem direito a qualquer restituição ou compensação.

Seção V

Da alienação de títulos e valores mobiliários pelo tomador

Art. 30. Caso o tomador aliene os títulos ou valores mobiliários emprestados durante o prazo do empréstimo, o ganho da operação ficará sujeito à incidência do imposto sobre a renda de acordo com as regras previstas neste artigo.

§ 1º Na data da alienação, será verificado o valor de alienação.

§ 2º Na data da recompra dos títulos ou valores mobiliários, será calculado o ganho do tomador, o qual corresponderá à diferença positiva entre:

I - o valor da alienação de que trata o § 1º; e

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

II - o custo de aquisição dos títulos ou valores mobiliários na recompra.

§ 3º Caso o tomador não efetue a recompra dos títulos ou valores mobiliários, o ganho do tomador será calculado, na data da liquidação do empréstimo, da seguinte forma:

I - se houver liquidação do empréstimo com outros títulos ou valores mobiliários de sua titularidade, pela diferença positiva entre:

a) o valor da alienação de que trata o § 1º; e

b) o custo de aquisição médio do título ou valor mobiliário utilizado para liquidação do empréstimo; ou

II - se houver liquidação do empréstimo em dinheiro, pela diferença positiva entre:

a) o valor da alienação de que trata o § 1º; e

b) o valor da liquidação do empréstimo em dinheiro.

§ 4º O ganho do tomador de que tratam os § 2º e § 3º ficará sujeito, na data da recompra ou da liquidação do empréstimo, conforme o caso, à incidência do imposto sobre a renda de acordo com as regras aplicáveis aos:

I - ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado, no caso de alienação nesses mercados; e

II - ganhos de capital, nos demais casos.

Seção VI

Da mudança de titularidade entre emprestador e tomador

Art. 31. Não há incidência de imposto sobre a renda, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins nas mudanças de titularidade do título ou valor mobiliário emprestado entre o emprestador e o tomador.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Parágrafo único. A mudança de titularidade a que se refere o **caput** não implicará alteração no prazo do investimento do emprestador de títulos ou valores mobiliários para fins da aplicação das alíquotas de IRRF do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE COBERTURA DE BOLSAS NO EXTERIOR (HEDGE)

Art. 32. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 17. Serão computados na determinação do lucro real e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL os resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de cobertura de riscos (hedge) por meio de contratos derivativos com contrapartes no exterior.
>
> § 1º Os resultados negativos somente poderão ser computados caso as operações de que trata o **caput** sejam:
>
> I - realizadas a preços de mercado; e
>
> II - registradas em mercados de bolsa ou de balcão, organizado ou não, no País ou no exterior.
>
> § 2º Para fins do registro de que trata o § 1º, as instituições registradoras, no País ou no exterior, deverão dispor de sistemas que permitam aferir se os preços na abertura e no encerramento são consistentes com os praticados no mercado.
>
> § 3º Somente será admitido o cômputo de resultados negativos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL nos casos em que o preço for formado em mercado respaldado por quantidade suficiente de operações entre terceiros realizadas com o respectivo ativo, nos termos de regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
>
> § 4º O cumprimento do disposto nos § 1º a § 3º não dispensa a observância às regras de preços de transferência de que trata a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023." (NR)

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 33. A Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

IV - valores correspondentes a operações de cobertura de riscos (hedge) por meio de contratos derivativos com contrapartes no exterior, desde que atendam ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

....." (NR)

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Seção I

Do incentivo financeiro-educacional

Art. 34. A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O incentivo financeiro-educacional de que trata o **caput** constitui bolsa de estudo para estudantes matriculados no ensino médio público." (NR)

"Art. 7º Para fins de operacionalização do incentivo de que trata esta Lei, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, é a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade custear e gerir o incentivo estabelecido nesta Lei.

....." (NR)

Seção II

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 35. A Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. A despesa federal anual resultante da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fica limitada à dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual."

Seção III

Do Seguro-Defeso

Art. 36. A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

.....

§ 9º Os órgãos federais disponibilizarão as informações constantes das bases de dados, de que sejam detentores, necessárias à verificação dos requisitos para concessão e manutenção do benefício, os quais serão objeto de cruzamento com informações das bases de dados cadastrais oficiais, nos termos de ato do Poder Executivo federal.

§ 10. Ao requerente do benefício de que trata o **caput** será solicitado registro biométrico nos termos do art. 1º da Lei nº 15.077, 27 de dezembro de 2024, e inscrição no CadÚnico.

§ 11. Somente fará jus ao benefício de que trata este artigo o pescador profissional que comprovar domicílio em Município abrangido ou limítrofe à área definida no ato que instituiu o período de defeso, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos em resolução do CODEFAT." (NR)

"Art. 2º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários do seguro-

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

desemprego do pescador artesanal, conforme os procedimentos, critérios e validações estabelecidos em resolução do CODEFAT.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte, auxílio-acidente e transferências de renda de que tratam o parágrafo único do art. 6º e o inciso VI do **caput** do art. 203 da Constituição Federal e o **caput** e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

§ 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

.....

II – Cópia dos documentos fiscais de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, referentes a pelo menos 6 (seis) dos 12 (doze) meses anteriores ao início do período de defeso ou comprovantes de contribuição previdenciária mensal referentes aos meses de exercício da pesca, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

III - outros estabelecidos em ato do CODEFAT que comprovem:

.....

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego, no ato de habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento mensal da contribuição previdenciária, nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou no período entre defesos, o que for menor.

§ 4º O Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolverá atividades que garantam ao Ministério do Trabalho e Emprego acesso às informações cadastrais disponíveis no RGP, de que trata o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, necessárias para a concessão do seguro-desemprego.

.....

§ 6º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos ou validações para a habilitação do benefício.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 7º O Ministério do Trabalho e Emprego deverá divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego no período de defeso, detalhados por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no RGP.

.....

§ 12. A concessão e a manutenção do seguro-desemprego de que trata esta Lei ficam condicionadas à comprovação do exercício da atividade pesqueira, no período entre defesos, por meio de relatório periódico, que deverá conter informações sobre a venda do pescado, a ser submetido ao Ministério do Trabalho e Emprego, na forma, prazos e critérios estabelecidos em resolução do CODEFAT." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, os responsáveis pelo uso de meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego estarão sujeitos:

.....

II - à suspensão de sua atividade, com cancelamento do seu registro, por três anos, se pescador profissional;

III - ao impedimento de requerer o benefício pelo prazo de 3 (três) anos." (NR)

"Art. 4º-A. O pescador profissional artesanal que houver percebido indevidamente parcela do seguro-desemprego de que trata este diploma legal sujeitar-se-á à compensação automática do valor percebido indevidamente com o novo benefício a que fizer jus, na forma e nos critérios definidos em resolução do CODEFAT." (NR)

Seção IV

Do Aperfeiçoamento da Compensação de Tributos Administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda

Art. 37. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.74. .....

.....

§ 12. .....

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

II - .....

.....

g) seja decorrente de pagamento indevido ou a maior que o devido, com fundamento em documento de arrecadação que se verifique inexistente; ou

h) seja decorrente do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep ou da COFINS, cujo crédito não guarde qualquer relação com quaisquer atividades econômicas do sujeito passivo, excetuados os casos de transformação, incorporação ou fusão, em que podem ser consideradas as atividades da empresa originária.

....." (NR)

Seção V

Do exame médico-pericial na concessão de benefícios

Art. 38. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. .....

.....

§ 11-A. O exame médico-pericial previsto no **caput** e no § 10, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental, conforme as situações e os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 11-B. A duração do benefício de auxílio por incapacidade temporária concedido por análise documental não poderá exceder ao prazo de trinta dias.

§ 11-C. Os benefícios com duração superior ao prazo de que trata o § 11-B estarão sujeitos à realização de perícia presencial ou com o uso de telemedicina.

§ 11-D. A duração máxima do benefício de auxílio por incapacidade temporária por análise documental poderá ser diferenciada entre as categorias de segurados do RGPS, observado o prazo de duração de trinta dias a que se refere o § 11-B.

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 11-E. O prazo de duração previsto no § 11-B poderá ser excepcionalizado por ato do Poder Executivo federal, de forma justificada e por prazo determinado.

....." (NR)

Seção VI

Da novação das dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

Art. 39. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º-B A certidão de matrícula do imóvel será aceita como documento comprobatório de que operações de financiamento foram realizadas com utilização de recursos próprios do Agente Financeiro e não oriundos do FGTS, exceto no caso de operações originadas por Companhias de Habitação – COHABS e por entidades a elas assemelhadas, na forma regulamentada pelo Conselho Curador do FCVS (CCFCVS).

§ 2º-C A Caixa Econômica Federal realizará análise documental simplificada dos contratos com pedido de habilitação no FCVS, independentemente da data de habilitação, na forma estabelecida pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais.

.....

Art. 3º-A Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF até 30 de junho de 2026, integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.

....." (NR)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 40. Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentar o disposto nos arts. 2º a 33 e art. 37 desta Lei.

Art. 41. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2026:

I - o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - os arts. 6º a 15 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 1º de janeiro de 2026, quanto aos arts. 19 a 33;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3035302

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 282/2025/SGM-P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 458, de 2021, do Senado Federal, que "Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp); e dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País, a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) e alterações nas Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, nº 9.796, de 5 de maio de 1999, nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e nº 9.481, de 13 de agosto de 1997".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3035001

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1721, DE 2023

Declara o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional do Skate.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2256311&filename=PL-1721-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Declara o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional do *Skate*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, como Capital Nacional do *Skate*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3035042

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 283/2025/SGM-P

Brasília, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.721, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Declara o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional do *Skate*".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3035043

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4488, DE 2023

Institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2328748&filename=PL-4488-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, em conformidade com o disposto nas Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, e 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão:

I – promoção da conservação das matas ciliares e a sua recomposição nas áreas degradadas ao longo dos corpos d'água;

II – estabelecimento de medidas de controle e de mitigação da erosão do solo;

III – estímulo a parcerias entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades, consórcios municipais, organizações da sociedade civil e setor privado para a implementação das ações de prevenção ao assoreamento;

3038278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

IV – promoção da preservação e da recuperação dos recursos hídricos.

Art. 3° O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos ambientais competentes, elaborará Plano Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, que conterá metas, prazos e ações específicos para a implementação da política prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O poder público encaminhará ao Ministério Público, anualmente, relatório documentado com as providências realizadas para corrigir a degradação de que trata esta Lei.

Art. 4° Para incentivar os proprietários de imóveis rurais ou urbanos localizados em áreas próximas aos rios ou aos corpos d'água a realizar a recomposição de matas ciliares e a adotar práticas de controle da erosão, além do pagamento por serviços ambientais previsto na Lei n° 14.119, de 13 de janeiro de 2021, poderão ser concedidos linhas de crédito especiais ou outros incentivos financeiros e fiscais, bem como ser realizados programas de educação ambiental.

Art. 5° Será criado cadastro nacional de áreas degradadas, de ravinas ou de voçorocas ou em processo de assoreamento, para monitoramento e planejamento das ações de recomposição de matas ciliares e de controle da erosão.

Art. 6° Ao conceder licenças ambientais, o poder público deverá avaliar a necessidade de instituir mecanismos para retenção de sedimentos nos sistemas de drenagem urbana e controle da erosão em obras hidráulicas, tais como pontes,

3038278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

bueiros e canais, bem como em caso de loteamentos, inclusive durante a fase de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3038278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 280/2025/SGM-P

Brasília, 3 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.488, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3037298

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
- Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021 - LEI-14119-2021-01-13 - 14119/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5821, DE 2023

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2368349&filename=PL-5821-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º O SUS adotará medidas para ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem, com vistas a garantir acesso tempestivo e célere.

§ 5º Regulamento disporá sobre diretrizes para a distribuição de equipamentos de mamografia aos entes federados e sua instalação, consideradas a densidade populacional e as necessidades epidemiológicas locais, com vistas a promover a equidade no acesso aos exames."(NR)

3033747

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3033747

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 265/2025/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.821, de 2023, da Câmara dos Deputados , que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre medidas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) direcionadas a ampliar o número de unidades que realizam exames mamográficos e de triagem".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3033820

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.664, de 29 de Abril de 2008 - LEI-11664-2008-04-29 - 11664/08
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11664
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2112, DE 2024

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes para a atenção integral à saúde materna, com foco no apoio matricial, para a redução da morbimortalidade materna, e cria a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2430409&filename=PL-2112-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes para a atenção integral à saúde materna, com foco no apoio matricial, para a redução da morbimortalidade materna, e cria a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes para a atenção integral à saúde materna, com foco no apoio matricial, para a redução da morbimortalidade materna, e cria a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna.

Art. 2º A atenção à saúde materna no âmbito do SUS será regida pelos seguintes princípios:

I - educação continuada para profissionais de saúde sobre prevenção, sobre diagnóstico e sobre manejo das principais causas de morbimortalidade materna, inclusive saúde mental perinatal;

II - apoio matricial multiprofissional, com articulação entre a atenção básica e os locais de assistência ao parto, por meio de suporte de especialistas;

III - atualização e aplicação dos protocolos clínicos com base em evidência científica atualizada;

IV - humanização do parto, com foco em evitar intervenções desnecessárias, especialmente cesáreas sem indicação;

V - promoção de medidas educativas para gestantes sobre seus direitos no pré-natal, no parto e no puerpério;

3035148

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

VI - equidade no acesso e na articulação intersetorial de políticas públicas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por apoio matricial o compartilhamento institucionalizado de conhecimento entre especialistas e equipes da atenção básica, com o objetivo de qualificar o cuidado.

Art. 3º A implementação e a pactuação das ações previstas nesta Lei observarão o partilhamento de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme a legislação vigente, e serão objeto de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 4º Serão elaborados e periodicamente atualizados pelas áreas técnicas competentes do SUS protocolos específicos para combater as principais causas de morbimortalidade materna, em consulta às sociedades científicas e à sociedade civil.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei compreenderão, entre outras:

I - identificação de riscos e manejo das principais causas de morbimortalidade materna;

II - promoção do parto humanizado e prevenção de intervenções desnecessárias;

III – oferta de suporte especializado, inclusive por teleconsultoria;

IV - formação continuada de profissionais de saúde, em cooperação com instituições de ensino;

V - pesquisa, produção de dados epidemiológicos e monitoramento das ações;

3035148

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

VI - divulgação de boas práticas e estímulo à criação de grupo nacional representativo dos entes federativos e da sociedade civil para troca de experiências exitosas;

VII - incentivo ao uso de programas de residência médica para qualificação das equipes da atenção básica;

VIII – oferta de informações, no pré-natal, sobre a importância de prática orientada de atividade física durante a gestação, observadas as recomendações médicas e as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna, a ser realizada anualmente entre os dias 21 e 28 de maio, com a finalidade de promover ações integradas de informação, de conscientização, de educação e de mobilização social para a prevenção da morbimortalidade materna no País.

§ 1º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna poderão ser promovidas, em todas as esferas federativas, iniciativas direcionadas:

I – à realização de campanhas educativas dirigidas à população sobre a importância do pré-natal, do acompanhamento obstétrico qualificado e do acesso aos serviços de saúde materna;

II – à execução de atividades de capacitação e de educação permanente de profissionais de saúde, em articulação com instituições de ensino e de pesquisa, respeitada a autonomia acadêmica;

3035148

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

III – à valorização da integração entre os entes federativos para fortalecimento das redes de atenção à saúde materna, em consonância com o pacto federativo;

IV – ao incentivo à divulgação e à adoção de boas práticas clínicas e humanizadas no cuidado ao parto e ao puerpério;

V – à mobilização da sociedade civil e de órgãos públicos para o enfrentamento das causas de morbimortalidade materna;

VI – ao estímulo à produção, ao monitoramento e à divulgação de dados e indicadores sobre saúde materna, em articulação com os sistemas nacionais já existentes.

§ 2º A organização das atividades previstas na Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna observará a articulação entre os entes federativos, nos termos pactuados na CIT.

Art. 7º A regulamentação desta Lei observará a competência do Ministério da Saúde para estabelecer diretrizes complementares, mecanismos de monitoramento e avaliação e divulgação de relatórios periódicos sobre os impactos e os resultados das diretrizes aplicadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

3035148

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3035148

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 267/2025/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.112, de 2024, da Câmara dos Deputados , que “Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes para a atenção integral à saúde materna, com foco no apoio matricial, para a redução da morbimortalidade materna, e cria a Semana Nacional de Conscientização sobre a Redução da Morbimortalidade Materna”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3035579

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4635, DE 2024

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830657&filename=PL-4635-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte.

3038281

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025



Art. 2º O Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com o acréscimo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com o acréscimo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo constante do Anexo III desta Lei.

Art. 5º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2030, em obediência ao disposto no inciso I do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024."(NR)

Art. 6º Fica o Ministério das Comunicações designado como órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos benefícios tributários referidos nesta Lei, nos termos do inciso III do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, e os benefícios tributários nela estabelecidos terão vigência até 31 de dezembro de 2030, em obediência ao disposto

3038281



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

no inciso I do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3038281

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

ANEXO I
(Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966)

"Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (Em R$)

.....		
48. Serviço Móvel Pessoal	.....	.....
	h) móvel que integre sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação	Isento

"

ANEXO II
(Anexo da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008)

"Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

.....		
48. Serviço Móvel Pessoal	.....	.....
	d) móvel que integre sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação	Isento
.....		

"

3038281

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

ANEXO III
(Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

"....

Art. 33, inciso III:

.....		
s) Serviço Móvel Pessoal	.....	.....
	d) móvel que integre sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação	Isento

"

3038281

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 276/2025/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3036672

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.070, de 7 de Julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); Lei do FISTEL - 5070/66
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5070
- Lei nº 11.652, de 7 de Abril de 2008 - LEI-11652-2008-04-07 - 11652/08
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11652
- Lei nº 14.173, de 15 de Junho de 2021 - LEI-14173-2021-06-15 - 14173/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14173
    - art13_par1u
- Lei nº 15.080 de 30/12/2024 - LEI-15080-2024-12-30 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15080/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15080
    - art139_cpt_inc1
    - art139_cpt_inc3
- Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001 - Lei da Agência Nacional do Cinema; Lei da Ancine - 2228-1/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2228-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 352, DE 2025

Dispõe sobre a identificação de chamadas telefônicas e a segurança na ativação e reativação de chips de telefonia móvel, para disciplinar procedimentos de validação de identidade e prevenir práticas fraudulentas, e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade de validação da identidade dos usuários, vedar práticas abusivas que dificultem a identificação, o rastreamento ou o bloqueio de chamadas comerciais, e prever sanções aplicáveis ao descumprimento dessas obrigações.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2853164&filename=PL-352-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a identificação de chamadas telefônicas e a segurança na ativação e reativação de chips de telefonia móvel, para disciplinar procedimentos de validação de identidade e prevenir práticas fraudulentas, e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade de validação da identidade dos usuários, vedar práticas abusivas que dificultem a identificação, o rastreamento ou o bloqueio de chamadas comerciais, e prever sanções aplicáveis ao descumprimento dessas obrigações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação de chamadas telefônicas, a validação de identidade de usuários e a segurança na ativação e reativação de chips de telefonia móvel, bem como altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer procedimentos e sanções aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – identificação de chamadas: processo de apresentação ao usuário receptor de informações que permitam, quando tecnicamente viável, verificar a autenticidade e a procedência da chamada, podendo incluir, quando autorizado, dados visuais ou descritivos como nome, logotipo ou motivo da ligação, sem exposição de dados pessoais sensíveis;

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – chamador autenticado: número de origem cuja titularidade foi confirmada por meio de processo técnico de validação, garantindo que o identificador apresentado ao usuário corresponde efetivamente ao originador da chamada;

III – selo de verificação: elemento visual ou digital, quando tecnicamente viável, associado à chamada recebida na rede móvel que atesta, de forma simplificada e acessível, a autenticidade do número de origem;

IV – procedimentos de validação de identidade: conjunto de métodos técnicos e administrativos destinados a confirmar a identidade do solicitante de linha ou serviço, assegurando a autenticidade das informações apresentadas e incluindo a confrontação de dados pessoais e biométricos com bases oficiais, em tempo real, nos termos da regulamentação;

V – ativação ou reativação de chip: procedimento de habilitação funcional de linha de telefonia móvel vinculada a usuário identificado, apta a operar na rede da prestadora, independentemente de se tratar de chip novo ou previamente desativado;

Art. 3º As operadoras de telefonia móvel ficam obrigadas a disponibilizar, no momento do recebimento da ligação e sempre que tecnicamente viável, a identificação de chamadas, assegurando ao usuário a informação de que se trata de chamador autenticado.

§ 1º A identificação de chamadas deverá ser implementada de forma a preservar a privacidade dos usuários, vedada a exposição de dados pessoais sensíveis ou outras informações individualizadoras, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput, as operadoras poderão adotar soluções tecnológicas que assegurem a autenticação

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

do número chamador sem revelar dados pessoais do usuário, inclusive mediante a utilização de selo de verificação ou mecanismo equivalente, quando tecnicamente viável, desde que tais soluções sejam previamente validadas pelo órgão regulador competente do Poder Executivo, na forma da regulamentação.

§ 3º É vedada a cobrança ao consumidor final, direta ou indiretamente, de quaisquer valores adicionais decorrentes do cumprimento da obrigação legal prevista no caput, bem como a adoção de práticas comerciais que resultem em repasse disfarçado de custos ou na criação de preços específicos vinculados à sua implementação.

§ 4º Os requisitos técnicos para identificação de chamadas terminadas em redes móveis serão estabelecidos pelo órgão regulador competente no prazo previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 4º As operadoras de telefonia móvel deverão envidar seus melhores esforços para adotar procedimentos rigorosos de validação de identidade na ativação ou reativação de chips, na portabilidade numérica e na transferência de titularidade de linhas, para evitar a comercialização indiscriminada e o uso fraudulento de linhas telefônicas.

§ 1º Para os fins do *caput*, entende-se por melhores esforços a obrigação de empregar, de forma contínua, os meios técnicos, operacionais e administrativos disponíveis, observados os padrões de segurança, sem prejuízo de eventuais inovações tecnológicas que venham a ser incorporadas.

§ 2º A ativação ou reativação de chips dependerá da validação da identidade do usuário por meio de mecanismos seguros, que poderão incluir reconhecimento facial, biometria digital ou outro método de segurança robusto, com confrontação obrigatória das informações coletadas com bases de dados de caráter público ou privado, tais como:

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II – a base de dados da plataforma gov.br, mantida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III – o cadastro de eleitores administrado pela Justiça Eleitoral; e

IV – outras bases de dados de caráter público ou privado que venham a ser criadas ou disponibilizadas, desde que expressamente reconhecidas pelo órgão regulador competente do Poder Executivo como adequadas para fins de validação de identidade.

§ 3º É expressamente vedada a ativação ou reativação de linha de telefonia móvel fundada unicamente em dados cadastrais declarados pelo usuário, como o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sem a realização da correspondente validação de identidade por meio de procedimentos seguros.

§ 4º O órgão regulador competente do Poder Executivo regulamentará os procedimentos previstos neste artigo, definindo requisitos técnicos, níveis mínimos de segurança e formas de integração com bases de dados de caráter público ou privado, de modo a assegurar a efetividade das medidas estabelecidas.

Art. 5º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, estabelecendo a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão assegurar, na ativação de novos serviços, na reativação de serviços anteriormente inativados e na manutenção dos já existentes, a observância de procedimentos efetivos de validação

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

da identidade dos usuários, de modo a prevenir o uso fraudulento de linhas e a proteger os direitos dos usuários.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput compreenderão, nos termos da legislação e da regulamentação definida pela Agência criada por esta lei, a coleta e a verificação da identidade do usuário mediante a confrontação de seus dados pessoais e biométricos, com bases de dados de caráter público ou privado, em tempo real."

"Art. 7º-B É vedada a ativação de serviços de telecomunicações sem a prévia validação da identidade do usuário, cabendo à prestadora assegurar a autenticidade das informações apresentadas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis."

"Art. 182-A. O descumprimento do disposto nos arts. 7º-A e 7º-B desta Lei, bem como das normas legais e regulamentares que os complementarem, sujeitará as prestadoras de serviços de telecomunicações às sanções administrativas previstas nesta Lei, em especial:

I - aplicação de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, o número de ativações irregulares, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, observado o disposto no art. 179;

II - intensificação da ação fiscalizatória e suspensão da comercialização de serviços, que perdurarão enquanto não for comprovada pela prestadora a adequação de seus procedimentos de validação da identidade do usuário;

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

III - responsabilização da prestadora por danos causados em decorrência de falhas na validação de identidade, quando comprovada sua omissão ou negligência."

Art. 6º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

"*Art. 39-A. Constitui prática abusiva, vedada ao fornecedor de produtos ou serviços, adotar qualquer meio destinado a dificultar ou impedir que o consumidor identifique, rastreie ou bloqueie chamadas telefônicas originadas de centrais de teleatendimento ou de sistemas automatizados com finalidade comercial.*

§ 1º Consideram-se condutas abusivas, entre outras:

I – a utilização de múltiplos números de origem, alternados de forma a burlar sistemas de bloqueio de chamadas;

II – o uso de identificadores falsos, aleatórios ou mascarados (spoofing), com o objetivo de ocultar a identidade do remetente;

III – a realização sistemática de chamadas com duração inferior a três segundos, com o intuito de dificultar o bloqueio automático por sistemas de proteção ao consumidor;

IV – a substituição frequente do número de origem, com o propósito de insistir de forma abusiva em contato comercial.

§ 2º O órgão regulador competente poderá aplicar as sanções previstas no art. 56, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de defesa do consumidor."

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a prestadora de serviços de telecomunicações às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), em

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

especial àquelas estabelecidas em seu art. 182-A, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assegurado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que as prestadoras de serviços de telecomunicações promovam as adaptações necessárias ao seu pleno cumprimento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3036140

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 269/2025/SGM-P

Brasília, 3 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 352, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a identificação de chamadas telefônicas e a segurança na ativação e reativação de chips de telefonia móvel, para disciplinar procedimentos de validação de identidade e prevenir práticas fraudulentas, e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a obrigatoriedade de validação da identidade dos usuários, vedar práticas abusivas que dificultem a identificação, o rastreamento ou o bloqueio de chamadas comerciais, e prever sanções aplicáveis ao descumprimento dessas obrigações".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3036471

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (1997) - 9472/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 892, DE 2025

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2865057&filename=PL-892-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

PROGRAMA ESPECIAL DE SUSTENTABILIDADE DA INDÚSTRIA QUÍMICA – PRESIQ

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, que contempla o regime de incentivos para o estímulo da indústria química brasileira, com vigência de 1° de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

§ 1º O PRESIQ segue os objetivos da neoindustrialização e as missões definidas em política industrial aprovada conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e tem o objetivo de apoiar a substituição tecnológica, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo no âmbito da indústria química brasileira.

§ 2º O PRESIQ tem as seguintes diretrizes:

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

I – incremento da eficiência energética na produção de produtos químicos no País;

II – substituição da tecnologia atual por outras mais avançadas, com maior produtividade e menor impacto na emissão de carbono;

III – estímulo à produção de produtos químicos mais eficientes e com menor impacto ambiental, de acordo com as tendências tecnológicas globais;

IV – incremento de matéria prima renovável no processo produtivo, a fim de promover economia circular e sustentável;

V – promoção do uso de sistemas produtivos mais eficientes, com vistas à redução da emissão de carbono;

VI – promoção do uso de produtos químicos produzidos com menor impacto na emissão de carbono, inclusive por outras indústrias de transformação;

VII – desenvolvimento da produtividade e a retomada da capacidade produtiva da indústria química no País, mediante a redução da capacidade ociosa já instalada;

VIII – integração da indústria química brasileira com as demais indústrias de transformação nacionais que utilizam produtos químicos como insumo em seus processos produtivos;

IX – aumento da competitividade da indústria química brasileira em nível global;

X – aumento da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor da indústria química.

Seção II

Das modalidades de habilitação e requisitos

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º A habilitação no PRESIQ será concedida às pessoas jurídicas que atendam às disposições previstas nesta Lei, nas seguintes modalidades:

I – Modalidade industrial, aplicável às seguintes operações:

a) aquisição de produtor nacional ou importação de nafta petroquímica e 1,2-dicloroetano por centrais petroquímicas e outros estabelecimentos da mesma pessoa jurídica;

b) aquisição de produtor nacional ou importação de etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria e hidrocarbonetos leves de refino – HLR por centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno;

c) aquisição de produtor nacional ou importação de gás natural e amônia para a produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, acetona cianídrica, ácido metacrílico, metacrilatos, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono; e

d) aquisição de produtor nacional ou importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, n-parafina, cumeno, óleo de palmiste e 1,2-dicloroetano por indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de Polietileno, Polipropileno, Dicloroetano, Etilbenzeno, Óxido de eteno, Monômero de Cloreto de Vinila, Policloreto de Vinila em suspensão, Policloreto de Vinila em emulsão, Estireno, Acrilonitrila, Acetonitrila, Octanol, EK FILM 10 – Trimeros, Álcoois secundários, Resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, Látex SB, Anidrido ftálico, Ácido fumárico, Alquilados pesados, Alquilbenzeno linear, Anidrido maléico, N-Butanol, Iso-Butanol, Ácido 2EH, Ácido tereftálico PTA, fenol e seus derivados, acetona e seus derivados, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas;

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

II – Modalidade investimento, aplicável às centrais petroquímicas e às indústrias químicas mediante compromisso de investimento em ampliação ou modernização de capacidade instalada compatível com as diretrizes do PRESIQ e não contemplado em projetos de investimento habilitados em outros regimes de tributação.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também às biorrefinarias, integrantes da cadeia de valor da indústria química brasileira.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ser tributadas pelo regime de lucro real;

II – estarem em situação regular quanto aos tributos federais;

III – atender às condições para fruição de benefícios fiscais de que trata o art. 43 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;

IV – atender a critérios econômicos, sociais e ambientais relativos às diretrizes de que trata o § 2º do art. 1º, conforme regulamento, à exceção das empresas habilitadas de acordo com o inciso I do § 3º deste artigo;

V – realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia produtiva da indústria química; e

VI – manter em seus quadros funcionais quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2025.

§ 3º A habilitação ao PRESIQ:

I – será concedida automaticamente:

a) na modalidade industrial, para pessoas jurídicas que estejam habilitadas à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 56, 57, 57-A e 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na data de 31 de dezembro de 2026; e

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

b) na modalidade investimento, para as pessoas jurídicas que estejam habilitadas à fruição dos benefícios de que trata o art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; ou

II – será concedida por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nas modalidades industrial e investimento, para as pessoas jurídicas não enquadradas no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, as pessoas jurídicas poderão ser habilitadas em duas modalidades simultaneamente.

§ 5º A habilitação da pessoa jurídica na modalidade investimento não é condicionada à sua prévia habilitação na modalidade industrial.

§ 6º Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao regime de que trata o inciso II do *caput* deste artigo no prazo de 90 dias da aprovação desta Lei.

§ 7º O cumprimento das condições e requisitos de que trata este artigo será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção III

Dos incentivos

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2027, a pessoa jurídica habilitada na modalidade industrial poderá usufruir de créditos financeiros correspondentes a até 6% (seis por cento) do valor de aquisição dos produtos químicos referidos no art. 2º, inciso I e suas alíneas, desta Lei, nos limites definidos para cada grupo de produtos do Anexo Único desta Lei.

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor de aquisição dos produtos químicos corresponde ao valor da nota fiscal de aquisição do produto, sem qualquer dedução, inclusive dos tributos incidentes.

§ 2º A pessoa jurídica interessada destinará ao menos 8% (oito por cento) do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos de que trata o *caput* deste artigo para pesquisa e desenvolvimento, o que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Os créditos financeiros de que trata este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027 – R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

II – 2028 – R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

III – 2029 – R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

IV – 2030 – R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais); e

V – 2031 – R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 4º Poderão ser autorizados créditos financeiros para utilização nos anos calendários subsequentes, com vistas a contemplar os projetos plurianuais, respeitados os limites anuais previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada na modalidade investimento poderá usufruir de créditos financeiros correspondentes a até 3% (três por cento) sobre a receita bruta até o limite do valor do investimento incorrido em ampliação ou modernização de capacidade instalada, compatível com as diretrizes do PRESIQ, conforme projeto aprovado por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º O valor do investimento a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao somatório de todos os custos incorridos, inclusive com tributos, para implementação do projeto aprovado.

§ 2º A pessoa jurídica interessada destinará ao menos 10% (dez por cento) do valor de créditos financeiros efetivamente usufruídos de que trata o caput para pesquisa e desenvolvimento, que será comprovado perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Para fruição dos créditos financeiros de que trata este artigo, a pessoa jurídica interessada deverá:

I – estar previamente habilitada;

II – obter autorização prévia para o respectivo projeto perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

III – respeitar o cronograma físico-financeiro do projeto, se aplicável, conforme aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º Os créditos financeiros de que trata este artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2027 – R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II – 2028 – R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

III – 2029 – R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – 2030 - R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

V – 2031 – R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 5º Poderão ser autorizados créditos financeiros para utilização nos anos calendários subsequentes, com vistas a contemplar os projetos plurianuais, respeitados os limites anuais previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º Os valores de que trata o § 4º deste artigo deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Art. 5º Os créditos financeiros de que trata esta Lei corresponderão a crédito dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ; e

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei não será computado na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Lei, poderão ser objeto de:

I – compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica inclusive às pessoas jurídicas que possuam prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL, nos termos de ato do Poder Executivo federal, hipótese em que será observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA – REIQ

Art. 6º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 56. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica e n-parafina, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:
>
> .....
>
> IX – 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a outubro de 2025;
>
> X – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,08% (três inteiros e oito décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de novembro de 2025 a dezembro de 2025; e
>
> XI – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026.
>
> .....
>
> Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também:
>
> I – .....
>
> II – às vendas de gás natural e amônia para produção de cianeto de sódio, ácido cianídrico, metacrilatos, acetonacianidrina, ácido metacrílico, hidrogênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono; e
>
> III – às vendas de eteno, propeno, buteno, butenos, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, n-parafina, óleo de palmiste, cumeno e 1,2-Dicloroetano por indústrias químicas para serem utilizados como insumo na produção de Polietileno, Polipropileno, Dicloroetano, Etilbenzeno, Óxido de eteno, Monômero de Cloreto de Vinila, Policloreto de Vinila em suspensão, Policloreto de Vinila em emulsão, Estireno, Acrilonitrila, Acetonitrila, Octanol, EK FILM 10 – Trimeros, Álcoois secundários, Resinas estireno-acrilato e

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

estireno-butadieno, Látex SB, Anidrido ftálico, Ácido fumárico, Alquilados pesados, Alquilbenzeno linear, Anidrido maléico, N-Butanol, Iso-Butanol, Ácido 2EH, Ácido tereftálico PTA, fenol e seus derivados, acetona e seus derivados, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas." (NR)

"Art. 57-C. .....

.....

§ 5º No caso de a central petroquímica ou a indústria química realizar habilitação pela primeira vez ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ em data posterior à entrada em vigor deste parágrafo, será considerada a data de 1º de dezembro de 2025 para fins de cumprimento do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica, n-parafina e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno, paraxileno, cumeno, óleo de palmiste e 1,2-Dicloroetano para a produção de Polietileno, Polipropileno, Dicloroetano, Etilbenzeno, Óxido de eteno, Monômero de Cloreto de Vinila, Policloreto de Vinila em suspensão, Policloreto de Vinila em emulsão, Estireno, Acrilonitrila, Acetonitrila, Octanol, EK FILM 10 – Trimeros, Álcoois secundários, Resinas estireno-acrilato e estireno-butadieno, Látex SB, Anidrido ftálico, Ácido fumárico, Alquilados pesados, Alquilbenzeno linear, Anidrido maléico, N-Butanol, Iso-Butanol, Ácido 2EH, Ácido tereftálico, fenol, acetona, ácidos graxos destilados, álcoois graxos e glicerinas quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:

.....

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX – 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7 % (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro de 2025 a outubro de 2025;

X – 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) e 3,08% (três inteiros e oito décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos meses de novembro de 2025 a dezembro de 2025; e

XI – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2026.” (NR)

Art. 8º O acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários de que tratam os arts. 6º e 7º observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, os benefícios tributários concedidos nesta Lei deverão ser previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. Para efeito do inciso X do art. 56 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do inciso X do § 15 do art. 8º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, os recursos são aqueles previstos no demonstrativo dos gastos tributários PLOA 2025 para o Regime Especial da Indústria Química.

Art. 10. A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-C.....

.....

§ 8 º Para fins de habilitação aos incentivos de que trata este artigo, nos casos de reativação, modernização ou ampliação de plantas

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

industriais já existentes nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste (excetuada a Zona Franca de Manaus), não se aplica a exigência de investimento mínimo global prevista em regulamento, devendo o projeto:

I – cumprir as metas de produção e as exigências de verificação de efetiva produção no País;

II – realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, em montante mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado;

III – comprovar aproveitamento de capacidade instalada, geração líquida de emprego e renda e cronograma de retomada das operações; e

IV – observar os demais requisitos e procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 9º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido a mais de uma empresa, cada qual com seu projeto, que compartilhem área ou estejam situadas dentro de uma mesma planta industrial própria ou de propriedade de terceiro.

§ 10. Na situação do § 9º deste artigo o crédito presumido será reconhecido de forma individualizada para cada empresa, atendidas as demais condições legais para o benefício.” (NR)

“Art. 11-D O Poder Executivo adequará a regulamentação vigente no prazo de até 60 (sessenta) dias, de modo a refletir o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 11-C desta Lei, afastando, para os casos ali previstos, a exigência de investimento mínimo global.”

Art. 11. Ficam revogados os incisos I, II, III e V do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 1º a 5º;

II – a partir da data de sua publicação, em relação ao art. 10, aplicando-se aos pedidos de habilitação e aos termos de compromisso em vigor na data de sua publicação, facultada a sua adequação mediante aditivo;

3039433



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – em relação ao art. 2º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, a partir:

a) do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, para os tributos não submetidos ao disposto no art. 150, *caput*, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal; e

b) do primeiro dia do ano subsequente ao da data de publicação, para os demais tributos; e

IV – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO – PRESIQ Modalidade Industrial

Referência	Repartição do crédito financeiro por ano (em R$)
Alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 2º.	Até R$ 1.250.000.000,00
Alínea “c” do inciso I do art. 2º.	Até R$ 93.750.000,00
Alínea “d” do inciso I do art. 2º.	Até R$ 1.156.250.000,00

3039433

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 04/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 278/2025/SGM-P

Brasília, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 892, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março 1997".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3039366

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.440, de 14 de Março de 1997 - LEI-9440-1997-03-14 - 9440/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9440
    - art2
- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10865
    - art8_par15_inc10
- Lei nº 11.080, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11080-2004-12-30 - 11080/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;11080
    - art18
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11196
    - art56
    - art56_cpt_inc10
    - art57
    - art57-1
    - art57-3
    - art57-3_cpt_inc1
    - art57-3_cpt_inc2
    - art57-3_cpt_inc3
    - art57-3_cpt_inc5
    - art57-4
- Lei nº 14.374, de 21 de Junho de 2022 - LEI-14374-2022-06-21 - 14374/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14374
    - art4
- Lei nº 14.973 de 16/09/2024 - LEI-14973-2024-09-16 - 14973/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14973
    - art43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1881, DE 2025

Cria e estrutura o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3021293&filename=PL-1881-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria e estrutura o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União (FDPU) com o objetivo de fortalecer a atuação institucional da Defensoria Pública da União no cumprimento de suas funções essenciais, como expressão e instrumento do regime democrático, promovendo melhoria no atendimento à sociedade, inclusive para ações que visem à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

§ 1º Ficam criados, no âmbito da Defensoria Pública da União:

I - o Conselho Curador do FDPU;

II - o Conselho Gestor do FDPU;

III - o Conselho Fiscal do FDPU; e

IV - a Diretoria Executiva do FDPU.

§ 2º A composição e forma de designação dos Conselhos previstos nos incisos II e III devem ser definidas em regulamento expedido pelo Defensor Público-Geral Federal.

§ 3º A composição, atribuições e forma de designação da Diretoria Executiva do FDPU devem ser definidas em regulamento expedido pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 2º O Conselho Curador do FDPU é composto:

I - pelo Defensor Público-Geral Federal, que o presidirá e terá voto de qualidade em caso de empate;

3035668

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

II - pelo Subdefensor Público-Geral Federal; e

III - pelo Secretário-Geral Executivo da Defensoria Pública da União.

Art. 3º Compete ao Conselho Curador do FDPU:

I - zelar pela aplicação dos recursos do Fundo na consecução das funções institucionais da Defensoria Pública da União previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

II - aprovar o orçamento e as contas anuais do FDPU; e

III - cumprir as demais atribuições e encargos previstos em regulamento.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FDPU:

I - praticar atos de gestão administrativa e financeira do FDPU;

II - propor ao Conselho Curador o orçamento anual do Fundo e apresentar-lhe suas contas anuais;

III - aprovar e firmar convênios e contratos com o objetivo de atender às finalidades do FDPU; e

IV - cumprir as demais atribuições e encargos previstos em regulamento.

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal do FDPU:

I - acompanhar a execução do orçamento do Fundo e propor aos Conselhos Curador e Gestor eventuais adequações; e

II - cumprir as demais atribuições e encargos previstos em regulamento.

Art. 6º Além dos encargos que couberem à Defensoria Pública da União e recursos provenientes de emendas parlamentares, ainda podem constituir receita do FDPU:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, contribuições em pecúnia, valores, bens móveis e imóveis;

III - 5% (cinco por cento) das custas recolhidas no âmbito da Justiça da União de 1º e 2º graus;

3035668

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

IV - 5% (cinco por cento) das multas aplicadas pelos magistrados em processos cíveis, em razão da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição;

V - 5% (cinco por cento) dos recursos decorrentes de alienação de bens móveis e imóveis considerados abandonados, nos termos da lei que institui o Fundo de Custas da Justiça Federal;

VI - recursos decorrentes de alienação de equipamentos, de veículos ou de outros materiais permanentes da Defensoria Pública da União;

VII - recursos decorrentes de alienação de material inservível ou dispensável da Defensoria Pública da União;

VIII - valores de inscrições em concursos organizados pela Defensoria Pública da União; e

IX - transferências de outros fundos com natureza pública ou privada.

§ 1º A receita destinada ao FDPU deve ser recolhida em conta especial, sob o título de Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União, sob escrituração contábil própria.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado em balanço anual deve ser transferido anualmente para o exercício seguinte, a crédito do próprio FDPU.

§ 3º A execução orçamentária do FDPU deve ser divulgada em portal público de transparência, a ser instituído pelo Conselho Gestor, contendo informações detalhadas sobre a composição das receitas e a destinação das despesas do Fundo.

Art. 7º Os recursos do FDPU devem ser destinados à execução de ações aprovadas pelo Conselho Curador do FDPU para a consecução das funções institucionais da Defensoria Pública da União, que visem à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, e a interação entre as instituições, bem como:

I - ao desenvolvimento e à execução de programas e projetos voltados à melhoria da atuação institucional e ao atendimento à sociedade, em especial para a defesa de grupos e indivíduos vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

3035668

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - à construção, ampliação, reforma e adequação de prédios próprios da Defensoria Pública da União ou de imóveis cedidos sem ônus, ainda que por prazo certo, com o objetivo de aprimorar suas instalações e infraestrutura e o atendimento ao cidadão;

III - à aquisição ou à contratação de veículos, equipamentos, softwares e bens necessários ao fortalecimento da atuação institucional da Defensoria Pública da União na promoção dos direitos fundamentais; e

IV – à execução de medidas voltadas ao cumprimento da obrigação constitucional prevista no art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita do FDPU na execução de despesas com pessoal, inclusive seus encargos, exceto aquelas relacionadas às ações previstas no inciso IV do caput deste artigo, e de verbas indenizatórias, de qualquer natureza.

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do FDPU devem ser incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública da União, conforme a sua respectiva destinação.

Art. 9º Cabe ao Defensor Público-Geral Federal regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3035668

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 277/2025/SGM-P

Brasília, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.881, de 2025, da Defensoria Pública da União, que "Cria e estrutura o Fundo de Fortalecimento do Acesso à Justiça, Promoção dos Direitos Fundamentais e Estruturação da Defensoria Pública da União".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3035674

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - art98
- Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994 - Lei Orgânica da Defensoria Pública - 80/94
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2056, DE 2025

Dispõe sobre a destinação de bens imóveis de origem ilícita, localizados em áreas de favelas e periferias, recuperados pelo Poder Público, para fins sociais, culturais, esportivos e de fortalecimento institucional do Estado; institui o Programa Justiça Restaurativa Territorial; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2897199&filename=PL-2056-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a destinação de bens imóveis de origem ilícita, localizados em áreas de favelas e periferias, recuperados pelo Poder Público, para fins sociais, culturais, esportivos e de fortalecimento institucional do Estado; institui o Programa Justiça Restaurativa Territorial; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de bens imóveis de origem ilícita, localizados em áreas de favelas e periferias, recuperados pelo Poder Público, para fins sociais, culturais, esportivos e de fortalecimento institucional do Estado e institui o Programa Justiça Restaurativa Territorial.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – imóvel de origem ilícita: bem imóvel adquirido, construído, reformado ou mantido com recursos direta ou indiretamente provenientes de atividades criminosas, especialmente aquelas relacionadas ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e à atuação de associações criminosas estruturadas;

II – território vulnerável: área urbana ou rural caracterizada por elevada vulnerabilidade social, deficiência de infraestrutura e de oferta de serviços

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

públicos, baixos indicadores de desenvolvimento humano e histórico de controle informal exercido por organizações criminosas ou milícias;

III – função social da propriedade: princípio constitucional previsto no inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual o uso da propriedade deve atender ao bem coletivo, à justiça social e à sustentabilidade urbana, o que fundamenta a reorientação do uso de bens oriundos de práticas ilícitas;

IV – justiça restaurativa territorial: articulação de políticas públicas, e de ações dos três Poderes, que visam transformar bens provenientes ou utilizados pelo crime em instrumentos de inclusão social, desenvolvimento comunitário e reparação simbólica dos danos causados à coletividade;

V – preservação da segurança e do interesse público: princípio que determina a obrigatoriedade de supervisão estatal contínua sobre os bens destinados nos termos desta Lei, de modo a impedir sua reocupação por agentes criminosos e garantir sua utilização segura e legítima pela população;

VI – reaproveitamento social do imóvel: destinação de imóvel de origem ilícita a projetos públicos ou comunitários voltados à promoção da cultura, do esporte, da educação, do lazer, da assistência social ou de outras políticas públicas inclusivas;

VII – espaço de uso coletivo: equipamento público ou comunitário de livre acesso, destinado à convivência social, fruição cultural, prática esportiva, formação cidadã ou prestação de serviços essenciais à população local;

VIII – gestão compartilhada: modelo de administração pública no qual a gestão de espaços reaproveitados poderá ser exercida de forma conjunta entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, sob regulamentação específica e com garantia de controle estatal permanente;

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX – controle estatal qualificado: exercício contínuo da autoridade pública sobre o planejamento, uso e fiscalização dos imóveis abrangidos por esta Lei, assegurando-se o respeito às finalidades sociais, à legalidade e à proteção dos beneficiários;

X – Cadastro Nacional de Bens Imóveis Recuperados de Atividades Criminosas: sistema público e georreferenciado destinado ao registro, acompanhamento e divulgação dos bens de origem ilícita incorporados ao patrimônio público e destinados conforme esta Lei;

XI – estudo de impacto territorial e social: instrumento técnico preliminar que visa avaliar a viabilidade e as implicações da destinação de um imóvel de origem ilícita, identificando, com base em dados objetivos e consulta à comunidade local, as necessidades sociais prioritárias, as carências de equipamentos públicos e as opções de uso mais adequadas ao contexto territorial.

Art. 3º Fica instituída a política nacional de destinação social de bens imóveis de origem ilícita situados em territórios vulneráveis, com vistas à promoção da função social da propriedade, da justiça restaurativa territorial e da preservação da segurança e do interesse público.

Parágrafo único. A presente política será executada, no âmbito do Poder Executivo federal, por meio do Programa Justiça Restaurativa Territorial, destinado a implementar o reaproveitamento social dos imóveis de que trata esta Lei, conforme as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei aplica-se aos bens imóveis de origem ilícita que sejam objeto de perdimento, confisco, desapropriação ou apreensão judicial, em especial àqueles:

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – vinculados à prática de infrações penais que ensejem decretação de perda, confisco ou afetação patrimonial, nos termos da legislação penal e processual penal em vigor;

II – alcançados pelas disposições do art. 60 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, incluídos os casos em que haja decretação judicial de perda por serem considerados produto ou proveito do tráfico ilícito de entorpecentes ou de crimes conexos;

III – incorporados ao patrimônio público em razão de decisão judicial de natureza penal, cível ou administrativa, ainda que provisória, ou mediante transação penal, acordo de não persecução penal ou compromisso de ajustamento de conduta, quando reconhecida sua origem ilícita.

§1º Verificada a viabilidade técnica e o interesse público, e respeitado o contraditório, poderá o juiz autorizar, de forma motivada, a destinação social provisória dos bens imóveis de que trata esta Lei, como forma de garantir sua conservação, sua função social e a prevenção de reocupações indevidas.

§2º As disposições do *caput* não se aplicam às unidades imobiliárias autônomas regularmente constituídas sob o regime de direito de laje, nos termos do art. 1.510-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quando desvinculadas da atividade ilícita que ensejou o perdimento, confisco, desapropriação ou apreensão judicial do imóvel-base, preservando-se, nesse caso, os direitos de terceiros de boa-fé.

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 5º Os imóveis de origem ilícita, uma vez incorporados definitivamente ao patrimônio público, deverão ter como destinação prioritária o reaproveitamento social, especialmente em territórios vulneráveis.

Parágrafo único. A destinação deverá observar, preferencialmente, uma ou mais das seguintes finalidades:

I – instalação de espaços de uso coletivo voltados à cultura, lazer, esporte, educação, assistência social ou segurança cidadã;

II – implantação de serviços públicos essenciais, indicados pela população local;

III – fortalecimento da presença institucional do Estado nos territórios afetados.

Art. 6º A destinação dos imóveis será precedida de:

I – avaliação técnica quanto à viabilidade de reaproveitamento estrutural;

II – estudo de impacto territorial e social;

III – consulta comunitária com moradores da região, garantida a participação de organizações da sociedade, atuantes no território.

Art. 7º É vedada a demolição, destruição, descaracterização ou destinação dos imóveis recuperados sem prévia análise técnica de segurança estrutural, salubridade e risco à ordem pública, observando-se sempre o princípio da função social da propriedade.

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Também é vedada a utilização dos imóveis para fins de promoção ideológica, político-partidária, eleitoral ou pessoal, direta ou indiretamente, assegurando-se sua aplicação exclusivamente em finalidades sociais e comunitárias.

Art. 8º Serão avaliadas e atendidas, de forma prioritária, as necessidades sociais, culturais, educacionais, de saúde e de lazer da comunidade local, segundo as demandas trazidas ao Poder Público, em consulta comunitária.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA GESTÃO DOS IMÓVEIS

Art. 9º Os imóveis reaproveitados nos termos desta Lei estarão sujeitos ao controle estatal qualificado, inclusive quando sob gestão compartilhada com organizações da sociedade civil.

§1º A gestão compartilhada observará critérios objetivos de qualificação das entidades, com exigência de prestação de contas, metas sociais, transparência e parâmetros de segurança.

§2º O Poder Público manterá a prerrogativa de intervenção direta no caso de descumprimento das finalidades sociais ou risco à integridade dos usuários.

Art. 10. É vedada a alienação, cessão, arrendamento ou concessão de uso dos imóveis a pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos, salvo nos casos de empreendimentos comunitários, cooperativas sociais ou parceria público-privada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. Fica instituído o Cadastro Nacional de Bens Imóveis Recuperados de Atividades Criminosas, com finalidade de registrar, acompanhar e promover a transparência na destinação dos imóveis abrangidos por esta Lei.

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA TERRITORIAL

Art. 12. Fica instituído o Programa Justiça Restaurativa Territorial, com a finalidade de promover o reaproveitamento social de imóveis de origem ilícita localizados em territórios vulneráveis, por meio da implantação de espaços de uso coletivo voltados ao fortalecimento comunitário e à devolução institucional dos territórios aos seus moradores.

Art. 13. O Programa Justiça Restaurativa Territorial observará as seguintes diretrizes:

I – garantir o respeito à função social da propriedade, mediante destinação dos bens a finalidades de interesse público;

II – promover a justiça restaurativa territorial por meio da conversão de bens oriundos do crime em espaços de inclusão, formação e dignidade social;

III – articular ações dos três Poderes para garantir a efetividade da participação comunitária e a consecução da devida destinação social do imóvel;

IV – assegurar o controle estatal qualificado sobre os imóveis e suas destinações, prevenindo sua reocupação por grupos criminosos ou uso incompatível com a finalidade pública;

V – fomentar a participação social e a escuta comunitária na definição dos projetos e atividades desenvolvidos nos imóveis reaproveitados;

VI – priorizar a instalação de equipamentos públicos voltados à cultura, lazer, esporte, educação, qualificação profissional, saúde, convivência intergeracional e atendimento a grupos vulneráveis;

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII – incentivar a gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com comprovada atuação nos territórios, garantida a prevalência do interesse público e da transparência administrativa;

VIII – promover ações articuladas entre União, Estados e Municípios, com foco na transversalidade das políticas públicas e no fortalecimento da presença estatal em áreas fragilizadas;

IX – adotar critérios de equidade territorial na seleção dos imóveis a serem reaproveitados, considerando indicadores de vulnerabilidade e ausência de serviços públicos;

X – estimular a adoção de soluções arquitetônicas sustentáveis, acessíveis e culturalmente adequadas aos territórios em que os imóveis se situam;

XI – garantir o monitoramento contínuo e a avaliação participativa dos resultados sociais alcançados pelo programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3036778

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 270/2025/SGM-P

Brasília, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.056, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a destinação de bens imóveis de origem ilícita, localizados em áreas de favelas e periferias, recuperados pelo Poder Público, para fins sociais, culturais, esportivos e de fortalecimento institucional do Estado; institui o Programa Justiça Restaurativa Territorial; e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3036746

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art5_cpt_inc23
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
  - art60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5041, DE 2025

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar ao passageiro o direito ao transporte gratuito de bagagem de mão em voos domésticos, dispor sobre acessibilidade no transporte aéreo, vedar o cancelamento do trecho de volta no caso de não comparecimento do passageiro ao embarque para o trecho de ida e modificar regras referentes a passageiro que pratica ato de indisciplina; assegura ao passageiro o despacho gratuito de bagagem nos termos que especifica; e veda a cobrança pela marcação de assento padrão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3017762&filename=PL-5041-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar ao passageiro o direito ao transporte gratuito de bagagem de mão em voos domésticos, dispor sobre acessibilidade no transporte aéreo, vedar o cancelamento do trecho de volta no caso de não comparecimento do passageiro ao embarque para o trecho de ida e modificar regras referentes a passageiro que pratica ato de indisciplina; assegura ao passageiro o despacho gratuito de bagagem nos termos que especifica; e veda a cobrança pela marcação de assento padrão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar ao passageiro o direito ao transporte gratuito de bagagem de mão em voos domésticos, dispor sobre acessibilidade no transporte aéreo, vedar o cancelamento do trecho de volta no caso de não comparecimento do passageiro ao embarque para o trecho de ida e modificar regras referentes a passageiro que pratica ato de indisciplina, bem como assegura ao passageiro o despacho gratuito de bagagem nos termos que especifica e veda a cobrança pela marcação de assento padrão.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO III
DA ACESSIBILIDADE

3036726

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Art. 216-A. Os transportadores e os operadores aeroportuários deverão assegurar o transporte de passageiros com necessidade de assistência especial, respeitadas a sua dignidade e a sua autonomia e observada a segurança das operações, em conformidade com as normas técnicas e operacionais expedidas pela autoridade de aviação civil.

Art. 216-B. Os transportadores e os operadores aeroportuários adotarão medidas para assegurar a acessibilidade no transporte aéreo, mitigar eventuais barreiras existentes e garantir prestação de assistência, nos termos da regulamentação da autoridade de aviação civil.

Parágrafo único. Quando cabível assistência especial, nos termos da regulamentação da autoridade de aviação civil, deverão ser disponibilizados, sem custo ao passageiro, até 2 (dois) assentos adicionais indispensáveis à sua acomodação ou à de suas ajudas técnicas ou de equipamentos médicos necessários ao seu transporte aéreo."

"Art. 228-A. É vedado o cancelamento do trecho de volta previsto no contrato de transporte aéreo, na hipótese de o passageiro não comparecer ao embarque para o trecho de ida, exceto se houver expressa autorização do passageiro."

"Art. 232. .....
.....

3036726

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 2º O prestador de serviços aéreos poderá deixar de transportar, por até 12 (doze) meses, passageiro que tenha praticado ato de indisciplina considerado gravíssimo, nos termos da regulamentação prevista no § 1º deste artigo.

.....

§ 4º Os dados de identificação de passageiro que tenha praticado ato gravíssimo de indisciplina serão compartilhados pelo prestador de serviços aéreos com seus congêneres, nos termos da regulamentação prevista no § 1º deste artigo.”(NR)

“Art. 234. .....

.....

§ 3º Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro, ressalvada restrição de segurança ou de capacidade, acomodar no bagageiro da cabine volume de bagagem de mão de até 12 kg (doze quilogramas) e, sob o assento, volume de bagagem de mão de pequeno porte, como bolsa ou mochila, observados os limites de quantidade e de dimensão fixados em regulamento ou, na falta deste, em contrato.

.....

§ 6º No transporte doméstico, os volumes de bagagem de mão deverão ser transportados gratuitamente.

§ 7º Se o volume de bagagem de mão não puder ser acomodado no bagageiro da cabine, por

3036726

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

restrição de segurança ou de capacidade, ele será transportado gratuitamente como bagagem despachada.

§ 8º Caso o volume de bagagem de mão exceda os limites de peso, de quantidade ou de dimensão, o transportador, a seu critério, poderá transportá-lo como bagagem despachada, e o passageiro ficará sujeito às regras aplicáveis a esse serviço.

§ 9º As regras sobre o transporte de volumes de bagagem de mão deverão ser ostensivamente apresentadas nos canais de comercialização mantidos pelo transportador, de forma a ser facilmente compreendidas pelo público."(NR)

Art. 3º Fica assegurado ao passageiro, em voos domésticos ou internacionais operados no território nacional, o direito de despachar, sem custo adicional, 1 (uma) bagagem de até 23 kg (vinte e três quilogramas), observadas as dimensões fixadas em regulamento.

Parágrafo único. O eventual excesso de peso ou de volume poderá ser tarifado proporcionalmente, conforme regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Art. 4º Fica vedada, em voos domésticos e internacionais operados no território nacional, a cobrança adicional, por parte da empresa de transporte aéreo, referente à marcação de assento padrão pelo passageiro.

Parágrafo único. Considera-se marcação de assento padrão a atribuição de lugar no avião, no momento do *check-in* ou anteriormente a ele, sem prestação de serviço especial

3036726

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025



adicional, tais como assentos com mais espaço para as pernas ou em fila de saída de emergência ou cabines *premium*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3036726



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 272/2025/SGM-P

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.041, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para assegurar ao passageiro o direito ao transporte gratuito de bagagem de mão em voos domésticos, dispor sobre acessibilidade no transporte aéreo, vedar o cancelamento do trecho de volta no caso de não comparecimento do passageiro ao embarque para o trecho de ida e modificar regras referentes a passageiro que pratica ato de indisciplina; assegura ao passageiro o despacho gratuito de bagagem nos termos que especifica; e veda a cobrança pela marcação de assento padrão".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3036747

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (1986) - 7565/86
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5662, DE 2025

(nº 3899/2012, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=994092&filename=PL-3899-2012

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Economia Circular (PNEC), com o objetivo de promover a transição para um modelo econômico sustentável, regenerativo e inclusivo, baseado na eficiência do uso de recursos, na valorização de produtos e materiais ao longo de todo o seu ciclo de vida e na redução da geração de resíduos, emissões e desperdícios.

Parágrafo único. A Política Nacional de Economia Circular aplica-se às ações do poder público e do setor empresarial industrial, comercial e de serviços.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – adição de valor: processo que começa com a produção de matérias-primas, prossegue com a transformação em produtos e serviços, continua com a distribuição e a venda e viabiliza o reúso, o reparo, a remanufatura, a reciclagem, a compostabilidade e a regeneração;

II – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem a obtenção de matérias-primas, o desenvolvimento e o desenho do produto, o

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

processo produtivo, a comercialização, o uso, o reúso, o reparo, a remanufatura, a reciclagem, a compostabilidade e a regeneração;

III – circularidade: grau de alinhamento de comportamentos e ações com os princípios da economia circular;

IV – coproduto: insumo derivado de produtos comumente desperdiçados, mas que podem ser usados para criar novos produtos;

V – desenho circular: princípio geral aplicado no projeto de concepção de produtos e serviços, com a finalidade de minimizar a geração de resíduos, circular produtos e materiais no seu mais alto valor e regenerar a natureza;

VI – economia circular: sistema econômico que mantém o fluxo circular de recursos e associa a atividade econômica à gestão circular dos recursos finitos, por meio da adição, retenção ou recuperação de seus valores, e se baseia nos princípios da redução de resíduos, da circulação de produtos e materiais e da regeneração;

VII – produto como serviço: modelo de negócio em que empresas vendem o serviço de uso de determinado produto, e não o produto em si, promovendo múltiplos ciclos de uso por diversos usuários de um mesmo produto;

VIII – recondicionamento: processo industrial de baixa ou alta complexidade, realizado por qualquer empresa, de modo que o bem recondicionado seja totalmente descaracterizado e desvinculado do fabricante original e apresente condições de operação, funcionamento e desempenho, em conformidade com norma técnica vigente;

IX – recuperação de valor: processo que possibilita o uso de um ou mais materiais para além da sua vida útil por meio da reciclagem ou de outras formas de recuperação;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

X – remanufatura: processo industrial realizado pelo fabricante original do produto novo, por empresa pertencente ao mesmo grupo societário ou por empresa autorizada pelo fabricante original, para que o bem remanufaturado apresente as mesmas condições de operação, funcionamento e desempenho que o original, conforme norma técnica vigente;

XI – reparo: correção de falhas específicas em um produto ou material, podendo incluir a substituição de componentes defeituosos, com o intuito de permitir seu uso para o mesmo fim para o qual foi concebido;

XII – retenção de valor: processo que visa reter o valor de um produto dentro do sistema econômico, potencialmente estendendo sua vida útil, por meio de reutilização, reparo, recondicionamento e remanufatura;

XIII – reuso: uso de um produto ou material em seu formato e composição originais, para fins diversos ou para o mesmo fim para o qual foi concebido, sem a necessidade de reparo ou reforma;

XIV – regeneração: práticas e estratégias que protegem os ecossistemas e sua biodiversidade e contribuem para a sua resiliência e regeneração, e que devem ser consideradas nas atividades econômicas de forma a prevenir e mitigar danos ao meio ambiente, podendo ser resultado direto da utilização de recursos naturais renováveis, como alimentos e ativos biológicos, ou consequência da redução do impacto da utilização de recursos finitos em uma economia circular;

XV – soluções de desenho circular: ações e iniciativas aplicáveis ao início da cadeia do ciclo de vida do produto, voltadas ao desenvolvimento e à concepção de produtos e materiais aptos a reutilização, reparação, recondicionamento, remanufatura, reciclagem e regeneração;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

XVI – tecnologias de baixo carbono: conjunto de equipamentos, métodos ou conhecimentos, entre outras modalidades, cujo objetivo é reduzir as emissões de gases de efeito estufa e prevenir o aquecimento global;

XVII – transição justa: conjunto de princípios, processos e práticas orientados para a equidade e a justiça social, relacionados à força de trabalho e ao cenário de transição para a economia circular, e que contribuem para a profissionalização em novos mercados de trabalho, a criação de oportunidades, a promoção do trabalho decente, a inclusão social e a erradicação da pobreza;

XVIII – valor: benefício percebido pelo usuário, pelo setor empresarial, pelo meio ambiente e pela sociedade, relativo ao atendimento de suas necessidades e expectativas e obtido por meio do uso circular dos recursos.

Art. 3º São objetivos da PNEC:

I – promoção da gestão estratégica, do mapeamento e do rastreamento dos estoques e fluxos dos recursos no território nacional;

II – promoção de novos modelos de negócio baseados em critérios de circularidade e suas soluções;

III – fortalecimento das cadeias de valor por meio de adição, retenção e recuperação do valor dos recursos;

IV – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação para a promoção da circularidade;

V – conscientização da sociedade sobre o melhor uso de recursos, produtos e materiais;

VI – estímulo à oferta de soluções em economia circular;

VII – incentivo às atividades voltadas para a economia circular como estratégia de desenvolvimento econômico e social do País;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

VIII – manutenção de produtos e materiais em uso, regeneração de sistemas naturais e minimização da utilização de recursos naturais não renováveis como insumos ou matérias-primas, assim como da geração de resíduos e da poluição associada à produção.

Art. 4º São princípios da PNEC:

I – a eliminação, desde o início da cadeia produtiva, de resíduos e da poluição, observando o desenho de produtos, serviços e sistemas;

II – a manutenção do valor dos recursos, produtos e materiais em uso, pelo maior tempo possível;

III – a regeneração dos sistemas naturais;

IV – o pensamento sistêmico na gestão de recursos, considerando os impactos das interações entre sistemas ambientais, sociais e econômicos, tendo em conta a perspectiva do ciclo de vida das suas soluções;

V – a regeneração, a retenção ou a adição de valor, fornecendo soluções eficazes que utilizem os recursos de forma eficiente e contribuam para satisfazer as necessidades da sociedade;

VI – a minimização da extração e a gestão de recursos, renováveis ou não, para regenerar e aumentar o valor ao longo do tempo;

VII – o compartilhamento de valor em que organizações e partes interessadas colaborem ao longo da cadeia ou rede de valor, de forma inclusiva e equitativa, para benefício e bem-estar da sociedade;

VIII – a rastreabilidade de estoques e fluxos de recursos de forma transparente e responsável, de modo a continuar a regenerar, reter ou acrescentar valor, mantendo-se o fluxo circular de recursos;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX – a resiliência do ecossistema promovida por práticas e estratégias organizacionais que contribuam para a regeneração dos recursos naturais e da sua biodiversidade;

X – o incentivo ao consumo sustentável;

XI – a promoção da transição justa;

XII – a não geração, a redução, a reutilização, o compartilhamento, a recuperação, a remanufatura e a reciclagem, bem como a regeneração da natureza, a fim de criar um sistema circular.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da PNEC:

I – o Fórum Nacional de Economia Circular;

II – os planos de ação nacional e estaduais;

III – as compras públicas;

IV – o financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovações em tecnologias, processos e novos modelos de negócios, destinados à promoção da circularidade;

V – o direito de reparar;

VI – o incentivo fiscal;

VII – a educação e a inovação tecnológica com foco na circularidade;

VIII – o Mecanismo de Transição Justa (MTJ).

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

Parágrafo único. A estruturação, a regulamentação e a implementação dos instrumentos referidos no caput, sempre que implicarem aumento de custos ou imposição de obrigações a agentes econômicos ou a usuários de serviços públicos, serão necessariamente antecedidas da realização de análise de impacto regulatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, assegurando-se a efetiva participação de representantes dos setores econômicos e de usuários de serviços públicos alcançados pelo respectivo instrumento.

Seção I

Do Fórum Nacional de Economia Circular

Art. 6º É instituído o Fórum Nacional de Economia Circular com o objetivo de elaborar planos de ação e de conscientizar e mobilizar a sociedade para a discussão das ações necessárias para a promoção da economia circular e da transição justa, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Fórum Nacional de Economia Circular será integrado por representantes dos setores público e empresarial e da sociedade civil, de forma paritária.

Art. 8º São membros do Fórum Nacional de Economia Circular:

I – Ministros de Estado:

a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

b) da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) da Fazenda;

d) da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

f) da Agricultura e Pecuária;

g) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

h) do Trabalho e Emprego;

i) das Relações Exteriores;

j) da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II – personalidades e representantes da sociedade civil com notório conhecimento da matéria ou que sejam agentes com responsabilidade sobre aspectos da economia circular;

III – representantes do setor empresarial industrial, comercial, agropecuário e de serviços.

Parágrafo único. A coordenação, a indicação e as atribuições dos membros do Fórum Nacional de Economia Circular serão definidas em regulamento.

Art. 9º O Fórum Nacional de Economia Circular estimulará a criação de fóruns estaduais e municipais de economia circular e realizará audiências públicas nas diversas regiões do País para incentivar a elaboração de planos de ação estaduais e municipais voltados para a promoção da economia circular e da transição justa.

Parágrafo único. Os planos de ações nacionais e estaduais deverão prever:

I – metas quantitativas e qualitativas de redução, reaproveitamento, reciclagem e circularidade de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, observadas as especificidades de cada setor industrial;

II – descrição das medidas técnicas e operacionais destinadas à eliminação de rejeitos e promoção do reúso de materiais ao longo do ciclo produtivo.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção II

Das Compras Públicas

Art. 10. A licitação para aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, deve seguir o princípio da circularidade, com foco na funcionalidade e no valor dos recursos orçamentários.

Art. 11. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

V – incorporar requisitos de sustentabilidade, considerando o preço de compra, os custos operacionais e os custos de destinação final, na forma do regulamento.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VIII – a incorporação dos princípios de economia circular.

....." (NR)

"Art. 26. .....

.....

II – bens recondicionados, remanufaturados, reciclados ou recicláveis, conforme regulamento.

....." (NR)

Seção III

Do Incentivo à Inovação e a Programas de Apoio Voltados para a Economia Circular

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 12. O poder público incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de tecnologias, processos, novos modelos de negócios e formação de profissionais voltados para a promoção da circularidade e destinados à adição, à retenção e à recuperação de valor e à regeneração produtiva da natureza, bem como instituirá programas de apoio e incentivo à implementação e à operacionalização da economia circular, em especial as seguintes iniciativas:

I – investimento em infraestrutura, materiais, equipamentos, processos e soluções para otimizar o uso dos recursos nos territórios e nas cadeias de valor;

II – promoção de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos processos produtivos, modelos de negócios e soluções relacionados às práticas de economia circular;

III – desenvolvimento de projetos e soluções que fomentem a cooperação na cadeia de valor e nos territórios para a promoção da circularidade de materiais e produtos;

IV – estímulo à circularidade de materiais e produtos, com ampliação da utilização de recursos recuperáveis e redução da geração de recursos não recuperáveis ao longo de toda a cadeia de valor, de forma colaborativa;

V – desenvolvimento de sistemas de informação que auxiliem no registro, mapeamento e monitoramento inteligente de estoques e fluxos de recursos;

VI – estímulo à ampliação do reuso, do reparo, do recondicionamento, da remanufatura, da coleta e da reciclagem;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII – estímulo à utilização regenerativa dos ativos da natureza, incluindo biodiversidade e produção agrícola para alimentos, fibras e outros materiais;

VIII – estímulo à aquisição de materiais, de produtos pós-consumo e de coprodutos específicos a serem definidos por meio de regulamento.

Art. 13. O art. 3º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

VI – o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo destinados à promoção da transição para a economia circular.

.....

§ 3º O Comitê Gestor do Programa de Inovação para Competitividade, previsto no art. 4º desta Lei, estabelecerá o percentual mínimo para o fomento da ação citada no inciso VI deste artigo, conforme a sazonalidade de seus instrumentos de planejamento." (NR)

Art. 14. O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 47. .....

.....

§ 7º Será destinada exclusivamente ao incentivo de atividades voltadas para o desenvolvimento da economia circular porcentagem, a ser definida em regulamento, sobre rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, observado o prazo de vigência estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias." (NR)

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 15. A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 4º .....

.....

XIV – apoio às cadeias produtivas sustentáveis e que fomentem a circularidade econômica;

....."(NR)

Art. 16. A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

X – apoio às cadeias produtivas sustentáveis e que fomentem a circularidade econômica;

....."(NR)

Art. 17. O Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, passa a ter suas diretrizes ampliadas nos seguintes termos:

"Art. 1º .....

.....

VIII – apoio a projetos de economia circular voltados à Amazônia Legal.

..... "(NR)

Seção IV

Do Uso do Potencial de Vida Útil de Produtos

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 18. O poder público promoverá a conscientização da sociedade e a guiará para a utilização do potencial de vida útil de produtos e a melhor circularidade dos materiais, incluindo energia, água e matérias-primas.

Art. 19. O Poder Executivo criará um depositório de dados e informações de natureza pública para embasar e suportar análises de ciclo de vida de produtos, com transparência e com metodologias divulgadas para uso de empresas, consumidores, entes governamentais e demais entidades da sociedade.

Parágrafo único. O depositório de dados e informações deverá ser utilizado para a orientação de critérios de preferência nas licitações de compras públicas sustentáveis na esfera federal.

Art. 20. Importadores, distribuidores e comerciantes devem priorizar a aquisição, a comercialização, o fornecimento e a distribuição de produtos e materiais desenvolvidos e fabricados com o conceito de desenho circular.

Art. 21. É direito do consumidor reparar seus produtos, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 22. Produtores e fabricantes devem priorizar, no desenho de seus produtos, o uso de fontes de matérias-primas em que sejam aplicados métodos de produção regenerativos, com apresentação de resultados positivos para a biodiversidade e para a redução na emissão de gás carbônico.

§ 1º O poder público fomentará programas de colaboração entre fabricantes e produtores, a fim de promover a utilização e a aplicação de métodos regenerativos.

§ 2º A promoção da economia circular deve levar em conta a colaboração com as comunidades tradicionais, tendo em vista a preservação da biodiversidade.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção V

Da educação e inovação tecnológica com foco na circularidade

Art. 23. O Poder Executivo incentivará a adoção de tecnologias, inovação e digitalização em processos públicos e privados, visando à transição para modelos econômicos circulares, eficientes no uso de recursos, de baixo impacto ambiental e com rastreabilidade integral de materiais, produtos e resíduos.

Art. 24. O Poder Executivo incentivará o desenvolvimento e a implementação de tecnologias, plataformas digitais e inovações abertas especialmente voltadas para:

I – gestão digital e integrada dos sistemas de logística reversa e rastreabilidade de materiais;

II – plataformas digitais para comercialização, compensação e monetização de créditos de circularidade, reciclagem e carbono;

III – mecanismos digitais de auditoria ambiental, reporte transparente e monitoramento contínuo da eficiência circular dos setores produtivos.

Art. 25. A promoção da economia circular pressupõe a adoção de estratégias integradas de educação, informação, comunicação e mobilização social, com vistas a:

I – disseminar os princípios, os objetivos e os benefícios da economia circular entre cidadãos, consumidores, empresas, gestores públicos, trabalhadores e organizações da sociedade civil;

II – estimular a mudança de padrões de produção, consumo e descarte, favorecendo práticas sustentáveis, responsáveis e regenerativas;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

III – fortalecer a cidadania ambiental, a responsabilidade socioambiental corporativa e o engajamento social na transição para uma economia circular e de baixo carbono.

Art. 26. Compete ao Poder Público fomentar:

I – o desenvolvimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos, plataformas digitais e programas de formação de docentes voltados à temática da circularidade, regeneração e desenvolvimento sustentável;

II – a implementação de programas de capacitação para gestores públicos, técnicos, operadores econômicos, trabalhadores e organizações da sociedade civil, com foco em modelos de negócio circulares, inovação tecnológica e gestão sustentável de recursos;

III – a realização periódica de campanhas públicas de consumo consciente, prevenção da geração de resíduos, valorização de produtos circulares e combate à obsolescência programada.

Seção VI

Do Mecanismo de Transição Justa

Art. 27. O Mecanismo de Transição Justa (MTJ) tem os seguintes objetivos:

I – apoiar a transição para atividades de baixo carbono e resilientes ao clima;

II – estimular a criação de novos empregos na economia circular;

III – incentivar a pesquisa e a inovação para tecnologias sociais, o desenvolvimento de competências individuais ou coletivas em desenho circular, incluindo conhecimentos de povos originários e pequenos agricultores no uso

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

regenerativo de recursos da natureza, e o desenvolvimento de tecnologias de circularidade, incluindo conhecimentos adquiridos de catadores de materiais recicláveis sobre a reciclabilidade de materiais, bem como dos trabalhadores envolvidos na fase de retenção de valor, como reparo, reúso e remanufatura;

IV – promover a prestação de assistência técnica;

V – promover o acesso ao financiamento para as autoridades públicas locais.

Art. 28. O MTJ fornecerá apoio direcionado às regiões e aos setores mais afetados pela transição para a economia circular.

§ 1º Para setores e indústrias com alta emissão de carbono, o MTJ deve apoiar a transição para o uso de tecnologias de baixo carbono e a diversificação econômica baseada em investimentos e na geração de empregos resilientes ao clima, por meio de:

I – criação de condições atrativas para investimento público e privado;

II – facilitação do acesso a empréstimos e apoio financeiro;

III – investimento na criação de startups;

IV – investimento em atividades de pesquisa e inovação.

§ 2º Para trabalhadores mais vulneráveis à transição, o MTJ deve apoiar:

I – a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda em novos setores e naqueles em transição;

II – a oferta de oportunidades de formação, capacitação e requalificação.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO III
DO FORTALECIMENTO DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO CORPORATIVA

Art. 29. A governança corporativa orientada à sustentabilidade e à circularidade constitui um dos pilares para a efetivação da Política Nacional de Economia Circular, devendo ser incorporada de forma transversal às práticas de transparência, integridade, diligência e prestação de contas das empresas, especialmente as companhias abertas.

Parágrafo único. A inserção dos princípios da economia circular na governança corporativa deverá observar os fundamentos da responsabilidade ambiental, social e de governança, e alinhar-se aos padrões internacionais de contabilidade e reporte de sustentabilidade.

Art. 30. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

VI – aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso V as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal;

VII – realizar inspeção, na sede social, no estabelecimento, no escritório, na filial ou na sucursal da empresa investigada, de estoques, de objetos, de papéis de qualquer natureza, de livros comerciais, de computadores e de arquivos eletrônicos, e extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;

VIII – requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, de papéis de qualquer natureza, de livros comerciais, de computadores e de arquivos magnéticos de pessoa jurídica ou de pessoa física, no interesse de inquérito ou processo administrativo;

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

IX – requerer vista e cópia de inquéritos policiais, de ações judiciais de qualquer natureza, de inquéritos e de processos administrativos instaurados por outros entes federativos, observadas pela Comissão de Valores Mobiliários as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem; e

X – compartilhar com as autoridades monetárias e fiscais o acesso a informações sujeitas a sigilo, observadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas referidas autoridades as mesmas restrições de sigilo perante terceiros aplicáveis às informações em sua origem.

....." (NR)

"CAPÍTULO VII - C
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 27-G. Os administradores de companhias abertas são civilmente responsáveis, no limite de suas competências, pelos prejuízos sofridos por investidores em decorrência de informações incorretas divulgadas ao mercado, desde que tenham agido com dolo ou violado seu dever de diligência, mediante efetiva comprovação.

§ 1º A responsabilidade civil de que trata o caput também se aplica aos controladores da companhia:

I – se a legislação ou a regulamentação impuser diretamente a eles o dever de cumprir a norma infringida; ou

II – se concorrerem para a prática da infração, com ela forem coniventes ou, dela tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática.

§ 2º Nas ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários, a responsabilidade civil prevista no caput se estende aos ofertantes, na medida de sua culpabilidade.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 3º Os coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como a instituição intermediária de ofertas públicas de aquisição de ações, caso descumpram dever de diligência relativamente à prestação de informações pelo ofertante nas ofertas de que tenham participado, conforme previsto na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, também serão responsáveis pelos prejuízos de que trata o caput referentes aos valores mobiliários por eles distribuídos, de maneira proporcional a sua participação em tais ofertas, sem solidariedade entre si.

§ 4º As companhias não são responsáveis pelos danos sofridos pelos investidores nos termos do caput, exceto nas ofertas de distribuição ou aquisição em que figurarem como ofertantes.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo, a responsabilização civil dependerá de comprovação de culpa ou dolo, bem como do nexo de causalidade e do dano sofrido pelos investidores.

§ 6º Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

§ 7º O juiz poderá ainda reconhecer a exclusão da responsabilidade do causador do dano se convencido de que este agiu de boa-fé.

§ 8º Ressalvado o caso de dolo, a companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os administradores relativamente às indenizações decorrentes deste artigo e às despesas a elas relativas, devendo, neste caso, divulgar os termos do contrato ao mercado, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 9º A responsabilidade civil de que trata este artigo não se aplica às companhias securitizadoras, que estão sujeitas à legislação específica.

Art. 27-H. Os legitimados poderão propor, em nome próprio e no interesse exclusivo dos titulares de valores mobiliários

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

da mesma espécie ou classe, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos de que trata o art. 27-G, nos termos de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º São legitimados para a propositura da ação coletiva, exclusivamente:

I – a Comissão de Valores Mobiliários e o Ministério Público, nos termos da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;

II – os investidores prejudicados que sejam titulares de valores mobiliários que representem percentual igual ou superior a cinco por cento dos valores mobiliários da mesma espécie ou classe; e

III – o agente fiduciário dos debenturistas.

§ 2º Para os fins do inciso II do § 1º:

I – a titularidade dos valores mobiliários será aferida no momento em que os danos alegadamente se materializaram; e

II – serão desconsiderados os valores mobiliários recebidos em empréstimo.

§ 3º O investidor não perderá sua legitimidade para a causa na hipótese em que alienar a sua participação posteriormente à materialização do dano.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá modificar os critérios de legitimação dos investidores previstos no inciso II do § 1º mediante a fixação de escala em função do valor do capital social ou de outros parâmetros que vierem a ser estabelecidos em regulamentação.

§ 5º Proposta a ação, os autores deverão comunicar a companhia para que esta divulgue o fato aos investidores, na forma estabelecida na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º Os demais legitimados, nos termos do § 1º, poderão intervir no processo como litisconsortes, desde que o façam no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação da propositura da ação, nos termos do disposto no § 5º.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 7º Findo o prazo estabelecido no § 6º, os demais legitimados não mais poderão intervir no processo, salvo como assistentes, sem direito ao prêmio, nem propor ação coletiva autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a qualquer tempo, prestar esclarecimentos e acompanhar o processo, nos termos do art. 31 desta Lei.

§ 9º A propositura da ação coletiva não impede os demais investidores de propor ação de indenização individual, desde que não tenham intervindo no processo coletivo como litisconsortes ou assistentes.

§ 10. É lícita a transação nas ações de que trata o caput, desde que divulgada amplamente aos investidores e homologada pelo juiz, mas seus efeitos não prejudicarão os investidores que dela não forem parte.

§ 11. Na hipótese de improcedência do pedido, os autores serão condenados ao pagamento de honorários de sucumbência, estabelecidos sobre o valor da indenização pleiteada.

§ 12. Em caso de procedência do pedido formulado:

I – a condenação poderá ser genérica, com o reconhecimento da responsabilidade dos réus pelos danos e o estabelecimento de parâmetros claros e precisos para o cálculo das indenizações individuais;

II – poderá ser utilizado, a critério do juiz, o procedimento previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;

III – a sentença fará coisa julgada perante todos os titulares de valores mobiliários da mesma espécie e classe, exceto quanto aos investidores que tiverem optado pela propositura de ações individuais; e

IV – os réus deverão pagar aos autores da ação coletiva prêmio de até vinte por cento sobre o valor da indenização,

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

do qual serão descontados os honorários de sucumbência, cabendo ao juiz fixar o percentual do prêmio em cada caso, de acordo com as circunstâncias da causa.

§ 13. Na hipótese de haver mais de um autor ou litisconsorte na ação coletiva, o juiz repartirá o prêmio entre eles, conforme a sua contribuição para o resultado do processo.

§ 14. Na hipótese de a condenação ser ilíquida, sua liquidação e execução poderão ser promovidas por qualquer dos investidores prejudicados.

Art. 27-I. Prescreve em dois anos, contados da data em que a infração se tornou pública, a ação individual ou coletiva para obter ressarcimento nos termos do art. 27-G.

Art. 27-J. Os procedimentos arbitrais coletivos referentes às ações coletivas para ressarcimento dos danos de que trata o art. 27-G:

I – estarão sujeitos às regras previstas no art. 27-H; e

II – serão públicos, nos termos e nos limites fixados na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários."

Art. 31. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. .....

.....

§ 4º Nos termos e nos limites estabelecidos na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, serão públicos os procedimentos arbitrais de companhias abertas que:

I – visem a responsabilizar administradores, membros do conselho fiscal ou acionistas por prejuízos causados à companhia;

II – pela natureza da relação jurídica, devam ser decididos de modo uniforme para todos os acionistas; ou

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

III – de outra forma, afetem os direitos de acionistas que não sejam partes no processo.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não dispensa a companhia aberta de divulgar informações sobre procedimentos arbitrais que, mesmo não se enquadrando nos requisitos previstos no § 4º, constituam fatos relevantes, observada a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 6º As instituições arbitrais darão publicidade a seus precedentes relativos a demandas societárias que envolvam companhias abertas e os divulgarão em seus sítios eletrônicos, organizados por questão jurídica decidida.” (NR)

“Art. 122. .....

.....

X – deliberar, quando se tratar de companhias abertas, sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a percentual superior a cinquenta por cento do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado; e

XI – autorizar transação ou renúncia à pretensão na ação de responsabilidade de que trata o art. 159.

....." (NR)

“Art. 133. .....

.....

§ 7º O relatório da administração deverá incluir, na forma do regulamento, informações relativas aos riscos, impactos e oportunidades relacionados a fatores de sustentabilidade e economia circular que sejam materiais para a companhia, elaboradas segundo práticas e padrões reconhecidos internacionalmente, de modo a assegurar transparência, confiabilidade e comparabilidade.

§ 8º As informações referidas no § 7º incluirão, quando aplicável:

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

I – descrição das políticas, metas e indicadores utilizados para implementação dos princípios da economia circular;

II – dados sobre eficiência no uso de recursos, circularidade de materiais e redução de resíduos;

III – estratégias de transição para modelos de negócio circulares e regenerativos;

IV – impactos e dependências relacionados ao capital natural e aos serviços ecossistêmicos.

§ 9º As informações deverão ser submetidas a verificação independente por entidades tecnicamente credenciadas, observados critérios objetivos definidos em regulamentação, para atestar sua fidedignidade." (NR)

"Art. 134. .....

.....

§ 3º-A A anulação da aprovação de contas dos administradores poderá ser requerida em conjunto com a ação de responsabilidade prevista no art. 159 desta lei. ....."(NR)

"Art. 159. .....

.....

§ 4º Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por titulares de ações que:

I – representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, nas companhias fechadas; ou

II – representem, no mínimo, dois inteiros e cinco décimos por cento do capital social, nas companhias abertas.

§ 4º-A A participação societária de que trata o § 4º será aferida no momento da propositura da ação, e o acionista que alienar a sua participação posteriormente à propositura não perderá sua legitimidade para a causa.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 4º-B No cálculo da participação societária referida no § 4º, deverão ser desconsideradas as ações recebidas em empréstimo.

§ 4º-C A propositura da ação deverá ser comunicada pelo acionista à companhia, para que:

I – quando se tratar de companhia aberta, a companhia divulgue o fato publicamente, na forma estabelecida na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II – quando se tratar de companhia fechada, a companhia comunique o fato a seus acionistas.

§ 4º-D Na hipótese de a ação ser proposta por acionista, a companhia não poderá propor ação autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 4º-E A companhia ou o acionista que detenha a participação societária mínima prevista no § 4º poderá intervir no processo como litisconsorte, desde que o faça no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação pública ou da comunicação do fato aos acionistas, nos termos do § 4º-C.

§ 4º-F Findo o prazo de que trata o § 4º-E, a companhia e o acionista não poderão mais intervir no processo, salvo como assistentes simples, nem propor ação autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito.

§ 4º-G Caso o acionista desista da ação, poderá a companhia, ou outro acionista legitimado, dar seguimento ao processo, desde que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação da desistência, que deverá ser feita na forma prevista na forma do § 4º-C.

.....

§ 5º-A Na hipótese de improcedência do pedido, os autores serão condenados ao pagamento de honorários de sucumbência, e, na hipótese de ações ajuizadas com base no §3º, serão indenizados pela companhia pelas despesas incorridas.

....."(NR)

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 176. .....

.....

VI – demonstrativo de informações relacionadas à sustentabilidade e economia circular, quando material para a companhia, elaborado em conformidade com padrões técnicos reconhecidos pelo órgão regulador competente;

.....

§ 8º A companhia que optar por não divulgar as informações previstas no inciso VI do caput deverá publicar justificativa fundamentada, demonstrando a ausência de materialidade ou a impossibilidade técnica temporária, estabelecendo cronograma para implementação futura." (NR)

“Art. 246. O acionista e a sociedade controladora repararão os danos que causarem à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos art. 116 e art. 117.

§ 1º A ação para haver reparação cabe, exclusivamente, a acionistas que:

I – representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, nas companhias fechadas; ou

II – representem, no mínimo, dois inteiros e cinco décimos por cento do capital social, nas companhias abertas.

§ 1º-A A participação societária de que trata o § 1º será aferida no momento da propositura da ação, e o acionista que alienar a sua participação posteriormente à propositura não perderá a sua legitimidade para a causa.

§ 1º-B No cálculo da participação societária referida no § 1º, deverão ser desconsideradas as ações recebidas em empréstimo.

§ 1º-C A propositura da ação deverá ser comunicada pelo acionista à companhia, para que:

I – quando se tratar de companhia aberta, a companhia divulgue o fato publicamente, na forma estabelecida na

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

II – quando se tratar de companhia fechada, a companhia comunique o fato a seus acionistas.

§ 1º-D Os acionistas legitimados poderão propor a ação independentemente de deliberação da assembleia-geral sobre a matéria.

§ 1º-E A companhia ou outros acionistas que detenham a participação societária mínima prevista no § 1º poderão intervir no processo como litisconsortes, desde que o façam no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação pública ou da comunicação do fato aos acionistas, nos termos do disposto no § 1º-C.

§ 1º-F Findo o prazo previsto no § 1º-E, a companhia e os acionistas legitimados não poderão mais intervir no processo, salvo como assistentes, nem poderão os acionistas legitimados propor ação autônoma, exceto em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 1º-G Caso o acionista desista da ação, outros acionistas legitimados poderão dar seguimento ao processo, desde que o façam no prazo de sessenta dias, a contar da divulgação da desistência, que deverá ser feita na forma prevista na forma do § 1º-C.

§ 2º O acionista controlador, se condenado, além de reparar o dano e arcar com as custas e as despesas do processo, pagará prêmio de vinte por cento ao autor da ação, calculado sobre o valor total da indenização devida à companhia, do qual será descontado o valor fixado pelo juiz para os honorários de sucumbência.

§ 2º-A Na hipótese de a ação ter mais de um acionista como autor, o juiz repartirá o prêmio entre eles, conforme a sua contribuição para o resultado do processo.

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

§ 2º-B É admitida a transação nas ações de que trata este artigo, desde que homologada pelo juiz, que deverá zelar para que os interesses da companhia não sejam prejudicados.

§ 2º-C Caso entenda necessário, o juiz poderá abrir prazo para que os acionistas da companhia se manifestem sobre a proposta de transação.

§ 2º-D Havendo transação, o prêmio incidirá sobre o valor da indenização acordada.

§ 2º-E Na hipótese de improcedência do pedido, os autores serão condenados ao pagamento de honorários de sucumbência, estabelecidos sobre o valor do prêmio pleiteado, na forma prevista no § 2º." (NR)

"Art. 286. A assembleia irregularmente convocada ou instalada, ou que padecer de outros vícios de procedimento, bem como a deliberação contrária à lei, ao estatuto ou a acordo de acionistas regularmente arquivado na sede da companhia, podem ser impugnadas pelo acionista dissidente, abstinente ou ausente, ou por qualquer membro dos demais órgãos da companhia, no prazo decadencial de seis meses, contado da publicação da ata da assembleia.

§ 1º Não obstante o disposto no caput, quando a anulação da aprovação de contas dos administradores for requerida juntamente com a ação de responsabilidade civil de que trata o art. 159 desta Lei, observar-se-á, para ambas, o prazo de três anos, nos termos do art. 287, II, "b", 2.

§ 2º A nulidade, anulabilidade ou ineficácia do voto somente acarretará a anulação ou ineficácia da deliberação, conforme o caso, se tiverem sido determinantes para o resultado da assembleia." (NR)

"Art. 288-A. Aos prazos previstos nos artigos 285, 286 e 287 desta Lei não se aplica o disposto no art. 198 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

"Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá modificar, mediante a fixação de escala em função do valor do

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

capital social ou de outros parâmetros que vierem a ser estabelecidos em regulamentação, a porcentagem e os valores mínimos aplicáveis às companhias abertas, previstos nos seguintes dispositivos desta Lei:

I – art. 105;

II – alínea "c" do parágrafo único do art. 123;

III – caput do art. 141;

IV – §1º do art. 157;

V – inciso II do §4º do art. 159;

VI – §2º do art. 161;

VII – §6º do art. 163;

VIII – inciso II do §1º do art. 246; e

IX – art. 277.

....." (NR)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As alterações promovidas no art. 109 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo art. 31 desta Lei, aplicam-se somente às arbitragens instauradas após decorrido o prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 33. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3037278

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 03/11/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 279/2025/SGM-P

Brasília, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.899, de 2012, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Economia Circular, estabelece mecanismos de estímulo, parâmetros e instrumentos de fortalecimento da responsabilidade na gestão corporativa, a produção e o consumo sustentáveis, e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3036145

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 6.527, de 1º de Agosto de 2008 - DEC-6527-2008-08-01 - 6527/08
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2008;6527
- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM (1976) - 6385/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6385
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - art109
    - art246_par1
- Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente (1989) - 7797/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7797
- Lei nº 7.913, de 7 de Dezembro de 1989 - Lei dos Crimes contra Investidores - 7913/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7913
    - art2_par1
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 10.332, de 19 de Dezembro de 2001 - LEI-10332-2001-12-19 - 10332/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10332
    - art3
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
    - art198
- Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12114
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
    - art47
- Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica (2019) - 13874/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13874
    - art5
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.618

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.246, de 31 de outubro de 2025.

Brasília, 31 de outubro de 2025.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.623

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 4.102, de 2024, que "Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.249, de 3 de novembro de 2025.

Brasília, 3 de novembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº1.625

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 358, de 2025, que "Dispõe sobre a transferência simbólica da capital da República Federativa do Brasil para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.251, de 3 de novembro de 2025.

Brasília, 3 de novembro de 2025.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

Mensagens da Presidência da República

Nº 1.618, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.246, de 31 de outubro de 2025;

Nº 1.623, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.102, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 15.249, de 3 de novembro de 2025; e

Nº 1.625, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 358, de 2025, sancionado e convertido na Lei nº 15.251, de 3 de novembro de 2025.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/11/2025 20:11:20.040 - Mesa
DOC n.1481/2025

Of. nº 747/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD259235977300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259235977300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 747, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 6.579, de 2019.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1087, de 2025, que Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Laércio Oliveira
RELATOR: Senador Renan Calheiros

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, *que altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.087, de 2025, do Poder Executivo, que *altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências*.

A proposição tem por objeto promover uma reforma estrutural no Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e fundamenta-se em três pilares principais:

1) reduzir o IRPF devido para quem aufere até R$ 7.350,00 mensais ou R$ 88.200,00 anuais;

2) instituir tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas (acima de R$ 600.000,00 anuais); e

3) tributar os lucros e dividendos remetidos para o exterior com alíquota de 10%.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta busca, assim, alterar a tributação para os contribuintes nos dois extremos da tabela do IRPF. Reduz o imposto para as faixas de menor renda e, ao mesmo tempo, estabelece um valor mínimo a pagar para as faixas mais elevadas.

Redução do IRPF

A partir de janeiro de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência do IRPF. Para os que auferem até R$ 5.000,00 mensais, a redução será igual ao montante do imposto apurado, a fim de que o tributo devido seja nulo. Para os rendimentos acima desse valor, a redução do imposto será linearmente decrescente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00.

A partir de janeiro de 2026 será concedida **redução do imposto** sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência do IRPF, de acordo com as seguintes tabelas:

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste MENSAL	Redução do Imposto sobre a Renda
Até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00).

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste ANUAL	Redução do Imposto sobre a Renda
Até R$ 60.000,00	**Até R$ 2.694,15** (de modo que o imposto devido seja zero)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

De R$ 60.000,01 até R$ 88.200,00	R$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência anual) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 88.200,00).

Tributação mínima pelo IRPF

A segunda grande mudança do PL nº 1.087, de 2025, é o estabelecimento, a partir do ano-calendário de 2026 (exercício de 2027 na Declaração de Ajuste Anual), da tributação mínima pelo IRPF para os contribuintes que aufiram rendimentos acima de R$ 600.000,00 durante o ano-calendário.

Para verificar se um contribuinte atinge esse piso, o mandamento é amplo. Serão considerados, em regra, todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida.

Da base de cálculo ampla, a proposta permite deduzir os seguintes rendimentos específicos:

a) parcela isenta relativa à atividade rural;

b) os ganhos de capital, exceto decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;

c) os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) tributados exclusivamente na fonte (art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988), desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual;

d) os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança;

e) os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários: LCI; CRI; CDA; WA; CDCA; LCA; CRA; CPR; LIG; LCD; os relacionados a projetos de investimento e infraestrutura; os fundos de investimento que investem nesses projetos (art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011) e o FIP-IE e o FIP-PD&I (art. 1º da Lei nº 11.478, de 2007);

g) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário e pelos FIAGRO cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 cotistas;

h) os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes;

i) os rendimentos isentos de que trata os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988;

j) os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do Imposto sobre a Renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;

k) os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, caso a distribuição seja aprovada até 31 de dezembro de 2025 e ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e

l) os repasses obrigatórios efetuados previstos em lei, incidentes sobre os emolumentos, no caso da atividade exercida pelos titulares dos serviços notariais e de registro (cartórios).

O resultado da soma dos rendimentos após as deduções permitidas determinará qual a alíquota a ser aplicada, nos seguintes moldes:

Rendimentos (Rend)	**Alíquota**
> R$ 600.000,00 e < R$ 1.200.000,00	% = (Rend/60.000) – 10
>= R$ 1.200.000,00	10%

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

Uma vez calculado o valor mínimo do IRPF, o projeto permite que o contribuinte abata desse montante as incidências do Imposto sobre a Renda que ele efetivamente já pagou ou que são devidas no mesmo ano, como:

- o montante do IRPF devido na DAA (Declaração de Ajuste Anual);

- o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo da tributação mínima;

- o IRPF apurado com fundamento nos arts. 1º a 13 da Lei nº 14.754, de 2023 (rendimentos no exterior de PF residente no Brasil);

- o Imposto sobre a Renda pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo do montante mínimo do IRPF e não considerado nos itens anteriores; e

- o redutor (adiante detalhado, aplicável somente aos rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos).

A lógica é simples: o valor mínimo só será exigido se o imposto total já pago pelo contribuinte for inferior ao piso calculado. Se, após os abatimentos, o resultado for negativo ou zero, nada mais é devido a título de IRPF.

Do resultado positivo apurado, será deduzido ainda o montante do IRPF antecipado (10% sobre os lucros e dividendos que ultrapassem R$ 50 mil por mês). Por fim, o valor obtido será adicionado ao saldo do IRPF a pagar ou a restituir apurado na DAA.

O PL cria um mecanismo de segurança chamado “redutor” para evitar uma possível dupla tributação sobre os lucros. A ideia é que a soma do imposto pago pela empresa (IRPJ/CSLL) com o imposto pago pelo sócio (distribuição de lucros) não ultrapasse um teto.

Se a carga tributária total sobre o lucro (na empresa mais na pessoa física) exceder a alíquota máxima teórica (34%, 40% ou 45%, conforme o caso), será concedido um “desconto” (o redutor) para trazer a cobrança de volta a esse limite.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme inserção no Substitutivo aprovado pela Câmara, o valor das bolsas concedidas no âmbito do Prouni será considerado como imposto pago no cálculo da alíquota efetiva das pessoas jurídicas que aderiram ao programa, nos termos do regulamento.

As empresas não sujeitas ao regime de tributação pelo lucro real (lucro presumido, lucro arbitrado e Simples Nacional) poderão optar por cálculo simplificado do lucro contábil, o qual corresponderá ao valor do faturamento com a dedução das despesas arroladas no § 6º do novel art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995.

Lucros e Dividendos Remetidos ao Exterior

A terceira medida do PL é a tributação de lucros e dividendos remetidos ao exterior. A proposta estabelece uma alíquota de 10% de IRRF sobre esses valores. A regra é ampla: aplica-se tanto a beneficiários pessoas físicas quanto jurídicas e incide sobre qualquer valor, sem piso ou teto.

Não ficarão sujeitos à incidência do IRRF os lucros e dividendos remetidos a:

- governos estrangeiros, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em seus países pelo governo brasileiro;

- fundos soberanos, conforme definidos no art. 3º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e

- entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, conforme definidas em regulamento.

Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da PJ domiciliada no Brasil distribuidora dos lucros e dividendos com a alíquota de 10% ultrapassa a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL, será concedido ao beneficiário residente ou domiciliado no exterior crédito, na forma de regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

O valor do crédito corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos remetidos pela pessoa jurídica pela diferença entre:

- a alíquota efetiva de tributação dos lucros da PJ, acrescida de dez pontos percentuais; e

- 34%, 40% ou 45%, conforme o caso.

O residente ou o domiciliado no exterior poderá, na forma do regulamento, pleitear o crédito em até 360 dias, contados do encerramento de cada exercício.

Tramitação

O projeto foi apresentado pelo Poder Executivo, aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Foi distribuído a esta Comissão, em 8 de outubro de 2025, para análise de mérito.

Para orientar da forma mais técnica e democrática possível a proposição, foram realizadas quatro audiências públicas nas quais ouvimos trabalhadores, autoridades fazendárias, especialistas, representantes de diversos segmentos econômicos e dos entes federados.

Primeira Audiência Pública

Na **primeira audiência**, ocorrida em 14/10/2025, o Secretário da RFB, Robinson Barreirinhas, inicialmente informou que o mérito do PL nº 1.087 é promover a justiça fiscal, isentando, parcial ou totalmente, os rendimentos de menor monta e promovendo, concomitantemente, a compensação da renúncia de receita por meio da extensão da tributação àqueles que não contribuem com a sua justa parte para o orçamento público.

O Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, argumentou que 200 mil contribuintes arcarão com a tributação mínima do IRPF e 25 milhões terão redução no IRPF a pagar. Também frisou que isso promoverá redução na desigualdade de renda, contribuindo para a sustentabilidade do crescimento econômico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao ganho dos assalariados com a reforma do IRPF, expôs que o ganho médio dos 10 milhões de beneficiados com a isenção do IRPF é de R$ 3,5 mil ao ano. Observou ainda que os entes subnacionais se beneficiaram durante o período do congelamento da tabela do IRPF, de modo que, em tese, a perda de receitas desses entes por causa do ajuste na tributação do IRPF das menores rendas deveria ser vista como um retorno posterior à arrecadação que teria sido observada se a correção da tabela progressiva tivesse ocorrida na época oportuna. A despeito desse comentário, manifestou-se favoravelmente à compensação federal dado o impacto negativo da isenção do IRPF sobre as finanças dos outros entes, em especial dos municípios.

Sobre a forma pela qual o Governo pretende reduzir o impacto da nova tributação sobre as empresas que estão no Simples Nacional, o Ministro explicou que a tributação mínima do IRPF só afetará os recebedores de lucros e dividendos que arcam na pessoa física com uma carga tributária de menos de 10% atualmente, obrigando-os a pagar a diferença para tal percentual.

O Ministro esclareceu que a imposição da tributação mínima sobre lucros e dividendos distribuídos pelas sociedades unipessoais será um caso residual, pois, em regra, os profissionais liberais com renda de R$ 1,2 milhão por ano pagam IRPF acima de 10%. Caso não paguem, eles passarão a estar sujeitos à tributação mínima.

O Secretário da RFB complementou a resposta do Ministro, relativamente à dúvida se a nova tributação sobre dividendos poderia afastar investidores estrangeiros, ao reduzir a competitividade do Brasil. O Sr. Robinson Barreirinhas elucidou que a nova tributação sobre dividendos não deverá afastar investidores estrangeiros, pois o principal lucro deles, o ganho de capital na venda de ações, continuará isento. Ele explicou que o novo modelo é semelhante ao já aplicado aos Juros sobre Capital Próprio (JCP), permitindo que o imposto pago no Brasil seja abatido no país de origem do investidor, evitando a dupla tributação. Com a mudança, o Brasil deixará de "exportar" base de cálculo, pois o imposto que antes era pago integralmente no exterior passará a ser recolhido aqui, com o investidor pagando apenas a eventual diferença em seu país.

Segunda Audiência Pública

Seguindo o debate anterior com o Ministro da Fazenda e sua equipe econômica, a **segunda audiência pública**, realizada em 16/10/2025, buscou

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

colher e aferir as impressões dos trabalhadores e trabalhadoras – os principais beneficiados – sobre os impactos da medida.

Os participantes da audiência reforçaram que a isenção é uma correção de uma "desigualdade histórica". O sistema tributário atual foi amplamente criticado como "injusto" e regressivo. Senadores e trabalhadores apontaram a contradição de um sistema onde o trabalhador que ganha até R$ 5.000,00 mensais paga os mesmos impostos sobre consumo que os milionários (imposto indireto), mas é onerado com alíquotas de IRPF de até 27,5% sobre o salário, enquanto "grandes fortunas, lucros e dividendos seguem intocáveis.

A proposta de progressividade tributária é vista como uma proposta de país onde "quem tem mais paga mais e quem tem menos não seja penalizado por consumir o básico".

A isenção representa um "retorno para o bolso do trabalhador". Os trabalhadores veem a medida como um estímulo imediato à economia local, resultando em maior aquisição de bens e serviços.

Para ilustrar o impacto financeiro, apresentei a projeção de ganho anual para o trabalhador. Como exemplo, citei que um trabalhador com renda mensal de R$ 5 mil terá um ganho anual de R$ 4.356,89. E um trabalhador com renda mensal de R$ 6 mil terá um ganho efetivo de R$ 2.350, 79.

Os trabalhadores que participaram da audiência compartilharam a destinação desse ganho. Para o **Sr. Juliano Rodrigues Braga (Bancário):** a isenção terá um impacto direto de cerca de R$ 2.500 anuais para ele. O grupo de bancários beneficiados economizará R$ 111 milhões por ano, valor que será devolvido ao mercado.

Para o **Sr. Zacarias Assunção**, que paga R$ 794 de imposto por mês, a isenção é considerada um "14º salário". Ele e a família já planejam usar a economia para uma viagem.

Um total de 48.800 trabalhadores metalúrgicos do ABC (68% da categoria) serão beneficiados, o que propiciará a injeção de mais de R$ 50 milhões por ano na economia regional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o projeto seja fundamental, os senadores e trabalhadores presentes apontaram a necessidade de avanços adicionais.

Aduzem que a tabela do IRPF acumulou uma defasagem de 154% entre 1996 e 2024. A proposta da Câmara só amortiza essa defasagem para 35%. Seria essencial que houvesse uma correção mais abrangente e a implementação de um critério para **atualização anual**.

Foi manifestado o receio de que qualquer alteração no texto principal fizesse a matéria retornar à Câmara, postergando a conquista. O apelo unânime foi para que o projeto fosse aprovado rapidamente para entrar em vigor em janeiro.

Nesta audiência, afirmei que haveria esforços para que o núcleo da isenção não retornasse à Câmara, fazendo com que apenas as alterações e compensações controversas voltassem para nova tramitação.

Terceira Audiência Pública

A **terceira audiência pública** desta Comissão, realizada em 21/10/2025, teve como objetivo avaliar o impacto orçamentário e financeiro da matéria, os efeitos sobre a arrecadação dos estados e municípios e o modelo de compensação federativa previsto na proposta.

Esse debate evidenciou um consenso generalizado sobre o mérito social do PL nº 1.087, de 2025, visto como um resgate necessário após anos de defasagem da tabela do IRPF. Contudo, a discussão concentrou-se na necessidade de assegurar a compensação integral das perdas de arrecadação para os entes subnacionais, garantindo o equilíbrio federativo.

Foi reforçado que o produto da arrecadação do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos a servidores e contratados é de titularidade dos municípios e estados, conforme os arts. 157 e 158 da Constituição e o Tema nº 1.130 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) estima que a isenção, total ou parcial, do IRPF resultará em uma redução de arrecadação de aproximadamente **R$ 5,1 bilhões por ano** para os municípios. A CNM alerta que

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

a compensação prevista pela tributação de altas rendas será insuficiente, faltando cerca de **R$ 1 bilhão por ano**.

Esse corte de receitas agrava uma situação já dramática. 54% das cidades brasileiras encontravam-se "no vermelho" em 2024 e 20% já estavam deficitárias no primeiro semestre de 2025, o que impõe a necessidade de cortes de gastos e redução de investimentos.

Tanto a CNM quanto o Comsefaz (Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal) manifestaram preocupação de que a compensação proveniente da tributação sobre altas rendas não seja suficiente.

Por sua vez, o Secretário da RFB, Robinson Barreirinhas, argumentou que o projeto representa um reequilíbrio em favor da população e que não haverá prejuízo. Ele citou que medidas anteriores de resgate da base tributária (como a tributação de *offshores* e fundos fechados e a revisão de subvenções de custeio) geraram um ganho de arrecadação de aproximadamente R$ 30 bilhões, dos quais R$ 15 bilhões foram para estados e municípios via FPM/FPE, e que o FPM terá um aumento de 11% neste ano.

A RFB entende que o parágrafo único do art. 4º do PL prevê a compensação trimestral para estados e municípios que tiverem perdas comprovadas no IRRF e no FPM/FPE advindas da isenção não reparadas pelo ganho com os Fundos de Participação decorrente da tributação sobre as altas rendas e os dividendos ao exterior.

A CNM apoia (e o Comsefaz nela pede inclusão dos estados) a Emenda nº 8, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que propõe que a União compense as perdas de IRRF por 6 anos, corrigidas pelo IPCA, garantindo um mecanismo institucional de recomposição, não vinculado a um possível superávit.

O representante do Comsefaz, Sr. André Horta Melo, alertou que as alterações feitas na Câmara desidrataram as fontes de compensação, tornando o espaço fiscal mais apertado. A recomendação é recompor essas fontes para garantir a segurança da compensação e o financiamento do projeto.

Durante a audiência, afirmei que, embora o Senado não cogite a volta do projeto à Câmara dos Deputados devido à sua "tramitação atípica" e uso como

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"instrumento de chantagem", esta Casa não renunciará à prerrogativa de aprimorar o texto.

Quarta Audiência Pública

Os debates, realizados em 23/10/2025, contaram com a participação do Sr. Beto Simoneti (Presidente da OAB), Sr. Gilberto Alvarenga (Consultor Tributário da CNC), Sra. Débora Freire (Subsecretária de Política Fiscal do Ministério da Fazenda), Sr. Manoel Pires (Coordenador do Observatório de Política Fiscal da FGV) e Sr. Sérgio Gobetti (Economista do Ipea).

O foco central da reunião foi discutir os efeitos da proposta sobre a atividade econômica, a desigualdade de renda, a estrutura de isenções e os incentivos fiscais.

Os especialistas convergiram sobre o mérito da proposta, especialmente quanto ao combate à regressividade do sistema tributário brasileiro. De acordo com os participantes, a característica mais grave do IRPF brasileiro é sua regressividade no topo da distribuição. Dados da RFB demonstram que, em média, a alíquota efetiva do IRPF atinge seu pico em torno de 12% no centésimo 94 (renda média de R$ 23 mil mensais) e, em seguida, cai abruptamente para os 0,01% mais ricos do País, com uma renda média de R$ 23 milhões mensais, que pagam uma alíquota efetiva de apenas 5,67%, similar àquela paga por quem ganha cerca de R$ 7 mil por mês.

A instituição do imposto mínimo é vista como essencial para mitigar essa distorção e aumentar a progressividade do sistema. A proposta afeta uma parcela muito pequena da população (cerca de 0,2% da população brasileira), a qual, no entanto, apropria cerca de 15% da renda.

Espera-se que a desoneração das rendas média e baixa gere um estímulo positivo ao consumo, uma vez que esses contribuintes apresentam maior propensão a consumir. Os representantes do Observatório da Política Fiscal da FGV e do Ipea estimam um impacto de aproximadamente R$ 28 bilhões na atividade econômica, o que equivale a 0,2% do PIB.

Em termos de desigualdade, a Sra. Débora Freire demonstrou que a medida – combinação do desconto para as rendas mais baixas com o imposto mínimo para altas rendas – tem o potencial de melhorar a distribuição de renda no

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

Brasil e reduzir o índice Gini. Contudo, o Sr. Manoel Pires e o Sr. Sérgio Gobetti ressaltaram que a isenção isolada para quem ganha até R$ 5 mil pode beneficiar grupos que já estão entre os 20% mais ricos, e, se não combinada com outra medida, pode, paradoxalmente, ter um impacto negativo marginal na desigualdade geral, embora melhore a desigualdade extrema.

Durante a audiência, suscitei uma preocupação central: a falta de transparência e de dados técnicos da Fazenda para instruir a matéria na CAE. A Consultoria do Senado estimou que as alterações feitas na Câmara aumentaram a renúncia fiscal significativamente. Questionei a Fazenda sobre a neutralidade fiscal do projeto após as modificações e se houve apoio do Ministério para as mudanças, citando a isenção da atividade rural, que afetou a compensação. A Subsecretária Débora Freire comprometeu-se a levar as ponderações ao Secretário da Receita Federal, mas ressaltou que as estimativas da RFB são conservadoras, o que confere margem para considerar a medida como fiscalmente neutra.

O economista Sérgio Gobetti criticou o modelo tributário atual por ser distorcivo e ultrapassado. Ele destacou que o Brasil é um dos poucos países do mundo que não tributam dividendos, e que a alíquota efetiva média paga pelas empresas brasileiras é muito baixa (cerca de 14%), devido aos regimes especiais (Simples, Lucro Presumido) e brechas na legislação, que erodem a base tributável.

O Sr. Beto Simoneti, embora apoie a correção da tabela, argumentou que o texto necessita de aperfeiçoamentos. Segundo ele, não se pode equiparar sócios de sociedades uniprofissionais (advogados, médicos) a acionistas de grandes empresas. Ademais, a tributação de dividendos desconsidera a dinâmica volátil da atividade, especialmente os honorários de êxito, que podem concentrar o pagamento de vários anos de trabalho em um único exercício.

Por sua vez, o Sr. Gilberto Alvarenga reiterou o apoio à isenção na base para estimular o consumo, mas apresentou críticas jurídicas e estruturais. A CNC critica o congelamento dos limites monetários, sugerindo a atualização anual pelo IPCA, como previsto na Lei Complementar nº 214, de 2025 (Reforma do Consumo).

A regra de transição aprovada na Câmara, que exige que os lucros apurados em 2025 sejam aprovados para distribuição até 31 de dezembro de 2025 para serem isentos, cria requisitos inexistentes na lei vigente e contraria normas

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

societárias. Defendeu que as empresas do Simples Nacional deveriam ser ressalvadas, dada a previsão de isenção em lei complementar.

Em conclusão, a audiência pública confirmou o amplo consenso sobre a necessidade e a justiça social da ampliação da faixa de isenção. No entanto, destacou a urgência em resolver as questões de ordem fiscal (compensação e neutralidade).

Emendas Apresentadas

Até o presente momento, foram apresentadas cento e vinte e três emendas nesta Comissão, conforme quadro anexo.

Vistas as modificações que se pretende efetivar com a aprovação do PL, passa-se à análise de suas implicações.

II – ANÁLISE

A proposição em tela é de alta relevância e complexidade, o que demandou uma análise criteriosa de sua admissibilidade e de seu mérito.

A matéria insere-se na competência da CAE, conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), que lhe atribui a análise de proposições sobre problemas econômicos do País, finanças públicas e normas de direito tributário. A tramitação está, portanto, em conformidade com as normas regimentais.

O projeto observa os ditames constitucionais. A competência para instituir o Imposto sobre a Renda é da União (art. 153, III, da Constituição Federal). A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo é legítima, e sua tramitação como lei ordinária segue o rito previsto na Constituição. A proposta respeita o princípio da anterioridade anual (art. 150, III, "b"), ao prever que seus efeitos se iniciem em 1º de janeiro de 2026, após sua publicação. Ressalta-se que o Imposto sobre a Renda não observa a noventena.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

A proposição alinha-se, de forma exemplar, aos princípios constitucionais da isonomia tributária (art. 150, II) e da capacidade contributiva (art. 145, § 1º). Ao reduzir a carga sobre rendas menores e aumentá-la sobre as mais elevadas, especialmente sobre rendas de capital como os dividendos, o projeto confere maior progressividade ao sistema, concretizando o ideal de justiça fiscal preconizado pela Carta Magna.

A redação do projeto atende, em regra, aos padrões da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998. O texto é claro, articulado e modifica de forma precisa os dispositivos das Leis nº 9.249 e nº 9.250, ambas de 1995. A estruturação de novas seções, como a "TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS" e a "TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS", organiza adequadamente as inovações. A complexidade inerente à tributação mínima é tratada com rigor técnico, prevendo fórmulas e deduções detalhadas, o que confere segurança jurídica à proposta. Há, contudo, algumas ressalvas que serão apontadas adiante, mas que não são graves ao ponto de impedir a aprovação do PL neste momento.

Quando ao impacto orçamentário-financeiro da proposição, após a ponderação da Subsecretária Débora Freire na última audiência pública de que as estimativas da RFB são conservadoras, o que confere margem para considerar a medida como fiscalmente neutra, julgo que a matéria atende às normas fiscais pertinentes.

A proposição é de mérito inquestionável e representa um avanço significativo na modernização e adequação do sistema tributário brasileiro à realidade socioeconômica do século XXI.

A discussão sobre a tributação de lucros e dividendos e a necessidade de tornar o IRPF mais progressivo é um debate maduro e urgente na sociedade brasileira. A isenção de dividendos, instituída em 1995, é apontada por especialistas nacionais e internacionais como uma das principais fontes de iniquidade do nosso sistema, permitindo que rendas altíssimas de capital não contribuam adequadamente para o financiamento do Estado. O PL nº 1.087, de 2025, aborda essa distorção de forma equilibrada e oportuna, ao mesmo tempo em que alivia a carga tributária sobre as classes de renda mais baixa, cujo sustento provém majoritariamente do trabalho.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O efeito redistributivo da medida é seu principal mérito. Ao aumentar a renda disponível de milhões de brasileiros com rendimentos mais baixos, o projeto tem o potencial de estimular o consumo e melhorar a qualidade de vida. Simultaneamente, ao exigir uma contribuição maior dos estratos mais ricos da população, promove a coesão social e fortalece a legitimidade do sistema tributário.

O projeto foi desenhado para equilibrar os objetivos de justiça fiscal e de manutenção de um ambiente de negócios favorável. A alíquota de 10% sobre dividendos é moderada e alinhada a práticas internacionais. Mais importante, a criação do "redutor" é uma inovação que mitiga o risco de dupla tributação econômica excessiva, assegurando que o ônus total sobre o lucro gerado pela empresa não se torne confiscatório ou desestimulante ao investimento. A previsão de compensação aos entes subnacionais e o uso do excedente de arrecadação para reduzir a alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) demonstram uma visão sistêmica e fiscalmente responsável. A medida, portanto, tende a fortalecer as finanças públicas sem comprometer a dinâmica econômica.

Em suma, o PL nº 1.087, de 2025, constitui uma reforma tributária ponderada, tecnicamente sólida e socialmente justa. Corrige uma anomalia histórica do nosso sistema, promove a progressividade e contribui para um pacto fiscal mais equitativo.

Toda a análise estratégica sobre a tramitação deste projeto no Senado Federal é condicionada por uma baliza constitucional intransponível já citada: o princípio da anterioridade tributária anual, previsto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal. Esse princípio veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Para o Imposto sobre a Renda, a legislação e a jurisprudência são claras: aplica-se a anterioridade anual, mas não a nonagesimal (noventa dias). Na prática, isso significa que, para que as novas regras de tributação, especialmente aquelas que representam majoração da carga tributária (como a tributação de dividendos e a tributação mínima), possam produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, é absolutamente indispensável que a lei correspondente seja sancionada e publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

O descumprimento desse prazo não é uma mera formalidade. Ele não apenas adiaria a vigência de toda a reforma para 1º de janeiro de 2027, mas também criaria um profundo desequilíbrio orçamentário. A desoneração das rendas mais baixas e as novas fontes de arrecadação foram concebidas para entrar em vigor simultaneamente. Um adiamento de um ano frustraria as metas de arrecadação, gerando um vácuo fiscal e um custo político e econômico de grande magnitude. O prazo, portanto, é o pilar que sustenta toda a arquitetura fiscal e política desta proposição.

O resultado das discussões e dos debates durante as audiências públicas indicam que há pontos que podem ser objeto de aprimoramento. Destacam-se a necessidade de explicitar as regras e condições de compensação para Estados e Municípios e de ampliar o prazo para o beneficiário no exterior pedir o crédito.

Essas medidas implicam redução de receitas orçamentárias da União e devem ser realizadas com o equilíbrio e a responsabilidade necessários. Embora o emendamento seja o procedimento constitucionalmente ideal para o aprimoramento legislativo, a alteração do texto, em função do exíguo prazo, depende de uma complexa e delicada engenharia política.

Para que tivesse chance de êxito em tão curto espaço temporal, seria necessário que as emendas aprovadas pelo Senado fossem cirúrgicas, de amplo consenso e previamente acordadas com a Presidência da Câmara dos Deputados e com o Palácio do Planalto. Sem a garantia de um acordo robusto que assegure a votação imediata e a aprovação das emendas pela Casa Iniciadora, é alto o risco de o projeto se perder em novas discussões e o prazo de 31 de dezembro ser fatalmente descumprido. A escolha final, portanto, não é puramente técnica, mas estratégica.

Enfrentamos, assim, o seguinte dilema: ou aprovamos o texto e o encaminhamos para sanção, o que beneficiará em janeiro próximo diretamente mais de 25 milhões de trabalhadoras e trabalhadores, ou realizamos agora todos os aprimoramentos e correções que identificamos, o que exigirá o retorno para a Câmara dos Deputados e, diante do recente histórico de tramitação naquela Casa, frustraremos a população que anseia por um alívio no orçamento doméstico.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após todas as audiências realizadas nesta Comissão, para superar o dilema, fico, sem dúvida, ao lado da população, que representamos. Acredito que todos os integrantes desta CAE comunguem dessa mesma escolha.

Percebo que há um consenso da necessidade de aprovarmos a medida que surge em prol dos trabalhadores de nosso País. Não relegamos a necessidade de aprimoramentos no texto, como apontamos neste relatório. No entanto, é o momento de sermos pragmáticos para possibilitarmos a aprovação do texto e encaminhá-lo para a sanção ainda este ano, para que surta efeitos em janeiro próximo.

Após a análise detalhada dos cenários e a ponderação dos riscos envolvidos, esta relatoria converge para a solução que melhor equilibra a segurança jurídica, a viabilidade política e o cumprimento do inadiável prazo fiscal imposto pelo princípio da anterioridade.

A recomendação é pela adoção de uma estratégia que aprove o texto oriundo da Câmara dos Deputados, na sua integralidade – única via que mitiga completamente o risco de perder o prazo constitucional. Contudo, tal aprovação não deve significar uma renúncia do Senado Federal ao seu dever de zelar pela qualidade da legislação. Pelo contrário, deve ser acompanhada do compromisso político desta Casa de, em ato contínuo, aprovar projeto de lei com o objetivo específico de corrigir as distorções, simplificar os mecanismos complexos e aprimorar os pontos identificados como problemáticos no PL nº 1.087, de 2025. Essa abordagem demonstra responsabilidade fiscal e pragmatismo, ao mesmo tempo em que reafirma o papel proativo e qualificador do Senado no processo legislativo.

Por isso, proponho, como solução que contemple simultaneamente o interesse imediato da população e a melhoria da legislação, a aprovação do PL nº 1.087, de 2025, na forma como encaminhado pela Câmara e a apresentação de uma nova proposição que contenha todos os aprimoramentos que entendemos necessários.

Nesse sentido, este relator informa que apresentou o Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, já distribuído, em decisão terminativa, a esta Comissão. Essa proposição contempla, entre outras matérias relevantes para o equilíbrio fiscal brasileiro, aperfeiçoamento que se faz necessário à futura lei na qual se converter

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

o PL nº 1.087, de 2025, assegurando que o debate sobre a justiça fiscal no País continue a avançar de forma técnica, responsável e perene.

Esses são os motivos que implicam a necessidade de, neste momento, rejeitarmos as emendas apresentadas, que, embora louváveis e meritórias, resultam em redução das estimativas de receitas, salvo a Emenda de redação nº 22, do Senador Eduardo Gomes. Ademais, a aprovação de qualquer emenda que não seja redacional demandaria o retorno do PL à Casa Iniciadora.

Em relação aos ajustes redacionais, propomos a inclusão da preposição "de" no § 8º do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025. Altera-se, assim, a data de "13 janeiro de 2005" para "13 de janeiro de 2005".

Também incluímos, em atenção à Emenda nº 22, do Senador Eduardo Gomes, a expressão "inclusive corporais" no inciso VI do § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025. Com essa modificação, eliminamos a ambiguidade, assegurando que todas as verbas indenizatórias (exceto lucros cessantes) sejam excluídos da base de cálculo da incidência anual da tributação mínima pelo IRPF.

No que se refere à denominação correta do IRPF, propomos a alteração de todas as referências a "imposto de renda das pessoas físicas", que estão indevidamente grafadas com iniciais minúsculas e com erro no uso da preposição "de", para "Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas". Os tributos devem ser grafados com inicial maiúscula por se tratar de nomes próprios.

Em atenção às disposições da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, houve a necessidade de ajustarmos, sem qualquer alteração de conteúdo, a redação de alguns dispositivos, pois, no texto aprovado pela Câmara, alguns articulados não estavam organizados por afinidade, pertinência ou conexão.

Ademais, há a necessidade de expressarmos, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida. Em alguns dispositivos (art. 6º-A e art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025), as exceções estavam no corpo do próprio comando, e não nos incisos, como exige a LCP nº 95, de 1998. A promoção das

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discriminações e enumerações deve ser realizada por meio dos incisos, alíneas e itens, por isso as emendas de redação ora propostas.

Especificamos, assim, todas as exceções nos incisos, como deveria ter sido realizado desde o início, e agrupamos por assunto as exceções relacionadas à atividade rural e aos investimentos imobiliários.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.087, de 2025, e, no mérito, por sua **aprovação** e parcialmente da Emenda nº 22, na forma das seguintes emendas de redação, e pela rejeição das demais Emendas.

EMENDA Nº – CAE (de redação)

No § 8º do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025, alterar a data de "13 janeiro de 2005" para "13 de janeiro de 2005".

EMENDA Nº – CAE (de redação)

Alterem-se no PL nº 1.087, de 2025, todas as referências a "imposto de renda das pessoas físicas" para "Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas".

EMENDA Nº – CAE (de redação)

O § 3º do art. 6º-A e o *caput* e o § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025, passam a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

"**Art. 6º-A** .....

.....

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, os lucros e dividendos:

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

II – cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

III – exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação."

"**Art. 16-A.** A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita a tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados o resultado da atividade rural, apurado na forma dos arts. 4°, 5° e 14 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente:

I – os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;

II – os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual de que trata o § 5º do referido artigo;

III – os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;

IV – os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

V – a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:

a) Letra Hipotecária, de que trata a Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988;

b) Letra de Crédito Imobiliário (LCI), de que tratam os arts. 12 a 17 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

c) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), de que trata o art. 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

d) Letra Imobiliária Garantida (LIG), de que trata o art. 63 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

e) Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), de que trata a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024;

f) títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

g) fundos de investimento de que tratam o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que estabeleçam em seu regulamento a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata a alínea "f" deste inciso em montante não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo;

h) fundos de investimento de que tratam o art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

i) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

j) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

VI – a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários, de que tratam os arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) Certificado de Depósito Agropecuário (CDA);

b) Warrant Agropecuário (WA);

c) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);

d) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);

e) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);

VII – a remuneração produzida por Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, desde que negociada no mercado financeiro;

VIII – a parcela do IRPF isenta relativa à atividade rural;

IX – os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;

X – os rendimentos isentos de que tratam os incisos XIV e XXI do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XI – os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do Imposto sobre a Renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;

XII – os lucros e dividendos:

a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:

1. ocorra nos anos calendário de 2026, 2027 e 2028; e

2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

....."

EMENDA Nº – CAE (de redação)

O inciso I do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 3º do PL nº 1.087, de 2025, passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 5º .....

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025:

a) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

b) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPLEMENTO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, *que altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Na 37ª reunião ordinária desta Comissão, realizada em 4 de novembro, oferecemos nosso relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 1.087, de 2025, que *altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.*

Foi apresentado voto favorável ao PL nº 1.087, de 2025, e parcialmente favorável à Emenda nº 22, na forma de quatro emendas de redação, e contrário às demais emendas. Na sequência, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Desde então, foram apresentadas mais 12 (doze) emendas à proposição, o que totalizou 135 (cento e trinta e cinco) emendas nesta Comissão, conforme quadro consolidado anexo.

II – ANÁLISE

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

Examinamos detidamente cada uma das novas contribuições. Assim como as propostas anteriores, elas buscam aprimorar o texto, corrigir distorções e aperfeiçoar os mecanismos de tributação e compensação.

Todas as 12 (doze) emendas apresentadas são meritórias. No entanto, as Emendas nºs 124 a 132, 134 e 135, por reduzirem as estimativas de receitas, implicam a necessidade de, neste momento, as rejeitarmos.

A análise de mérito das novas emendas – com exceção da Emenda nº 133, do Senador Rogério Carvalho –, por mais relevantes que sejam, não altera o dilema central e a conclusão estratégica que pautamos no voto inicial. Somos forçados a reiterar a mesma linha de argumentação, não por teimosia, mas por responsabilidade fiscal e, acima de tudo, por um imperativo constitucional.

Como exaustivamente debatido nas audiências públicas e detalhado no relatório original, esta relatoria vê mérito inquestionável no PL nº 1.087, de 2025. Esse projeto promove justiça fiscal ao reduzir a carga tributária sobre 25 milhões de brasileiros que auferem rendas mais baixas, ao mesmo tempo em que institui uma tributação mínima necessária sobre altas rendas e dividendos, corrigindo uma anomalia histórica do nosso sistema.

O cerne da nossa decisão, entretanto, não reside no mérito das emendas, mas nas consequências de sua aprovação.

Estamos condicionados por uma baliza constitucional intransponível: o princípio da anterioridade tributária anual. Para que as novas regras de arrecadação (essenciais para financiar a desoneração) tenham validade a partir de 1º de janeiro de 2026, é absolutamente indispensável que a lei seja sancionada e publicada até 31 de dezembro de 2025.

Qualquer emenda de mérito aprovada pelo Senado – e 11 (onze) das novas emendas enquadram-se nessa categoria – obriga o projeto a retornar à Câmara dos Deputados.

Diante do exíguo prazo e do recente histórico de tramitação, enviar a matéria de volta à Casa Iniciadora representa um risco fatal. O descumprimento do prazo de 31 de dezembro não é uma formalidade; ele adiaria toda a reforma para 1º de janeiro de 2027.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso criaria cenários inaceitáveis. Frustraríamos a população que aguarda ansiosamente por este alívio em seus orçamentos domésticos, negando o benefício a milhões de trabalhadores no próximo ano. Criaríamos um profundo vácuo fiscal e orçamentário, pois a desoneração e as novas fontes de arrecadação foram desenhadas para vigorar simultaneamente.

Caímos, portanto, no mesmo dilema já exposto: ou aprovamos o texto como está, beneficiando milhões de brasileiros em janeiro; ou buscamos o aperfeiçoamento imediato, correndo o risco concreto de adiar toda a medida para 2027.

Minha escolha, como afirmei no voto inicial, continua sendo o lado da população.

A rejeição das emendas nºs 124 a 132, 134 e 135 não significa que o Senado Federal renuncia ao seu dever de aprimorar a legislação. Pelo contrário, significa que escolhemos a estratégia mais pragmática e eficaz para garantir o objetivo principal da proposta.

Como detalhado no voto, a solução que equilibra a urgência social, a responsabilidade fiscal e a qualidade legislativa é dupla. Aprovar o PL nº 1.087, de 2025, na sua integralidade, conforme recebido da Câmara dos Deputados (ressalvadas as emendas de redação propostas no voto original e das agora apresentadas). Aprovar, posteriormente, o Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, já apresentado por esta relatoria, que contemplará os aperfeiçoamentos necessários, correções de distorções e melhorias identificadas ao longo de todo o debate.

Essa abordagem garante que o benefício chegue à população em janeiro e, ao mesmo tempo, assegura que o debate sobre a justiça fiscal continue avançando de forma técnica e responsável nesta Casa Legislativa.

Em relação à Emenda de redação nº 133, a acolhemos, pois o texto aprovado pela Câmara dos Deputados vinculava a compensação dos entes subnacionais ao "aumento das receitas", o que poderia ser interpretado como vinculação de receita de impostos, vedada pelo art. 167, IV, da Constituição Federal. A emenda apenas explicita que a compensação será realizada com o valor equivalente ao excesso de arrecadação, e não com a receita em si, afastando o potencial vício.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

Acrescentamos, neste momento, outro ajuste redacional para explicitar no § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, a expressão "base de cálculo da tributação mínima". Cabe informar que essa correção redacional foi solicitada pelo próprio Ministério da Fazenda, conforme demanda do Secretário-Executivo da pasta.

As alterações promovidas no texto original do PL suprimiram do referido § 1º do art. 16-A a menção expressa à base de cálculo da alíquota mínima do IRPF, o que gera insegurança jurídica. Necessário, portanto, o ajuste redacional.

III – VOTO

De modo a complementar o relatório com as modificações expostas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, e, no mérito, pela sua aprovação, com acolhimento parcial da Emenda nº 22 e integral da Emenda nº 133, na forma das emendas de redação abaixo consolidadas, restando prejudicadas as demais emendas apresentadas à proposição.

EMENDA Nº 136 – CAE (de redação)

No § 8º do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025, alterar a data de "13 janeiro de 2005" para "13 de janeiro de 2005".

EMENDA Nº 137 – CAE (de redação)

Alterem-se no PL nº 1.087, de 2025, todas as referências a "imposto de renda das pessoas físicas" para "Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas".

EMENDA Nº 138 – CAE (de redação)

O § 3º do art. 6º-A e o *caput* e o § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 2º do PL nº 1.087, de 2025, passam a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

"**Art. 6º-A** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, os lucros e dividendos:

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

II – cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

III – exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação."

"**Art. 16-A.** A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita a tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão considerados, na definição da base de cálculo da tributação mínima, o resultado da atividade rural, apurado na forma dos arts. 4°, 5° e 14 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente:

I – os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;

II – os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que o contribuinte não tenha optado pelo ajuste anual de que trata o § 5º do referido artigo;

III – os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;

IV – os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

V – a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:

a) Letra Hipotecária, de que trata a Lei nº 7.684, de 2 de dezembro de 1988;

b) Letra de Crédito Imobiliário (LCI), de que tratam os arts. 12 a 17 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

c) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), de que trata o art. 6º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

d) Letra Imobiliária Garantida (LIG), de que trata o art. 63 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

e) Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), de que trata a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024;

f) títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

g) fundos de investimento de que tratam o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que estabeleçam em seu regulamento a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata a alínea "f" deste inciso em montante não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do fundo;

h) fundos de investimento de que tratam o art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

i) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

j) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

VI – a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários, de que tratam os arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) Certificado de Depósito Agropecuário (CDA);

b) Warrant Agropecuário (WA);

c) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);

d) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);

e) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);

VII – a remuneração produzida por Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, desde que negociada no mercado financeiro;

VIII – a parcela do IRPF isenta relativa à atividade rural;

IX – os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;

X – os rendimentos isentos de que tratam os incisos XIV e XXI do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XI – os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do Imposto sobre a Renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – os lucros e dividendos:

a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;

c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:

1. ocorra nos anos calendário de 2026, 2027 e 2028; e

2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

.....”

EMENDA Nº 139 – CAE (de redação)

O inciso I do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na redação conferida pelo art. 3º do PL nº 1.087, de 2025, passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

“**Art. 10.** .....

.....

§ 5º .....

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025:

a) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e

b) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

.....”

EMENDA Nº 140 – CAE (de redação)

O parágrafo único do art. 4º do PL nº 1.087, de 2025, passa a ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

“**Art. 4º** .....

Parágrafo único. Caso o aumento das receitas de que trata o *caput* deste artigo seja insuficiente para a promoção da compensação, ela será realizada trimestralmente pela União com o valor equivalente às receitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

decorrentes da aprovação desta Lei que excedam as estimativas de impacto orçamentário e financeiro desta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

ANEXO – Quadro de Emendas

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 1 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Propõe incluir o § 4º ao art. 6º-A e o inciso VI ao § 3º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, respectivamente, para dispensar da retenção mensal os lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais, fiscalizadas por conselho profissional, aos seus sócios e para permitir que o valor do Imposto de Renda pago por essas pessoas jurídicas, proporcional ao valor dos dividendos distribuídos aos sócios, seja deduzido do Imposto Mínimo anual de 10%.	Procura evitar a bitributação sobre os lucros de sociedades uniprofissionais (médicos, advogados, entre outros). Mecanismo: Propõe duas alterações. Primeiro, dispensa a retenção na fonte do novo imposto sobre dividendos para essas sociedades. Segundo, permite que o Imposto de Renda já pago pela Pessoa Jurídica (IRPJ) seja vinculado e utilizado como crédito pelo sócio na sua declaração de Pessoa Física (DIRPF), abatendo o imposto devido e evitando a dupla incidência sobre a mesma renda.
EMENDA 2 - PL 1087/2025	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe incluir no projeto de lei a alteração da redação do § 8º do art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997, para que as deduções relativas a contribuições extraordinárias destinadas ao custeio de déficits e à reconstituição de reservas para entidades fechadas de previdência complementar não se sujeitem ao limite previsto no *caput*. Além disso, altera a Lei nº 9.250, de 1995, para admitir expressamente as contribuições extraordinárias como despesas dedutíveis mensal e anualmente, equiparando-as às contribuições normais.	Visa padronizar o tratamento fiscal das contribuições para fundos de pensão. Mecanismo: Altera a legislação do IRPF para retirar as "contribuições extraordinárias" (destinadas a cobrir déficits e reconstituir reservas) do limite global de dedução de 12%. A justificativa é que essas contribuições não são um investimento voluntário, mas uma obrigação para garantir a solvência do plano, apresentando natureza reparatória e não de poupança. Há erro de citação de dispositivo na alteração promovida no art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995: em vez do inciso IV, o certo seria o inciso V.
EMENDA 3 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Propõe incluir um artigo que determina a atualização anual em 1º de janeiro, a partir de 2027, dos valores monetários previstos nas Leis nº 9.250/1995 e nº 9.249/1995, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que o substitua. Caso o IPCA-E seja negativo, ele será considerado zero. Em situações excepcionais, o Poder Executivo poderá optar por não realizar a atualização, desde que apresente justificativa ao Congresso Nacional até 31 de janeiro do ano correspondente.	Cria uma regra permanente de correção da tabela do IR, mas com flexibilidade fiscal. Mecanismo: Determina a atualização anual de todas as faixas e valores do IRPF e IRPJ pelo índice IPCA-E, a partir de 2027. No entanto, inclui uma "cláusula de escape", permitindo que o Poder Executivo, em caráter excepcional, suspenda total ou parcialmente essa atualização, desde que envie uma justificativa formal e detalhada ao Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 4 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	Propõe incluir um artigo que determina que o Poder Executivo federal atualize anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores monetários previstos nas Leis nº 9.250/1995 e nº 9.249/1995, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.	Garante a correção obrigatória da tabela do IR. Mecanismo: Propõe a atualização monetária anual e automática de todos os valores das leis do IRPF e IRPJ pelo IPCA-E. Diferente da emenda nº 3, esta versão é mais rígida e não prevê a "cláusula de escape", tornando a correção um dever incondicional do Poder Executivo para impedir o aumento da carga tributária pela inflação.
EMENDA 5 - PL 1087/2025	Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	Propõe que o Poder Executivo federal atualize anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores monetários relativos a faixas de renda, níveis de faturamento e descontos de imposto, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que o substitua, conforme previsto nas Leis nº 9.250 e nº 9.249, ambas de 26 de dezembro de 1995.	Assegura a correção da tabela do IR de forma ampla. Mecanismo: Determina a atualização anual de todos os valores monetários (faixas de renda, limites de faturamento, descontos) das leis do IRPF e IRPJ pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). A proposta visa garantir previsibilidade e justiça fiscal, impedindo que a inflação funcione como um mecanismo velado de aumento de impostos.
EMENDA 6 - PL 1087/2025	Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	Propõe suprimir os arts. 6-A, 16-A e 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, conforme propostos pelo projeto, além de suprimir o art. 3º e acrescentar o art. 5º-1. Este novo artigo estabelece que os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia serão reduzidos em, no mínimo, 10% a partir de 2026, com possibilidade de diferenciação por setor econômico, desde que a redução total alcance o percentual mínimo. Exclui da redução os benefícios mencionados no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, e veda a concessão ou prorrogação de benefícios federais, salvo se for acompanhada da redução simultânea de outros benefícios de mesma natureza e em valor equivalente.	Altera a fonte de financiamento da reforma, trocando aumento de imposto por corte de benefícios fiscais. Mecanismo: Propõe uma mudança estrutural no projeto, suprimindo os artigos que criam a tributação sobre altas rendas e sobre lucros e dividendos e, em seu lugar, institui a obrigação de reduzir em, no mínimo, 10% ao ano a partir de 2026 o total de benefícios fiscais concedidos pelo governo federal. A ideia é financiar o desconto do IRPF com o corte de "gastos tributários" e não com a criação de outras hipóteses de incidência do IRPF.
EMENDA 7 - PL 1087/2025	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe novo inciso X ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para preservar o regime tributário especial que limita a 25% a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre rendimentos pagos em moeda estrangeira a servidores públicos brasileiros no exterior, evitando aumento significativo da	Protege o regime fiscal de servidores em missão no exterior. Mecanismo: Garante que a regra atual, que considera apenas 25% dos rendimentos em moeda estrangeira como base de cálculo do IRPF, seja mantida e aplicada também para o cálculo da nova tributação mínima do IRPF criada pelo projeto. A justificação é que essa não é uma isenção, mas uma forma de neutralidade para compensar o custo de vida

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		carga tributária com a instituição da tributação mínima do IRPF.	mais alto no exterior, de modo a manter a isonomia entre servidores no Brasil e no exterior, em respeito ao princípio da capacidade contributiva.
EMENDA 8 - PL 1087/2025	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Propõe incluir no art. 4º que a União compensará anualmente, pelos próximos 6 anos, os Municípios pelas perdas de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos por suas administrações diretas, autarquias e fundações. A compensação será baseada na diferença negativa entre o total arrecadado em cada exercício e o valor arrecadado em 2025, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo apurada e paga até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.	Compensa os Municípios pela perda de receita com a reforma. Mecanismo: Cria uma compensação financeira da União para os Municípios por 6 anos. A cada ano, será calculada a perda de arrecadação do IRRF de cada Município, comparando-a com a arrecadação de 2025 corrigida pelo IPCA. A União deverá ressarcir essa diferença, garantindo a neutralidade fiscal da medida para as prefeituras.
EMENDA 9 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe a ampliação até o ano-calendário de 2030 do prazo para pagamento, crédito, emprego ou entrega dos lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025 cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025.	Flexibiliza a regra de transição da tributação de dividendos. Mecanismo: O projeto original permite a distribuição de lucros acumulados até 2025 sem o novo imposto, desde que o pagamento ocorra até 2028. Esta emenda estende esse prazo final para 2030, argumentando que o período original é insuficiente para que as empresas se ajustem e distribuam os lucros acumulados, garantindo assim maior segurança jurídica.
EMENDA 10 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe suprimir o art. 6º-A e seus parágrafos do art. 2º, eliminando a tributação na fonte sobre dividendos e lucros distribuídos acima de R$ 50.000,00 mensais. A emenda visa que a tributação ocorra apenas na Declaração de Ajuste Anual do IRPF.	Elimina a antecipação de imposto sobre dividendos. Mecanismo: Suprime integralmente o artigo que cria a retenção na fonte de 10% sobre dividendos mensais acima de R$ 50 mil. A justificativa é que essa retenção é um "empréstimo compulsório disfarçado", que onera o fluxo de caixa do contribuinte e antecipa um imposto que pode nem ser devido no ajuste anual. Defende que a tributação, se houver, deve ocorrer apenas na declaração final.
EMENDA 11 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir ajustes no cálculo do lucro contábil da pessoa jurídica, permitindo a compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL, conforme limites legais, para determinar a alíquota efetiva de tributação.	Corrige o que considera ser uma distorção técnica na fórmula de cálculo da alíquota efetiva de tributação. Mecanismo: O projeto cria uma "alíquota efetiva" baseada no lucro contábil. A emenda propõe que, para calcular essa alíquota, as empresas possam ajustar o lucro contábil, deduzindo os prejuízos fiscais de anos anteriores que a lei já permite

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
			compensar para o cálculo do lucro real (lucro fiscal). De acordo com a justificação, o objetivo é evitar que o uso de um direito legítimo (compensar prejuízos) resulte, indiretamente, em uma carga tributária maior para o sócio.
EMENDA 12 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir ajustes no cálculo do lucro contábil da pessoa jurídica, de maneira a considerar deduções vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), garantindo que os efeitos econômicos do programa não sejam desconsiderados ao calcular a alíquota efetiva de tributação.	Protege o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Mecanismo: Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva", permitindo que as empresas ajustem seu lucro contábil deduzindo os gastos com o PAT, que são deduções do lucro real (lucro fiscal). A lógica é que o PAT é uma política social consolidada, e não um benefício fiscal, e sua manutenção não deveria gerar uma penalidade indireta que aumente a tributação sobre os dividendos recebidos pelos sócios.
EMENDA 13 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir ajustes no cálculo do lucro contábil da pessoa jurídica para considerar deduções vinculadas aos incentivos à inovação tecnológica, conforme a Lei nº 11.196/2005. A emenda visa assegurar que, ao calcular a alíquota efetiva, os efeitos econômicos desses incentivos não sejam desconsiderados.	Protege os incentivos à inovação tecnológica. Mecanismo: Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva", permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil deduzindo os benefícios da "Lei do Bem" (incentivos à pesquisa e desenvolvimento), que são deduções do lucro real (lucro fiscal). A emenda visa garantir que os acionistas de empresas que investem em inovação, usando um incentivo legal, não sejam penalizados com uma carga tributária maior sobre os dividendos.
EMENDA 14 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir ajustes no cálculo do lucro contábil da pessoa jurídica para incluir os efeitos de regimes específicos de depreciação ou amortização aceleradas, garantindo que esses ajustes não sejam desconsiderados no cálculo da alíquota efetiva de tributação.	Corrige uma distorção técnica na fórmula de cálculo da alíquota efetiva de tributação. Mecanismo: Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva", permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil para refletir os efeitos da depreciação ou amortização aceleradas de ativos, que são mecanismos legais de incentivo ao investimento dedutíveis do lucro real (lucro fiscal). A ideia é evitar que a não consideração dessas regras contábeis e tributárias legítimas distorça a base de cálculo e gere um aumento indevido de imposto para o sócio.
EMENDA 15 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir ajustes no cálculo do lucro contábil da pessoa jurídica, excluindo créditos presumidos de ICMS	Alinhar o cálculo da alíquota efetiva de tributação com decisões judiciais. Mecanismo: Altera a fórmula da "alíquota efetiva", permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		reconhecidos judicial ou administrativamente da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	excluindo os créditos presumidos de ICMS. Consoante a emenda, a justificativa é que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que esses créditos não são receita tributável e, portanto, seria uma contradição legal considerá-los no cálculo de uma incidência tributária que aumenta a carga tributária indiretamente.
EMENDA 16 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir dispositivos que asseguram que lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025 não sejam sujeitos ao Imposto de Renda, independentemente das datas de deliberação ou distribuição. A emenda visa garantir que as novas regras de tributação incidam apenas sobre lucros gerados após a publicação da lei, evitando efeitos retroativos e preservando o estoque de lucros nas empresas.	Garante desoneração total e incondicional para lucros antigos. Mecanismo: Altera a regra de transição de forma mais radical que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Propõe que os lucros apurados até 31/12/2025 sejam desonerados do novo imposto sobre dividendos, independentemente da data em que sua distribuição seja deliberada ou efetivamente paga. A medida elimina prazos e condições, visando proteger integralmente o "estoque de lucros" das empresas contra a retroatividade da nova regra.
EMENDA 17 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um novo artigo que determina a atualização anual dos valores fixados na lei com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.	Cria um mecanismo de correção monetária global para a nova lei. Mecanismo: Propõe a inserção de um artigo que determina a atualização anual, pelo IPCA, de todos os valores e limites fixados nesta nova lei. O escopo é amplo, pois busca preservar o valor real de todas as novas regras (como o limite de isenção de dividendos).
EMENDA 18 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um fator redutor sobre a tributação mínima do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) incidente sobre lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas, sempre que a soma da alíquota efetiva sobre os lucros da pessoa jurídica e a tributação mínima do IRPF ultrapassar 27,5%. A emenda também suprime o parágrafo 1º do artigo 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, e renumera os parágrafos subsequentes.	Limita a carga tributária total sobre a renda do capital. Mecanismo: Estabelece um teto de 27,5% para a soma das alíquotas efetivas de imposto sobre o lucro (pago pela empresa e pelo sócio). Caso a carga combinada ultrapasse esse limite (que é a alíquota máxima do IRPF), um fator redutor será aplicado ao imposto do sócio. A medida visa evitar uma tributação excessiva e garantir isonomia entre diferentes tipos de investimento.
EMENDA 19 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	O art. 6-A da Lei nº 9.250, de 1995, propõe que, a partir de janeiro de 2026, o pagamento de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, em montante superior a R$ 50.000,00 mensais, estará sujeito à retenção na fonte do IRPF à alíquota de 10%. A emenda determina que essa alíquota adicional	Protege os empresários sócios de micro e pequenas empresas da nova tributação. Mecanismo: Altera o artigo que cria a tributação de dividendos para incluir uma exceção explícita: a nova regra não se aplica aos lucros e dividendos pagos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		não se aplicará aos optantes pelo Simples Nacional, garantindo a isenção de IRPF para os lucros e dividendos distribuídos por micro e pequenas empresas, conforme a legislação vigente, e assegurando tratamento tributário diferenciado e favorecido a essas empresas.	
EMENDA 20 - PL 1087/2025	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao inciso III do §3º do art. 16-B e ao §5º do art. 16-B, além de acrescentar alínea "a" ao inciso III do §3º do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. A emenda visa ajustar o conceito de lucro contábil da pessoa jurídica, permitindo a compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL, conforme limites legais. Esses ajustes garantem que, para o cálculo da alíquota efetiva, os efeitos econômicos da compensação de prejuízos não sejam desconsiderados, corrigindo distorções.	Procura corrigir o que considera uma distorção técnica na fórmula de cálculo do imposto. Mecanismo: Possui teor idêntico à Emenda nº 11. Propõe que, para calcular a "alíquota efetiva", as empresas possam ajustar o lucro, deduzindo os prejuízos fiscais de anos anteriores.
EMENDA 21 - PL 1087/2025	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação para dispositivos da Lei nº 9.250/1995 e Lei nº 9.249/1995, assegurando que lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025 não sejam tributados pelo Imposto de Renda, independentemente das datas de deliberação ou distribuição. A emenda visa proteger o princípio da legalidade e o direito adquirido dos contribuintes, impedindo a tributação retroativa sobre lucros gerados antes da vigência das novas regras, aplicando a tributação apenas aos lucros gerados após a publicação da lei.	Garante exoneração total e incondicional para lucros antigos. Mecanismo: Possui teor idêntico à Emenda nº 16. Propõe que os lucros apurados até 31/12/2025 sejam isentos do novo imposto sobre dividendos, independentemente da data de deliberação ou pagamento.
EMENDA 22 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe incluir nova redação ao inciso VI do §1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para especificar que os valores recebidos como indenização por acidente de trabalho, danos materiais, corporais ou morais serão deduzidos, excetuando-se os lucros cessantes.	Visa esclarecer e ampliar a isenção de verbas indenizatórias. Mecanismo: Altera a redação do artigo que lista as deduções da alíquota mínima do IRPF para incluir explicitamente a indenização por "danos corporais". A justificativa é que a redação original era ambígua e poderia levar à tributação de indenizações que, por sua natureza, não representam acréscimo patrimonial, garantindo que todas as verbas indenizatórias (exceto lucros cessantes) fiquem de fora da base de cálculo da incidência anual da tributação mínima pelo IRPF.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 23 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir o § 9º ao artigo 16-B, estabelecendo que a alíquota efetiva sobre o lucro da pessoa jurídica seja considerada de forma consolidada. No caso de lucros pagos por uma pessoa jurídica com participação em outras, a alíquota efetiva será calculada pela média ponderada das alíquotas incidentes sobre os lucros das empresas investidas e da atividade própria da investidora.	Procura garantir isonomia para sócios que recebem dividendos por meio de holdings de participação. Mecanismo: Propõe que o cálculo da "alíquota efetiva" para uma holding seja a média ponderada das alíquotas efetivas de suas empresas operacionais (investidas).
EMENDA 24 - PL 1087/2025	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Propõe incluir no art. 4º a compensação anual da União aos Municípios, durante os próximos 6 anos, pelas perdas de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos por suas administrações diretas, autarquias e fundações. A compensação será baseada na diferença negativa entre o total arrecadado em cada exercício e o valor arrecadado em 2025, corrigido pelo IPCA, e deverá ser apurada e paga até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.	Visa garantir uma compensação "objetiva e proporcional" aos municípios pelas perdas de arrecadação do IRRF. Mecanismo: Texto idêntico ao das Emendas 8 e 25. Substitui a regra incerta da Câmara por uma compensação baseada na perda real de cada município, comparada à arrecadação de 2025 corrigida pelo IPCA.
EMENDA 25 - PL 1087/2025	Senador Pedro Chaves (MDB/GO)	Propõe que a União compense anualmente, durante seis anos, os Municípios pelas perdas de arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos por suas administrações. A compensação será correspondente à diferença negativa entre o total arrecadado em cada exercício e o valor arrecadado em 2025, corrigido pelo IPCA, sendo apurada e paga até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.	Procura garantir uma compensação "objetiva e proporcional" aos municípios pelas perdas de arrecadação do IRRF. Mecanismo: Texto idêntico ao das Emendas 8 e 24. Substitui a regra incerta da Câmara por uma compensação baseada na perda real de cada município, comparada à arrecadação de 2025 corrigida pelo IPCA.
EMENDA 26 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir a possibilidade de que pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil utilizem seus prejuízos fiscais acumulados e a base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para o pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros ou dividendos remetidos ao exterior. A medida visa compatibilizar a nova tributação com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia, evitando oneração desproporcional de empresas em recuperação financeira. Além disso, busca reduzir a probabilidade de	Permite que empresas com prejuízos acumulados utilizem esses créditos para pagar o novo IRRF sobre remessas de dividendos ao exterior. Mecanismo: A emenda possibilita que a pessoa jurídica (fonte pagadora) quite o IRRF de 10% sobre remessas usando seus saldos de Prejuízo Fiscal (IRPJ) e Base de Cálculo Negativa (CSLL), sem definir as alíquotas a serem utilizadas na conversão desses resultados negativos acumulados em principal do tributo.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		sobretributação e aumentar a segurança jurídica para investidores estrangeiros, sem criar novos incentivos, mas disciplinando o aproveitamento de atributos já reconhecidos na legislação.	
EMENDA 27 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um mecanismo para limitar a carga tributária total sobre os lucros de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil a 34% do lucro contábil. Caso a soma das alíquotas efetivas do IRPJ, CSLL e IRRF sobre lucros ou dividendos remetidos ao exterior ultrapasse esse percentual, o imposto retido na fonte deverá ser reduzido proporcionalmente. A emenda visa evitar que a carga tributária combinada exceda a alíquota nominal de IRPJ e CSLL, garantindo competitividade internacional e alinhamento com práticas tributárias globais, sem implicar renúncia fiscal adicional.	Estabelece um teto de 34% para a carga tributária total (IRPJ/CSLL + IRRF) incidente sobre lucros e dividendos remetidos ao exterior. Mecanismo: Propõe que, caso a soma da alíquota efetiva da empresa com o novo IRRF de 10% sobre a remessa ultrapasse 34% do lucro contábil, o IRRF será reduzido até o limite desse teto.
EMENDA 28 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe incluir incisos ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250/1995, para excluir da incidência da alíquota mínima do IRPF determinados valores. Esses valores incluem indenizações de apólices de seguro ou pecúlio por morte, contribuições para planos de benefícios previdenciários, e benefícios ou valores resgatados de planos previdenciários, além de rendimentos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência. A emenda visa garantir que tais valores não sejam tributados pelo IRPF, mantendo o regime tributário atual que isenta essas categorias, reconhecendo que não representam aumento patrimonial, mas, sim, recomposição.	Procura excluir da base de cálculo da alíquota mínima do IRPF valores ligados a seguros e previdência complementar. Mecanismo: Adiciona incisos para excluir explicitamente: (1) Indenizações de seguros de vida e pecúlio; (2) As contribuições feitas pelo contribuinte a planos de previdência; e (3) Os benefícios e resgates recebidos desses planos.
EMENDA 29 - PL 1087/2025	Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	Propõe isentar do IRPF a remuneração de professores em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior. Para compensar a renúncia de receitas, sugere elevar a alíquota de tributação mínima pelo IRPF de 10% para 15% sobre altas rendas, tanto na incidência mensal quanto anual. A emenda visa aumentar a tributação sobre a renda dos mais ricos para isentar a	Cria uma isenção total de Imposto de Renda para a remuneração de professores. Mecanismo: Para compensar a renúncia fiscal, a emenda eleva a alíquota da tributação sobre "altas rendas" (retenção de dividendos e tributação mínima pelo IRPF) de 10% para 15%.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		remuneração dos professores e reduzir a tributação sobre o consumo, sem aumentar a carga tributária total.	
EMENDA 30 - PL 1087/2025	Senador Izalci Lucas (PL/DF)	Propõe isentar do Imposto sobre a Renda os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, desde que sua distribuição seja aprovada até o prazo legal para a realização da assembleia geral ordinária do exercício de 2025, conforme o art. 132 da Lei nº 6.404/1976. A emenda visa ajustar o marco temporal para que a aprovação possa ocorrer até 30 de abril de 2026, aplicando-se a todos os tipos societários, garantindo segurança jurídica e coerência entre o direito societário e tributário.	Ajusta a regra de transição da tributação de dividendos para um prazo alinhado à legislação societária. Mecanismo: Altera o prazo de aprovação da distribuição dos lucros de 2025 de "31/12/2025" para o "prazo legal previsto para a realização da assembleia geral ordinária" (normalmente 30 de abril de 2026).
EMENDA 31 - PL 1087/2025	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe incluir nova redação ao inciso II do §1º do art. 16-A da Lei nº 9.250/1995, para garantir que rendimentos recebidos acumuladamente, tributados exclusivamente na fonte, não sejam sujeitos ao ajuste anual, desde que o contribuinte não tenha optado por ele. A emenda busca preservar o equilíbrio funcional e remuneratório dos servidores públicos em missão no exterior, evitando bitributação e distorções no conceito de acréscimo patrimonial, assegurando que a tributação mínima incida apenas sobre rendas efetivas, respeitando o princípio da capacidade contributiva e garantindo tratamento isonômico entre servidores no Brasil e no exterior.	Proteger o regime fiscal de servidores em missão no exterior. Mecanismo: Texto idêntico ao da Emenda 7. Garante que a regra que considera apenas 25% dos rendimentos em moeda estrangeira como base de cálculo do IRPF seja mantida, excluindo os 75% restantes da base da tributação mínima pelo IRPF.
EMENDA 32 - PL 1087/2025	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	Propõe incluir o § 8º no art. 16-A para excluir da base de cálculo da tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas os repasses e despesas dedutíveis previstos na legislação para o regime de livro-caixa. Isso visa alinhar o dispositivo ao conceito constitucional de renda e evitar futuras judicializações, garantindo justiça e progressividade fiscal.	Garantir que profissionais autônomos possam deduzir despesas da base de cálculo da tributação mínima pelo IRPF. Mecanismo: Exclui da base de cálculo da tributação mínima pelo IRPF todas as "despesas dedutíveis previstos na legislação do imposto de renda para o regime de livro-caixa". Argumenta que tributar a receita bruta (sem deduzir custos) é inconstitucional.
EMENDA 33 - PL 1087/2025	Senador Fernando Dueire (MDB/PE)	Propõe excluir da tributação mínima pelo IRPF os pagamentos efetuados a profissionais e serviços de saúde, como médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas,	Excluir gastos com saúde da base de cálculo da tributação mínima pelo IRPF. Mecanismo: Adiciona inciso para excluir explicitamente da base de cálculo todos os pagamentos a

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		hospitais, planos de saúde, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos e próteses ortopédicas e dentárias.	médicos, dentistas, hospitais, planos de saúde, exames, próteses.
EMENDA 34 - PL 1087/2025	Senador Fernando Dueire (MDB/PE)	Propõe estabelecer que, no cálculo da alíquota efetiva do IRPJ, sejam considerados valores devidos, incluindo a redução do imposto para empresas nas áreas da Sudene e Sudam e benefícios fiscais destinados a projetos sociais. Caso a fonte pagadora tenha participação em outras sociedades sem apresentar demonstrações financeiras consolidadas, o cálculo incluirá IRPJ e CSLL das sociedades participadas.	Ajustar o cálculo da "alíquota efetiva" para holdings e empresas com incentivos fiscais. Mecanismo: 1) Permite que incentivos (SUDENE/SUDAM) e impostos destinados a fundos sociais contem como imposto pago . 2) Estende a regra de cálculo consolidado (look-through) para holdings não obrigadas a consolidar balanços.
EMENDA 35 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir uma cláusula que assegure que beneficiários de lucros e dividendos residentes em países com acordos de dupla tributação com o Brasil não sejam sujeitos a tributações ou obrigações mais onerosas do que as aplicadas a residentes no Brasil, garantindo assim a não discriminação tributária conforme os compromissos internacionais do País.	Exclui da incidência do IRRF à alíquota de 10% as remessas de dividendos ao exterior quando houver Acordo de Não-Bitributação (DTA). Mecanismo: Impede a cobrança do novo IRRF de 10% sobre remessas para beneficiários em países com DTA firmado com o Brasil que contenham cláusula de "não discriminação", argumentando que a cobrança violaria esses tratados internacionais.
EMENDA 36 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe modificar a redação da alínea "g" do inciso IV do §1º do art. 16-A da Lei nº 9.250/1995, para incluir fundos de investimento conforme o art. 3º da Lei nº 12.431/2011 e o art. 1º da Lei nº 11.478/2007.	Corrige inconsistência técnica na isenção de fundos de debêntures incentivadas. Mecanismo: Remove a menção ao percentual mínimo de 85% para a exclusão desses fundos da base da tributação mínima pelo IRPF. A lei original (Lei 12.431/2011) permite um limite de 67% nos primeiros 2 anos, e a regra dos 85% criaria insegurança jurídica.
EMENDA 37 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe ajustar a redação do § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249 para especificar que somente lucros ou dividendos pagos a beneficiários pessoas físicas residentes no exterior estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte com alíquota de 10%.	Especifica que a alíquota de 10% sobre remessas incide apenas sobre o "beneficiário pessoa física residente ou domiciliado no exterior". Exclui a tributação no caso de remessa para pessoas jurídicas.
EMENDA 38 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir uma regra de transição que assegura que lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025 não sejam sujeitos à nova tributação, independentemente das datas de deliberação, distribuição ou pagamento. A emenda visa evitar interpretações retroativas e alinhar-se aos princípios constitucionais da irretroatividade tributária e proteção da confiança, além	Garante isenção total e incondicional para lucros apurados até 2025. Mecanismo: Texto idêntico ao das Emendas 16 e 21..

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		de harmonizar a norma tributária com práticas empresariais e a legislação societária vigente, permitindo que os pagamentos ocorram até 2028 sem prejuízo da isenção aplicável aos resultados anteriores.	
EMENDA 39 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no texto legal que os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025 não estarão sujeitos à retenção na fonte do imposto sobre a renda, independentemente do ano de deliberação, distribuição ou pagamento.	Garante dispensa da retenção para lucros anteriores a 31/12/2025. Mecanismo: Altera o Art. 6º-A, que cuida retenção na fonte mensal do imposto incidente sobre lucros e dividendos, propondo que lucros apurados até 31/12/2025 estejam dispensados da retenção na fonte, independentemente da data de deliberação ou pagamento. A justificativa é a incompatibilidade do prazo original com a Lei das S.A..
EMENDA 40 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250/1995 que os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 estejam dispensados da alíquota mínima, independentemente do ano-calendário de deliberação, distribuição ou pagamento.	Garante dispensa da alíquota mínima para lucros anteriores a 31/12/2025. Mecanismo: Altera o art. 16-A, propondo que lucros apurados até 31/12/2025 estejam dispensados da alíquota mínima, independentemente da data de deliberação ou pagamento. A justificativa é a incompatibilidade do prazo original com a Lei das S.A..
EMENDA 41 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no texto legal que os lucros e dividendos remetidos para o exterior apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente da data de deliberação, distribuição ou pagamento, permaneçam isentos da nova tributação. A emenda visa garantir segurança jurídica e coerência legislativa, evitando interpretações retroativas e conflitos com a legislação societária vigente, permitindo que tais lucros sejam distribuídos até 2028 sem prejuízo da isenção aplicável.	Garante isenção total e incondicional para lucros anteriores a 31/12/2025. Mecanismo: Altera o art. 10 da Lei 9.249 (remessa ao exterior), propondo que lucros apurados até 31/12/2025 sejam isentos, independentemente da data de deliberação ou pagamento. A justificativa é a incompatibilidade do prazo original com a Lei das S.A..
EMENDA 42 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um novo parágrafo ao artigo 205 da Lei nº 6.404/1976, permitindo que, excepcionalmente, os dividendos declarados por sociedades anônimas até 31/12/2025 possam ser pagos em anos-calendário posteriores. Esse pagamento deve ser aprovado em assembleia geral e comunicado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quando aplicável, garantindo os	Harmoniza a Lei das S.A. (Lei 6.404/76) com a regra de transição tributária do PL. Mecanismo: Propõe uma alteração temporária na Lei das S.A. (art. 205) para permitir expressamente que dividendos declarados até 31/12/2025 possam ser pagos em anos seguintes, desde que aprovado em assembleia. Isso resolve um conflito legal, já que a Lei das S.A. obriga o pagamento no mesmo exercício.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		direitos dos acionistas em termos de transparência e proporcionalidade.	
EMENDA 43 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe alterar a redação dos arts. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e 4º da Lei nº 9.250, de 1995, para atualizar a parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão para contribuintes com 65 anos ou mais, igualando-a ao novo limite de isenção da tabela progressiva, promovendo isonomia e justiça fiscal.	Garante isonomia para aposentados e pensionistas. Mecanismo: O PL eleva a faixa de isenção adicional daqueles conrtribuintes para R$ 5.000,00. Esta emenda atualiza a "parcela isenta" específica para aposentados e pensionistas acima de 65 anos para os mesmos R$ 5.000,00, restabelecendo a isonomia.
EMENDA 44 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir a dedução do Imposto de Renda referente à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, que incide sobre a remuneração do empregado, a partir do exercício de 2026. Essa dedução, que estava em vigor até 2019, visa incentivar a formalização do emprego doméstico, proporcionando alívio financeiro aos empregadores e promovendo a inclusão social e econômica dos trabalhadores domésticos, garantindo-lhes direitos e proteções trabalhistas. A dedução está limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, 13º salário e remuneração adicional de férias.	Incentiva a formalização do emprego doméstico. Mecanismo: Restabelece a dedução, no IRPF, da contribuição patronal (INSS) paga pelo empregador doméstico. A medida, que vigorou até 2019 , visa combater a alta informalidade do setor (atualmente em 74,8%) e seria compensada pela nova arrecadação.
EMENDA 45 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir as despesas com enfermeiros entre as deduções permitidas no Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), ampliando o rol atual que já contempla médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, além de despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.	Amplia o rol de deduções de saúde do IRPF. Mecanismo: Altera a lei para incluir despesas com enfermeiros na lista de gastos médicos dedutíveis, reconhecendo a importância da categoria, especialmente após a pandemia. A renúncia é compensada pela nova arrecadação.
EMENDA 46 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir despesas com cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência nas deduções permitidas no Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), ampliando o rol de despesas dedutíveis que atualmente abrange médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais.	Amplia o rol de deduções de saúde do IRPF. Mecanismo: Altera a lei para incluir despesas com cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência na lista de gastos médicos dedutíveis. A medida visa dar alívio financeiro às famílias e incentivar a formalização desses profissionais.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 47 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir uma nova alínea ao art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 1995, permitindo a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) das despesas com medicamentos de uso contínuo, conforme estabelecido em regulamento.	Amplia o rol de deduções de saúde do IRPF. Mecanismo: Cria uma nova alínea para permitir a dedução de despesas com medicamentos de uso contínuo (a serem definidos em regulamento). O objetivo é reduzir o custo para pacientes crônicos e melhorar a adesão ao tratamento.
EMENDA 48 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe incluir o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 no inciso VII do §1º do art. 16-A, para assegurar que rendimentos decorrentes de apólices de seguro de vida, relacionados a eventos como morte, invalidez ou doença grave, sejam tratados como isentos de tributação, alinhando-se aos incisos XIV e XXI já contemplados. A emenda busca garantir isonomia tributária e coerência sistêmica, evitando tratamento desigual para receitas em contextos similares e respeitando princípios constitucionais de capacidade contributiva e dignidade humana.	Procura garantir isonomia na isenção de indenizações na tributação mínima pelo IRPF. Mecanismo: Inclui expressamente o capital de apólices de seguro de vida (previsto no inciso XIII da Lei 7.713/88) na lista de rendimentos dedutíveis da base de cálculo da tributação mínimapelo IRPF . A justificativa é que o PL já exclui outras verbas de natureza idêntica (pecúlio, moléstia grave) e não fazê-lo para seguros violaria o princípio da isonomia .
EMENDA 49 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe incluir uma redação ao inciso I do §3º do art. 16-A para assegurar que a tributação mínima não incida sobre os gastos com previdência complementar, mantendo a possibilidade de deduzir essas contribuições do imposto de renda devido. Essa alteração visa preservar a política tributária-social vigente, evitando a dupla tributação das contribuições para previdência privada e garantindo que a tributação mínima incida apenas sobre o acréscimo patrimonial do contribuinte.	Visa evitar a tributação de contribuições à previdência privada (PGBL) pelo IRPF. Mecanismo: Altera a fórmula de cálculo da tributação mínima pelo IRPF, definindo que o imposto "devido" (usado como crédito) seja calculado antes da dedução do PGBL . Isso impede a tributação da poupança previdenciária e evita a dupla tributação (na contribuição agora e no resgate futuro)
EMENDA 50 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe incluir isenção do imposto de renda na fonte sobre lucros e dividendos para entidades no exterior que administrem benefícios previdenciários ou estejam vinculadas a investimentos produtivos no Brasil, desde que comprovem geração de emprego e renda ou desenvolvimento regional. A emenda visa distinguir investidores produtivos de investidores meramente financeiros e excluir da nova tributação participações relevantes de investidores estrangeiros, exceto aqueles domiciliados em paraísos fiscais, reforçando a atração de	Procura proteger o investimento estrangeiro produtivo. Mecanismo: Isenta da nova retenção de 10% (IRRF) as remessas de dividendos ao exterior quando o beneficiário for um "investidor produtivo" (com geração de emprego e renda no Brasil) e desde que seu país de origem não permita o aproveitamento integral desse imposto como crédito (ex: França, EUA). A medida não se aplica a paraísos fiscais.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		capital estrangeiro produtivo e alinhando-se com a política fiscal e industrial nacional.	
EMENDA 51 - PL 1087/2025	Senador Izalci Lucas (PL/DF)	Acresce inciso X ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para incluir os lucros distribuídos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional entre os rendimentos dedutíveis da base de cálculo da tributação mínima pelo IRPF.	Visa proteger os sócios de micro e pequenas empresas da nova tributação. Mecanismo: Propõe excluir expressamente os lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes pelo Simples Nacional da base de cálculo datributação mínima pelo IRPF. A justificativa é proteger a sustentabilidade dessas empresas, responsáveis por 55% dos empregos formais .
EMENDA 52 - PL 1087/2025	Senador Izalci Lucas (PL/DF)	Dá nova redação ao art. 6º do PL para propor que os valores das faixas de isenção e de tributação progressiva sejam atualizados anualmente pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.	Garante a atualização monetária das faixas do IRPF. Mecanismo: Propõe a atualização monetária anual e automática, pelo IPCA, de todas as faixas de isenção e de tributação progressiva previstas na nova legislação. O objetivo é evitar que a inflação distorça o conceito de "alta renda" ao longo dos anos .
EMENDA 53 - PL 1087/2025	Senador Izalci Lucas (PL/DF)	Propõe dar nova redação ao § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, estabelecendo que os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, com base em resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 2026, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte de forma progressiva, com alíquotas que variam de 2% em 2026 a 10% em 2030 e anos subsequentes.	Cria uma transição gradual para a tributação de remessas de lucros e dividendos ao exterior. Mecanismo: Propõe um escalonamento para a alíquota do IRRF sobre remessas de lucros e dividendos ao exterior. Em vez de 10% imediatamente, a alíquota subiria progressivamente: 2% (2026), 4% (2027), 6% (2028), 8% (2029), atingindo 10% apenas em 2030 . O objetivo é permitir uma adaptação suave do mercado .
EMENDA 54 - PL 1087/2025	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe incluir um parágrafo ao art. 16-B da Lei nº 9.250 e outro ao art. 10-A da Lei nº 9.249, estabelecendo que os gastos com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica, realizados por empresas beneficiárias de incentivos fiscais à inovação, sejam considerados como imposto pago no cálculo da alíquota efetiva dessas empresas. Isso abrange dispêndios diretos ou indiretos, por meio de universidades, instituições de pesquisa ou inventores independentes, conforme leis específicas sobre benefícios fiscais à inovação tecnológica.	Visa proteger os incentivos à inovação (Lei do Bem) contra efeitos colaterais do PL. Mecanismo: Propõe que os gastos com Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) incentivados pela Lei do Bem sejam considerados como imposto pago no cálculo da "alíquota efetiva" da empresa. Isso evita que o uso do incentivo (que reduz a alíquota paga) resulte em maior tributação sobre os dividendos recebidos pelo sócio (residente ou não-residente) .
EMENDA 55 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe manter a não incidência do Imposto de Renda sobre os lucros distribuídos por pessoas jurídicas optantes	Procura proteger as micro e pequenas empresas da nova tributação. Mecanismo: Texto idêntico ao das Emendas 19 e

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		pelo Simples Nacional, reconhecendo a importância desse regime para a geração de renda, inovação e formalização de negócios. A emenda busca preservar o princípio da simplicidade e proporcionalidade tributária, garantindo que o Simples Nacional continue a fomentar o empreendedorismo e fortalecer a base produtiva nacional.	51. Propõe isentar explicitamente os lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes pelo Simples Nacional da base de cálculo do novo IRPF Mínimo.
EMENDA 56 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe nova redação ao caput do art. 16-A e aos incisos do § 2º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, estabelecendo que, a partir do exercício de 2027, pessoas físicas com rendimentos anuais superiores a R$ 1.200.000,00 estarão sujeitas a uma tributação mínima do imposto de renda. Para rendimentos iguais ou superiores a R$ 2.400.000,00, a alíquota será de 10%, enquanto para rendimentos entre R$ 1.200.000,00 e R$ 2.400.000,00, a alíquota crescerá linearmente	Eleva as faixas de renda para incidência do IRPF Mínimo. Mecanismo: A tributação começaria apenas a partir de R$ 1,2 milhão anual (antes R$ 600 mil) e a alíquota máxima de 10% só seria atingida a partir de R$ 2,4 milhões anuais (antes R$ 1,2 milhão). Justificativa: o limite original atinge profissionais liberais e pequenos empresários, não apenas "milionários" .
EMENDA 57 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe que os valores das faixas de isenção e de tributação progressiva sejam atualizados anualmente pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo que a tributação das "altas rendas" seja preservada ao longo do tempo e evitando distorções devido à inflação.	Garante a correção monetária das faixas do IRPF. Mecanismo: Texto idêntico ao da Emenda 52. Propõe a atualização monetária anual e automática, pelo IPCA, de todas as faixas de isenção e de tributação progressiva previstas na nova legislação.
EMENDA 58 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe nova redação ao inciso I do §1º e ao §8º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para isentar da base de cálculo da tributação mínima os ganhos líquidos obtidos por investidores não residentes ou domiciliados no exterior em operações realizadas nos mercados de bolsa e de balcão organizado no Brasil. A medida visa ampliar a competitividade e fortalecer o mercado de capitais brasileiro, harmonizando a legislação tributária nacional com padrões internacionais e estimulando a entrada de capital estrangeiro.	Procura atrair capital estrangeiro e fortalecer o mercado de capitais brasileiro. Mecanismo: Isenta da base de cálculo do novo IRPF Mínimo os ganhos de capital e ganhos líquidos obtidos por investidores estrangeiros (não residentes em paraísos fiscais) em operações realizadas na bolsa de valores e mercado de balcão organizado no Brasil (exceto renda fixa).
EMENDA 59 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao § 4º do art. 10 e acrescenta a alínea "d" ao inciso II do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, estabelecendo a incidência progressiva do imposto sobre a renda na fonte para lucros ou dividendos	Procura evitar sobretributação e escalonar a nova alíquota sobre remessas ao exterior. Mecanismo: (1) Isenta da nova retenção (IRRF) as remessas de dividendos feitas por empresas sujeitas à Tributação Mínima Global (Lei

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		remetidos ao exterior, com alíquotas de 2% a 10% entre 2026 e 2030.	15.079/24 - Pilar 2), para evitar bitributação . (2) Introduz um escalonamento para a alíquota do IRRF sobre as demais remessas: 2% (2026), 4% (2027), 6% (2028), 8% (2029), atingindo 10% apenas em 2030 .
EMENDA 60 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir nova redação ao caput do art. 6-A da Lei nº 9.250, estabelecendo que, a partir de janeiro de 2026, pagamentos de lucros e dividendos por uma pessoa jurídica a uma pessoa física residente no Brasil, em montante superior a R$ 50.000,00 mensais, estarão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda à alíquota de 0,01%. A medida visa registro e controle para reajuste anual, evitando a imobilização desnecessária de recursos dos contribuintes.	Visa evitar retenções mensais indevidas e a demora na restituição. Mecanismo: Reduz drasticamente a alíquota da retenção na fonte mensal sobre dividendos (Art. 6º-A) de 10% para 0,01%. A justificativa é que a alíquota de 10% causará um volume imenso de retenções a maior, que só serão devolvidas via restituição (demora média de 8 a 20 meses), imobilizando recursos do contribuinte. O 0,01% manteria o registro e controle para o ajuste anual .
EMENDA 61 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe que os valores das faixas de isenção e de tributação progressiva sejam atualizados anualmente pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo que o impacto da inflação não altere o objetivo de tributação de altas rendas ao longo do tempo.	Garante a correção monetária das faixas do IRPF. Mecanismo: Texto idêntico ao das Emendas 52 e 57. Propõe a atualização monetária anual e automática, pelo IPCA, de todas as faixas de isenção e de tributação progressiva previstas na nova legislação.
EMENDA 62 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao caput do art. 16-A e aos incisos I e II do § 2º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para estabelecer que, a partir do exercício de 2027, pessoas físicas com rendimentos anuais superiores a R$ 1.200.000,00 estarão sujeitas a uma tributação mínima do imposto de renda. Para rendimentos iguais ou superiores a R$ 2.400.000,00, a alíquota será de 10%, enquanto para rendimentos entre R$ 1.200.000,00 e R$ 2.400.000,00, a alíquota crescer	Eleva as faixas de renda para incidência do IRPF Mínimo. Mecanismo: Texto idêntico ao da Emenda 56. A tributação começaria apenas a partir de R$ 1,2 milhão anual (antes R$ 600 mil) e a alíquota máxima de 10% só seria atingida a partir de R$ 2,4 milhões anuais (antes R$ 1,2 milhão).
EMENDA 63 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um inciso ao artigo 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para isentar de tributação os lucros distribuídos por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.	VIsa proteger os sócios das micro e pequenas empresas da nova tributação. Mecanismo: Texto idêntico ao das Emendas 19, 51 e 55. Propõe isentar explicitamente os lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes pelo Simples Nacional da base de cálculo do novo IRPF Mínimo.
EMENDA 64 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao inciso I do §1º do art. 16-A e a inclusão do §8º ao art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995,	Procura atrair capital estrangeiro e fortalecer o mercado de capitais brasileiro. Mecanismo: Texto idêntico ao da Emenda

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		para isentar da base de cálculo da tributação mínima os ganhos líquidos auferidos por investidores não residentes ou domiciliados no exterior em negociações realizadas nos mercados de bolsa e de balcão organizado no Brasil, desde que os investidores não sejam de jurisdições de tributação favorecida, conforme normas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.	58. Isenta da base de cálculo do novo IRPF Mínimo os ganhos de capital e ganhos líquidos obtidos por investidores estrangeiros (não residentes em paraísos fiscais) em operações realizadas na bolsa de valores e mercado de balcão organizado no Brasil (exceto renda fixa).
EMENDA 65 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir o art. 16-C à Lei nº 9.250, de 1995, determinando que os valores mencionados no art. 6-A, além dos ajustes no cálculo do art. 11-A e a tributação do art. 16-A, sejam atualizados anualmente pelo mesmo índice da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao aumento das despesas. Em caso de divergência entre índices na LOA, será aplicado o maior percentual de atualização. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgará anualmente o índice aplicável e os valores atualizados.	Cria mecanismo de atualização monetária vinculado ao orçamento. Mecanismo: Propõe que todos os valores monetários da nova lei (limite da retenção mensal, faixas do IRPF Mínimo, etc.) sejam atualizados anualmente pelo mesmo índice usado para corrigir as despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Caso haja múltiplos índices na LOA, usa-se o maior. A Receita Federal publicará os valores atualizados.
EMENDA 66 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe suprimir os Capítulos II-A e III-A do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, alterando o art. 4º para que o Poder Executivo Federal inclua no Projeto de Lei Orçamentária Anual cortes nas despesas públicas, visando garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente para o exercício financeiro seguinte à aprovação da lei.	Procura eliminar a nova tributação e forçar ajuste fiscal via despesa. Mecanismo: (1) Suprime os capítulos que criam a retenção mensal sobre dividendos e o IRPF Mínimo anual. (2) Substitui o artigo de compensação aos municípios por um comando para o Executivo prever, no próximo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), cortes de despesas suficientes para cumprir as metas fiscais. A justificativa é evitar aumento da carga tributária .
EMENDA 67 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no projeto de lei a isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que exploram atividade rural, desde que a receita bruta anual não ultrapasse R$ 508.320,00. Estabelece que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA e isenta essas receitas da tributação de altas rendas. Também desobriga a apresentação da Declaração de Ajuste Anual para essas pessoas, caso não haja outra obrigatoriedade legal.	Isenta do IRPF pequenos produtores rurais. Mecanismo: Isenta do IRPF a receita bruta anual da atividade rural de pessoa física até R$ 508.320,00. Este valor será corrigido anualmente pelo IPCA e também estará isento do IRPF Mínimo. Desobriga da declaração anual quem se enquadrar apenas nesta isenção.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 68 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um dispositivo interpretativo na Lei 8.023/1990 para enquadrar os rendimentos de arrendamento de imóvel rural no conceito de atividade rural, conforme o Código Tributário Nacional. Essa inclusão visa restabelecer a isonomia tributária entre contratos de parceria rural e arrendamentos, garantindo que ambos sejam tratados de forma equânime em matéria de Imposto de Renda. A emenda busca assegurar tratamento fiscal previsível, estimular investimentos produtivos, ampliar a oferta de terras para cultivo e contribuir para a competitividade do agronegócio brasileiro.	Equipara o arrendamento rural à parceria rural para fins de IRPF. Mecanismo: Inclui, por meio de norma interpretativa (com efeito retroativo), os rendimentos de arrendamento de imóvel rural no conceito de "atividade rural". A medida visa impedir que a Receita Federal tribute o arrendamento como aluguel (com alíquota maior) e pacificar o contencioso sobre o tema.
EMENDA 69 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novos artigos à Lei nº 10.925, de 2004, ampliando a lista de insumos agropecuários beneficiados pela alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins. A emenda abrange adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários, óleos vegetais e produtos destinados à alimentação animal, especificando que a redução a zero não se aplica a vendas a varejo e será regulamentada pela Receita Federal. Além disso, declara interpretativas as alterações em determinados incisos do artigo 1º da Lei, visando corrigir distorções tributárias e estimular a adoção de tecnologias sustentáveis no setor agropecuário.	Procura reduzir o custo de produção e a litigiosidade no agronegócio. Mecanismo: Expande a alíquota zero de PIS/COFINS (Lei 10.925/2004) para incluir bioinsumos, defensivos, corretivos de solo, inoculantes, óleos vegetais e rações animais. Declara a alteração como interpretativa para resolver litígios passados.
EMENDA 70 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir dispositivos aos artigos 6º-A e 16-A da Lei nº 9.250/1995, isentando do imposto de renda os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais, que são fiscalizadas por conselhos profissionais, aos seus respectivos sócios.	Isenta profissionais liberais da nova tributação de dividendos. Mecanismo: Texto com teor idêntico ao da Emenda 1. Isenta da retenção mensal (Art. 6º-A) e do IRPF Mínimo (Art. 16-A)os lucros distribuídos por sociedades de prestação de serviços profissionais (advogados, médicos, etc.). A justificativa é que a renda provém do trabalho, não do capital, e a tributação geraria bitributação e informalidade.
EMENDA 71 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no art. 16-B da Lei 9.250/1995 a consideração das alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido para pessoas jurídicas que apuraram e tributaram lucros, mesmo que esses lucros tenham sido distribuídos a outras pessoas	Visa corrigir a bitributação em estruturas de holding. Mecanismo: Texto com teor idêntico ao da Emenda 23. Permite que o cálculo da "alíquota efetiva" do sócio pessoa física considere o imposto pago pela empresa operacional (onde o lucro foi gerado), mesmo que o dividendo passe por

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		jurídicas antes de chegar ao acionista pessoa física. A emenda visa evitar a sobreposição de cargas tributárias e corrigir uma lacuna técnica, garantindo que o redutor do imposto de renda da pessoa física reflita a tributação efetiva já suportada pelas empresas, assegurando isonomia e segurança jurídica.	uma holding (que não pagou imposto sobre ele). Aplica-se independentemente de consolidação.
EMENDA 72 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um artigo que permita a transferência intragrupo de créditos de PIS e COFINS, que sejam compensáveis ou sujeitos a ressarcimento, para empresas produtoras de biocombustíveis do mesmo grupo econômico. O objetivo é permitir que essas empresas utilizem os créditos para compensar quaisquer tributos federais. O produtor de biocombustíveis poderá usar imediatamente os créditos de operações de frete e armazenagem, independentemente da data de constituição dos saldos. A responsabilidade por questionamentos fiscais sobre a legitimidade dos créditos transferidos será exclusivamente do cedente.	Incentiva o setor de biocombustíveis (etanol). Mecanismo: Permite que empresas de um grupo econômico transfiram créditos de PIS/COFINS para uma empresa produtora de biocombustível do mesmo grupo. A produtora pode usar esses créditos para compensar quaisquer tributos federais. A responsabilidade pelo crédito permanece com a empresa de origem (cedente).
EMENDA 73 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um artigo que autoriza as usinas de biocombustíveis a restituir ou compensar administrativamente créditos acumulados das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS. Esses créditos são gerados devido ao regime não cumulativo dessas contribuições, que resulta em acúmulo de créditos pelas usinas, uma vez que parte das vendas internas é desonerada ou sujeita a alíquotas reduzidas. A emenda visa restaurar a neutralidade tributária, evitando distorções que aumentam o custo de produção e prejudicam investimentos. Além disso, busca incentivar a produção de biocombustíveis de fontes agrícolas renováveis, contribuindo para a redução de emissões de	Procura dar liquidez e restaurar a neutralidade fiscal das usinas de biocombustíveis. Mecanismo: Autoriza usinas de biocombustíveis a restituir ou compensar com outros tributos federais os créditos acumulados de PIS/COFINS. A justificativa é que o setor acumula créditos (pois vende com desoneração) que hoje se transformam em custo financeiro.
EMENDA 74 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir o art. 74-B à Lei nº 9.430, de 1996, permitindo que contribuintes optem por um tratamento específico para a compensação de créditos tributários administrados pela Receita Federal, relacionados à	Visa resolver o contencioso dos créditos de PIS/COFINS das LCs 192 e 194 (combustíveis). Mecanismo: Cria um rito processual (Art. 74-B) que proíbe a Receita Federal de autuar o contribuinte pela simples escrituração (registro) desses

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		aquisição de combustíveis desonerados. A medida aplica-se a créditos submetidos a pedido de restituição, mas ainda não utilizados, e estabelece que a compensação só ocorrerá após a habilitação e análise do crédito pela Receita Federal. A Receita terá até 180 dias para analisar o direito à totalidade do crédito, e, caso não seja deferido, o contribuinte será intimado a efetuar o pagamento dos débitos não compensados.	créditos. A fiscalização só poderá analisar (e glosar) o crédito após a tentativa de compensação.
EMENDA 75 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novas regras para o cálculo da alíquota efetiva de tributação dos lucros de pessoas jurídicas, estabelecendo que o valor do imposto de renda e da CSLL deve ser determinado antes da compensação de prejuízos fiscais e considerando impostos diferidos. Além disso, permite deduzir do lucro contábil despesas com juros sobre capital próprio, exclusões relativas ao goodwill, e despesas com pesquisa e desenvolvimento, entre outros incentivos fiscais. A emenda visa corrigir a baixa progressividade da tributação sobre lucros e dividendos, criando um imposto mínimo para milionários e ajustando a tributação para evitar carga excessiva sobre rendimentos, especialmente para investidores estrangeiros, salvaguardando incentivos fiscais e	Visa corrigir a fórmula da "alíquota efetiva" para proteger incentivos fiscais e mecanismos contábeis. Mecanismo: Redefine o cálculo (Art. 16-B) para: (1) incluir impostos diferidos; (2) excluir da base do lucro os efeitos de JCP, Goodwill e gastos da Lei do Bem; e (3) considerar incentivos (SUDAM/SUDENE) como "imposto pago". Visa evitar que o uso de incentivos legítimos aumente o imposto do sócio.
EMENDA 76 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um novo artigo para alterar a redação do art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, isentando de imposto de renda e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (IOF) os rendimentos de Letras de Crédito e Certificados de Recebíveis Mercantis (CRM e LCM) lastreados em direitos creditórios de sociedades de pequeno e médio porte. A medida visa aumentar a atratividade desses títulos para investidores, incentivando o investimento em pequenas e médias empresas, essenciais para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Brasil.	Fomentar o crédito para Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Mecanismo: Propõe a criação de novos títulos de investimento isentos de IRPF e IOF para pessoas físicas: os Certificados de Recebíveis Mercantis (CRM) e as Letras de Crédito Mercantis (LCM), lastreados em direitos creditórios de PMEs [cite: 1968-1969, 1970]. A ideia é replicar o sucesso dos CRIs/CRAs (Agro/Imobiliário) para o setor mercantil [cite: 1979-1980, 1989-1990].
EMENDA 77 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir o art. 10-B à Lei nº 9.249, de 1995, para isentar de imposto de renda os lucros e dividendos	Cria isenção de dividendos para empresas que reinvestem no País. Mecanismo: Cria uma isenção total da nova tributação

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		distribuídos por pessoas jurídicas que comprovem ser intensivas em investimentos em bens de capital. A isenção aplica-se a empresas que, nos cinco anos anteriores à distribuição, tenham investido em máquinas, equipamentos e materiais de construção em montante igual ou superior a até duas vezes o valor dos lucros e dividendos distribuídos. Caso os investimentos sejam inferiores a esse montante, mas iguais ou superiores aos dividendos declarados, será concedido um redutor de 1% na alíquota de retenção na fonte. A emenda também estende os benefícios	de dividendos para empresas "intensivas em bens de capital". A empresa qualifica-se se, nos últimos 5 anos, investiu em ativos fixos (máquinas, obras, etc.) um valor igual ou superior ao dobro do montante distribuído em dividendos. A emenda também prevê um redutor parcial para quem investe menos que o dobro.
EMENDA 78 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir o art. 10-B à Lei nº 9.249/1995, isentando de imposto de renda na fonte os lucros e dividendos pagos por pessoas jurídicas intensivas em investimentos em bens de capital. Para se qualificar, a empresa deve ter investido, nos cinco anos anteriores à distribuição, em montante igual ou superior a até duas vezes o valor dos lucros e dividendos distribuídos. Caso o investimento seja inferior, mas igual ou superior aos dividendos declarados, será concedido um redutor de 1% na alíquota de retenção na fonte para cada 10% do valor dos dividendos investidos. O descumprimento das condições resultará na perda do benefício	Isenta os dividendos para empresas que reinvestem no País. Mecanismo: (Versão simplificada da Emenda 77). Cria uma isenção total da nova tributação de dividendos para empresas "intensivas em bens de capital". A empresa qualifica-se se, nos últimos 5 anos, investiu em ativos fixos (máquinas, obras, etc.) um valor igual ou superior ao dobro do montante distribuído em dividendos. Também prevê um redutor parcial para quem investir menos.
EMENDA 79 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir o art. 10-B à Lei nº 9.249, de 1995, para isentar de imposto de renda na fonte os lucros e dividendos pagos por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, relacionados a contratos de concessão de serviços públicos, arrendamento e autorizações para prestação de serviços públicos. A isenção aplica-se quando as receitas forem contrapartidas de ativos de contrato, intangíveis ou financeiros, abrangendo projetos já habilitados na Receita Federal. O descumprimento das condições resultará na perda do benefício fiscal e cobrança do imposto acrescido de juros e multa.	Isenta de tributação os lucros de concessões de infraestrutura. Mecanismo: Isenta da nova tributação os lucros e dividendos distribuídos por concessionárias de serviços públicos (contratos de concessão, arrendamento, etc.). A isenção aplica-se aos lucros reconhecidos durante a execução das obras que, contabilmente, têm como contrapartida um ativo intangível ou financeiro, e não caixa. Visa dar segurança jurídica e continuidade aos investimentos.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 80 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novos parágrafos aos artigos 6-A e 16-A da Lei nº 9.250/1995 e ao artigo 10 da Lei nº 9.249/1995, estabelecendo que o cronograma de pagamento, crédito, emprego ou entrega dos lucros ou dividendos deve constar expressamente do ato de aprovação, podendo ultrapassar os prazos de pagamento previstos no art. 205, §3º, da Lei nº 6.404/1976. A emenda visa garantir segurança às autoridades fiscais e aos sócios, assegurando tratamento isonômico entre sociedades anônimas e outras formas societárias, compatibilizando a exigibilidade com restrições de prazo de pagamento impost	Procura harmonizar a regra de transição tributária com a Lei das S.A. (Lei 6.404/76). Mecanismo: (Texto similar ao da Emenda 42). A emenda esclarece que a exigência de "exigibilidade" dos dividendos de 2025 será considerada cumprida se houver um cronograma de pagamento no ato de aprovação. Permite que esse cronograma ultrapasse o prazo de pagamento do exercício social (60 dias) imposto pela Lei das S.A.
EMENDA 81 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir nova redação ao caput do art. 6-A da Lei nº 9.250, de 1995, determinando que, a partir de janeiro de 2026, o pagamento de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, em montante superior a R$ 50.000,00 em um mês, estará sujeito à retenção na fonte do imposto de renda à alíquota de 10% apenas sobre o valor excedente a R$ 50.000,00.	Corrigir o "penhasco fiscal" e a inconstitucionalidade da retenção mensal de dividendos. Mecanismo: Altera o Art. [cite_start]6º-A (retenção mensal) para que a alíquota de 10% incida apenas sobre a parcela que exceder os R$ 50.000,00[cite: 1782], e não sobre o valor total. [cite_start]A justificativa é que a regra original é ilógica (quem ganha R$ 50.000,01 recebe menos líquido do que quem ganha R$ 50.000,00 [cite: 1792][cite_start]), viola a isonomia e a progressividade, e configura um "empréstimo compulsório" [cite: 1790, 1805-1806].
EMENDA 82 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para corrigir inconsistências no uso do "lucro contábil" como parâmetro para verificação da alíquota efetiva de tributação da renda, preservando a coerência do sistema fiscal e protegendo o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A emenda busca evitar penalidades indiretas às empresas que participam do PAT, assegurando segurança jurídica e continuidade de políticas públicas que promovem o desenvolvimento humano e a produtividade econômica.	VIsa proteger o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 12). Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem seu lucro contábil reduzindo as deduções referentes ao PAT. A lógica é que o PAT é uma política social e não deve gerar uma penalidade indireta que aumente a tributação sobre os dividendos recebidos pelos sócios.
EMENDA 83 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para definir o "lucro contábil da pessoa jurídica" como o resultado do exercício antes dos tributos sobre a	A intenção é corrigir distorção contábil na fórmula de cálculo da "alíquota efetiva". Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 14). Altera o cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		renda e respectivas provisões, reduzido das quotas de depreciação ou amortização aceleradas previstas em lei.	reduzindo os efeitos da depreciação ou amortização acelerada de ativos. A finalidade é evitar que a utilização desses mecanismos contábeis legais distorça o cálculo e gere uma tributação adicional no IRPF.
EMENDA 84 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para ajustar o cálculo do lucro contábil da pessoa jurídica, excluindo os créditos presumidos de ICMS reconhecidos judicial ou administrativamente da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A emenda busca corrigir distorções na metodologia de cálculo da alíquota efetiva de tributação, garantindo que as subvenções fiscais não sejam consideradas receitas tributáveis, em conformidade com a jurisprudência e o sistema normativo vigente.	Objetiva alinhar o cálculo do imposto com decisões judiciais (ICMS). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 15). Altera a fórmula da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil excluindo os créditos presumidos de ICMS. A justificativa é que o STJ já decidiu que esses créditos (subvenções) não são receita tributável e, portanto, não devem aumentar indiretamente a carga do IRPF.
EMENDA 85 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250/1995, para ajustar o cálculo da alíquota efetiva de tributação, excluindo os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A emenda visa corrigir distorções, reconhecendo esses créditos como incentivos fiscais que não constituem receita tributável, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurando a neutralidade fiscal e evitando litígios tributários.	Procura alinhar o cálculo do imposto com decisões judiciais (PIS/COFINS). Mecanismo: (Similar à Emenda 15, mas focada em PIS/COFINS). Altera a fórmula da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil excluindo os créditos presumidos de PIS/COFINS . A justificativa é que o STJ já reconheceu que esses créditos não são receita tributável e, portanto, não devem aumentar indiretamente a carga do IRPF.
EMENDA 86 - PL 1087/2025	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe ajustar a redação do § 7º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para esclarecer que os repasses obrigatórios incidentes sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro também podem ser excluídos da base de cálculo da tributação mínima do IRPF. A emenda busca sanar imprecisões de linguagem e aprimorar a técnica legislativa, sem alterar o conteúdo ou efeitos jurídicos da norma, visando maior clareza interpretativa e melhor aplicação da lei.	Garante que profissionais autônomos (titulares de cartórios) possam deduzir despesas do IRPF Mínimo. Mecanismo: Ajuste de redação (similar à Emenda 32, mas restrito a cartórios). Inclui a palavra "também" na regra de exclusão dos repasses obrigatórios de emolumentos. Visa garantir que essa exclusão seja adicional às deduções normais do Livro Caixa (custos, salários), e não a única dedução permitida, o que violaria o conceito de renda.
EMENDA 87 - PL 1087/2025	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir uma nova redação ao caput do art. 6-A da Lei nº 9.250, de 1995, para estabelecer que, a partir de janeiro de 2026, o pagamento, creditamento, emprego ou	Protege os sócios das micro e pequenas empresas da nova tributação. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 19, 51, 55, 63). Altera o art. 6º-A (retenção mensal) para excluir

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, em montante superior a R$ 50.000,00 em um mesmo mês, estará sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) à alíquota de 10%. A emenda visa assegurar que essa alíquota adicional não se aplique aos micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, garantindo a isenção de IR	explicitamente as empresas optantes pelo Simples Nacional. A justificativa é preservar o tratamento diferenciado previsto na Constituição e evitar litígios.
EMENDA 88 - PL 1087/2025	Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Propõe incluir novos parágrafos aos artigos 16-B da Lei nº 9.250/1995 e 10-A da Lei nº 9.249/1995, estabelecendo que a redução do valor devido de IRPJ e da CSLL, decorrente de investimentos, doações ou patrocínios, seja considerada como imposto efetivamente pago. Essa medida visa neutralizar o "efeito redutor" que desestimula empresas a realizarem doações e patrocínios incentivados, preservando a neutralidade fiscal e a coerência da tributação combinada entre pessoa jurídica e pessoa física, sem criar novos benefícios tributários,	Protege incentivos fiscais (Leis Rouanet, Esporte, Fundos da Criança e do Idoso) contra efeitos colaterais do PL. Mecanismo: Propõe que os valores gastos pelas empresas com doações e patrocínios incentivados (cultura, esporte, social) sejam considerados como imposto pago no cálculo da "alíquota efetiva". Isso evita que o uso desses incentivos diminua a alíquota da empresa e, por consequência, aumente o imposto a ser pago pelo sócio/acionista (o "efeito redutor").
EMENDA 89 - PL 1087/2025	Senador Fernando Dueire (MDB/PE)	Propõe incluir novas alíquotas progressivas de IRRF para lucros ou dividendos remetidos ao exterior, começando em 2% em 2026 e atingindo 10% a partir de 2030. Além disso, sugere a redução das alíquotas com base no tempo de permanência do investimento no Brasil, oferecendo reduções de 25% para investimentos entre 1 e 2 anos, e de 50% para investimentos de 2 anos ou mais. Define também critérios para calcular o tempo de permanência do investimento, considerando o período entre o ingresso do capital e o pagamento dos lucros ou dividendos, com ajustes proporcionais em casos de alienação parcial.	Cria transição gradual e incentivar o investimento estrangeiro de longo prazo. Mecanismo: (1) Propõe um escalonamento para a alíquota do IRRF sobre remessas ao exterior (similar ao da Emenda 53): 2% (2026) até 10% (2030). (2) Inova ao criar um redutor adicional baseado no tempo de permanência do capital: -25% da alíquota para investimento de 1-2 anos e -50% para investimentos 2+ anos.
EMENDA 90 - PL 1087/2025	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir o art. 10-B à Lei nº 9.249, de 1995, para isentar do imposto de renda na fonte e da inclusão em sua base de cálculo os lucros e dividendos distribuídos por empresas caracterizadas como intensivas em investimentos em bens de capital. Define critérios para qualificação dessas empresas, como a realização de	Isenta dividendos para empresas que reinvestem no País. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 77). Cria uma isenção total da nova tributação de dividendos para empresas "intensivas em bens de capital" que, nos últimos 5 anos, investiram o dobro do que distribuíram. Também prevê um

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		investimentos em ativos imobilizados nos cinco anos anteriores à distribuição dos lucros. Prevê redução da alíquota do imposto para empresas que investirem em bens de capital em valores significativos e aplica os benefícios também a concessionárias de serviços públicos com receitas registradas em ativos intangíveis ou financeiros. O descumprimento das condições resulta na perda	redutor parcial e estende a regra para concessões de infraestrutura.
EMENDA 91 - PL 1087/2025	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir o art. 43 à Lei nº 9.250, de 1995, determinando que os valores mencionados no art. 6º-A, o ajuste no cálculo do art. 11-A e a tributação do art. 16-A sejam atualizados anualmente pelo mesmo índice aplicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para aumento das despesas. Em caso de divergência entre índices na LOA, será aplicado o maior percentual de atualização monetária. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgará anualmente o índice aplicável e os valores atualizados, garantindo transparência e previsibilidade.	Cria mecanismo de atualização monetária vinculado ao orçamento. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 65). Propõe que todos os valores monetários da nova lei (limite da retenção mensal, faixas do IRPF Mínimo, etc.) sejam atualizados anualmente pelo mesmo índice usado para corrigir as despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA).Caso haja múltiplos índices na LOA, usa-se o maior.
EMENDA 92 - PL 1087/2025	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir um novo artigo à Lei nº 10.925, de 2004, ampliando a lista de insumos agropecuários que se beneficiam de alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins. A emenda abrange adubos, fertilizantes, bioinsumos, defensivos agropecuários, inoculantes agrícolas, óleos vegetais, substratos para plantas e produtos destinados à alimentação animal. A redução a zero não se aplica a vendas a varejo e será regulamentada pela Receita Federal. As alterações são consideradas interpretativas, visando corrigir distorções tributárias e estimular o uso de tecnologias sustentáveis no agronegócio.	Procura reduzir o custo de produção e a litigiosidade no agronegócio. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 69). Expande a alíquota zero de PIS/COFINS (Lei 10.925/2004) para incluir bioinsumos, defensivos, corretivos de solo, inoculantes, óleos vegetais e rações animais. Declara a alteração como interpretativa (com efeito retroativo) para resolver litígios passados.
EMENDA 93 - PL 1087/2025	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir um parágrafo ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, permitindo que as alíquotas efetivas do imposto de renda e da CSLL incidentes sobre pessoas jurídicas que apuraram e tributaram lucros, originando dividendos distribuídos a acionistas pessoas físicas, sejam	Procura corrigir a bitributação em estruturas de holding. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 23 e 71). Permite que o cálculo da "alíquota efetiva" do sócio pessoa física considere o imposto pago pela empresa operacional (onde o lucro foi gerado), mesmo que o dividendo passe por

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		consideradas, mesmo que esses lucros tenham sido distribuídos a outras pessoas jurídicas na cadeia societária. A emenda visa evitar a sobreposição de cargas tributárias e garantir que o redutor do imposto de renda da pessoa física reflita a tributação efetiva já suportada, assegurando isonomia e coerência no regime de tributação mínima.	uma holding (que não pagou imposto sobre ele). Aplica-se independentemente de consolidação.
EMENDA 94 - PL 1087/2025	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe incluir um parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, para ajustar a base de cálculo do IRRF sobre lucros ou dividendos remetidos ao exterior. A emenda determina que, na apuração do IRRF, sejam considerados, proporcionalmente ao percentual de distribuição do resultado, os prejuízos fiscais e a base de cálculo negativa da CSLL efetivamente compensados no lucro líquido ajustado apurado no período-base.	Ajusta a base de cálculo da nova tributação sobre remessas de dividendos ao exterior. Mecanismo: Propõe que, na apuração da base de cálculo do IRRF de 10% sobre remessas, a empresa possa deduzir os prejuízos fiscais e a base negativa de CSLL que foram efetivamente compensados no período. A dedução deve ser proporcional ao percentual de dividendos distribuído. O objetivo é evitar a tributação sobre lucros que, na prática, estão sendo usados para repor perdas passadas.
EMENDA 95 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir na legislação a isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que exploram atividades rurais, desde que a receita bruta anual não ultrapasse R$ 508.320,00. Estabelece que esse valor será atualizado anualmente com base no IPCA e isenta essas pessoas da tributação mensal ou anual de altas rendas. Além disso, desobriga a apresentação da Declaração de Ajuste Anual caso não haja outra situação de obrigatoriedade prevista na legislação tributária.	Isenta IRPF para pequenos produtores rurais. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 67). Isenta do IRPF a receita bruta anual da atividade rural de pessoa física até R$ 508.320,00. Este valor será corrigido anualmente pelo IPCA e também estará isento do IRPF Mínimo. Desobriga da declaração anual quem se enquadrar apenas nesta isenção.
EMENDA 96 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir a consideração das alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido incidentes sobre pessoas jurídicas que apuraram e tributaram lucros, mesmo que esses lucros tenham sido distribuídos a outras pessoas jurídicas antes de chegarem ao acionista pessoa física. A emenda visa corrigir uma lacuna técnica, evitando a duplicidade de tributação e assegurando tratamento equitativo entre diferentes formas de organização empresarial, sem ampliar benefícios fiscais, mas ajustando a aplicação do dispositivo para refletir a tributação efetiva já suportada pelas empresas.	Visa corrigir a bitributação em estruturas de holding. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 23, 71, 93). Permite que o cálculo da "alíquota efetiva" do sócio pessoa física considere o imposto pago pela empresa operacional (onde o lucro foi gerado), mesmo que o dividendo passe por uma holding (que não pagou imposto sobre ele). Aplica-se independentemente de consolidação.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 97 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir o § 4º ao art. 6º-A e alterar o inciso IV do § 1º do art. 16-A, além de suprimir as alíneas "a" a "g" do mesmo inciso, todos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. A emenda isenta do imposto de renda os lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais, fiscalizadas por conselho profissional, aos seus sócios.	Isentar profissionais liberais da nova tributação de dividendos. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 1 e 70). Isenta da retenção mensal (Art. 6º-A) e do IRPF Mínimo (Art. 16-A) os lucros distribuídos por sociedades de prestação de serviços profissionais (advogados, médicos, etc.). A justificativa é que a renda provém do trabalho, não do capital, e a tributação geraria bitributação e informalidade.
EMENDA 98 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir um novo artigo na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, permitindo que contribuintes optem por um tratamento específico para a compensação de créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, relacionados à aquisição de combustíveis desonerados. Estabelece que a compensação desses créditos só ocorrerá após habilitação e análise pela Receita Federal, que terá até 180 dias para analisar o direito ao crédito. Caso o crédito não seja deferido, o contribuinte será notificado para pagar os débitos não compensados em 30 dias.	Resolver o contencioso dos créditos de PIS/COFINS das LCs 192 e 194 (combustíveis). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 74). Cria um rito processual (Art. 74-A) que proíbe a Receita Federal de autuar o contribuinte pela simples escrituração (registro) desses créditos. A fiscalização só poderá analisar (e glosar) o crédito após a tentativa de compensação.
EMENDA 99 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir um artigo que autoriza usinas de biocombustíveis a restituir ou compensar créditos acumulados de PIS/Pasep e Cofins, nos termos das Leis nº 9.430/1996, 10.833/2003, 10.637/2002 e 10.925/2004.	Procura dar liquidez e restaurar a neutralidade fiscal das usinas de biocombustíveis. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 73). Autoriza usinas de biocombustíveis a restituir ou compensar com outros tributos federais os créditos acumulados de PIS/COFINS. A justificativa é que o setor acumula créditos (pois vende com desoneração) que hoje se transformam em custo financeiro.
EMENDA 100 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir a possibilidade de transferência intragrupo de créditos de PIS e COFINS para empresas produtoras de biocombustíveis do mesmo Grupo Econômico, permitindo que estas utilizem os créditos para compensação com quaisquer tributos federais. O produtor de biocombustíveis poderá usar créditos de operações de frete e armazenagem, independentemente da data de constituição dos saldos. A responsabilidade por questionamentos fiscais sobre a legitimidade dos créditos transferidos recai exclusivamente sobre o cedente.	Incentiva o setor de biocombustíveis (etanol). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 72). Permite que empresas de um grupo econômico transfiram créditos de PIS/COFINS para uma empresa produtora de biocombustível do mesmo grupo. A produtora pode usar esses créditos para compensar quaisquer tributos federais. A responsabilidade pelo crédito permanece com a empresa de origem (cedente).

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 101 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir diversos insumos agropecuários, como adubos, fertilizantes, defensivos biológicos, inoculantes microbianos, substratos e rações minerais, na lista de produtos com alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins. A emenda visa corrigir distorções tributárias, reduzir custos de produção e litígios, além de estimular o uso de tecnologias sustentáveis. As alterações são consideradas interpretativas, refletindo um entendimento consolidado sobre a classificação desses produtos como insumos agropecuários.	Procura reduzir o custo de produção e a litigiosidade no agronegócio. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 69 e 92, com pequena variação no Inciso II). Expande a alíquota zero de PIS/COFINS (Lei 10.925/2004) para incluir bioinsumos, defensivos, inoculantes, óleos vegetais e rações animais. Declara a alteração como interpretativa (com efeito retroativo) para resolver litígios passados.
EMENDA 102 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir na Lei nº 8.023, de 1990, um dispositivo que classifica os rendimentos de arrendamento de imóvel rural como parte da atividade rural, conforme o Código Tributário Nacional.	Equiparar o arrendamento rural à parceria rural para fins de IRPF. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 68). Inclui, por meio de norma interpretativa (com efeito retroativo), os rendimentos de arrendamento de imóvel rural no conceito de "atividade rural". A medida visa impedir que a Receita Federal tribute o arrendamento como aluguel (com alíquota maior) e pacificar o contencioso sobre o tema.
EMENDA 103 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe suprimir os Capítulos II-A e III-A e o artigo 4º do projeto de lei, além de exigir que o Poder Executivo Federal inclua no Projeto de Lei Orçamentária Anual cortes nas despesas públicas para garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no exercício financeiro seguinte à aprovação da lei.	Visa eliminar a nova tributação e forçar ajuste fiscal via despesa. Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 66). (1) Suprime os capítulos que criam a retenção mensal sobre dividendos e o IRPF Mínimo anual. (2) Suprime o Art. 4º (compensação aos municípios). (3) Substitui por um comando para o Executivo prever cortes de despesas suficientes para cumprir as metas fiscais.
EMENDA 104 - PL 1087/2025	Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)	Propõe incluir um artigo que determina a atualização anual dos valores mencionados nos artigos 6º-A, 11-A e 16-A pelo mesmo índice aplicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o aumento das despesas. Em caso de divergência entre os índices da LOA, será utilizado o maior percentual de atualização monetária. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será responsável por divulgar o índice aplicável e os valores atualizados em ato normativo próprio.	Cria mecanismo de atualização monetária vinculado ao orçamento. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 65 e 91). Propõe que todos os valores monetários da nova lei (limite da retenção mensal, faixas do IRPF Mínimo, etc.) sejam atualizados anualmente pelo mesmo índice usado para corrigir as despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Caso haja múltiplos índices na LOA, usa-se o maior.
EMENDA 105 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 1995, uma alínea que permita a dedução no Imposto de	Amplia a dedução de despesas com educação no IRPF. Mecanismo: Altera a lei para permitir a dedução de gastos

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		Renda da Pessoa Física (IRPF) das despesas com educação relacionadas a livros, apostilas didáticos e cursos acadêmicos.	com livros ou apostilas didáticos e cursos acadêmicos , expandindo o conceito atual que se restringe a estabelecimentos de ensino. A justificativa é incentivar a educação continuada e o desenvolvimento do capital humano.
EMENDA 106 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir deduções no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para despesas com aluguéis residenciais até o ano-calendário de 2029, permitindo que 75% dos rendimentos de aluguel sejam isentos de IRPF. A emenda visa reconhecer as despesas com locação como essenciais, incentivando a formalização de contratos de aluguel e a declaração dos valores recebidos, promovendo o direito à moradia e a justiça tributária.	Visa incentivar o mercado de locação residencial e aliviar o custo de moradia. Mecanismo: Cria duas medidas temporárias (até 2029): (1) Isenção de 75% do IRPF sobre os rendimentos de aluguel residencial recebidos pelo locador ; e (2) Dedução integral do valor pago com aluguel residencial (do imóvel de residência) pelo locatário .
EMENDA 107 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novos valores para as deduções com dependentes na tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Os valores passam a ser R$ 189,59 a partir de abril de 2015 até dezembro de 2025, e R$ 203,82 a partir de janeiro de 2026. Além disso, estabelece deduções de R$ 2.275,08 até dezembro de 2025 e R$ 2.445,84 a partir de janeiro de 2026.	Atualiza os valores de dedução por dependente no IRPF. Mecanismo: Reajusta o valor da dedução por dependente (mensal e anual) , aplicando o mesmo percentual de correção usado pelo governo para atualizar a faixa de isenção em 2025. A justificativa é a proteção constitucional da família (Art. 226) e o combate ao "inverno demográfico" (queda da taxa de natalidade).
EMENDA 108 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novos valores para a dedução de despesas com educação na tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, atualizando-os para R$ 3.561,50 até dezembro de 2025 e para R$ 3.828,86 a partir de janeiro de 2026.	Atualiza o limite anual de dedução com despesas de educação no IRPF. Mecanismo: Reajusta o limite máximo da dedução com educação (de R$ 3.561,50 para R$ 3.828,86), aplicando o mesmo percentual de correção usado pelo governo para atualizar a faixa de isenção em 2025. A justificativa é que o valor está congelado desde 2015 e não acompanha a perda do valor da moeda.
EMENDA 109 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um inciso ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para desonerar parcialmente a renda de trabalhadores da ativa portadores de doenças graves, conforme faixas da tabela progressiva do Imposto de Renda: 90% para a alíquota de 7,5%, 75% para 15%, 60% para 22,5% e 40% para 27,5%, até o limite de renda do teto do serviço público. Essa medida visa estender o benefício de isenção parcial do Imposto de Renda,	Concede isenção parcial de IRPF para portadores de doenças graves que continuam trabalhando. Mecanismo: Cria uma nova isenção (Art. 6º, XXV) para trabalhadores da ativa portadores das doenças graves já listadas em lei. A isenção é parcial e progressiva (90% de isenção na faixa de 7,5% até 40% na faixa de 27,5%), aplicada até o teto constitucional. A justificativa é dar equidade a quem tem altos custos médicos mas ainda não se aposentou.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		atualmente concedido apenas a aposentados, a trabalhadores ativos, promovendo equidade e alívio financeiro diante dos custos elevados de	
EMENDA 110 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novos artigos à Lei nº 9.250, de 1995, permitindo a redução da base de cálculo do imposto de renda por meio da divisão pelo coeficiente familiar, aplicável em declarações conjuntas de rendimentos de entidades familiares. Estabelece critérios para a composição do coeficiente familiar, considerando cônjuges, companheiros, pais, descendentes e outros dependentes, com coeficientes específicos para situações como mães solteiras e pessoas com deficiência. Altera também a Lei nº 7.450, de 1985, e a Lei nº 8.134, de 1990, para permitir a declaração conjunta de rendimentos conforme os novos artigos propostos.	Institui a tributação da renda familiar (splitting taxation) em vez da individual. Mecanismo: Cria um regime opcional de "quociente familiar". A renda de todos os membros da família (cônjuges, filhos, etc.) é somada e dividida por um coeficiente (ex: casal = 2,0; filho = 0,5; PCD = +0,3). A alíquota progressiva incide sobre esse valor menor, e o imposto resultante é multiplicado de volta pelo coeficiente.
EMENDA 111 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um artigo que determina que a União compense, anualmente e por sete anos, as perdas de arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) dos Municípios. A compensação será a diferença negativa entre o total arrecadado anualmente e o valor arrecadado em 2025, ajustado pelo IPCA. O cálculo e pagamento devem ocorrer até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, com transferência direta aos Municípios beneficiados.	Procura compensar os Municípios pela perda de receita com a reforma. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 8, 24 e 25). Cria uma compensação financeira da União para os Municípios por 7 anos. A cada ano, será calculada a perda de arrecadação do IRRF de cada município, comparando-a com a arrecadação de 2025 corrigida pelo IPCA. A União deverá ressarcir essa diferença.
EMENDA 112 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir um artigo que obriga a União a compensar, anualmente e por sete anos, as perdas de arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) dos Estados e do Distrito Federal. A compensação será a diferença negativa entre o total arrecadado em cada ano e o valor arrecadado em 2025, corrigido pelo IPCA. O cálculo e pagamento devem ocorrer até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte, com transferência direta da União.	Procura compensar os Estados e o Distrito Federal pela perda de receita com a reforma. Mecanismo: Cria um mecanismo de compensação para os Estados e o DF (espelhando a proposta para os municípios), válido por 7 anos. A União deverá ressarcir a diferença negativa entre a arrecadação anual do IRRF estadual e o valor arrecadado em 2025, corrigido pelo IPCA. A justificativa é a perda de receita própria que afeta o equilíbrio federativo.
EMENDA 113 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para ajustar o cálculo da alíquota efetiva do	Visa proteger o mecanismo de Juros sobre Capital Próprio (JCP). Mecanismo: Altera a fórmula de cálculo da "alíquota

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		Imposto sobre a Renda, permitindo a dedução das despesas com juros pagos ou creditados a titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, conforme a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). A emenda visa corrigir distorções ao reconhecer esses valores no patrimônio líquido, preservando a coerência entre tributação e políticas econômicas, e evitando penalizações indevidas a empresas que utilizam o regime de Juros sobre o Capital Próprio (JCP).	efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem seu lucro contábil deduzindo as despesas com JCP. A justificativa é que o JCP é um mecanismo legítimo de remuneração de capital (Lei 9.249/95) e não deve ser desconsiderado, o que penalizaria indiretamente o sócio.
EMENDA 114 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para ajustar o cálculo da alíquota efetiva de tributação, deduzindo as exclusões relativas ao aproveitamento de goodwill, conforme o art. 22 da Lei nº 12.973, de 2014. A emenda visa corrigir distorções na apuração da carga tributária, assegurando que a tributação reflita a realidade econômica das operações societárias, preservando o equilíbrio entre capacidade contributiva e neutralidade fiscal.	Procura proteger os incentivos fiscais de desenvolvimento regional (SUDAM/SUDENE). Mecanismo: (Texto similar ao das Emendas 34 e 75). Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil deduzindo as exclusões decorrentes de incentivos da SUDAM/SUDENE. A justificativa é que a regra do PL anula, na prática, o incentivo regional, penalizando o sócio.
EMENDA 115 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe dar nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para ajustar o cálculo da alíquota efetiva de tributação, permitindo a dedução de despesas e exclusões relacionadas a dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais conforme a Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem).	Procura proteger os incentivos à inovação tecnológica (Lei do Bem). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 13). Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil deduzindo os dispêndios com P&D da "Lei do Bem". A medida visa evitar que o uso do incentivo (que reduz o lucro tributável) penalize o contribuinte com um aumento indireto no IRPF.
EMENDA 116 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe alterar a redação do art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para ajustar o cálculo da alíquota efetiva de tributação, permitindo a dedução de exclusões decorrentes de incentivos fiscais concedidos a pessoas jurídicas. Esses incentivos são para projetos protocolizados e aprovados até 31 de dezembro de 2028, voltados para instalação, ampliação, modernização ou diversificação em setores econômicos prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da	Visa proteger os incentivos fiscais de desenvolvimento regional (SUDAM/SUDENE). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 114, mas com redação mais completa). Altera a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B), permitindo que as empresas ajustem o lucro contábil deduzindo as exclusões decorrentes de incentivos da SUDAM/SUDENE.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		Sudene e Sudam. A emenda visa corrigir distorções no sistema tributário, assegurando que tais benefícios sejam excluídos do cálculo da alíquota efetiva, preservando	
EMENDA 117 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe suprimir e alterar dispositivos do projeto de lei que modifica as Leis nº 9.250 e nº 9.249, de 1995, visando ajustar a tributação sobre lucros e dividendos. A emenda sugere a eliminação de certos artigos e parágrafos, além de novas redações para outros, com o objetivo de implementar uma alíquota de 15% de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e dividendos distribuídos a partir de 2026. Também propõe reduzir a alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) para 14%, buscando alinhar a carga tributária brasileira ao padrão internacional	Procura promover uma reforma estrutural alinhada à OCDE, trocando tributo da PJ pela PF. Mecanismo: Emenda substitutiva que (1) Suprime a retenção mensal (Art. 6º-A) e o IRPF Mínimo (Art. 16-A); (2) Reduz a alíquota de IRPJ de 14% (totalizando 23% com CSLL); e (3) Tributa todos os dividendos (para PF e PJ, residentes ou não) em 15% na fonte. A justificativa é atingir a neutralidade da carga (34% atual vs. 23% + 15% = 34,55% futura), estimular o reinvestimento e alinhar o Brasil à média da OCDE.
EMENDA 118 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe suprimir o art. 3º do projeto de lei que institui uma alíquota de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre lucros e dividendos remetidos ao exterior, argumentando que tal medida eleva significativamente a carga tributária sobre o investimento produtivo no Brasil e compromete a atratividade do país para investimentos internacionais.	Exclui a tributação sobre remessas de dividendos ao exterior. Mecanismo: Suprime integralmente o Art. 3º do projeto de lei. A justificativa é que a medida eleva a carga tributária total para 40,6% (34% IRPJ/CSLL + 10% IRRF), muito acima da média da OCDE (23%), prejudicando a atratividade do Brasil para o Investimento Estrangeiro Direto (IED).
EMENDA 119 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir uma isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros ou dividendos remetidos ao exterior, limitada a 10% do montante do investimento estrangeiro no Brasil, conforme declarado ao Banco Central. Essa medida visa incentivar e preservar o fluxo de investimentos estrangeiros diretos no país, criando um ambiente mais competitivo e atrativo para investidores, sem comprometer significativamente a arrecadação tributária. A isenção está vinculada à prestação de informações ao Banco Central, assegurando transparência e controle regulatório dos fluxos de capital.	Limita a tributação sobre remessas ao exterior para incentivar o investimento. Mecanismo: Propõe uma isenção do IRRF de 10% sobre remessas de dividendos até o limite anual de 10% do valor total do Investimento Estrangeiro Direto (IED) registrado no Banco Central. A ideia é criar uma "faixa de rentabilidade" isenta para o investidor estrangeiro, tornando o país mais competitivo sem abrir mão de toda a arrecadação.
EMENDA 120 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	Propõe incluir os parágrafos 8º e 9º ao artigo 16-A da Lei nº 9.250/1995, estabelecendo que o imposto mínimo sobre lucros de sociedades de advogados, originados de	Procura adequar a tributação de honorários de advogados recebidos de forma acumulada. Mecanismo: Cria uma regra especial (RRA - Rendimentos Recebidos Acumuladamente)

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		honorários contratuais ou sucumbenciais, seja apurado separadamente e calculado individualmente para cada ano-calendário. A emenda visa adequar a tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas à realidade dos advogados, garantindo tratamento proporcional e justo, semelhante ao previsto no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, para rendimentos acumulados recebidos após longos períodos de tramitação judicial.	para o IRPF Mínimo de sociedades de advogados. Honorários de processos que tramitaram por 2 anos ou mais serão apurados separadamente, permitindo que a tributação mínima seja calculada individualmente para cada ano-calendário a que se referem, evitando a aplicação da alíquota máxima sobre uma renda construída ao longo de vários anos.
EMENDA 121 - PL 1087/2025	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir um parágrafo ao artigo 6º-A da Lei nº 9.250, de 1995, estabelecendo que a alíquota mencionada não incidirá sobre empresas cuja participação da folha de pagamentos seja igual ou superior a 30% do seu faturamento.	Visa proteger o setor de serviços intensivo em mão de obra. Mecanismo: Cria uma nova isenção da retenção mensal (Art. 6º-A) para empresas cuja folha de pagamento seja igual ou superior a 30% do seu faturamento. A justificativa é que o setor de serviços é o maior empregador e não se beneficia da não cumulatividade (pois folha não gera crédito), sendo desproporcionalmente onerado.
EMENDA 122 - PL 1087/2025	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Propõe incluir o § 4º ao art. 6º-A e o inciso X ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 1995, para excluir da retenção de impostos os lucros e dividendos distribuídos por sociedades de prestação de serviços profissionais, fiscalizadas por conselhos profissionais, aos seus sócios.	Isenta profissionais liberais da nova tributação de dividendos. Mecanismo: (Texto idêntico ao das Emendas 1, 70 e 97). Isenta da retenção mensal (Art. 6º-A) e do IRPF Mínimo (Art. 16-A) os lucros distribuídos por sociedades de prestação de serviços profissionais (médicos, dentistas, etc.). A justificativa é que o PL visa tributar o capital, e esses lucros são, em essência, remuneração do trabalho.
EMENDA 123 - PL 1087/2025	Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	Propõe nova redação ao inciso I do §1º do art. 16-B da Lei nº 9.250/1995, para incluir expressamente as pessoas jurídicas optantes pelo regime de lucro presumido no alcance do dispositivo, assegurando clareza e segurança jurídica sem alterar o conteúdo ou efeitos jurídicos. A emenda visa evitar dúvidas interpretativas e dupla tributação, garantindo tratamento isonômico entre diferentes regimes tributários.	Procura corrigir omissão e garantir segurança jurídica para empresas do Lucro Presumido. Mecanismo: Altera a redação do Art. 16-B para incluir explicitamente as empresas do Lucro Presumido no cálculo do teto de 34% da "alíquota efetiva". A justificativa é que o texto original omitiu esse regime, e a emenda (classificada pelo autor como de redação) apenas clarifica que a tributação já paga por essas empresas deve ser considerada no cálculo do redutor do IRPF Mínimo, evitando bitributação.
EMENDA 124 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir nova redação ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, para ajustar a tributação sobre lucros e dividendos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas. A emenda estabelece que, se a soma das alíquotas	Altera o teto do redutor de "nominal" para "efetivo". Mecanismo: Propõe uma mudança conceitual no redutor do IRPF Mínimo (Art. 16-B): substitui as travas de "alíquota nominal" (ex: 34%) pelas "alíquotas efetivas" médias

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		efetivas de tributação dos lucros da pessoa jurídica e da tributação mínima do IRPF ultrapassar a soma das alíquotas efetivas do IRPJ e da CSLL, será concedido um redutor da tributação mínima do IRPF. Os percentuais de redutor variam entre 24,32% para empresas não financeiras e 36,90% para empresas financeiras, conforme especificado nos incisos do parágrafo 1	apuradas pela própria Receita Federal. Os novos tetos seriam 24,32% (não financeiras) e 36,90% (financeiras). O objetivo é usar a carga tributária real como limite.
EMENDA 125 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novo artigo ao projeto de lei para alterar os arts. 97 e 100 do Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, estabelecendo que pessoas físicas ou jurídicas no exterior que recebam rendimentos de serviços digitais, técnicos e de assistência técnica, administrativa e semelhantes do Brasil sejam tributadas independentemente da forma de pagamento. Define que empresas prestadoras desses serviços, nacionais ou estrangeiras, utilizem plataformas digitais para intermediação. Estipula que o imposto de renda retido na fonte seja recolhido por pessoas jurídicas que recebam comissões e corretagens de administração de cartão de crédito, devendo prestar informações à Receita Federal e repassar o imposto retido.	Visa combater a elisão fiscal de Big Techs e tributar serviços digitais prestados por empresas do exterior a pessoas físicas no Brasil. Mecanismo: Altera o Decreto-Lei nº 5.844/1943 para: (1) Incluir serviços digitais, técnicos e de assistência técnica na lista de rendimentos sujeitos a IRRF; (2) Atribuir a responsabilidade pela retenção do imposto (que hoje escapa, especialmente em pagamentos de PF) às operadoras de cartão de crédito e outros intermediários de pagamento. A justificativa é a distorção concorrencial, pois empresas sem presença no Brasil não pagam tributos.
EMENDA 126 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir novos artigos para instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre apostas virtuais de quota fixa (Cide-Bets), com alíquota de 15% sobre o valor das apostas. A arrecadação será destinada à saúde e educação. A Cide-Bets será paga pelos apostadores, enquanto as plataformas de apostas serão responsáveis pela retenção e pagamento. A contribuição vigorará até a implementação do Imposto Seletivo previsto para 2027.	Cria um tributo transitório sobre apostas. Mecanismo: Propõe a criação de uma nova CIDE-Bets (CIDE sobre Apostas) de 15%, incidente sobre o valor total da aposta. O contribuinte é o apostador, e a retenção é da plataforma. A medida é transitória (só 2026) até a entrada em vigor do Imposto Seletivo (IS) em 2027. O objetivo é desestimular uma atividade nociva à sociedade.
EMENDA 127 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir uma nova redação ao inciso I do § 3º do art. 16-B da Lei nº 9.250, alterando a definição de alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica. A emenda substitui a expressão “valor devido do imposto” por “valor da despesa do imposto” referente ao imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro	Objetiva alinhar o cálculo da "alíquota efetiva" ao padrão contábil internacional (Pilar 2/OCDE). Mecanismo: Ajuste técnico na fórmula do Art. 16-B. Substitui o termo "valor devido" por "valor da despesa contábil" do imposto. A mudança visa alinhar o PL aos padrões contábeis (IAS 12/CPC 32) e à regra do Pilar 2 da OCDE, garantindo que o

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		líquido. Esse ajuste visa garantir alinhamento com a legislação tributária brasileira e internacional, assegurando que a alíquota efetiva reflita o verdadeiro ônus tributário sobre o lucro contábil, promovendo coerência normativa e clareza entre os regimes tributários nacionais e internacionais.	cálculo reflita o imposto (corrente e diferido) do exercício, e não o fluxo de caixa (pagamento).
EMENDA 128 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B para ajustar o cálculo da alíquota efetiva de tributação dos lucros das pessoas jurídicas, excluindo doações ou patrocínios ao Fundo do Idoso do valor devido do imposto de renda e da CSLL, visando não penalizar contribuintes que colaboram com essa política pública. A emenda busca reforçar a progressividade e a justiça fiscal, mantendo incentivos à solidariedade e apoio à pessoa idosa, sem comprometer o objetivo arrecadatório do projeto.	Visa proteger os incentivos fiscais ao Fundo do Idoso. Mecanismo: Propõe ajustar a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B) para proteger os incentivos fiscais ao Fundo do Idoso (Lei 12.213/2010). A emenda permite deduzir o valor doado/patrocinado do "valor devido" do imposto. Isso evita que o uso do incentivo (que reduz o imposto pago) penalize o sócio com um aumento no IRPF Mínimo, o que desestimularia as doações.
EMENDA 129 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe ajustar o cálculo da alíquota efetiva de tributação dos lucros das pessoas jurídicas, deduzindo as doações ou patrocínios destinados aos Fundos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei nº 8.069/1990. A emenda visa corrigir distorções que penalizam contribuintes que realizam essas doações, garantindo que tais valores não sejam incluídos no cálculo da alíquota efetiva, preservando o incentivo fiscal e promovendo a justiça fiscal e a progressividade do sistema tributário, sem comprometer a arrecadação.	Visa proteger os incentivos fiscais aos Fundos da Criança e do Adolescente (ECA). Mecanismo: Propõe ajustar a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B) para proteger os incentivos fiscais aos Fundos da Criança e do Adolescente (ECA). A emenda permite deduzir o valor doado/patrocinado do "valor devido" do imposto. Isso evita que o uso do incentivo (que reduz o imposto pago) penalize o sócio com um aumento no IRPF Mínimo, o que desestimularia as doações.
EMENDA 130 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no cálculo da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica a dedução das doações ou patrocínios para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). A emenda visa assegurar que contribuintes que apoiam políticas públicas de combate ao câncer não sejam penalizados, mantendo o estímulo à participação social no financiamento dessas políticas e reforçando um sistema fiscal socialmente justo.	Visa proteger os incentivos fiscais ao Programa de Atenção Oncológica (PRONON). Mecanismo: (Similar às Emendas 88, 128 e 129). Propõe ajustar a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B) para proteger os incentivos fiscais ao PRONON (Lei 12.715/2012). A emenda permite deduzir o valor doado/patrocinado do "valor devido" do imposto. Isso evita que o uso do incentivo (que reduz o imposto pago) penalize o sócio com um aumento no IRPF Mínimo, o que desestimularia as doações.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
EMENDA 131 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe incluir no cálculo da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica a dedução de doações ou patrocínios ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), visando evitar penalizações a contribuintes que apoiam políticas de inclusão social. A emenda busca garantir que esses valores não sejam incluídos indiscriminadamente no cálculo, preservando o estímulo fiscal e a segurança jurídica, além de reforçar a progressividade tributária e a eficácia das políticas públicas voltadas à saúde da pessoa com deficiência.	Procura proteger os incentivos fiscais ao Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Mecanismo: (Similar às Emendas 88, 128 e 130). Propõe ajustar a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B) para proteger os incentivos fiscais ao PRONAS/PCD (Lei 12.715/2012). A emenda permite deduzir o valor doado/patrocinado do "valor devido" do imposto. Isso evita que o uso do incentivo (que reduz o imposto pago) penalize o sócio com um aumento no IRPF Mínimo, o que desestimularia as doações.
EMENDA 132 - PL 1087/2025	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Propõe nova redação ao art. 16-B, estabelecendo que a alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica considere a razão entre o valor devido do imposto de renda e da CSLL, deduzidos das doações ou patrocínios para projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Lei nº 11.438/2006, e o lucro contábil da pessoa jurídica.	Procura proteger os incentivos fiscais à Lei de Incentivo ao Esporte. Mecanismo: (Similar às Emendas 88, 129 e 130). Propõe ajustar a fórmula de cálculo da "alíquota efetiva" (Art. 16-B) para proteger os incentivos fiscais à Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006). A emenda permite deduzir o valor doado/patrocinado do "valor devido" do imposto. Isso evita que o uso do incentivo (que reduz o imposto pago) penalize o sócio com um aumento no IRPF Mínimo, o que desestimularia as doações.
EMENDA 133 - PL 1087/2025	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Propõe alterar a redação do parágrafo único do art. 4º para que, caso o aumento das receitas seja insuficiente para a compensação, esta seja realizada trimestralmente pela União com valores que excedam as estimativas de impacto orçamentário e financeiro, assegurando a neutralidade fiscal e evitando a vinculação de receita de imposto.	Corrige potencial inconstitucionalidade na regra de compensação aos municípios (Art. 4º). Mecanismo: Emenda de redação ao Art. 4º. O texto original vinculava a compensação ao "aumento das receitas", o que poderia ser interpretado como vinculação de receita de impostos, vedada pelo Art. 167, IV, da Constituição. A emenda retira essa vinculação, estabelecendo que a compensação será feita com o valor equivalente ao excesso de arrecadação, e não com a receita em si, afastando o vício.
EMENDA 134 - PL 1087/2025	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir uma nova redação ao inciso I do § 3º do art. 16-B da Lei nº 9.250, substituindo "valor devido do imposto" por "valor da despesa do imposto" em relação ao imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido. Essa alteração visa aperfeiçoar a definição de alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa	Visa ajustar a fórmula da "alíquota efetiva" (Art. 16-B) para alinhá-la aos padrões contábeis internacionais (OCDE Pilar 2, IAS 12 / CPC 32). Mecanismo: (Texto idêntico ao da Emenda 127). Substitui a expressão "valor devido do imposto" pela expressão "valor da despesa do imposto". Justificativa: A "despesa contábil" é o conceito correto, pois

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25573.12177-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Emenda	Autor	Objeto	Comentários
		jurídica, garantindo alinhamento com a legislação tributária brasileira e internacional, além de assegurar neutralidade e coerência conceitual entre os regimes tributários. A proposta busca evitar distorções causadas por diferenças temporárias e assegurar que o sistema tributário reflita o encargo real suportado pelas empresas, promovendo um sistema	reflete o ônus tributário (corrente e diferido) do exercício, e não apenas o "valor pago" (fluxo de caixa), que pode ser distorcido por compensações ou impostos diferidos, gerando tratamento desigual. A própria Receita Federal já usa "despesa contábil" para o Pilar 2 (IN 2.228/2024).
EMENDA 135 - PL 1087/2025	Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	Propõe suprimir o inciso VI do §1º do art. 16-A e dar nova redação ao mesmo inciso da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para explicitar que valores recebidos como indenização por acidente de trabalho, danos materiais e morais, e despesas necessárias ao exercício de atribuições não configuram acréscimo patrimonial e, portanto, não se enquadram no conceito jurídico de renda.	Amplia a lista de isenções da alíquota mínima do IRPF para garantir que todas as verbas indenizatórias sejam excluídas. Mecanismo: Altera a redação do Art. 16-A para excluir explicitamente da base de cálculo do imposto os valores recebidos por "direitos não usufruídos" (ex: férias, licenças não gozadas) e "importâncias pagas pelo empregador destinadas a custear despesas necessárias ao exercício das atribuições" (ajuda de custo). Justificativa: Baseia-se no conceito constitucional de renda (definido pelo STF como "acréscimo patrimonial". Como indenizações e ressarcimentos de custos apenas recompõem o patrimônio, não o aumentam, não podem ser tributados como renda.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

38ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. TERESA LEITÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

71

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ZENAIDE MAIA
CARLOS PORTINHO
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1087/2025)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RENAN CALHEIROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 136 A 140-CAE.

05 de novembro de 2025

Senador Laércio Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398393132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 068BFCC500721B24.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 287, de 2024, do Senador Flávio Dino, que Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25730.70897-05

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 287, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 287, de 2024, de autoria do Senador Flávio Dino, que *dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999*, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A proposição é composta por oito artigos. O art. 1º institui a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada (ENQUASIP), destinada ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada.

O art. 2º, que possui três incisos, assenta que a ENQUASIP abrangerá a fixação de padrões de qualidade e de atributos de qualificação dos serviços privados de saúde, bem como sua avaliação e divulgação.

O art. 3º, por sua vez, atribui ao órgão nacional de vigilância sanitária a responsabilidade de estabelecer os mencionados padrões de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25730.70897-05

qualidade e atributos de qualificação, que deverão satisfazer as seguintes diretrizes: garantia da segurança do paciente, pela adoção de tratamentos efetivos; disponibilização de recursos, para atendimento célere dos pacientes; cuidado responsivo e centrado no paciente; equidade, para vedar distinções de tratamentos para as pessoas atendidas; e cumprimento das normas expedidas pelos órgãos regulatórios.

O art. 4º define que a ENQUASIP será conduzida pelo órgão nacional de vigilância sanitária, mas com a opção de ser executada com a colaboração dos órgãos estaduais e municipais.

O art. 5º estabelece que avaliações externas, na forma de acreditação, podem ser definidas como um dos elementos de exame da qualidade dos estabelecimentos de saúde. No entanto, seu parágrafo único ressalva que avaliações externas não substituem nem excluem outros componentes de apreciação no âmbito da ENQUASIP, inclusive os derivados de visitas, inspeções e fiscalizações dos órgãos de regulação das profissões.

O art. 6º determina que a fixação e a avaliação dos padrões de qualidade e atributos de qualificação observados na ENQUASIP se aplicam também aos estabelecimentos públicos de saúde, bem como sua divulgação.

O art. 7º acrescenta à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, um art. 8º-A, para prever multa em caso de inobservância dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da ENQUASIP pelos prestadores privados de serviços de saúde. Tal penalidade deve ser aplicada sem prejuízo da responsabilidade civil ou de outras decorrentes de descumprimento de normas de proteção ao consumidor e daquelas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O art. 8º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua eventual aprovação passará a vigorar na data de sua publicação.

O autor justifica que o art. 197 da Constituição estatui que *são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*. Assim, o Senador proponente esclarece que o presente projeto busca disciplinar a matéria pelo estabelecimento de estratégia destinada ao aprimoramento da qualidade dos serviços executados pela iniciativa privada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25730.70897-05

A matéria, que não foi objeto de emendas, foi distribuída para apreciação da CAS, em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe também examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais. Ademais, conforme aponta o autor, a Carta Magna atribuiu à lei a função de disciplinar a fiscalização, o controle e a regulamentação das ações e dos serviços de saúde. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* do art. 48, *caput*, da Constituição, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

Em relação ao mérito, cabe registrar que a matéria traz vantagens para os pacientes, visto que busca estabelecer, na forma do regulamento, parâmetros que devem balizar a aferição e avaliação da qualidade dos serviços de saúde do País.

Sobre essa temática, informamos que a Lei nº 9.782, de 1999, em seu art. 2º, inciso III, combinado com os arts. 7º e 8º, já concede ao órgão nacional de vigilância sanitária – a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – a competência de *normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde*.

Por essa razão, a Anvisa já editou regulamentos que tratam de exigências a serem cumpridas por estabelecimentos de saúde, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25730.70897-05

institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, ou a RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências*.

Ademais, a Agência, no âmbito de seu "Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente – 2021-2025", por exemplo, também tem atuado na avaliação de rotinas operacionais de serviços de saúde, razão pela qual publicou o "Relatório da avaliação nacional das práticas de segurança do paciente: hospitais com unidade de terapia intensiva (UTI) – 2024 (ano IX)".

Assim, como o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999, define que se consideram *serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias*, entendemos que a instituição da ENQUASIP coaduna-se com as atribuições da Anvisa e com o arcabouço jurídico a ela relacionado.

A criação de uma estrutura de aferição e avaliação da qualidade dos serviços em funcionamento no País, de acordo com parâmetros bem especificados, poderá trazer mais racionalidade ao sistema de saúde e contribuir para que estabelecimentos que não garantem minimamente a segurança do paciente ou a resolubilidade da atenção prestada deixem de operar nessa situação.

Dessa forma, julgamos que o PL nº 287, de 2024, merece prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 287, de 2024.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25730.70897-05

6

5

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 61ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Após a 60ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Marcelo Castro (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Braga (MDB)		2. Alan Rick (UNIÃO)	Presente
Efraim Filho (UNIÃO)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	4. Soraya Thronicke (PODEMOS)	Presente
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente	5. Styvenson Valentim (PSDB)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. Fernando Dueire (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Jussara Lima (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Zenaide Maia (PSD)	Presente	3. Lucas Barreto (PSD)	Presente
Sérgio Petecão (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Flávio Arns (PSB)	Presente	5. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Dra. Eudócia (PL)	Presente	1. Astronauta Marcos Pontes (PL)	
Eduardo Girão (NOVO)		2. Rogerio Marinho (PL)	
Romário (PL)	Presente	3. Magno Malta (PL)	
Wilder Morais (PL)		4. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Teresa Leitão (PT)	
Ana Paula Lobato (PDT)		3. Leila Barros (PDT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira (PP)		1. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Dr. Hiran (PP)	Presente	2. Esperidião Amin (PP)	Presente
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	3. Cleitinho (REPUBLICANOS)	

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 61ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Após a 60ª Reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Seif
Jorge Kajuru
Augusta Brito
Izalci Lucas
Weverton
Marcos do Val

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 287/2024

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS	X		
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

SVE das Comissões - 05/11/2025 11:01:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 287/2024)

NA 61ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

05 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4265862707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5703, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascido inscrito em plano privado de assistência à saúde dentro do prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25973.47833-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.703, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascido inscrito em plano privado de assistência à saúde dentro do prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.703, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes no caso de recém-nascido inscrito em plano privado de assistência à saúde dentro do prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25973.47833-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º acrescenta um § 6º ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, para proibir as operadoras de negar cobertura para o tratamento de doenças e lesões preexistentes de recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, que tenha sido inscrito como dependente no plano de saúde dentro do prazo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei gerada pela aprovação do projeto.

Na justificação, a autora explica que atualmente o cumprimento de carências para cobertura assistencial de recém-nascidos com doenças ou malformações congênitas é tratado apenas na esfera infralegal, razão pela qual julga ser necessário posicionar regramento sobre esse tema em lei, para que haja maior força normativa e segurança jurídica.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da CAS, para decisão em caráter terminativo. A CAE opinou pela aprovação do PL, sem sugerir alterações em seu texto.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Cabe a essa Comissão também examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25973.47833-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Não identificamos vícios concernentes aos aspectos de juridicidade, regimentalidade ou constitucionalidade no Projeto. Passemos ao mérito.

Conforme bem registra a autora, a temática do cumprimento de carências para cobertura assistencial de recém-nascidos com doenças ou malformações congênitas é tratada somente em plano infralegal, pela Súmula Normativa nº 25, de 13 de setembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Tal Súmula resume, em seu item 11, o entendimento da ANS de que não é possível a alegação de doença ou lesão preexistente quando o dependente for inscrito no plano de saúde nos primeiros trintas dias a contar:

- do nascimento, no caso de recém-nascido filho natural de beneficiário, pai ou mãe, de plano privado de assistência à saúde com cobertura hospitalar com obstetrícia;

- da guarda, ou tutela, ou adoção, no caso de recém-nascido de responsável legal beneficiário de plano privado de assistência à saúde com cobertura hospitalar com obstetrícia.

A nosso ver, o posicionamento da Agência sobre o assunto, vigente desde 2012, é adequado, visto que alegar a existência de lesões preexistentes para recém-nascidos é incompatível com a prioridade absoluta da proteção à vida e à saúde infantil.

Nos primeiros dias e meses, cada atraso na assistência pode aumentar o risco de sequelas permanentes. Assim, qualquer cláusula ou prática que limite a cobertura nesse período deve ceder ao melhor interesse do bebê, princípio que deve orientar a elaboração e a interpretação de regras em matéria de saúde.

Também é preciso reconhecer que uma parcela relevante das doenças que se manifestam no início da vida decorre de características congênitas ou de disfunções que escapam à prevenção pelos pais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25973.47833-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Se causas congênitas fossem um gatilho legítimo para negar cobertura, poder-se-ia excluir justamente o grupo que mais necessita de cuidados – crianças que dependem de terapias, exames e acompanhamento contínuo para alcançar um desenvolvimento adequado.

Além disso, o cenário informacional antes do parto é, por natureza, incompleto: mesmo com medicina fetal avançada, muitas condições só emergem após o nascimento. Nessa realidade, alegar preexistência e impor carência não mitiga risco "conhecido" pelo segurado; apenas deslocaria, de forma indevida, o ônus da incerteza para o recém-nascido, frustrando a função primordial do seguro e de planos de saúde de amparar eventos não plenamente previsíveis.

A proteção integral da infância impõe a necessidade de cobertura efetiva e tempestiva da atenção à saúde, inclusive no setor suplementar. Assim, operadoras e seguradoras devem atuar com boa-fé objetiva e na busca de equilíbrio contratual, especialmente quando o beneficiário é absolutamente incapaz de prevenir ou declarar risco, para que não se desvirtue o mutualismo que sustenta a assistência privada.

Há, ainda, uma razão de política pública de saúde: garantir cobertura imediata em neonatologia reduz internações prolongadas, complicações e custos futuros, ao favorecer diagnósticos precoces e continuidade do cuidado. É irracional – do ponto de vista econômico e sanitário – postergar atendimento pela alegação de haver condições de saúde preexistentes em quem acaba de nascer.

Tal proceder levaria, na prática, a excluir de cobertura, por exemplo, assistência a condições congênitas rastreadas no teste do pezinho – como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita, deficiência de biotinidase, entre outras. Tratar essas doenças como motivo para recusa seria um contrassenso, por contrariar as boas práticas médicas, que recomendam diagnóstico e intervenção precoces, além de aumentar o risco de complicações e sequelas graves (crises metabólicas, atraso neurodesenvolvimental, insuficiência respiratória, crises adrenais, infecções recorrentes), muitas vezes evitáveis com tratamento imediato e acompanhamento contínuo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25973.47833-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Por tudo isso, é indevido alegar lesões pré-existentes para restringir direitos assistenciais de recém-nascidos. A legislação deve preservar o bem-estar do bebê acima de qualquer outra consideração, evitar que o fator congênito sirva de pretexto para exclusões generalizadas e reconhecer a insuficiência de informação pré-natal para justificar carências.

Essa é a solução juridicamente correta, clinicamente segura e socialmente responsável, razão pela qual somos favoráveis ao aproveitamento integral do projeto em comento.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.703, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 61ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Após a 60ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Marcelo Castro (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Braga (MDB)		2. Alan Rick (UNIÃO)	Presente
Efraim Filho (UNIÃO)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	4. Soraya Thronicke (PODEMOS)	Presente
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente	5. Styvenson Valentim (PSDB)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. Fernando Dueire (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Jussara Lima (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Zenaide Maia (PSD)	Presente	3. Lucas Barreto (PSD)	Presente
Sérgio Petecão (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Flávio Arns (PSB)	Presente	5. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Dra. Eudócia (PL)	Presente	1. Astronauta Marcos Pontes (PL)	
Eduardo Girão (NOVO)		2. Rogerio Marinho (PL)	
Romário (PL)	Presente	3. Magno Malta (PL)	
Wilder Morais (PL)		4. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Teresa Leitão (PT)	
Ana Paula Lobato (PDT)		3. Leila Barros (PDT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira (PP)		1. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Dr. Hiran (PP)	Presente	2. Esperidião Amin (PP)	Presente
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	3. Cleitinho (REPUBLICANOS)	

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 61ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Após a 60ª Reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Seif
Jorge Kajuru
Augusta Brito
Izalci Lucas
Weverton
Marcos do Val

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5703/2023

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

SVE das Comissões - 05/11/2025 11:01:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5703/2023)

NA 61ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DRA EUDÓCIA.

05 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8117826467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2349, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que Autoriza o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) a criar uma Caixa de Assistência dos Profissionais de Medicina Veterinária e de Zootecnia.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24115.69665-97

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.349, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) a criar uma Caixa de Assistência dos Profissionais de Medicina Veterinária e de Zootecnia*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.349, de 2024, do Senador Wellington Fagundes. O projeto, que visa a autorizar o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) a criar uma Caixa de Assistência (CA) aos profissionais respectivos, conta dezessete artigos, que passamos a sumariar.

O art. 1º outorga a referida autorização, dispondo sobre o regime jurídico aplicável à CA a ser criada, bem como sobre a elaboração de seu regimento.

O art. 2º dispõe sobre o respectivo órgão diretivo, composto por cinco membros, três dos quais indicados pelo CFMV e dois pelos Conselhos Regionais (CRMVs), na forma do regimento mencionado no art. 1º.

Já o art. 3º versa sobre o mandato, as funções, a (ausência de) remuneração, a substituição e a destituição dos diretores, ao passo que o art. 4º dispõe sobre a aplicação do patrimônio da CA, e o art. 5º, sobre suas rendas.

O art. 6º dispõe sobre a inscrição e contribuições individuais, estabelecendo ainda período de carência no recebimento de benefícios, especificados, por sua vez, no art. 7º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24115.69665-97

A seu turno, os arts. 8º e 9º disciplinam, respectivamente, as competências do CFMV e dos CRMVs relativamente à CA, enquanto o art. 10 trata da intervenção do CFMV ou do próprio Ministério supervisor (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), no caso de irregularidades na arrecadação, concessão de benefícios ou funcionamento da CA.

Já o art. 11 estabelece a destinação do patrimônio na hipótese de dissolução, bem como a responsabilidade solidária do CFMV e dos CRMVs, no caso de insolvência, e o art. 12 dispõe sobre os recursos contra as decisões do órgão diretivo da CA, sucessivamente ao CFMV e ao MTE.

O art. 13 estende a possibilidade de inscrição na CA, nos termos do respectivo regimento, aos próprios empregados desta, bem como aos do CFMV e dos CRMVs.

O art. 14 dispõe sobre a obrigatoriedade, em qualquer contrato, escrito ou verbal, referente à medicina veterinária e à zootecnia, da anotação de responsabilidade técnica (ART). Esta constitui, à fração de 50% da respectiva taxa, uma das fontes de renda dispostas no art. 5º.

O art. 15 especifica que a ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo estabelecimento sujeito a fiscalização, devendo ser efetuada no CRMV respectivo, consoante normativa do CFMV, que definirá, inclusive, o valor da taxa aplicável.

Por fim, o art. 16 comina multa, sem prejuízo de outras sanções legais, ao profissional ou à empresa que deixarem de efetuar a ART, e o art. 17 estabelece a vigência imediata da lei resultante da aprovação do projeto.

Na competente justificação, o autor destaca que a criação de uma CA é uma demanda antiga dos médicos veterinários e zootecnistas, especialmente por tratar-se de profissionais no mais das vezes autônomos, sem direitos trabalhistas. A CA seria, assim, uma forma de garantir benefícios sociais, previdenciários e assistenciais à categoria.

Aponta-se, ainda, que o projeto teve como inspiração a Mútua existente no âmbito do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24115.69665-97

Até o momento, não foram apresentadas emendas. Daqui, o projeto seguirá ainda para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para apreciação em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão manifestar-se sobre seguridade, previdência e assistência social, bem como sobre outros temas correlatos. Ademais, tendo em vista que a proposição não tramitará pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), cabe adicionalmente análise de admissibilidade.

O projeto é dotado de boa técnica legislativa e plena juridicidade, inovando o ordenamento jurídico. Embora veicule autorização, não é meramente autorizativo, na medida em que disciplina matéria própria de lei, de que a criação de uma caixa assistencial imprescinde. Seguiu, ademais, o rito regimentalmente previsto, sendo distribuído às Comissões temáticas com afinidade à matéria nele versada.

No tocante à constitucionalidade, poderia ser levantada dúvida sobre o aspecto formal, uma vez que são de iniciativa privativa do Presidente da República os projetos de lei que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", primeira parte, da Constituição Federal). Ocorre que os Conselhos Profissionais não integram, a rigor, a Administração Pública, ostentando natureza jurídica de **autarquias não estatais**. Nesse sentido, ao reconhecer que sobre eles incidem de maneira mitigada as normas de direito público, decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 36, julgada em 2020, que:

> Os Conselhos Profissionais, enquanto autarquias corporativas criadas por lei com outorga para o exercício de atividade típica do Estado, tem maior grau de autonomia administrativa e financeira, constituindo espécie *sui generis* de pessoa jurídica de direito público **não estatal**, a qual não se aplica a obrigatoriedade do regime jurídico único preconizado pelo artigo 39 do texto constitucional. (grifamos)

No aspecto material, e já avançando sobre o mérito, deve-se notar que a proposição densifica importantes princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), contribuindo também para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24115.69665-97

universalização e equidade da seguridade social (art. 194, parágrafo único, incisos I e V). Não é demais lembrar, ainda, que a própria previdência social teve, no Brasil, sua gênese a partir de uma Caixa de aposentadorias e pensões aos ferroviários, instituída pela chamada Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923).

Esse importante direito social foi sem dúvida fortificado e universalizado por meio de uma previdência hoje fundamentalmente pública, mas a Constituição admite inclusive a existência de um regime privado em caráter complementar (art. 202). Além disso, o modelo das Caixas continua vivo e operante, como exemplificado na própria justificação do projeto, relativamente à Mútua do CONFEA, a que se somam as Caixas Assistenciais no âmbito dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 45, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994).

Nesse sentido, de todo benéfica a expansão desse modelo, para abarcar também os profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que prestam um relevante serviço à sociedade brasileira, sobretudo na garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e na proteção da fauna e do bem-estar animal (art. 225, *caput* e § 1º, inciso VII, da Constituição Federal). Trata-se de profissionais muitas vezes autônomos, como enfatizado pelo projeto, e que carecem hoje de um sistema complementar de seguridade.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.349, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 61ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Após a 60ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Marcelo Castro (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Braga (MDB)		2. Alan Rick (UNIÃO)	Presente
Efraim Filho (UNIÃO)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	4. Soraya Thronicke (PODEMOS)	Presente
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente	5. Styvenson Valentim (PSDB)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. Fernando Dueire (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Jussara Lima (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Zenaide Maia (PSD)	Presente	3. Lucas Barreto (PSD)	Presente
Sérgio Petecão (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Flávio Arns (PSB)	Presente	5. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Dra. Eudócia (PL)	Presente	1. Astronauta Marcos Pontes (PL)	
Eduardo Girão (NOVO)		2. Rogerio Marinho (PL)	
Romário (PL)	Presente	3. Magno Malta (PL)	
Wilder Morais (PL)		4. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Teresa Leitão (PT)	
Ana Paula Lobato (PDT)		3. Leila Barros (PDT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira (PP)		1. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Dr. Hiran (PP)	Presente	2. Esperidião Amin (PP)	Presente
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	3. Cleitinho (REPUBLICANOS)	

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 61ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Após a 60ª Reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Seif
Jorge Kajuru
Augusta Brito
Izalci Lucas
Weverton
Marcos do Val

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2349/2024)

NA 61ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689671668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2195, de 2024, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.30968-82

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2195, de 2024, proveniente da Câmara dos Deputados. A proposição legislativa busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), especificamente o seu artigo 217-A, que tipifica o crime de estupro de vulnerável. O objetivo da proposição consiste em estabelecer a presunção absoluta da vulnerabilidade da vítima e determinar que as penas desse crime sejam aplicadas independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para análise.

Não há registro de apresentação de emendas no prazo regimental. A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, subsequentemente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nenhuma das comissões detém decisão terminativa sobre a proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.30968-82

Na CDH, a relatoria foi avocada pela Senadora Damares Alves. Em 28 de julho de 2025, a relatora apresentou voto favorável ao projeto. Em 27 de agosto de 2025, durante a 52ª Reunião Extraordinária, a CDH aprovou o Relatório da Senadora Damares Alves, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável à proposição. A matéria foi, por conseguinte, encaminhada à CCJ, onde a relatoria foi a mim distribuída.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea "d", do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Compete-lhe, ainda, emitir parecer quanto ao mérito sobre assuntos de direito penal.

Quanto à **constitucionalidade**, a proposição em exame, ao promover alterações no Código Penal, trata de matéria de Direito Penal, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se que a proposta se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecidos nos artigos 1º, inciso III, e 227 da Carta Magna, respectivamente. A matéria está, desse modo, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, representando inovação relevante. Ademais, a proposição tramitou em perfeita sintonia com as normas regimentais.

No **mérito**, o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, visa aprimorar a proteção de vítimas de estupro de vulnerável. A alteração que estabelece a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima reforça a intenção do legislador de não permitir discussões que possam desvirtuar a finalidade da norma, focando na proteção do incapaz de consentir, como infelizmente ainda sói ocorrer com frequência nos julgados de alguns Tribunais de Justiça do país.

De outro lado, a proposição reafirma o entendimento estabelecido na Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que considera irrelevantes, para a caracterização desse crime, o eventual consentimento da vítima, a sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o réu.

Veja-se, portanto, que a explicitação de que a experiência sexual da vítima ou a ocorrência de gravidez são irrelevantes para a aplicação da pena

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.30968-82

elimina quaisquer interpretações que possam mitigar a gravidade do crime ou revitimizar a pessoa violentada. Essa medida confere maior segurança jurídica e clareza à legislação penal, contribuindo para a efetividade da repressão a esse grave delito.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

38ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

05/11/2025 12:25:36

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2195/2024)

NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 53, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

05 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1433482776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 5911, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25460.28689-37

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 5911, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Para tal, o Projeto acresce parágrafo ao art. 28-A do CPP, para dispor que, "*[n]as ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja sentença e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos*."

Posteriormente, foi aprosenta a Emenda nº 1, de autoria do Senador Sérgio Moro.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25460.28689-37

sobre direito processual penal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que a proposta é relevante e necessária, pois busca conferir segurança jurídica à aplicação do ANPP em processos anteriores à Lei Anticrime, diante da instabilidade jurisprudencial que ainda marca o tema.

Note-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou tese sobre o limite temporal para aplicação do ANPP, estabelecendo que é cabível sua celebração em processos em andamento na data da entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 2019, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado.

Essa posição, que representa um avanço na consolidação da justiça penal negociada, observa que grande parte dos processos penais iniciados após o ano de 2019 já foram submetidos a julgamento pelo juiz de primeiro grau, de modo que o marco temporal limitador deve ser o trânsito em julgado da eventual condenação, e não a sentença, sob pena de inutilidade da presente inovação. E é justamente por tais razões que buscamos fazer prevalecer esse entendimento, no sentido da Emenda de Redação que ora apresentamos.

Dessa forma, a proposta legislativa acompanhará a posição do STF, em homenagem aos propósitos que orientam o ANPP: eficiência, reparação do dano e responsabilização proporcional.

Com efeito, o acordo de não persecução penal, como reconhecido pelas Cortes Superiores, promove celeridade, desjudicialização, economia de recursos e justiça restaurativa, sendo especialmente útil para casos de menor gravidade.

Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Sérgio Moro, que propõe a inclusão de um § 1º-A ao art. 28-A do Código de Processo Penal, para determinar que, nos casos de crimes praticados contra a Administração Pública, o acordo de não persecução penal (ANPP) deva conter, obrigatoriamente, as seguintes condições adicionais: (i) a exoneração ou renúncia voluntária ao mandato, cargo ou função pública; e (ii) a proibição de exercício de cargo ou função pública pelo período de cinco anos, contados da homologação do acordo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25460.28689-37

Embora se reconheça a intenção meritória de reforçar a moralidade administrativa e a confiança nas instituições públicas, a proposta não deve ser acolhida, por alterar substancialmente o regime jurídico do acordo de não persecução penal e extrapolar o escopo do projeto original, que se limita a promover ajustes procedimentais no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Dessa forma, entende-se que o tema — embora relevante — merece ser debatido em proposição autônoma, que trate especificamente das consequências administrativas e políticas decorrentes da prática de crimes contra a Administração Pública, sem comprometer o equilíbrio e a coerência do instituto do acordo de não persecução penal.

Pelas razões expostas, opina-se pelo não acatamento da emenda.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, e pela **rejeição** da Emenda nº 1, com a seguinte Emenda de Redação:

EMENDA Nº 2 – CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao § 15 do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5911, de 2023, a seguinte redação:

> "Art. 28-A. .....
>
> .....
>
> § 15. Nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja trânsito em julgado e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25460.28689-37

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

38ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5911/2023)

NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA N° 2-CCJ (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO À EMENDA N° 1.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 54, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

05 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7307692055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Foi apresentado o Requerimento nº 54, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 6/11/2025 a 12/11/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 22, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Esperidião Amin

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli e outros, que *acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22, de 2025, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional*.

O art. 1º da proposição insere o referido art. 139 no ADCT para determinar que a União institua, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros. A medida visa assegurar a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos, a fim de viabilizar o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

Conforme a proposta, nenhum motorista em atividade de transporte rodoviário profissional poderá ser penalizado pelo descumprimento dos intervalos de descanso enquanto não for editada lei que estabeleça critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários quanto à suficiência ou insuficiência de infraestrutura. Essa legislação deverá prever zonas de flexibilização fiscalizatória em percursos considerados deficitários, ou seja, quando a inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso estiver devidamente reconhecida pelo Poder Público. Na ausência de tal reconhecimento, a comprovação poderá ser feita pelo próprio motorista, por qualquer meio idôneo de prova, inclusive mapas oficiais, relatórios de fiscalização, registros de vídeo ou declaração circunstanciada, conforme disciplinado em regulamento.

Prevê-se, ainda, que, até que a cobertura da malha rodoviária por PPDs atinja nível satisfatório, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância — consideradas aquelas com duração superior a vinte e quatro horas —, desde que seja garantido um descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre jornadas, complementado por repousos adicionais, quando o percurso não dispuser de PPDs ou estruturas equivalentes com condições básicas de segurança, higiene e repouso.

Nos termos da proposta, a fiscalização relativa ao cumprimento das normas de tempo de direção e pausa dos motoristas profissionais deverá observar os parâmetros técnicos de classificação dos trechos rodoviários estabelecidos na lei a ser editada, respeitados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, conforme regulamento. Ademais, a União, por meio dos órgãos competentes, publicará anualmente relatório oficial com o mapeamento da cobertura da infraestrutura de apoio à atividade dos motoristas profissionais e com a atualização da classificação dos trechos rodoviários.

O art. 2º estabelece que a emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Na justificação, o autor da proposta aponta uma evidente contradição entre a imposição legal de obrigações rigorosas aos motoristas profissionais e a ausência de infraestrutura mínima necessária ao seu cumprimento, gerando um ambiente de insegurança jurídica e operacional.

Segundo o autor, apesar de a Lei nº 13.103, de 2015, ter trazido avanços relevantes para a categoria, seu ponto crítico residiria no fato de que a norma impôs deveres aos motoristas antes de o Estado assegurar os meios para que esses fossem efetivamente cumpridos. Ressalta, ainda, que, sem pontos de parada devidamente estruturados, o cumprimento dos intervalos legais de descanso torna-se, na prática, inviável.

Assim, a PEC busca promover avanços normativos em resposta à ausência de uma política pública estruturante, de abrangência nacional, voltada ao transporte rodoviário profissional — especialmente no que se refere à inexistência de infraestrutura mínima adequada ao descanso dos motoristas de cargas e de passageiros, sejam eles autônomos ou empregados.

Foi apresentada uma emenda, do Senador Laércio Oliveira, que altera diversos dispositivos da PEC e propõe excluir a expressão *"estrutura equivalente"* (§ 1º), admitindo apenas os Pontos de Parada e Descanso (PPDs), já regulamentados por ANTT e DNIT; esclarecer que os trechos rodoviários podem ser urbanos e rurais (§ 2º); substituir a expressão *"atinja nível satisfatório"* por redação que assegure quantidade suficiente de PPDs com condições adequadas (§ 7º). Além disso, propõe a inclusão de novos dispositivos para admitir a comprovação da insuficiência de infraestrutura também por meio de negociações coletivas, que permitam adaptar critérios às particularidades regionais; e para prever mecanismos céleres e extrajudiciais para solução de conflitos. Segundo o autor, tais ajustes reforçariam a clareza, a segurança jurídica e a efetividade da proposta.

Após o prazo de vista concedida, durante a reunião deliberativa do último 05 de novembro, o Senador Rogério Carvalho apresentou emenda alterando questões pontuais em diversos dispositivos, em relação ao texto da emenda substitutiva que apresentamos no dia 08 de outubro.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

Dentre as mudanças, a emenda propõe a substituição da expressão "Pontos de Parada e Descanso (PPDs ou estruturas equivalentes" por "locais de repouso e descanso" em todas as citações do texto. A proposta, além de suprimir os §§ 4º e 9º, também modifica a competência para definir que os critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários, urbanos e rurais, em relação da existência ou não de infraestrutura suficiente, serão estabelecidos por Ato do Poder Executivo e não mais por lei específica, conforme anteriormente previsto.

A matéria foi distribuída com exclusividade a esta CCJ.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer sobre a admissibilidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição.

Em primeiro lugar, a proposição é dotada de juridicidade, por inovar no ordenamento jurídico e possuir caráter geral e abstrato. Ademais, sua tramitação respeitou os ditames regimentais.

Quanto à constitucionalidade da matéria, cumpre registrar que todos os requisitos exigidos pelo art. 60 da Constituição Federal são por ela atendidos, a saber: a Proposta é de autoria de mais de um terço dos membros do Senado Federal (art. 60, inciso I); não se verifica, no momento, a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º); e seu conteúdo não incorre em tentativa de abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de poderes e os direitos e as garantias individuais (art. 60, § 4º, incisos I a IV).

Desse modo, do ponto de vista da admissibilidade, entendemos não haver óbices à tramitação da PEC nº 22, de 2025.

Quanto ao mérito, entendemos que a legislação brasileira que regula a jornada de trabalho dos motoristas profissionais, especialmente a

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lei nº 13.103, de 2015, estabelece regras claras sobre a obrigatoriedade de paradas e períodos de descanso para preservar a segurança nas estradas e a saúde do motorista. Contudo, na prática, essas normas são frequentemente descumpridas não por negligência dos profissionais, mas por uma razão estrutural crítica: a ausência de pontos adequados de parada e descanso ao longo das rodovias brasileiras.

Para que um motorista consiga cumprir o tempo máximo de direção contínua e os intervalos exigidos por lei, é necessário que existam locais apropriados onde ele possa estacionar com segurança, repousar e realizar necessidades básicas como higiene e alimentação. Entretanto, o número de pontos regulamentados e equipados com a estrutura mínima necessária é insuficiente, sobretudo em rotas mais longas ou em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

Além da escassez de pontos de parada e descanso adequados, há também a má qualidade desses locais. Muitos pontos de parada existentes não oferecem iluminação, segurança contra roubos ou acesso a sanitários limpos. Essa precariedade leva os motoristas a continuarem dirigindo exaustos, uma vez que parar em locais inapropriados representa risco de assaltos, acidentes ou problemas mecânicos sem suporte imediato. A consequência é um cenário de risco constante tanto para o condutor quanto para os demais usuários das vias.

É incoerente exigir o cumprimento rigoroso de normas sem oferecer condições reais para que isso ocorra. Assim, torna-se evidente que a lei, embora bem-intencionada, desconsidera a realidade das estradas brasileiras. O resultado é a responsabilização injusta dos caminhoneiros por uma falha que é, em grande medida, do Estado e das concessionárias responsáveis pela infraestrutura viária.

Portanto, a impossibilidade de atender plenamente às regras de parada e descanso não deve ser interpretada como descaso dos caminhoneiros, mas como reflexo de um sistema rodoviário mal estruturado. Para que a legislação seja efetiva, é imprescindível investir na ampliação e na melhoria dos pontos de parada ao longo das rodovias, criando um

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

ambiente que permita aos profissionais exercerem seu trabalho com dignidade, segurança e dentro da legalidade.

Reconhecendo os méritos do projeto, consideramos, entretanto, que ele comporta aperfeiçoamentos. Nesse sentido, acatamos algumas propostas de alteração contidas na Emenda nº 1, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que buscam dar mais objetividade ao texto da lei, especialmente quanto à suficiência dos PPDs. Também consideramos necessário que as estruturas equivalentes aos PPDs sejam assim reconhecidas pela autoridade competente.

A Emenda nº 2, do Senador Rogério Carvalho, apesar de propor alterações pontuais no texto do Substitutivo que apresentamos no último 8 de outubro, mantém o princípio norteador da proposta, qual seja, a possibilidade de fracionamento do período de descanso dos motoristas profissionais e autônomos, sem penalização desses motoristas, no caso de inexistência ou de insuficiência de uma estrutura adequada, com locais de descanso dotados de condições de segurança, higiene e repouso.

Diante disso, e com a concordância do autor da proposição, o ilustre Senador Jaime Bagattoli, acatamos integralmente a Emenda nº 2.

Tais modificações foram consolidadas no novo substitutivo apresentado ao término de nosso voto.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** da PEC nº 22, de 2025, e pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1 e do acolhimento integral da Emenda nº 2, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

EMENDA Nº 3- CCJ (SUBSTITUTIVO)

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

(à PEC nº 22, de 2025)

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do art. 139:

"**Art. 139**. A União instituirá, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros, com o objetivo de assegurar infraestrutura mínima para o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se infraestrutura mínima a existência, em intervalos regulares, de locais de repouso e descanso, dotados de condições adequadas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos.

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá os critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários, urbanos e rurais, quanto à suficiência de infraestrutura.

§ 3º O motorista em atividade de transporte rodoviário profissional não poderá ser penalizado pelo descumprimento dos intervalos de descanso quando a inexistência ou a insuficiência de estrutura adequada no percurso estiver devidamente reconhecida pelo Poder Público, nos termos de regulamento.

§ 4º As penalidades decorrentes do descumprimento do tempo de descanso dos motoristas profissionais devem observar o grau de

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25630.38541-94

descumprimento dos intervalos de descanso, bem como a reiteração da conduta.

§ 5º A União, por meio dos órgãos competentes, publicará anualmente relatório oficial com o mapeamento da cobertura de locais de repouso e descanso destinados aos motoristas profissionais e a atualização da classificação dos trechos rodoviários para fins deste artigo.

§ 6º Até que a cobertura da malha rodoviária alcance quantitativo suficiente de locais de repouso e descanso com condições adequadas de segurança, higiene e repouso, de modo a garantir que motoristas profissionais possam cumprir plenamente as normas de saúde e segurança ocupacional e de trânsito, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância.

§ 7º Para fins do que dispõe o art. 7º, serão consideradas viagens de longa distância aquelas com duração superior a vinte e quatro horas, garantido o descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre as jornadas, complementadas por repousos adicionais, sendo o fracionamento condicionado à celebração de convenção coletiva de trabalho, em relação aos motoristas empregados.

§ 8º Os locais de repouso e descanso de que trata este artigo devem ser reconhecidos pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

38ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 22/2025)

NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN ACOLHE A EMENDA N° 2, QUE É INCORPORADA AO SUBSTITUTIVO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA N° 1, E COM ACOLHIMENTO INTEGRAL DA EMENDA N° 2, NOS TERMOS DA EMENDA N° 3-CCJ (SUBSTITUTIVO).

A COMISSÃO APROVA REQUERIMENTO N° 55/2025, DE AUTORIA DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, DE CALENDÁRIO ESPECIAL PARA A MATÉRIA.

05 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5607375094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3058, de 2024, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre o afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Dr. Hiran

04 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2030458684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25807.11156-30

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.058, de 2024, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre o afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 3.058, de 2024, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como "Lei do Estágio".

A iniciativa visa a garantir ao estagiário o direito de se afastar para tratamento da própria saúde, durante o período de vigência do termo de compromisso, sem que haja seu desligamento por iniciativa da parte concedente. A proposição também prevê que os efeitos do afastamento sobre a bolsa e outros benefícios deverão constar do termo de compromisso.

Além disso, o PL determina que o estagiário afastado para tratamento de saúde por período contínuo superior a 60 dias não será considerado no cômputo do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes.

Não foram apresentadas emendas.

O projeto será analisado ainda pela Comissão de Assuntos Sociais, a qual se manifestará terminativamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2030458684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25807.11156-30

II – ANÁLISE

No mérito, o PL 3.058, de 2024 mostra-se oportuno e necessário. Como bem aponta a justificação do projeto, a proposição visa a garantir direitos essenciais aos estagiários, reconhecendo a importância de sua saúde e bem-estar durante o período de estágio, que desempenha papel relevante no aprendizado prático e no desenvolvimento das habilidades profissionais dos estudantes.

A proposta vem preencher uma lacuna significativa na Lei do Estágio no que tange à proteção do estagiário em casos de necessidade de afastamento por motivos de saúde. Ao garantir que o educando não perca a oportunidade de estágio em decorrência do acometimento de doença e possa retornar às atividades após sua recuperação, o projeto promove maior segurança jurídica e estabilidade na relação de estágio.

É importante ressaltar que o PL nº 3.058, de 2024, se alinha aos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na própria Lei do Estágio, que visam proporcionar experiências práticas na formação dos estudantes. Ao proteger o vínculo de estágio em situações de afastamento por saúde, a iniciativa contribui para a continuidade do processo formativo do educando.

Ademais, a previsão de que o estagiário afastado por período superior a 60 dias não seja considerado no cômputo do número máximo de estagiários da entidade concedente equilibra os interesses do estagiário e da parte concedente, evitando prejuízos a ambos.

Cabe ainda destacar que a instituição dessas garantias por meio de lei é um passo importante para dar maior estabilidade e segurança jurídica às relações de estágio, contribuindo para a valorização dessa importante etapa da formação profissional.

Por fim, quanto à técnica legislativa, observa-se que o PL altera os arts. 3º e 17 da Lei nº 11.788, de 2008. Em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, é necessário inserir o termo "(NR)" ao final de cada artigo alterado. Portanto, faz-se necessária a apresentação de emenda de redação nesse sentido.

sr2024-09940
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2030458684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25807.11156-30

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.058, de 2024, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1-CE (DE REDAÇÃO)

Ao final do § 3º do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2024, onde se lê "inciso I deste artigo", leia-se "inciso I do *caput*" e acrescente-se o termo "(NR)".

EMENDA Nº 2-CE (DE REDAÇÃO)

Ao final do § 6º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2024, acrescente-se o termo "(NR)".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sr2024-09940
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2030458684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

51ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2030458684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3058/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 04/11/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CE.

04 de novembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2030458684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1209, de 2022, do Senador Romário, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Renais.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Dr. Hiran

04 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25059.56428-74

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.209, de 2022, do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Renais*.

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.209, de 2022, de autoria do Senador Romário, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Renais*.

A celebração ocorrerá anualmente na segunda quinta-feira do mês de março. Para sua efetivação, incumbe aos órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com doença renal, em articulação com organizações da sociedade civil, promover ações e eventos voltados à prevenção das doenças renais, ao diagnóstico precoce e à divulgação das terapias renais substitutivas, com ênfase no incentivo à doação de rins para transplante.

A cláusula de vigência estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza tratar-se de grave problema de saúde pública e assinala que a celebração nacional ocorrerá em consonância com o Dia Mundial do Rim, de caráter internacional.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25059.56428-74

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que instituam datas comemorativas. Ainda conforme o Risf, arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso V, compete à CE decidir terminativamente sobre a matéria. Dada a exclusividade da apreciação no âmbito desta Comissão, cabe-lhe igualmente pronunciar-se quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos – especialmente no que tange à técnica legislativa – e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal, estão atendidos os requisitos relativos à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao veículo normativo. Nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura e sobre proteção e defesa da saúde. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 48, *caput*, da Carta Magna, não havendo, no caso, reserva de iniciativa. Também se mostra adequado o uso de lei ordinária federal para a normatização da matéria. No plano material, não se identificam vícios de inconstitucionalidade.

No tocante à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. Entre tais critérios, destaca-se a exigência de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a "alta significação" da data para os diversos segmentos da sociedade brasileira. Em atendimento a essa exigência, foi realizada audiência pública sobre a matéria em 11 de maio de 2022, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que o texto do projeto está redigido de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que tange à elaboração e redação das leis.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que os rins desempenham funções essenciais à manutenção da vida e ao adequado funcionamento do organismo humano. Nesse contexto, as doenças que afetam esses órgãos merecem atenção especial, pois comprometem sua estrutura e função, atingindo cerca de 10% da população mundial.

dm2025-08162
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25059.56428-74

É importante ressaltar que a detecção precoce da doença renal, aliada à adoção de condutas terapêuticas adequadas voltadas ao retardamento de sua progressão por meio de tratamentos conservadores – que consistem, fundamentalmente, no controle dos fatores de risco –, pode reduzir significativamente o sofrimento dos pacientes e minimizar os elevados custos financeiros associados ao agravamento da doença.

No entanto, na maior parte dos casos, a evolução da doença renal crônica ocorre de forma progressiva, insidiosa e assintomática, o que pode sugerir uma falsa impressão de evolução benigna, a dificultar o diagnóstico precoce. Quando identificada tardiamente, já nos estágios mais avançados, a substituição da função renal torna-se inevitável, sendo necessário o uso de procedimentos como a hemodiálise, a diálise peritoneal ou o transplante renal.

A esse respeito, destaca-se que a hemodiálise e a diálise peritoneal, frequentemente requeridas nos estágios avançados da doença, representam parcela expressiva dos custos relacionados ao tratamento das doenças renais, por demandarem infraestrutura complexa e investimentos consideráveis por parte do sistema de saúde. Ressalte-se, ainda, que a escassez de órgãos disponíveis para transplante constitui obstáculo persistente, exigindo esforços contínuos para a ampliação da rede de doação e para a conscientização da população sobre a importância do gesto solidário de doar.

Para se ter uma ideia da magnitude dos recursos financeiros envolvidos, os gastos com procedimentos ambulatoriais relacionados à doença renal crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) somaram R$ 7,7 bilhões entre 2022 e 2023, superando, inclusive, os valores despendidos com tratamentos e cirurgias oncológicas, que totalizaram R$ 6,3 bilhões no mesmo período. Ademais, os custos indiretos — como a perda de produtividade e os impactos sobre a qualidade de vida dos pacientes — também devem ser considerados.

Nesse sentido, a prevenção e o diagnóstico precoce configuram estratégias fundamentais para mitigar parte desses encargos, reforçando a importância de programas de conscientização e da garantia de acesso equitativo aos serviços de saúde.

Entre as medidas mais relevantes nesse esforço, destacam-se a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, e a conscientização da população quanto aos fatores de risco,

dm2025-08162
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25059.56428-74

notadamente a hipertensão arterial e o *diabetes mellitus*, que acometem, respectivamente, cerca de 38 milhões e 12 milhões de brasileiros.

Dessa forma, consideramos pertinente a iniciativa em análise, que tem finalidade educativa e de mobilização social, ao reforçar a difusão de informações qualificadas e a sensibilização da população quanto à importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do acesso oportuno ao tratamento das doenças renais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.209, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

dm2025-08162
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

51ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1209/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO	X			3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN	X		
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 12 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 04/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

SVE das Comissões - 04/11/2025 10:47:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1209/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 04/11/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 13; SIM: 12; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

04 de novembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7966657455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2810, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25878.76378-03

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2810, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PL nº 2810/2025), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.810, de 2025, de autoria da Senadora Margareth

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

SENADO FEDERAL

Buzetti, que busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias.

O texto do substitutivo introduz algumas alterações no texto original. A nosso ver, a maioria das alterações aprimora a proposição original deste Senado Federal, conforme deixaremos claro a seguir. Algumas alterações, contudo, não nos parecem necessárias, o que também será comentado adiante.

As alterações introduzidas pelo substitutivo têm foco na proteção de vítimas vulneráveis, especialmente em crimes contra a dignidade sexual.

A ementa do projeto foi ajustada para refletir a nova redação no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), passando a declarar que o objetivo é assegurar assistência psicológica e social especializada “às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias”, em contraste com a formulação original que se referia a “vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias”.

No que concerne ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o substitutivo manteve as alterações nas penas propostas por este Senado para diversos crimes sexuais. No entanto, a Câmara incluiu a revogação expressa do proposto novo § 1º do art. 218-B, posto que transpôs a ideia de multa para o *caput* do

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25878.76378-03

mesmo artigo. Outra modificação no Código Penal reside na tipificação do crime de “Descumprimento de medidas protetivas de urgência” (art. 338-A). Após manter a pena de reclusão e multa e os parágrafos que tratam da independência da competência e da fiança, o substitutivo adicionou um novel § 3º, que afirma que o disposto no artigo “não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis”.

Quanto ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), o novo art. 350-A, do substitutivo, estabelece que, constatados indícios de crime contra a dignidade sexual ou contra vítimas em situação de vulnerabilidade, como criança, adolescente, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, o juiz pode aplicar imediatamente ao autor as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Esta redação substituiu a lista específica de incisos (I a VII) e os parágrafos (§§ 1º a 6º) previstos no texto que emanou do Senado.

O substitutivo também introduziu o art. 350-B no Código de Processo Penal, que impõe aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação a obrigação de retirar conteúdo que “viole os direitos de criança ou de adolescente”. A remoção deve ocorrer “independentemente de ordem judicial”, logo após a comunicação do caráter ofensivo feita pela “vítima, por seus representantes, por entidade representativa de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes ou pelo Ministério Público”. O novo § 1º do referido artigo estabelece a obrigação desses fornecedores de remover e comunicar às autoridades nacionais e internacionais conteúdos de “aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento” que sejam observados. Adicionalmente, o § 2º exige que os fornecedores mantenham “representante legal no País” com poderes para receber atos judiciais ou administrativos e “responder perante órgãos e autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público”.

Quanto à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), o texto da Câmara manteve a inclusão do novel art. 146-E, que exige a “monitoração eletrônica” para condenados por crimes contra a dignidade sexual ao usufruírem de benefícios com saída do estabelecimento penal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

SENADO FEDERAL

Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o substitutivo alterou o novo inciso IX do art. 70-A, redefinindo o público-alvo das campanhas educativas, ao substituir a menção a “entidades religiosas” pela inclusão de “entidades esportivas”.

Por fim, quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o substitutivo preservou o texto deste Senado no que se refere ao atendimento psicológico para as vítimas e seus familiares.

Após seu exame por esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2.810, em sua versão substitutiva, seguirá para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de matéria atinente à proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e de pessoas com deficiência, o que faz regimental o presente exame.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deixaremos o exame mais amplo da constitucionalidade e da juridicidade da matéria, ainda que, como veremos, serão feitas observações quanto às mesmas.

O acolhimento das alterações promovidas pela Câmara nos parece, de modo geral, capaz de expandir o rol de proteção dispensado pela lei brasileira aos vulneráveis. A inclusão da “pessoa idosa” no art. 350-A do Código de Processo Penal amplia o leque de vítimas de vulnerabilidade abrangidas pelo instituto das medidas protetivas, conferindo a esse grupo a mesma celeridade processual já prevista para outros grupos vulneráveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

A decisão de remeter a aplicação das medidas protetivas de urgência àquelas “previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)”, em substituição à lista específica de incisos do texto do Senado, consolida a uniformidade na aplicação judicial das medidas. Esta remissão utiliza um corpo normativo já estabelecido e amplamente operacionalizado pelo Judiciário em contextos de violência e vulnerabilidade.

O dispositivo do § 2º do art. 350-B, que exige que fornecedores de tecnologia da informação mantenham “representante legal no País” com poderes para receber atos judiciais e administrativos constitui uma disposição processual que aumenta a efetividade da lei brasileira. Tal medida positiva a ideia de que empresas estrangeiras que atuem no território nacional sejam devidamente responsabilizadas e respondam perante as autoridades brasileiras. Por fim, a alteração no novo inciso IX do art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que substitui “entidades religiosas” por “entidades esportivas” como foco das campanhas educativas, tem o condão de direcionar ações de prevenção para ambientes de ampla convivência social e participação intensa de crianças e adolescentes.

Entendemos, porém, que a supressão, efetuada pelo SCD ao PL nº 2.810/2025, do art. 300-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do citado PL, aprovado pelo Senado Federal, retira dos órgãos de segurança pública e de todos os que participam da persecução penal o instrumento de capital importância – a identificação do perfil genético – para a elucidação dos crimes, quando praticados por agente infrator reincidente, ao tempo que nenhum benefício traz para sociedade, especialmente para as vítimas dos crimes contra dignidade sexual.

Da mesma forma, avaliamos que a supressão do art. 350-C do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, e do seu parágrafo único, constante do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal, também efetuada pelo SCD ao PL em análise, deixa em aberto a responsabilidade das empresas de comunicação, dos provedores de aplicação de internet, dos exibidores de salas de cinema, das lojas de aplicativos, dos fabricantes de televisores conectados com oferta de canais por meio de aplicativos e dos desenvolvedores de jogos

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

eletrônicos de identificarem a existência de conteúdos que configurem crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes.

Entendemos, ainda, por não acatar a supressão do art. 350-D do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal, pelo liame de mérito que ele possui com o art. 350-C, uma vez que é fundamental que, durante a investigação dos crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, os entes previstos no citado art. 350-C atuarão junto à autoridade policial, de modo a facilitar o atendimento de requisições e o encaminhamento de elementos de prova, devendo indicar imediatamente um representante da empresa para o atendimento dos pedidos.

Por fim, defendemos a manutenção do art. 119-A, proposto para inclusão na Lei nº 7.210, de 1984, constante do art. 3º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal e suprimido pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados. Compreendemos como medida positiva para a sociedade brasileira que o condenado por crimes contra a dignidade sexual somente deverá ingressar em regime mais benéfico de cumprimento de pena ou deverá perceber benefício penal que autorize a saída do estabelecimento se os resultados do exame criminológico afirmarem a existência de indícios de que não voltará a cometer crimes da mesma natureza.

III – VOTO

Em face das razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.810, de 2025, com a **rejeição**:

- da supressão do art. 300-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

SENADO FEDERAL

- da supressão do art. 350-C do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal;

- da supressão do art. 350-D do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal; e

- da supressão do art. 119-A da Lei nº 7.210, de 1984, constante do art. 3º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 75ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)		1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

10

Reunião: 75ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas
Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2810/2025 (Substitutivo-CD))

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PL 2810/2025 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SCD) REJEITANDO AS SEGUINTES SUPRESSÕES FEITAS PELO SCD AO PROJETO APROVADO PELO SENADO: DO ART. 300-A DO DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, CONSTANTE DO ART. 2º DO PL Nº 2.810, DE 2025; DO ART. 350-C DO DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, CONSTANTE DO ART. 2º DO PL Nº 2.810, DE 2025; DO ART. 350-D DO DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, CONSTANTE DO ART. 2º DO PL Nº 2810, DE 2025; E DO ART. 119-A DA LEI Nº 7.210, DE 1984, CONSTANTE DO ART. 3º DO PL Nº 2.810, DE 2025.

05 de novembro de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9264493881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 134, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2810, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25878.76378-03

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2810, de 2025 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PL nº 2810/2025), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.810, de 2025, de autoria da Senadora Margareth

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

SENADO FEDERAL

Buzetti, que busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias.

O texto do substitutivo introduz algumas alterações no texto original. A nosso ver, a maioria das alterações aprimora a proposição original deste Senado Federal, conforme deixaremos claro a seguir. Algumas alterações, contudo, não nos parecem necessárias, o que também será comentado adiante.

As alterações introduzidas pelo substitutivo têm foco na proteção de vítimas vulneráveis, especialmente em crimes contra a dignidade sexual.

A ementa do projeto foi ajustada para refletir a nova redação no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), passando a declarar que o objetivo é assegurar assistência psicológica e social especializada “às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias”, em contraste com a formulação original que se referia a “vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias”.

No que concerne ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o substitutivo manteve as alterações nas penas propostas por este Senado para diversos crimes sexuais. No entanto, a Câmara incluiu a revogação expressa do proposto novo § 1º do art. 218-B, posto que transpôs a ideia de multa para o *caput* do

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25878.76378-03

mesmo artigo. Outra modificação no Código Penal reside na tipificação do crime de “Descumprimento de medidas protetivas de urgência” (art. 338-A). Após manter a pena de reclusão e multa e os parágrafos que tratam da independência da competência e da fiança, o substitutivo adicionou um novel § 3º, que afirma que o disposto no artigo “não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis”.

Quanto ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), o novo art. 350-A, do substitutivo, estabelece que, constatados indícios de crime contra a dignidade sexual ou contra vítimas em situação de vulnerabilidade, como criança, adolescente, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, o juiz pode aplicar imediatamente ao autor as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Esta redação substituiu a lista específica de incisos (I a VII) e os parágrafos (§§ 1º a 6º) previstos no texto que emanou do Senado.

O substitutivo também introduziu o art. 350-B no Código de Processo Penal, que impõe aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação a obrigação de retirar conteúdo que “viole os direitos de criança ou de adolescente”. A remoção deve ocorrer “independentemente de ordem judicial”, logo após a comunicação do caráter ofensivo feita pela “vítima, por seus representantes, por entidade representativa de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes ou pelo Ministério Público”. O novo § 1º do referido artigo estabelece a obrigação desses fornecedores de remover e comunicar às autoridades nacionais e internacionais conteúdos de “aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento” que sejam observados. Adicionalmente, o § 2º exige que os fornecedores mantenham “representante legal no País” com poderes para receber atos judiciais ou administrativos e “responder perante órgãos e autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público”.

Quanto à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), o texto da Câmara manteve a inclusão do novel art. 146-E, que exige a “monitoração eletrônica” para condenados por crimes contra a dignidade sexual ao usufruírem de benefícios com saída do estabelecimento penal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o substitutivo alterou o novo inciso IX do art. 70-A, redefinindo o público-alvo das campanhas educativas, ao substituir a menção a “entidades religiosas” pela inclusão de “entidades esportivas”.

Por fim, quanto ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o substitutivo preservou o texto deste Senado no que se refere ao atendimento psicológico para as vítimas e seus familiares.

Após seu exame por esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2.810, em sua versão substitutiva, seguirá para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de matéria atinente à proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e de pessoas com deficiência, o que faz regimental o presente exame.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deixaremos o exame mais amplo da constitucionalidade e da juridicidade da matéria, ainda que, como veremos, serão feitas observações quanto às mesmas.

O acolhimento das alterações promovidas pela Câmara nos parece, de modo geral, capaz de expandir o rol de proteção dispensado pela lei brasileira aos vulneráveis. A inclusão da “pessoa idosa” no art. 350-A do Código de Processo Penal amplia o leque de vítimas de vulnerabilidade abrangidas pelo instituto das medidas protetivas, conferindo a esse grupo a mesma celeridade processual já prevista para outros grupos vulneráveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

A decisão de remeter a aplicação das medidas protetivas de urgência àquelas “previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)”, em substituição à lista específica de incisos do texto do Senado, consolida a uniformidade na aplicação judicial das medidas. Esta remissão utiliza um corpo normativo já estabelecido e amplamente operacionalizado pelo Judiciário em contextos de violência e vulnerabilidade.

O dispositivo do § 2º do art. 350-B, que exige que fornecedores de tecnologia da informação mantenham “representante legal no País” com poderes para receber atos judiciais e administrativos constitui uma disposição processual que aumenta a efetividade da lei brasileira. Tal medida positiva a ideia de que empresas estrangeiras que atuem no território nacional sejam devidamente responsabilizadas e respondam perante as autoridades brasileiras. Por fim, a alteração no novo inciso IX do art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que substitui “entidades religiosas” por “entidades esportivas” como foco das campanhas educativas, tem o condão de direcionar ações de prevenção para ambientes de ampla convivência social e participação intensa de crianças e adolescentes.

Entendemos, porém, que a supressão, efetuada pelo SCD ao PL nº 2.810/2025, do art. 300-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do citado PL, aprovado pelo Senado Federal, retira dos órgãos de segurança pública e de todos os que participam da persecução penal o instrumento de capital importância – a identificação do perfil genético – para a elucidação dos crimes, quando praticados por agente infrator reincidente, ao tempo que nenhum benefício traz para sociedade, especialmente para as vítimas dos crimes contra dignidade sexual.

Da mesma forma, avaliamos que a supressão do art. 350-C do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, e do seu parágrafo único, constante do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal, também efetuada pelo SCD ao PL em análise, deixa em aberto a responsabilidade das empresas de comunicação, dos provedores de aplicação de internet, dos exibidores de salas de cinema, das lojas de aplicativos, dos fabricantes de televisores conectados com oferta de canais por meio de aplicativos e dos desenvolvedores de jogos

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

eletrônicos de identificarem a existência de conteúdos que configurem crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes.

Entendemos, ainda, por não acatar a supressão do art. 350-D do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal, pelo liame de mérito que ele possui com o art. 350-C, uma vez que é fundamental que, durante a investigação dos crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, os entes previstos no citado art. 350-C atuarão junto à autoridade policial, de modo a facilitar o atendimento de requisições e o encaminhamento de elementos de prova, devendo indicar imediatamente um representante da empresa para o atendimento dos pedidos.

Por fim, defendemos a manutenção do art. 119-A, proposto para inclusão na Lei nº 7.210, de 1984, constante do art. 3º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal e suprimido pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados. Compreendemos como medida positiva para a sociedade brasileira que o condenado por crimes contra a dignidade sexual somente deverá ingressar em regime mais benéfico de cumprimento de pena ou deverá perceber benefício penal que autorize a saída do estabelecimento se os resultados do exame criminológico afirmarem a existência de indícios de que não voltará a cometer crimes da mesma natureza.

III – VOTO

Em face das razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.810, de 2025, com a **rejeição**:

- da supressão do art. 300-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25878.76378-03

SENADO FEDERAL

- da supressão do art. 350-C do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal;

- da supressão do art. 350-D do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 2º do PL nº 2810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal; e

- da supressão do art. 119-A da Lei nº 7.210, de 1984, constante do art. 3º do PL nº 2.810, de 2025, aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia
Beto Faro
Izalci Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2810/2025 (Substitutivo-CD))

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PL 2810/2025 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - SCD) REJEITANDO AS SEGUINTES SUPRESSÕES FEITAS PELO SCD AO PROJETO APROVADO PELO SENADO: DO ART. 300-A DO DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, CONSTANTE DO ART. 2º DO PL Nº 2.810, DE 2025; DO ART. 350-C DO DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, CONSTANTE DO ART. 2º DO PL Nº 2.810, DE 2025; DO ART. 350-D DO DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941, CONSTANTE DO ART. 2º DO PL Nº 2810, DE 2025; E DO ART. 119-A DA LEI Nº 7.210, DE 1984, CONSTANTE DO ART. 3º DO PL Nº 2.810, DE 2025.

05 de novembro de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9019123839

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3506, de 2020, que Institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25643.75299-46

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei (PL) nº 3.506, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros*.

A proposição contém três artigos, dos quais o art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada no dia 25 de agosto de cada ano.

O art. 2º determina que, na data da homenagem a ser instituída, sejam desenvolvidas atividades para a plena integração na sociedade das pessoas com agenesia de membros, bem como para superação das barreiras impostas às pessoas com a deficiência, consoante definição disposta no inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O art. 3º, por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca os objetivos de contribuir para redução das desigualdades e do preconceito, e de fazer

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25643.75299-46

com que os direitos da população brasileira que possui a condição sejam garantidos de forma efetiva.

Na Casa de origem, a proposição foi sujeita à apreciação conclusiva e distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na CPD, foi apresentado substitutivo, e, após aprovação da matéria, procedeu-se ao encaminhamento à Casa revisora.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme determina o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CDH a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XIV, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25643.75299-46

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional e com a Lei nº 12.345, de 2010.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, assume uma importância preponderante ao abordar a agenesia de membros, condição que, por sua natureza, retrata as complexidades inerentes à deficiência física, frequentemente obscurecida pela falta de conhecimento e pela desinformação. Dados do Censo Demográfico de 2022 revelam que aproximadamente 18,6 milhões de brasileiros com 2 anos ou mais de idade possuem algum tipo de deficiência, correspondendo a cerca de 8,9% da população total do país. Dentre os tipos, a deficiência física se destaca como uma das mais prevalentes, reforçando a necessidade de abordagens integrais e adequadas.

A agenesia de membros, definida como a ausência ou o desenvolvimento incompleto de um membro, pode ser desencadeada por uma miríade de fatores, incluindo síndromes raras, como a Síndrome da Brida Amniótica, ou ferimentos que resultam em amputações. As estatísticas sugerem que a incidência dessa síndrome varia de 1:1.200 a 1:15.000 nascidos vivos, sendo o acometimento das extremidades o mais comum, o que enfatiza a necessidade de uma resposta social adequada que promova, de fato, a inclusão e a dignificação dos indivíduos afetados.

A instituição do Dia Nacional da Conscientização sobre a Agenesia de Membros não se limita a um mero reconhecimento simbólico. Trata-se de promover um conhecimento mais amplo da condição; de fomentar o diálogo entre a sociedade e os indivíduos com agenesia; e de erradicar preconceitos historicamente ligados às

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25643.75299-46

deficiências físicas. Para isso, são imperativas iniciativas que estimulem a sensibilização pública e a educação, abordando temas que envolvem a capacidade, a aceitação e a dignidade.

Em 2021, foi publicada a Lei Distrital nº 6.918 para instituir o dia 25 de agosto como Dia da Conscientização da Agenesia de Membros. O presente projeto também estabelece o mesmo dia para conscientização, mas com abrangência nacional.

Essa iniciativa objetiva promover ações de integração plena das pessoas com agenesia na sociedade, de modo a superar as barreiras que dificultam sua inclusão, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

Ademais, ao alinhar-se com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a proposta busca assegurar os direitos fundamentais das pessoas com a condição e incentivar a implementação de políticas públicas que promovam uma equidade real entre cidadãos. Nesse sentido, observa-se que a conscientização sobre a agenesia de membros possui o potencial de incitar um movimento da sociedade civil em prol da inclusão.

Destaca-se que, em 20 de outubro de 2025, foi realizada audiência pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal para discutir o assunto. Participaram do debate representantes da Defensoria Pública, associações e instituições de saúde. O escopo é dar visibilidade ao tema e incentivar ações de apoio àqueles com essa condição, caracterizada pela ausência ou desenvolvimento incompleto de membros.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto aparece como uma providência essencial. Cumpre reconhecê-lo como um imperativo ético e social que visa a sensibilização e a transformação das condições que circunscrevem a vida das pessoas afetadas, reforçando seu lugar na sociedade, bem como assegurando-lhes igualdade de oportunidades e o respeito que merecem.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25643.75299-46

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.506, de 2020, que institui o dia 25 de agosto como o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.

.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia
Beto Faro
Izalci Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3506/2020

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL	X			5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS			
JUSSARA LIMA				2. VANDERLAN CARDOSO			
MARA GABRILLI	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI				1. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO			
MARCOS ROGÉRIO				3. JORGE SEIF	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON	X		
ROGÉRIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA				1. DANIELLA RIBEIRO			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Paulo Paim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

SVE das Comissões - 05/11/2025 15:58:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3506/2020)

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9707782056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 136, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4300, de 2025, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25638.00628-58

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.300, de 2025 (PL nº 5465/2016), da Deputada Laura Carneiro, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.300, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, originalmente registrado como Projeto de Lei nº 5.465, de 2016, altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação de serviço telefônico de denúncias relacionadas à violência contra a mulher.

Para esse efeito, acrescenta o art. 1º-A àquela Lei, determinando ao Poder Executivo que divulgue esse serviço em meios de comunicação de massa, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais e meios de transporte de massa. Estabelece, ainda, que as despesas relativas a essa divulgação ficam sujeitas à previsão na lei orçamentária anual.

O PL nº 4.300, de 2025, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram recebidas emendas.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25638.00628-58

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui a este Colegiado a competência para analisar matérias pertinentes aos direitos da mulher.

O PL nº 4.300, de 2025, torna o sistema de proteção à mulher mais robusto, pois de pouco adianta que exista um serviço de atendimento se ele não for eficazmente divulgado. A familiaridade da população com essa política pública é indispensável para que ela tenha êxito.

A Central de Atendimento à Mulher é o principal canal para enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias, também presta orientação sobre leis, direitos e equipamentos públicos como a Casa da Mulher Brasileira, as delegacias especializadas e a Defensoria Pública. Está disponível 24 horas por dia, todos os dias, pelo telefone 180 e pelo número de Whatsapp (61) 9610-0180, além de prestar atendimento em Libras.

Em 2024, a Central recebeu 691.444 ligações, com crescimento de 23% sobre o ano anterior. O canal de Whatsapp prestou 1.214 atendimentos mensais em 2024, o que representa 63% de crescimento sobre a média mensal de 2023. Somando todos os canais disponíveis, foram 750.687 atendimentos em 2024. A maioria das denúncias recebida trata de violência doméstica e 46% dos casos são de agressões diárias. Trata-se de uma chaga persistente na nossa sociedade, que só pode ser eficazmente enfrentada se as vítimas souberem a quem e como recorrer. O Estado tem o dever de estender a mão a essas vítimas e isso começa pela divulgação dos direitos e dos serviços que estão à sua disposição.

Registramos, finalmente, que as despesas relativas ao cumprimento dos deveres previstos na proposição ficam condicionadas à previsão na lei orçamentária anual, de modo que a aprovação da matéria não acarreta, automaticamente, nenhum impacto fiscal.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25638.00628-58

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.300, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia
Beto Faro
Izalci Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4300/2025)

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR AD HOC. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925192703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 137, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 11, de 2020, que Institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747587463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25345.84138-00

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2020, que *institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise, a Sugestão (SUG) nº 11, de 2020, que institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia.

A presente proposição, como indica a sua ementa, visa a estabelecer o pagamento de benefício extraordinário aos segurados e dependentes da Previdência Social, no valor da gratificação natalina, no mês de dezembro de 2020.

A justificativa da proposição reside na necessidade de socorrer os segurados e dependentes da Previdência Social, que, ante a antecipação do pagamento da gratificação natalina, ficaram sem recursos financeiros adicionais no final do ano de 2020.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747587463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25345.84138-00

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 2 (dois) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que ela terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o tema, cabe asseverar que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19) foi revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022.

Logo, não mais persiste o estado de fato que conferia suporte jurídico à proposição encaminhada ao exame desta Comissão.

Em face da perda da oportunidade para a apreciação da matéria, recomenda-se, com base no art. 334, I, do RISF, que seja declarada a sua prejudicialidade, independentemente de seu elevado mérito.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela prejudicialidade da Sugestão (SUG) nº 11, de 2020, na forma do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747587463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747587463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia
Beto Faro
Izalci Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747587463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 11/2020)

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FABIANO CONTARATO RELATOR AD HOC. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

05 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9747587463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 13, de 2020, que "Auxílio emergencial para aposentados e pensionistas do INSS".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337178695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25055.37187-00

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 13, de 2020, que cria *auxílio emergencial para aposentados e pensionistas do INSS.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em análise, a Sugestão (SUG) nº 13, de 2020, que cria auxílio emergencial para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A presente proposição, como indica a sua ementa, visa a estabelecer o pagamento de auxílio emergencial de R$ 600,00 (seiscentos reais) para os aposentados e pensionistas da Previdência Social percebam até três salários-mínimos. O referido benefício seria pago no decorrer da pandemia do coronavírus (COVID-19)

A justificativa da proposição reside na necessidade de socorrer os segurados e dependentes da Previdência Social, durante mencionado interregno.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337178695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25055.37187-00

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 2 (dois) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que ela terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o tema, cabe asseverar que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do coronavírus (COVID-19) foi revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022.

Logo, não mais persiste o estado de fato que conferia suporte jurídico à proposição encaminhada ao exame desta Comissão.

Em face da perda da oportunidade para a apreciação da matéria, recomenda-se, com base no art. 334, I, do RISF, que seja declarada a sua prejudicialidade. Independentemente de seu elevado mérito.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela prejudicialidade da Sugestão (SUG) nº 13, de 2020, na forma do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337178695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337178695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia
Beto Faro
Izalci Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337178695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 13/2020)

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FABIANO CONTARATO RELATOR AD HOC. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

05 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337178695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 12, de 2023, que Fixa piso salarial para a categoria profissional dos nutricionistas, no valor de R$ 5.000 e jornada de trabalho semanal de 30 horas.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25235.13357-51

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 12, de 2023, do(a) Programa e-Cidadania, que *fixa piso salarial para a categoria profissional dos nutricionistas, no valor de R$ 5.000 e jornada de trabalho semanal de 30 horas*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 12, de 2023, oriunda da ideia legislativa nº 174371, recebida no âmbito do Programa e-Cidadania.

Na proposta apresentada por Gabriel Alves Vicente do Carmo, do Estado de Minas Gerais, consta a fixação de piso salarial para a categoria profissional dos nutricionistas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de jornada de trabalho semanal de 30 horas.

Durante o período da sua exibição em portal específico na página do Senado Federal, a ideia legislativa recebeu o apoio de 20.329 cidadãos, razão pela qual foi convertida na presente Sugestão, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015.

II – ANÁLISE

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional, com base no art. 48 da Carta Magna, propor e dispor sobre a matéria tratada na SUG nº 12, de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25235.13357-51

Além disso, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas, conforme o disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015.

No mérito, concordamos com as razões apresentadas na Sugestão.

A busca pela valorização profissional, por meio da melhoria de condições de trabalho e de fixação de piso salarial, é legítima e encontra amparo no art. 7º, caput e inciso V, da Constituição Federal.

No caso em análise, que trata da categoria dos nutricionistas, observamos que a profissão é regulamentada pela Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que dispõe em seu art. 1º que "A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional".

Ademais, os arts. 3º e 4º da mesma Lei apresentam longo rol de atribuições dos profissionais dessa categoria, entre as quais podemos mencionar: a assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética e a assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos (art. 3º, VII e VIII).

Ressaltamos, ainda, que os nutricionistas estão relacionados, na Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, como uma das 14 categorias de profissionais de saúde de nível superior, o que demonstra a sua essencialidade para a saúde e bem-estar da população brasileira.

Deste modo, entendemos que à fixação de piso salarial para a categoria profissional dos nutricionistas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de jornada de trabalho semanal de 30 horas configura medida justa e razoável, que está de acordo com a relevância e a complexidade das suas atribuições e certamente refletirá em melhorias nos serviços de saúde prestados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25235.13357-51

Por fim, em face da concordância com os termos da SUG nº 12, de 2023, e da necessidade de análise da matéria pelo Congresso Nacional, mediante a tramitação de proposição, propomos a inserção dos dispositivos legais correspondentes à matéria na Lei nº 8.234, de 1991, que regulamenta a profissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 12, de 2023, e de sua conversão em Projeto de Lei, nos termos abaixo, para regular processamento nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta os arts. 4-A e 4-B à Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Nutricionista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4-A e 4-B:

"**Art. 4-A**. A jornada de trabalho do nutricionista é de 30 (trinta) horas semanais.

"**Art. 4-B**. O piso salarial mensal do nutricionista, para a jornada semanal de trabalho determinada no art. 4-A, é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25235.13357-51

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Ivete da Silveira (MDB)	Presente	1. Alessandro Vieira (MDB)	Presente
Giordano (MDB)		2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente
Sergio Moro (UNIÃO)		3. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
VAGO		4. Styvenson Valentim (PSDB)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Marcio Bittar (PL)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Cid Gomes (PSB)		1. Flávio Arns (PSB)	Presente
Jussara Lima (PSD)		2. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Jaime Bagattoli (PL)		1. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		2. Romário (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	3. Jorge Seif (PL)	Presente
Astronauta Marcos Pontes (PL)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Weverton (PDT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		2. Augusta Brito (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		3. Paulo Paim (PT)	Presente
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Tereza Cristina (PP)	Presente	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 76ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 05 de novembro de 2025 (quarta-feira), Logo após a 75ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Kajuru
Angelo Coronel
Zenaide Maia
Beto Faro
Izalci Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 12/2023)

NA 76ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI.

05 de novembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3383755060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 285, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25402.98743-32

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 285, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25402.98743-32

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25402.98743-32

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 285, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 285/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5501082927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 243, de 2021, que Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ACDCC a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Ciro Nogueira
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.07641-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CASTELO DO PIAUÍ - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 243, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CASTELO DO PIAUÍ - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.07641-13

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.07641-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 243, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 243, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CASTELO DO PIAUÍ - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 243/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8459375149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 696, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Serrazulense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25600.57789-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRAZULENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 696, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRAZULENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25600.57789-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 14 de agosto de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 490, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25600.57789-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 696, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 696, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRAZULENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

05/11/2025 14:53:35

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 696/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1890535036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 239, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruçuí, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Ciro Nogueira
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25751.82817-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruçuí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 239, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruçuí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25751.82817-20

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25751.82817-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 239, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 239, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruçuí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 239/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7549256699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 787, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25548.14339-65

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA VALE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 787, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA VALE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cândido de Abreu, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25548.14339-65

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25548.14339-65

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA VALE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cândido de Abreu, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 787/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7289059502

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 774, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Laranjal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25446.46712-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Laranjal, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 774, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjal, estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25446.46712-01

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Laranjal, estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 774/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389473025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 547, de 2023, que Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.71445-07

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 547, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 547, de 2023, que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.71445-07

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência determinou o redespacho da matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25099.71445-07

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 547, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Londrina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 547/2023)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022624720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 763, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Itamogi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25947.92049-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ITAMOGI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 763, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ITAMOGI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itamogi, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25947.92049-69

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25947.92049-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 763, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ITAMOGI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itamogi, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 763/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2924315240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 854, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e de Promoção Social Casimiro Mikucki para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.72155-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CD), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e de Promoção Social Casimiro Mikucki para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 854, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL CASIMIRO MIKUCKI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.72155-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 27 de junho de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 233, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.72155-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 854, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 854, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PROMOÇÃO SOCIAL CASIMIRO MIKUCKI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

05/11/2025 14:53:35

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 854/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288163794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 369, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25359.12064-72

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 369, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25359.12064-72

II – ANÁLISE

Com fundamento no art. 48, incisos VIII e X, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência determinou o redespacho da matéria a este Colegiado, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 369, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

df2025-08862
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25359.12064-72

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 369, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA (ADECAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Branca, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2025-08862
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 369/2023)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9978929583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 366, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.98759-77

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COLONIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 366, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COLONIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.98759-77

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 366, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

yr2025-08859
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25695.98759-77

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 366, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COLONIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yr2025-08859
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 366/2023)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3261779439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 947, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.81420-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO - ASCOCAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 947, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO - ASCOCAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.81420-04

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 17 de agosto de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 512, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.81420-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 947, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 947, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO - ASCOCAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 947/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587259826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 530, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25351.51943-71

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 530, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25351.51943-71

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 530, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

sb2025-08854
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25351.51943-71

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 530, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sb2025-08854
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 530/2021)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600241092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 365, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Campomaiorense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Maior, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25369.20656-32

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMAIORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Maior, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 365, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMAIORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Maior, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25369.20656-32

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ai2025-08867
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25369.20656-32

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 365, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 365, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMAIORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ai2025-08867
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 365/2023)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2362898660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 128, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educativa e Cultural de Itabira MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25061.13974-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ITABIRA MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 128, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ITABIRA MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25061.13974-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25061.13974-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 128, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 128, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ITABIRA MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

05/11/2025 14:53:35

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 128/2022)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1192865633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 361, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25055.67093-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 361, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Betânia do Piauí, estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25055.67093-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2025-08865
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25055.67093-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 361, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Betânia do Piauí, estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2025-08865
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. JOSÉ LACERDA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 3 a 18, na forma dos relatórios apresentados.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. JOSÉ LACERDA	X		
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

SVE das Comissões - 05/11/2025 14:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 361/2023)

NA 29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6332005432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5674, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para vedar o cumprimento de mandados de busca e apreensão de bens móveis utilizados na atividade produtiva rural durante períodos de plantio e colheita.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25027.33800-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para vedar o cumprimento de mandados de busca e apreensão de bens móveis utilizados na atividade produtiva rural durante períodos de plantio e colheita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A.** É vedado o cumprimento do mandado de busca e apreensão de bens móveis utilizados na atividade produtiva rural, tais como maquinários, equipamentos, implementos agrícolas, sementes e caminhões essenciais ao transporte da produção, durante o período de 30 (trinta) dias que antecede o início do plantio e durante todo o período de colheita da respectiva safra, conforme calendário agrícola oficial ou por comprovação técnica da fase produtiva.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não suspende nem extingue a obrigação contratual, tampouco impede o prosseguimento de ações, podendo o credor requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente após o término do período de proteção.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a bens diretamente empregados na produção rural, não alcançando bens do devedor não vinculados à atividade produtiva.

§ 3º A tutela provisória de urgência ou a de evidência somente poderão ser concedidas após a oitiva da parte contrária, assegurado o contraditório prévio.

§ 4º O juiz fixará prazo razoável para que a parte contrária se manifeste antes da apreciação do pedido de tutela provisória."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25027.33800-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com sua vasta extensão territorial e diversidade climática, ocupa posição de destaque no cenário agropecuário global, figurando entre os maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo. A pujança do agronegócio brasileiro não apenas impulsiona o crescimento econômico nacional, como também garante a segurança alimentar de milhões de pessoas, gera empregos diretos e indiretos em toda a cadeia produtiva e contribui significativamente para o equilíbrio da balança comercial. Nesse contexto, a capacidade de o produtor rural desempenhar suas atividades sem interrupções abruptas é vital para a garantia do bem-estar social, configurando-se como um interesse público primário.

A presente proposição legislativa busca salvaguardar a continuidade da produção de alimentos, a subsistência do produtor rural e a estabilidade econômica do setor agrícola, por meio da proteção temporária de maquinários, equipamentos, implementos agrícolas, sementes para plantio e caminhões essenciais, considerados indispensáveis durante os períodos mais críticos e sensíveis do ciclo produtivo: o plantio e a colheita.

A interrupção das atividades de plantio ou colheita, em decorrência da retirada forçada de insumos essenciais por meio de medidas de busca e apreensão, pode acarretar prejuízos de natureza irrecuperável e sistêmica. Tais danos não se limitam ao âmbito individual do produtor, que pode ver sua safra comprometida ou totalmente perdida, mas se estendem a toda a coletividade.

A perda de uma safra significa não apenas a ruína financeira de uma família, mas também a redução da oferta de alimentos no mercado, com potencial impacto sobre preços, abastecimento e segurança alimentar nacional. Além disso, a paralisação das operações agrícolas pode levar à demissão de trabalhadores rurais, agravando problemas sociais e econômicos em regiões predominantemente agrícolas e desestabilizando cadeias de valor inteiras.

A legislação brasileira já reconhece a importância de proteger bens essenciais à subsistência e à atividade produtiva. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 5º, inciso XXIII, que a propriedade atenderá a sua função social, e seu art. 170, inciso III, ao tratar da ordem econômica, reforça que esta tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o princípio da função social da propriedade. Tais dispositivos fundamentam a intervenção estatal para garantir que a propriedade seja utilizada em benefício da coletividade, e não apenas do interesse individual.

Nesse mesmo sentido, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015), em seu art. 833, inciso VIII, estabelece a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família. Essa norma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25027.33800-24

processual reflete diretamente o mencionado princípio constitucional da função social da propriedade, mas também o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), buscando proteger o meio de trabalho e a fonte de subsistência do pequeno produtor rural.

Da mesma forma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que o maquinário agrícola, quando essencial à continuidade da atividade produtiva, goza de proteção especial. Diversos precedentes têm impedido a busca e apreensão de bens indispensáveis à produção, mesmo em situações de alienação fiduciária, quando a paralisação da atividade rural implicaria prejuízos desproporcionais e irreversíveis ao produtor e à economia local. Tal interpretação demonstra clara preocupação em harmonizar o direito do credor com a necessidade de preservação da atividade agrícola, diante de seu impacto social e econômico.

Apesar desse robusto arcabouço legal e jurisprudencial, ainda subsiste lacuna normativa quanto à proteção explícita de maquinários, sementes e caminhões essenciais durante os momentos de extrema criticidade do ciclo produtivo, como o plantio e a colheita. Nessas fases, a ausência de um único equipamento, mesmo por curto período, pode comprometer todo o esforço de um ano de trabalho, resultando em perdas expressivas e, muitas vezes, irreparáveis. A aplicação casuística das normas atuais, sem previsão específica, expõe o produtor rural a riscos desnecessários e injustos, dependentes da discricionariedade judicial.

A proposta busca, portanto, suprir essa lacuna e fortalecer a segurança jurídica do produtor rural. Ao estabelecer um período de proteção de trinta dias que antecede o plantio e durante todo o período de colheita — conforme calendário agrícola oficial ou mediante comprovação técnica da fase produtiva —, o projeto garante que o produtor disponha das condições mínimas necessárias para executar suas atividades essenciais, sem a ameaça iminente de perder seus principais instrumentos de trabalho.

Essa medida não se configura como um salvo-conduto para o inadimplemento, mas como um mecanismo de ponderação de interesses, que assegura o equilíbrio entre a proteção da produção agrícola e o direito de crédito. A cobrança judicial e o prosseguimento da execução permanecem possíveis, restringindo-se apenas a efetivação do mandado de busca e apreensão até o término do período produtivo sensível.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, cuja finalidade é assegurar a continuidade da atividade produtiva rural e reforçar a segurança jurídica no campo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25027.33800-24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Sala das Sessões, de de 2025.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969 - Lei de Alienação Fiduciária - 911/69
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;911
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5690, DE 2025

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre critérios para o impedimento de juiz e prever a inadmissibilidade do voto do membro de tribunal, nas decisões colegiadas, proferido a menos de 30 (trinta) dias da data da sua aposentadoria.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/25246.06770-15

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre critérios para o impedimento de juiz e prever a inadmissibilidade do voto do membro de tribunal, nas decisões colegiadas, proferido a menos de 30 (trinta) dias da data da sua aposentadoria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"**Art. 144.** .....

.....

X- quando houver atuado como defensor público, advogado, ou membro do Ministério Público em processo que verse sobre questão correlata àquela em julgamento ou quando for notoriamente ativista na causa de que se trata o processo.

....." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"**Art. 927.** .....

.....

VI – a inadmissibilidade do voto do membro de tribunal, nas decisões colegiadas, quando proferido a menos de 30 (trinta) dias da data da sua aposentadoria, seja voluntária ou compulsória.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.06770-15

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a participação ou a antecipação de voto de membro de tribunal feita a menos de 30 (trinta) dias da data de sua aposentadoria, seja ela compulsória ou voluntária.

A proposta busca assegurar que as decisões judiciais, especialmente aquelas dotadas de potencial efeito vinculante, reflitam a composição efetiva e atualizada dos tribunais. Tal medida visa preservar a representatividade institucional e a coerência jurisprudencial, evitando que julgamentos de alta relevância ocorram com votos de magistrados prestes a deixar o cargo. O Código de Processo Civil, objeto da alteração ora proposta, tem aplicação nacional, alcançando o Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A alteração também propõe aperfeiçoar os critérios de impedimento de magistrados, acrescentando previsão expressa de impedimento quando houver notório ativismo em relação à causa objeto do processo. A finalidade é reforçar os princípios da imparcialidade e da impessoalidade, essenciais à função jurisdicional e ao equilíbrio entre os Poderes da República.

O recente julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442/DF, que trata da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, evidenciou uma lacuna institucional que este projeto busca corrigir. Na ocasião, votos da relatora Ministra Rosa Weber e do Ministro Roberto Barroso que se encontravam às vésperas da aposentadoria foram registrados, de forma virtual, em tema de alta relevância moral e política, formando precedente potencialmente vinculante para todo o país, sem a participação de novos Ministros que integrariam a Corte logo em seguida.

Os votos antecipados da Ministra Rosa Weber, como relatora, e do Ministro Roberto Barroso, implicam excluir da votação sobre o polêmico assunto da ADPF nº 442/DF o voto de dois Ministros da composição atualizada do STF, inclusive do seu novo Relator.

Tal situação compromete a representatividade da composição atual do Supremo Tribunal Federal e, por consequência, a legitimidade das decisões que irradiam efeitos erga omnes. É fundamental que a jurisprudência seja firmada com a participação plena dos integrantes em exercício do Tribunal,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.06770-15

garantindo-se a continuidade institucional e o respeito ao princípio republicano da impessoalidade.

Esses votos se incluem na atual conjuntura político-institucional que se caracteriza pelo ativismo judicial, com aplicação enviesada do chamado neoconstitucionalismo ou do consequencialismo jurídico, que tornam justificáveis a interpretação da Constituição que vá ao encontro de projetos político-partidários de interesse de específicos e restritos segmentos da sociedade.

Todavia, o princípio republicano da impessoalidade do serviço público impõe ao agente público em geral, inclusive aos membros do Poder Judiciário, a necessidade de observar a indisponibilidade do interesse público e não seu interesse pessoal ou de greis às quais se vincula por razões grupais ou ideológicas.

Sendo, assim, a aposentadoria de um Ministro do STF não pode ensejar o encerramento de qualquer ação judicial, devendo o seu sucessor dar continuidade ao que restar pendente com a saída do antecessor, não sendo concebível que seja vedado àquele o direito de participar de um julgamento em andamento ao prevalecer, no caso, o voto de um ex-Ministro.

Ademais, em face das mudanças que emergem da resolução de conflitos em uma democracia faz-se necessário que a jurisprudência do STF seja naturalmente atualizada pela atuação dos novos integrantes da Corte em substituição aos que se aposentarem, resguardados, no entanto, os limites constitucionais e a segurança jurídica que caracterizam as nações avançadas em termos de prática democrática *tout court*.

Procuramos, assim, solução para enfrentar as graves disfunções que as instituições estruturantes do Estado brasileiro vêm enfrentando nos últimos anos em razão do ativismo judicial que vem impregnando as ações de alguns membros do STF, os quais têm tomado decisões de modo contrário ao que foi estabelecido pelo Constituinte originário de 1987/88 e pelos constituintes derivados em suas alterações ao texto da Lei Maior.

Por todo o exposto, acreditamos que este projeto de lei tenha boa acolhida entre os nossos Pares, em razão de ir ao encontro da harmonia entre os Poderes, fortalecendo o fundamental papel de legislador do Congresso Nacional, o Poder do Povo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.06770-15

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - art144_cpt
  - art927_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5702, DE 2025

Dispõe sobre o 'Dia Nacional do Povo Mestiço' e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25646.42905-55

PROJETO DE LEI Nº , 2025

Dispõe sobre o 'Dia Nacional do Povo Mestiço' e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Povo Mestiço a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tão logo o navegador português Pedro Álvares Cabral chegou ao que hoje é o Brasil foi sendo plantada a mistura entre nossas raízes. Depois de 1500, europeus e africanos chegaram ao Brasil e foram se misturando com os índios. Essas uniões se deveram ao fato dos colonos portugueses passarem a viver e a gerar com mulheres nativas os primeiros brasileiros.

A cultura brasileira rejeita o modelo de classificação que predomina em países de cultura anglo-saxã, em que os grupos étnicos são estabelecidos de forma a negar os tipos intermediários. Em nossa cultura há definições que refletem o gradiente de cores e tipos físicos e culturais produzidos pelo vitorioso processo de mestiçagem brasileira.

Os mestiços são os que descendem das misturas entre os diversos povos que deram origem à Nação brasileira, tendo como exemplo os caboclos ou mamelucos, os cafuzos, os mulatos.

A identidade mestiça brasileira é uma identidade nascida da mistura, da mestiçagem, e, por isso, um símbolo vivo da derrota do racismo. É herdeira dos índios, dos brancos, dos pretos, dos amarelos. A identidade mestiça brasileira não está baseada em cor, mas resulta da mistura de povos, de origens, de culturas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25646.42905-55

A fim de afirmar e defender sua identidade étnica, o povo mestiço criou e organizou sua associação representativa, o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, que entre suas atividades tem promovido a aprovação de legislações em voltadas ao povo mestiço e à mestiçagem brasileira.

Dentre estas se destacam as leis que instituíram o Dia do Mestiço (comemorado anualmente em 27 de junho) e que já faz parte do calendário oficial do Estado do Amazonas, pela lei nº 3.044, de 21/03/2006 (Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial), do Estado de Mato Grosso, pela lei nº10.459, de 16/11/2016, do Estado da Paraíba, pela lei nº 8.374, de 09/11/2007, e do Estado de Roraima, pela lei nº 613, de 09/10/2007; e também é data oficial no Município de Manaus (AM), pela lei nº 934, de 06/01/2006; no Município de Boa Vista (RR), pela lei nº 908, de 02/10/2006; no Município de Buerarema (BA), pela lei nº 711, de 11/12/2015; no Município de Dourados (MS), pela Lei nº 4.909, de 22/09/2022; sendo data oficial e feriado nos municípios de Autazes (AM), pela lei nº 098, de 29/12/2011, no município de Careiro da Várzea (AM), pela lei nº 451, de 28/08/2012, e no município de Iranduba (AM), pela lei nº 303, de 09/05/2016. Toda esta legislação, além das Leis Orgânicas dos Municípios de Manaus (AM), Barcelos (AM) e Careiro da Várzea (AM), reconhece os mestiços como um grupo étnico e racial.

A data 27 de junho faz referência ao movimento mestiço brasileiro: aos 27 delegados mestiços eleitos na I Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ocorrida em Manaus, nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2005, e ao mês junho, mês em que a única representante mestiça da 1.ª CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial cadastrou-se como delegada em Brasília, no dia 30 de junho de 2005.

Acerca de mestiços, a Declaração de Durban (Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, África do Sul, 2001), em Questões Gerais, 56, assim se manifesta:

"Reconhecemos, em muitos países, a existência de uma população mestiça, de origens étnicas e raciais diversas, e sua valiosa contribuição para a promoção da tolerância e respeito nestas sociedades, e condenamos a discriminação de que são vítimas, especialmente porque a natureza sutil desta discriminação pode fazer com que seja negada a sua existência".

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25646.42905-55

Um destes países com população mestiça é o Canadá, cuja Constituição reconhece a identidade étnica ao lado de outras etnias nativas – índios e *Inuits*.

A identidade mestiça fortalece o nosso sentimento de unidade e evita o caminho da fragmentação racialista do povo brasileiro, os conflitos de ódio racial e outras danosas consequências.

O reconhecimento e a valorização da identidade e cultura mestiça é assim algo significativamente benéfico para o povo do Brasil, pois harmoniza com valorização da sua história e identidade.

Esta proposta visa a atender à demanda do Povo Mestiço Brasileiro, etnia nativa e um grupo étnico-racial específico e diferenciado, ao enfrentamento das desigualdades e discriminações em nosso país e ao benefício não só dos segmentos referidos na lei, mas de toda a sociedade brasileira, onde a igualdade de oportunidades deve imperar.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

A aprovação desse Projeto de Lei será um ato memorável que expressará sumamente toda a dignidade, espírito de cidadania e apego ao nosso povo que esta Casa Legislativa representa e inspira.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:lei:2006;3044
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;3044
- urn:lex:br:federal:lei:2006;908
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;908
- urn:lex:br:federal:lei:2006;934
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;934
- urn:lex:br:federal:lei:2007;613
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;613
- urn:lex:br:federal:lei:2007;8374
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;8374
- urn:lex:br:federal:lei:2011;98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;98
- urn:lex:br:federal:lei:2012;451
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;451
- urn:lex:br:federal:lei:2015;711
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;711
- urn:lex:br:federal:lei:2016;303
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;303
- urn:lex:br:federal:lei:2022;4909
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;4909
- urn:lex:br;paraiba:estadual:lei:2016;10459
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br;paraiba:estadual:lei:2016;10459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 48, DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/25510.05602-72

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

> "**Art. 146-A.** A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será restrita aos Senadores que tenham subscrito o requerimento de sua criação.
>
> ....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração do Regimento Interno do Senado Federal tem por escopo disciplinar, de forma mais coerente com os princípios da representatividade e da legitimidade parlamentar, a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), restringindo-a aos Senadores que tenham subscrito o respectivo requerimento de criação.

As CPIs são instrumentos constitucionais de relevante envergadura, previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, destinados a apurar fatos determinados com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Por sua própria natureza, constituem comissões temporárias de caráter extraordinário, criadas por iniciativa de um terço dos membros da Casa Legislativa, exigência que sinaliza não apenas um número mínimo de apoiamento formal, mas um compromisso político substancial com os fins da investigação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25510.05602-72

Não raro, no entanto, a formação dos colegiados das CPIs tem sido objeto de questionamentos, especialmente quando se verifica a presença, em sua composição, de parlamentares que, não obstante não tenham subscrito o requerimento originário, venham a integrá-las por mera designação partidária, eventualmente alheios ou mesmo contrários à apuração proposta. Tal cenário compromete a coerência entre a intenção política que motivou a criação da CPI e a conduta de seus membros durante os trabalhos, abrindo margem a distorções funcionais, obstruções deliberadas e esvaziamento do instrumento investigativo.

A proposição ora apresentada busca corrigir essa distorção. Ao restringir a composição das CPIs àqueles parlamentares que efetivamente assinaram o requerimento de criação, assegura-se que o colegiado seja formado exclusivamente por membros que detêm vínculo político direto com o objeto da investigação, com maior afinidade com sua motivação e finalidade, e, sobretudo, com maior compromisso com sua efetividade.

Importante destacar que a medida ora proposta não afronta o princípio da proporcionalidade na representação partidária, pois a própria subscrição do requerimento é prerrogativa universal dos Senadores. Tampouco restringe a atividade parlamentar, na medida em que se aplica exclusivamente à composição das comissões, não ao direito de acompanhar seus trabalhos, apresentar requerimentos ou intervir nos debates.

Ao contrário, a proposta visa qualificar institucionalmente a atuação do Senado Federal em seu papel fiscalizador, fortalecendo a credibilidade das CPIs perante a sociedade, conferindo-lhes maior robustez técnica, coesão política e efetividade procedimental.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art58_par3
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 49, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Nièdе Guidon.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcelo Castro**

SF/25942.67507-07

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Art. 2º A Comenda será conferida anualmente, em sessão especial convocada para esse fim, a até cinco pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada de justificativa e do currículo do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, poderá ser apresentada por qualquer Senador ou Senadora.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Niède Guidon, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, anualmente, o cronograma de recebimento das indicações e a data da premiação.

Art. 5º Os nomes dos agraciados serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e anunciados em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25942.67507-07

JUSTIFICAÇÃO

A Comenda Niède Guidon tem por finalidade reconhecer cientistas, pesquisadores e instituições que contribuam, de maneira relevante, para o avanço da ciência nacional e o fortalecimento do patrimônio científico brasileiro, compreendido como o conjunto de saberes, acervos, coleções, estruturas e instituições que sustentam o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

A homenagem inspira-se na trajetória da professora e arqueóloga Niède Guidon (1933 – 2025), símbolo de dedicação à pesquisa e à defesa da ciência como patrimônio da humanidade. Graduada em História Natural pela Universidade de São Paulo e doutora pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Niède liderou pesquisas pioneiras no Parque Nacional Serra da Capivara, no Piauí, referência mundial em arqueologia e preservação científica.

Sua atuação extrapolou o campo das escavações e descobertas arqueológicas. Foi determinante para a criação da Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), centro de excelência em pesquisa, conservação e difusão do conhecimento científico. Também protagonizou debates internacionais ao propor novas hipóteses sobre a presença humana nas Américas, projetando o Brasil no cenário científico global.

Ao instituir esta comenda, o Senado Federal busca reconhecer e incentivar aqueles que, em diferentes campos do saber, fortalecem o patrimônio científico brasileiro — seja pela produção de conhecimento, pela preservação de acervos, pela inovação tecnológica, pela difusão científica ou pela formação de novas gerações de pesquisadores.

A Comenda Niède Guidon distingue-se das demais homenagens concedidas por esta Casa ao dedicar-se exclusivamente à ciência e à valorização do patrimônio científico nacional, sem abranger aspectos culturais, artísticos ou sociais já reconhecidos por outras distinções do Senado.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso do Senado Federal com os princípios constitucionais da promoção da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da valorização do conhecimento (art. 218 da Constituição Federal).

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcelo Castro**

SF/25942.67507-07

É com esse propósito que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

(MDB/PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 822, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 845/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Dra. Eudócia (PL/AL), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cid Gomes (PSB/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25737.04491-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 845/2025, que "susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva".

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

Foi apresentado o Requerimento nº 822, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns e outros Senadores, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2025, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 828, DE 2025

Requer voto de aplauso à Sra. Ana Cláudia Medina, aos Srs. Orivaldo Gonçalves de Mendonça Junior, Alexandre Raphael Deitos e à Sra. Gisélia Subtil Maldonado, pelo trabalho investigativo e técnico-científico de excelência prestado no caso do acidente aéreo ocorrido na Fazenda Barra Mansa, em Aquidauana (MS).

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25735.23269-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Delegada de Polícia Civil **Ana Cláudia Medina** e aos servidores **Orivaldo Gonçalves de Mendonça Junior**, **Alexandre Raphael Deitos** e **Gisélia Subtil Maldonado**, pelo trabalho investigativo e técnico-científico de excelência prestado no caso do acidente aéreo ocorrido na Fazenda Barra Mansa, em Aquidauana (MS).

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Sob a coordenação da Delegada Ana Cláudia Medina, titular da DRACCO/MS, foi desencadeada uma atuação estruturada e orientada à solução efetiva do caso, viabilizando a realização de exames necropapiloscópicos que se mostraram essenciais para confirmação da identidade da vítima. A equipe homenageada conduziu procedimentos altamente especializados, com utilização de técnicas avançadas de recuperação de impressões digitais e articulação junto a órgãos nacionais e internacionais, assegurando respostas precisas e tempestivas para um caso de grande repercussão.

Desta forma, desejo destacar o profissionalismo, a alta qualificação e o comprometimento dos homenageados, que fortaleceram a credibilidade das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25735.23269-00 (LexEdit)

instituições de segurança pública, agregaram valor ao serviço prestado ao cidadão e demonstraram capacidade de atuação integrada, técnica e exemplar.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 828, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Ana Cláudia Medina, aos Srs. Orivaldo Gonçalves de Mendonça Junior, Alexandre Raphael Deitos e à Sra. Gisélia Subtil Maldonado, pelo trabalho investigativo e técnico-científico de excelência prestado no caso do acidente aéreo ocorrido na Fazenda Barra Mansa, em Aquidauana (MS).*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 54, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5911/2023, que “altera o DecretoLei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00054/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5911/2023, que "altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019".

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 4 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 5.329, de 2023.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - José Lacerda* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 24
MDB-11 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
José Lacerda. . . . . PSD / MT
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	24
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
José Lacerda* (PSD-MT)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 24 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97,104) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)
Oposição		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025
Prazo prorrogado: 06/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (8,14,17)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (3)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira.
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 59/2025-GABLID/BLALIAN).
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 1º.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,26)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

Prazo prorrogado: 27/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.218583/2025-61-1 (ANEXO: 001)

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 54F1730800721B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6BF8414800721B25.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.